

ESPECIAL CADIP

# LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário

Direito Público



**CADIP**  
CENTRO DE APOIO AO  
DEBATE PÚBLICO



BRASIL 2015



# **CADIP**

## **CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO**

**Coordenadoria do Cadip (biênio 2022-2023)**

Desembargador Vicente de Abreu Amadei  
Desembargadora Maria Laura de Assis Moura Tavares

### **Equipe Cadip**

Roberto Camilo de Carvalho Jr  
Vanderlei de Paula Machuco  
Marcio Francisco Cotineli  
Renata Cesar Clark  
Renata Daniela Ruggiero Facundo  
Ricardo Frigini da Silva

### **Estagiário**

Gabriel Beretta de Oliveira Mattos

***São Paulo, 10 de agosto de 2022***



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)

# SUMÁRIO

|                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. Apresentação .....</b>                                                               | <b>6</b>   |
| <b>2. O vernáculo e a Magistratura Paulista .....</b>                                      | <b>8</b>   |
| <b>3. Glossário de termos jurídicos do Direito Público .....</b>                           | <b>10</b>  |
| 3.1. Glossários de termos técnicos/jurídicos elaborados por órgãos públicos diversos ..... | 171        |
| 3.2. Glossários de termos técnicos/jurídicos na legislação esparsa .....                   | 172        |
| <b>4. Dicas de linguagem .....</b>                                                         | <b>173</b> |
| A/HÁ (no sentido de tempo) .....                                                           | 173        |
| ABAIXO-ASSINADO/ABAIXO ASSINADO .....                                                      | 173        |
| A CERCA DE/ACERCA DE/CERCA DE/HÁ CERCA DE .....                                            | 173        |
| A DISTÂNCIA/À DISTÂNCIA .....                                                              | 174        |
| A FOLHAS .....                                                                             | 174        |
| A LONGO PRAZO/EM LONGO PRAZO .....                                                         | 174        |
| À MEDIDA QUE/NA MEDIDA EM QUE .....                                                        | 175        |
| A POUCO/HÁ POUCO .....                                                                     | 175        |
| A PRINCÍPIO/EM PRINCÍPIO .....                                                             | 175        |
| ADJETIVOS .....                                                                            | 175        |
| ADVÉRBIOS COM SUFIXO "MENTE" .....                                                         | 176        |
| ANEXO .....                                                                                | 176        |
| AO ENCONTRO DE/DE ENCONTRO A .....                                                         | 176        |
| AO MEU VER /A MEU VER .....                                                                | 176        |
| AO NÍVEL DE/EM NÍVEL DE .....                                                              | 177        |
| ASPAS .....                                                                                | 177        |
| ATRAVÉS DE .....                                                                           | 177        |
| MAIÚSCULAS EM CITAÇÕES .....                                                               | 178        |
| COLCHETES .....                                                                            | 178        |
| CONSISTE DE/CONSISTE EM .....                                                              | 178        |
| CRASE .....                                                                                | 178        |
| DESCRIMINAR/DISCRIMINAR .....                                                              | 179        |
| DESPERCEBIDO/DESAPERCEBIDO .....                                                           | 179        |
| DESTAQUE .....                                                                             | 180        |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| EIS QUE .....                                   | 180        |
| EM FACE DE / EM FRENTE DE.....                  | 180        |
| EM VEZ DE/AO INVÉS DE.....                      | 180        |
| EMBARGO .....                                   | 180        |
| EMINENTE/IMINENTE .....                         | 181        |
| ESSE/ESTE (coesão textual).....                 | 181        |
| ESTRANGEIRISMOS .....                           | 181        |
| ETC .....                                       | 182        |
| GERÚNDIO .....                                  | 182        |
| INACOLHER.....                                  | 182        |
| INOBSANTE.....                                  | 182        |
| JUNTO DE / JUNTO AO .....                       | 183        |
| LINGUAGEM DO JUIZ .....                         | 183        |
| IMPROPRIEDADE DE PALAVRAS E/OU EXPRESSÕES ..... | 183        |
| MEDIDA CAUTELAR.....                            | 184        |
| NUMERAL .....                                   | 184        |
| O MESMO .....                                   | 185        |
| PALAVRAS EXCESSIVAS .....                       | 185        |
| POR QUE/PORQUE/POR QUÊ/PORQUÊ .....             | 185        |
| PREPOSIÇÕES.....                                | 186        |
| PONTUAÇÃO.....                                  | 187        |
| PONTO FINAL.....                                | 187        |
| PROCEDER .....                                  | 187        |
| Rua/rua .....                                   | 187        |
| SESSÃO/SEÇÃO (SECÇÃO)/CESSÃO .....              | 188        |
| SITUADO À/SITUADO NA.....                       | 188        |
| TRAVESSÃO.....                                  | 188        |
| VÍRGULA.....                                    | 188        |
| VOZ PASSIVA PRONOMINAL .....                    | 189        |
| <b>5. Dicionários .....</b>                     | <b>190</b> |
| 5.1. Dicionários de Português.....              | 190        |
| 5.2. Dicionários Latino-Portugueses.....        | 191        |
| 5.3. Dicionários Jurídicos.....                 | 192        |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| <b>6. Cursos e seminários .....</b>                   | <b>193</b> |
| 6.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM .....      | 193        |
| 6.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS.....       | 194        |
| 6.3. Museu do TJSP .....                              | 194        |
| 6.4. Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP ..... | 195        |
| <b>7. Links de interesse .....</b>                    | <b>196</b> |
| <b>8. Vídeos .....</b>                                | <b>201</b> |
| 8.1. Saber Direito - STJ .....                        | 201        |
| Português Jurídico – Aula 1.....                      | 201        |
| Português Jurídico – Aula 2.....                      | 201        |
| Português Jurídico – Aula 3.....                      | 202        |
| Português Jurídico – Aula 4.....                      | 202        |
| Redação Jurídica e Português Forense - aula 1 .....   | 203        |
| Redação Jurídica e Português Forense - aula 2 .....   | 203        |
| Redação Jurídica e Português Forense - aula 3 .....   | 204        |
| Redação Jurídica e Português Forense - aula 4 .....   | 204        |
| Redação Jurídica e Português Forense - aula 5 .....   | 205        |
| 8.2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) .....         | 205        |
| O “Juridiquês” no acesso à Justiça .....              | 205        |
| <b>9. Legislação .....</b>                            | <b>206</b> |
| <b>10. Referências Bibliográficas .....</b>           | <b>210</b> |
| <b>11. Sobre o CADIP.....</b>                         | <b>222</b> |

### 1. Apresentação

Comunicação e expressão são fundamentais no nosso cotidiano e no meio jurídico não é diferente. A tradição jurídica brasileira combina a riqueza da norma culta da língua portuguesa com conceitos doutrinários, técnicos, legais, culturais e os diversos aspectos dos ramos e áreas do Direito.

Se é fato que o aperfeiçoamento do uso da linguagem jurídica é constante, também é necessário reconhecer que as bases do conteúdo teórico e seus fundamentos permanecem relevantes e válidos, recomendando-se revisitá-los de tempos em tempos.

Segundo o Desembargador Alexandre Moreira Germano, “Escrever bem, antes de ser uma arte, é uma técnica, que exige conhecimentos de gramática e estilo, mas se desenvolve e aperfeiçoa com a prática da redação.” (GERMANO, 2006)

Imprescindível para a consecução da atividade fim do Poder Judiciário, o bom uso do vernáculo faz parte do cotidiano do “fazer jurisdicional”. Magistrados e assistentes se deparam invariavelmente com questões de ortografia, linguagem jurídica e técnicas de redação quando da elaboração de votos e decisões.

Côncio desta importância, não descuro o TJSP em fomentar a capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na “língua de Camões”. O próprio CADIP já teve a oportunidade de promover o curso intitulado “Para Bem Escrever na Língua Portuguesa” do Professor Carlos Nougué, realizado no auditório do prédio MMDC no período de 26/02 a 10/12/2015.

Inúmeras são as referências de preocupação com a boa redação a integrar os quadros da magistratura paulista, entre as quais, podemos destacar os trabalhos específicos dos Desembargadores Geraldo Amaral Arruda, com a célebre obra “A Linguagem do Juiz” (1996) e o já mencionado Desembargador Alexandre Moreira Germano, com a apostila “**Técnica de Redação Forense**” (2006), esta última disponível no portal do TJSP.

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

Assim, como forma de reavivar a memória das boas práticas e técnicas de uso da linguagem jurídica, consideramos útil e oportuna a edição deste material, reunindo indicações, *links* e bibliografia, além de um robusto glossário jurídico de termos do Direito Público, como forma de evidenciar a importância do tema e proporcionar, a quem se dispuser a estudar o assunto, a possibilidade de conhecer ou mesmo rememorar parte importante desse extraordinário legado que aqui compilamos.

## 2. O vernáculo e a Magistratura Paulista

A magistratura paulista sempre contou com expoentes da boa redação e esmero com a linguagem, não sendo incomum magistrados da Corte integrarem Academias de Letras ou mesmo figurarem como autores de obras literárias. Aproveitamos para apresentar dois autores e suas obras, que inspiraram e embasaram a elaboração deste material especial:

- “A Linguagem do Juiz” (1996) do Desembargador **Geraldo Amaral Arruda**.

**Sinopse:** “Na vivência profissional, o autor colheu muitos exemplos de linguagem inadequada, do ponto de vista gramatical e do relacionamento com as partes e operadores do direito. Neste livro conceitua erros, acertos e faz sugestões de aprimoramento.”

O Desembargador Geraldo Arruda, ingressou na magistratura em 1947 e foi promovido ao Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo em 1972. Assumiu o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo em 1979. Aposentou-se em 1981. Faleceu em 2014.

Do autor, destaque ainda para os materiais, ambos de circulação interna, “Notas sobre a Linguagem do Juiz”, obra composta e impressa pela Diretoria de Serviço de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça em abril de 1984; e a Palestra proferida aos novos juízes substitutos em 23 de junho de 1986, sobre o papel do juiz e a prática da magistratura.

O Livro “A Linguagem do Juiz” encontra-se disponível para consulta no acervo da [Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#).

- **Redação Forense** do Desembargador **Alexandre Moreira Germano**: inclui a apostila “[Técnica de Redação Forense](#)” (2006) e Curso em três aulas “[Reforma Ortográfica](#)” ([Aula 1](#), [Aula 2](#) e [Aula 3](#))



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

O Desembargador Alexandre Moreira Germano ingressou na Magistratura em 1969. Atuou em Guarulhos, Itararé, São Vicente e Capital. Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo em 1983. Nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1992. Aposentou-se em 2004.



Clique nos links em destaque acima para acesso aos materiais.

### 3. Glossário de termos jurídicos do Direito Público

Apresentamos a seguir, de forma não exaustiva, um glossário jurídico colaborativo<sup>1</sup> de termos do Direito Público, extraídos da legislação, jurisprudência e doutrina, cujas informações complementares encontram-se no item 10 – “Referências Bibliográficas” ao final do documento.



Clique nos links em destaque na 3ª coluna para acesso ao material original.

| Verbetes            | Conceito/Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fonte                                                  |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| abuso de autoridade | 1. Abuso de poder conferido a alguém, seja poder público (administrativo), como poder privado (pátrio poder, poder conjugal). 2. Excesso de limites nas funções administrativas cujas atribuições são definidas e determinadas em lei. 3. Emprego de violência para execução de um ato, que se efetiva sob proteção de um princípio de autoridade. A jurisprudência caracteriza a sua existência, quando ocorrem os seguintes elementos: a) que o fato incriminado constitua crime; b) que o tenha praticado um funcionário público ou pessoa investida de autoridade pública; c) que haja sido cometido no exercício de sua função; d) que não se verifique motivo legítimo, que o justifique. O Código Penal prevê pena de detenção, de um mês a um ano, para quem comete esse crime. | <a href="#">Glossário de termos jurídicos do MPF</a>   |
|                     | Crimes de abuso de autoridade são aqueles cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="#">Lei nº 13.869/2019, art. 1º</a>            |
| abuso de direito    | Em suma, para uma teoria crítica do abuso do direito, o conceito tem de ser encontrado no descompasso entre a realidade e a norma, entre a consciência jurídica coletiva e o ordenamento jurídico vigente, entre a legalidade e aquilo que Hauriou chamou de superlegalidade. Daí a advertência de Goldschmidt, no sentido de que à ideia de abuso basta o conceito de antijuridicidade, vale dizer, um juízo de valor, uma estimativa ético-social da conduta humana, que está no campo metajurídico.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="#">Souza, Luiz Sérgio Fernandes de (2017)</a> |

<sup>1</sup> Com o presente glossário, pretende-se a elaboração de uma obra colaborativa e de atualização permanente, aberta, portanto, a contribuições de novos verbetes ou revisão dos já existentes. Eventuais sugestões devem ser enviadas para o e-mail: [cadip@tjsp.jus.br](mailto:cadip@tjsp.jus.br)

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                                      | Exercício exorbitante, por parte do titular, de faculdades de que é detentor, com o intuito de causar danos a terceiros. Aplicada ao campo do direito público, em geral, e à esfera do direito administrativo, em especial, a teoria do abuso de direito é invocada nas hipóteses dos limites que devem ser impostos ao exercício dos poderes discricionários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cretella Júnior, José (1999, p. 7)                            |
| <b>abuso de direito e abuso de situação jurídica</b> | “Um mestre em qualquer arte evita o excesso e a falta, buscando e preferindo o meio termo – o meio termo não em relação ao próprio objeto, mas em relação a nós”. (Aristóteles, Ética a Nicômacos) (...) Como fez Renan Lotufo (Código Civil comentado: parte geral (arts. 1º a 232). São Paulo, Saraiva, 2003. V. 1, p. 499), o abuso do direito pode ser então definido como “o abuso de situações (jurídicas) causadas por aquele que manifestamente ultrapassa os limites da boa-fé, dos bons costumes e das próprias finalidades socioeconômicas do direito a ser exercido”. (...) A origem do abuso do direito reside, assim, na repulsa de defesa do titular de um direito contra todo aquele que se excede em uma determinada situação jurídica. É, por assim dizer, a reação contra o desrespeito ao limite axiológico na aplicação concreta do Direito. No abuso, a nosso ver, como se disse no início, o que ocorre é a perda do sentido de proporcionalidade e de moderação próprios dos comportamentos de todos os titulares de posições jurídicas em relação aos demais membros da coletividade. O que se deseja deixar salientado nessa reflexão é, em primeiro lugar, o necessário afastamento do apego excessivo ao conceito de direito subjetivo para a compreensão da figura do abuso do direito. O abuso do direito é, a nosso ver, o abuso de situações jurídicas causado por todo aquele que ultrapassa os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes e pelas finalidades socioeconômicas do direito, como estabelece o artigo 187 do Código Civil de 2002. | Guerra, Alexandre Dartanhan de Mello (2016, p. 299, 305, 318) |
| <b>abuso de função</b>                               | Exorbitância, pelo mau exercício, sem penetração na esfera das atribuições reservadas a outro funcionário público, ao contrário da invasão de funções, que é a exorbitância com penetração na esfera privativa de o outro funcionário público. São inválidos os atos oriundos de abuso de função, pois ferem princípio básico de direito constitucional (art. 6º, e parágrafo único da Emenda nº 1, de 1969: “...quem for investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Cretella Júnior, José (1999, p. 7)                            |
| <b>abuso de poder</b>                                | Ato de autoridade competente que ultrapassa os limites a ela juridicamente atribuídos (excesso de poder) ou contraria as finalidades assinadas ao ato praticado (desvio de poder). No exercício das funções públicas, a autoridade deve praticar atos administrativos, vinculados ou discricionários. Quaisquer que sejam os atos a praticar-se, têm sua forma e finalidade preceituadas no ordenamento jurídico. O ultrapassamento formal, quando a autoridade vai além do que suas atribuições permitiriam, ou o desvio de finalidade, quando se pratica o ato, formalmente correto, com motivações distintas das preceituadas pelo direito, invalidam o ato praticado, tornando-o ilícito e arbitrário. O abuso de poder ou de autoridade, portanto, poderá configurar-se como excesso de poder, com infringência à forma estabelecida pelo direito, ou desvio de finalidade, com a obliteração ideológica do ato praticado, tal como exigido pelo direito. No direito brasileiro, o abuso de poder, quando                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sousa, José Pedro Galvão de (1998, p. 8)                      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                         | <p>caracterizado pela ilegalidade de ato de autoridade, pode ser corrigido mediante o <i>habeas corpus</i> ou o mandado de segurança.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |
|                                         | <p>1. Exorbitância dos poderes conferidos. Excesso de mandato. Exercícios de atos não outorgados ou não expressos no mandato ou na procuração. 2. Prática de atos que excedem as atribuições conferidas em lei ou que escapam à alçada funcional. Arbitrariedade. A Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal nos casos de abuso de poder.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Glossário de termos jurídicos do MPF |
| <b>abuso do poder econômico</b>         | <p>Termo previsto no art. 173, § 4º da CF, e regulamentado por leis infraconstitucionais, como a Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. O abuso do poder econômico ocorre quando, na iniciativa privada, há uma desmesurada ambição pelos lucros em detrimento da coletividade. Diante desta situação abusiva, o Estado intervém no setor econômico reprimindo qualquer comportamento que cause irregularidades no mercado e coibindo o acúmulo de riquezas ou de poder. De acordo com a Lei nº 12.529/2011 são formas de abuso do poder econômico: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; e exercer de forma abusiva posição dominante.</p>                                                                                                                     | Silva, De Plácido e (2016, p. 51)    |
| <b>ação administrativa</b>              | <p>Manifestação da atividade administrativa de uma autoridade. Complexo de atos praticados por um poder público, no exercício de suas funções. Gestão de negócios. Quando a execução de atos se refere a interesses particulares, se diz que a ação administrativa é privada: se é referente aos interesses de ordem pública ou a negócios públicos, sendo praticados por autoridade pública, estadual, municipal ou federal, se diz ação administrativa pública.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Silva, De Plácido e (2016, p. 56)    |
| <b>ação anulatória de débito fiscal</b> | <p>Espécie de que é gênero ação anulatória ou ação de anulação, que visa à obtenção de decisão judicial decretando a anulação de ato jurídico nas hipóteses previstas no art. 147 do CC. A ação do sujeito passivo da obrigação tributária para desconstituir o lançamento tributário, ou seja, invalidar a cobrança de tributo, denomina-se ação anulatória de débito fiscal. A cobrança de tributo é precedida de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa da Fazenda Pública. O art. 38 da Lei nº 6.830/80 só permite o ajuizamento da ação anulatória da Dívida Ativa, se precedido do depósito preparatório do valor do débito. O dispositivo é inconstitucional por ofender o princípio da universalidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Ademais, nos termos do §1º do art. 585 do CPC, nada impede de a Fazenda propor a execução fiscal na pendência de ação declaratória sem depósito a que alude o art. 151, II, do CTN.</p> | Harada, Kiyoshi (1999, p. 27)        |
| <b>ação cautelar fiscal</b>             | <p>Também conhecida como medida cautelar fiscal, é espécie do gênero ação cautelar ou medida cautelar. Foi instituída pela Lei nº 8.397, de 6-1-92, conferindo à Fazenda Pública a prerrogativa de postular medida liminar tendente a tornar indisponíveis, até o limite das obrigações, os bens do sujeito</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Harada, Kiyoshi (1999, p. 27)        |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                    | passivo de crédito tributário ou não tributário que se encontrar em uma das situações definidas em seu art. 2º. O procedimento cautelar fiscal pode ser instaurado antes ou no curso da execução da dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |
| ação civil pública                 | Disciplinada pela Lei 7.347, de 24.7.85, é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao patrimônio público e social e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular (art. 1º). Não se presta a amparar direitos individuais, nem se destina à reparação de prejuízos causados a particulares pela conduta comissiva ou omissiva do réu. E não pode substituir a ação direta de inconstitucionalidade, situação que ocorre quando a controvérsia qualifica-se como objeto único da demanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 859)                         |
|                                    | Ação de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pela União, pelos estados, pelos municípios, pelas autarquias, pelas empresas públicas, pelas fundações, pelas sociedades de economia mista e por associações interessadas (que tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Glossário Jurídico - Manual de padronização de textos do STJ |
| ação de improbidade administrativa | Ação ajuizada contra pessoas físicas ou jurídicas que praticaram atos de improbidade administrativa. Geralmente, além da imposição de sanções políticas (suspensão dos direitos políticos, inelegibilidade), pede-se ainda que a pessoa devolva os recursos eventualmente desviados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Glossário de termos jurídicos do MPF                         |
| ação de reintegração de posse      | Ação pela qual o possuidor da coisa avoca a proteção da Justiça para haver de que foi usurpado ou esbulhado. Tem também a denominação de esbulho, interdito de reintegração e ação de força espoliativa. Mas, para que o possuidor possa pedir o mandado de reintegração " <i>initio litis</i> ", isto é, sem qualquer audiência do esbulhador ou violentador, necessário que prove não ter sido o esbulho ocorrido há mais de ano-e-dia, mostrando: a) a sua posse; b) a violência ou esbulho praticado pelo réu; c) a data dessa violência ou esbulho; d) a perda da posse Sem a evidência da posse do requerente, a prova inquestionável do esbulho e a circunstância de a violência ter sido praticada em menos de ano-e-dia, não poderá o possuidor avocar em seu proveito a ação de reintegração, devendo defender seu direito por ação ordinária. A ação de reintegração de posse era regulada pelo CPC/1973, nos arts. 925 a 931. Atualmente está regulada pelo CPC/2015, nos arts. 560 e seguintes. Se as alegações, que justificam seu pedido, não assentarem em documentos, poderá o juiz ouvir o réu. De igual modo, não se expedirá o mandado liminar, sem audiência do interessado, se o réu é a União, o Estado ou o Município. Na ação de reintegração de posse, como é claro de ver, não se mostra fundamental a continuação da posse do esbulhado. Se houve esbulho, a posse de fato não está com ele. Nesse caso, bem se entende que a prova da posse quer dizer da posse | Silva, De Plácido e (2016, p. 101-102)                       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                 | <p>jurídica, visto que a de fato é que pretende defender, a fim de que a coisa volte realmente às suas mãos. Daí a necessidade de que o esbulho, isto é, de que a cessação da posse de fato se tenha dado por violência, clandestinidade, abuso de confiança, de modo a impedir a continuação da posse da coisa em poder do seu legítimo possuidor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |
| ação de reivindicação                           | <p>Ação que se funda no domínio (propriedade) da coisa móvel ou imóvel, competindo ao senhor da coisa (dominus) para havê-la do poder de quem a detém injustamente. A finalidade da ação de reivindicação é, pois, a de ir buscar das mãos de quem injustamente a possui, a coisa que a outrem pertence. Em tais condições é primário no pedido desta ação a prova da propriedade da coisa, indicada com todos os seus caracteres distintivos, e a demonstração de que o réu a possui indevidamente ou que dolosamente deixou de ter essa posse. Em consequência, se a prova da propriedade é fundamental, a detenção deve se mostrar injusta ou dolosa. A ação, pois, em regra se dirige contra o terceiro que se apossou da coisa ou a detém sem título formal e justo. Daí se concluindo que não cabe a reivindicação contra o coproprietário ou condômino, se a posse desta não se mostra nem injusta, nem dolosa. No entanto, o condômino, que é um dominus, pode reivindicar toda a coisa contra terceiro que a detém. Ou, desde que não esteja na posse comum, e os demais condôminos lhe neguem o <i>jus in re</i>, intentar a ação de reivindicação para apossar-se da parte que lhe cabe e participar da mesma comunhão. Dentro deste substancial argumento, a ação de reivindicação, direito inconfundível do proprietário, será articulada no sentido de defendê-lo, trazendo à posse do dominus aquilo de que se encontra privado. A reivindicatória, desse modo, tanto virá trazer a posse ao senhor da coisa que a tinha antes, como àquele que, por qualquer direito, a tenha adquirido. Atribui-se à mulher casada o direito de reivindicar os bens alienados ou doados pelo marido, de reivindicar os bens dotais, o que também cabe aos herdeiros. Também pode o proprietário de títulos, passados em seu nome, ou ao portador, evidenciada a sua propriedade, tentar recuperá-los pela reivindicação. Ação de Recuperação de Títulos. No entanto, se título mais forte não tenha para opor-se à reivindicação o possuidor ou detentor da coisa, pode alegar benfeitorias e, julgadas procedentes, o reivindicante é obrigado a indenizá-las, embora lhe caiba optar entre o valor atual e o seu custo [Cód. Civil/2002, art. 1.222 (art. 519, no Cód. Civil/1916)].</p> | Silva, De Plácido e (2016, p. 102-103) |
| ação declaratória de constitucionalidade        | <p>Ação de competência originária do STF que tem como objetivo a declaração de conformidade de uma lei ou ato normativo federal autônomo (não regulamentar) com a Constituição Federal. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da CF/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADC. Fundamentação Legal: Artigo 102, I, "a", da CF/1988. Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999. Artigo 101 do RISTF.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Glossário Jurídico do STF              |
| ação declaratória de inexigibilidade de tributo | <p>Essa ação tem fundamento no art. 4º, I e II, do CPC* e objetiva conferir certeza jurídica acerca "da existência ou inexistência de obrigação tributária, bem como quanto à autenticidade ou falsidade de documento. Como o Judiciário não é órgão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Harada, Kiyoshi (1999, p. 30)          |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                  | <p>consultivo, não cabe ao contribuinte a pretensão de ver dirimidas as dúvidas em matéria tributária, de modo geral, sem a prévia demonstração de seu interesse e de sua legitimidade. Assim, a petição inicial deve narrar determinada situação controvertida e tangível, não se prestando à interpretação da lei em tese. A decisão proferida na ação declaratória, que pode ser cumulada com a de repetição de indébito, sujeita-se ao duplo grau de jurisdição, sendo cabíveis os recursos previstos no CPC.</p> <p>* art. 4º, I e II, é do CPC/1973; atualmente, v. art. 20 do CPC/2015.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| ação direta de inconstitucionalidade             | <p>A ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual está prevista na Constituição da República (art. 102, I, "a") como competência originária do STF. A Lei 9.868, de 10.11.99, dispõe sobre o seu processo e julgamento, sendo complementada pelo RISTF (arts. 169 a 178). Por essa ação, que pode ser ajuizada a qualquer tempo (STF, Súmula 360) pelo Procurador-Geral da República ou por qualquer das autoridades, das entidades ou dos órgãos que a própria Constituição enumera (art. 103), ataca-se a lei em tese (STF, ADI 3. 709-9, DJU 15.5.2006), ou qualquer outro ato normativo, antes mesmo de produzir efeitos concretos, e a decisão declaratória da inconstitucionalidade inclusive a interpretação conforme a Constituição, "tem eficácia contra todos e efeitos vinculantes em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública". Esse efeito vinculante alcança os fundamentos determinantes da decisão. Mas, fundado em razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, o STF, por maioria de dois terços de seus membros, poderá modular ou restringir os efeitos da declaração, ou dispor que ela só tenha eficácia a partir do trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado (arts. 27 e 28, parágrafo único, da Lei 9.868/99). A Lei 11.417, de 19.12.2006, regulou a súmula vinculante.</p> | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 862) |
|                                                  | <p>Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da CF. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADI. Fundamentação Legal: Artigo 102, I, "a", da CF/1988. Artigo 2º a 12 da Lei 9868/1999. Artigos 101 e 169 a 178 do RISTF.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Glossário Jurídico do STF            |
| ação direta de inconstitucionalidade por omissão | <p>Ação de competência originária do STF que tem por objetivo dar efetividade a determinada norma constitucional, uma vez reconhecida omissão, falta ou falha do Poder Público, por ter deixado de praticar ato imprescindível à exequibilidade do preceito constitucional. Nesses casos, a Suprema Corte dá ciência ao Poder responsável pelo ato para adoção das providências necessárias. Em se tratando de órgão administrativo, será determinado que empreenda as medidas reclamadas no prazo de trinta dias, sob pena de sanção. Podem propor a ação os que possuem legitimidade ativa para a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, previstos no artigo 103 da CF/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADO. Fundamentação Legal: Artigo 103 e 103, §2º, da</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Glossário Jurídico do STF            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                      | CF/1988. Artigos 12-A a 12-H da Lei 9.868/1999. Artigo 19, II, do RISTF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |
| ação popular         | Via constitucional (art. 5º, LXXIII) posta à disposição de qualquer cidadão (eleitor) para obter a anulação de atos ou contratos administrativos – ou a eles equiparados – lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa e ao meio ambiente natural ou cultural. Está regulada pela Lei 4.717, de 29.6.65.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 858)      |
|                      | A título de conceito, traga-se, inicialmente, o entendimento de José Celso de Mello Filho, que, analisando o art. 153, parágrafo 31, da Constituição Federal de 1967, com a Emenda Constitucional de 1969, aduz ser a ação popular “um remédio jurídico posto à disposição dos cidadãos para a defesa em juízo dos interesses difusos da coletividade. Esse instrumento jurídico-constitucional viabiliza a tutela do patrimônio econômico, artístico, estético, histórico, arqueológico e turístico do Estado.” (MELLO FILHO, 1986, p. 480). Também Manoel Gonçalves Ferreira Filho refere-se à ação popular constitucional como sendo um “remédio constitucional, nascido da necessidade de se melhorar a defesa do interesse público e da moral administrativa. Inspira-se na intenção de fazer de todo cidadão um fiscal do bem comum” (op. Cit., loc. Cit.). Pode-se dizer que a ação popular, assim, é o meio constitucional, posto à disposição de qualquer cidadão, para obter a invalidação de atos e contratos administrativos, ou a estes equiparados, ilegais e lesivos ao patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de suas autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiro público. | Federighi, Wanderley José (2019b, p. 241) |
|                      | Direito que assiste a cada cidadão de pleitear perante a Justiça a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista. A Constituição Federal de 1988 ampliou o âmbito de incidência da ação popular também às hipóteses de ofensa à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Glossário de termos jurídicos do MPF      |
| ação publiciana      | Quem tem justo título, apto, em tese, para a aquisição do domínio, pela prescrição aquisitiva, pode intentar a ação publiciana (usucapião), para exigir a posse, de que carece, para completar seu direito de propriedade. Confunde-se com a ação de reivindicação, porém dela se difere: nesta se pede o domínio, na primeira se pede a posse hábil para promover e gerar a prescrição aquisitiva, que o investirá em pleno domínio da coisa ou do imóvel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Silva, De Plácido e (2016, p. 136)        |
| aceitação de decisão | Considera-se aceitação tácita a prática de ato incompatível com a intenção de recorrer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | LE-SP nº 13.457/2009, art.42, § 2º        |
| acesso               | Elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | LE-SP nº 10.261/1968, art.                |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| (funcionalismo público)                                           | responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 33                                         |
| <b>acordo setorial</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, I             |
| <b>ad nutum</b>                                                   | “A nudo”, a um simples aceno de cabeça. Situação do agente público que pode ser desligado do serviço pela mera vontade do titular ao qual se acha vinculado, o que ocorre, regra geral, nos casos de cargos de confiança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cretella Júnior, José (1999, p. 22)        |
| <b>adestinação</b>                                                | *Vide verbete <b>desvio de finalidade para efeito de retrocessão</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | *                                          |
| <b>adicionais</b>                                                 | Vantagens pecuniárias que a Administração concede aos servidores em razão do tempo de exercício (adicional de tempo de serviço) ou em face da natureza peculiar da função, que exige conhecimentos especializados ou um regime próprio de trabalho (adicionais de função).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 604)       |
| <b>adicional de função</b>                                        | Vantagem pecuniária <i>ex facto officii</i> , ligada a determinados cargos ou funções que, para serem bem-desempenhados, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 605)       |
|                                                                   | Vantagem monetária <i>ex facto officii</i> — é acréscimo pecuniário vinculado a determinados cargos ou funções que, para seu bom desempenho, exigem “um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares”. Exemplos são os adicionais de tempo integral, dedicação plena e nível universitário. Esse adicional “é, por natureza, vantagem pecuniária <i>pro labore faciendo</i> , de auferimento condicionado à efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas pela Administração”. Disso resulta que não se incorpore, <i>ipso facto</i> , ao vencimento. | DIP, Ricardo Henry Marques (2017, p. 1054) |
| <b>adicional por tempo de serviço</b>                             | Acréscimo pecuniário que se adita definitivamente ao padrão do cargo em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para o auferimento da vantagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 604)       |
| <b>administração</b>                                              | Órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, IV            |
|                                                                   | Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XII            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                              |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>administração de bens</b>   | Poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da ideia de propriedade, que contém, além desse, o poder de oneração e disponibilidade e a faculdade de aquisição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 639)                                                         |
| <b>administração direta</b>    | Pode conceituar-se a Administração direta como o conjunto de órgãos que se estruturam na chefia do Poder Executivo e de seus órgãos auxiliares diretos, como os Ministérios, Secretarias de Estado e Departamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 70)                                               |
| <b>administração indireta</b>  | A Administração indireta é integrada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de leis específicas: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, segundo se vê no art. 4º, II, do Decreto-Lei n. 200/67.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 71)                                               |
| <b>administração pública</b>   | Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, III</a>                                             |
|                                | A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XI</a>                                               |
|                                | Pode a Administração Pública ser conceituada, em sentido amplo, como o conjunto de órgãos e entidades que têm como finalidade atingir as necessidades coletivas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 70)                                               |
|                                | Conjunto de órgãos e serviços do Estado, bem como a atividade administrativa em si mesma, ou seja, a ação do Estado para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e progresso social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Glossário de termos jurídicos do MPF</a>                                         |
| <b>afetação de bem público</b> | A afetação (ou consagração) e a desafetação (ou desconsagração) relacionam-se com a vinculação ou não do bem público à determinada finalidade pública. Afetação significa a atribuição fática ou jurídica de finalidade pública, geral ou especial, ao bem público. Os bens públicos afetados são os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial. (...) Desafetação, ao contrário, é a retirada, fática ou jurídica, de destinação pública anteriormente atribuída ao bem público. Os bens desafetados são os bens públicos dominicais. (...) É possível afirmar, portanto, que a afetação e a desafetação podem ser expressas (ou formais), quando efetivadas por manifestação formal de vontade da Administração (lei ou ato administrativo), ou tácitas (ou materiais), quando implementadas por eventos materiais (atos administrativos)" (Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Método, 5ª ed., 2017, pp. 645/646). Neste mesmo sentido, vide também: José dos Santos Carvalho | Carlos von Adamek (TJSP, <a href="#">Apel. nº 1003244-66.2014.8.26.0506</a> , j. 03/08/2021) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                             | Filho, Manual de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 31 <sup>a</sup> ed., 2017, pp. 1.225/1.227. [Assim,] tanto a afetação, quanto a desafetação não demandam, necessariamente, a edição de lei, pois podem ser instituídas por lei, por ato administrativo e até por fato administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <b>aforamento</b>           | Também denominado <i>enfiteuse</i> , consiste na transferência do domínio útil do bem imóvel público em caráter perpétuo. Ao adquirente (enfiteuta ou foreiro), cabe o pagamento de um <i>foro</i> anual fixo, também perpétuo. Pode ser alienado ou transmitido hereditariamente, porém sempre com a obrigação do <i>foro</i> perpétuo. No caso de alienação do domínio útil, pelo enfiteuta, o senhorio direto tem preferência, nas mesmas condições em que o transferiu àquele, pelo que deve ser comunicado do fato para fazer sua opção, em 30 (trinta) dias. Se renunciar, concordando com a transferência, terá direito ao laudêmio, que será de dois e meio por cento do valor da alienação, se outro não estiver fixado no título de aforamento. Cuida-se de instituto antiquado, tendente à extinção. Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, pelo Alvará de 5 de outubro de 1795, as municipalidades receberam terras para administrar e cultivar por si ou por seus foreiros. Dessas terras, parte foi aforada e parte foi atribuída às fábricas das igrejas locais, ficando as municipalidades, em alguns casos, com o encargo do recebimento do foro para entregar aos párocos (Direito administrativo brasileiro. 16. ed. São Paulo: RT, 1980. p. 436). O art. 49 do ADCT facilita a extinção dos aforamentos, salvo com relação aos terrenos de marinha em faixa de segurança, que continuarão a existir (§ 3º). Legislação: CC, arts. 678 e seguintes; e Decreto-lei federal nº 9.760/46. | Harada, Kiyoshi (1999, p. 42)                       |
| <b>agências reguladoras</b> | As agências reguladoras têm natureza jurídica de autarquia de regime especial, e são encarregadas do poder normativo nas concessões e permissões de serviço público, exercendo o poder que é conferido inicialmente ao Poder Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 88 e 89) |
|                             | Não há um tipo uniforme ou modelo de ente regulador no direito brasileiro vigente, e a ausência de previsão da natureza jurídica do instituto empolgou ao ponto de pretender-se admiti-lo sob o regime de uma pessoa jurídica de direito privado, ou seja, ao modo de uma descentralização social ou até de privatização. A experiência foi repulsada pelo STF (no julgamento plenário da ADI 1.717), que, declarando a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Lei 9.649/1998, assentou conclusão “no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir”.<br>Tem-se indicado que, de modo amplo, uma agência reguladora, no Brasil, pode constituir-se por qualquer órgão da Administração direta ou entidade da Administração indireta, desde que possua, com independência, função de regular matéria que lhe tenha sido legalmente afetada. Perante esse amplo contorno, já se apontaram, no Brasil, agências reguladoras ( <i>avant la lettre</i> ) desde 1918, com o Comissariado de Alimentação Pública, e, na sequência, em 1923, com o Instituto de Defesa Permanente do Café, e, ainda agora, sem a designação de “agência”, são entes reguladores o Banco Central, o Conselho Monetário Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                              | DIP, Ricardo Henry Marques (2014a, pp. 294-295).    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                             |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>agente de contratação</b> | Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LX                             |
| <b>agente político</b>       | A doutrina dissente sobre o que se deva entender por agente político. Hely Lopes Meirelles apresenta um conceito amplo, entendendo que “agentes políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, designação ou delegação para atribuições constitucionais”. Para este autor, são agentes políticos os Chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Prefeitos) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais), os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, e Vereadores), os membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), os membros do Ministério Público (Procuradores da República e de Justiça, Promotores Públicos), os membros dos Tribunais de Contas (Conselheiros e Ministros), os representantes diplomáticos e “demais autoridades que atuem com independência funcional no desempenho de atribuições governamentais, judiciais ou quase judiciais, estranhas ao quadro do serviço público”. Ensina o autor que os agentes políticos “têm plena liberdade funcional” e “ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder”. Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresentam um conceito restrito. Para estes doutrinadores, a ideia de agente político está associada à ideia de governo e de função política. A função política destina-se à direção suprema e geral do Estado, com fixação de metas, diretrizes e planos governamentais. No Brasil, a função política é exercida apenas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, já que o Poder Judiciário não fixa metas, diretrizes e planos de governo para nortear a direção suprema e geral do Estado. A participação do Judiciário restringe-se a dizer o Direito aplicável ao caso, sempre mediante controle “a posteriori”. Entendem, portanto, que são agentes políticos os Chefes do Poder Executivo, seus vices e auxiliares imediatos, além dos membros do Poder Legislativo. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, nos autos do Recurso Extraordinário nº 228.977, manifestou-se no sentido de que os magistrados são agentes políticos, porque investidos para o exercício de atribuições constitucionais, dotados de plena liberdade funcional, com prerrogativas próprias e legislação específica. Defensável também o entendimento de que os membros do Ministério Público sejam incluídos entre os agentes políticos em razão das funções de controle atribuídas na Constituição Federal de 1988 (artigo 129, inciso II). Importante ressaltar que o vínculo dos membros da Magistratura e do Ministério Público com o Poder Público é estatutário, haja vista que se submetem a estatutos próprios, que são, respectivamente, a Lei Orgânica da Magistratura e a Lei Orgânica do Ministério Público. | Mogioni, Cristina Aparecida Faceira Medina (2019, p. 63-64) |
| <b>agente público</b>        | Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 14.133/2021, art.                                    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                | exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6º, V                                                          |
|                                | Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 8.429/1992, art. 2º                                     |
|                                | Agentes públicos correspondem às pessoas físicas incumbidas do exercício de uma função pública, em caráter transitório ou definitivo, com ou sem remuneração, podem ser classificados em: Agentes Políticos, Servidores Públicos, Militares e Particulares em Colaboração com o Poder Público. A classificação adotada é da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual é compatível com a nomenclatura utilizada na Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Mogioni, Cristina<br>Aparecida Faceira<br>Medina (2018, p. 63) |
| <b>agentes administrativos</b> | Todos aqueles que se vinculam ao Estado ou às suas entidades autárquicas e fundacionais por relações profissionais, sujeitos à hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem. São investidos a título de emprego e com retribuição pecuniária, em regra por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento. Nessa categoria incluem-se, também, os dirigentes de empresas estatais (não os seus empregados), como representantes da Administração indireta do Estado, os quais, nomeados ou eleitos, passam a ter vinculação funcional com órgãos públicos da Administração direta, controladores da entidade.                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely<br>Lopes (2016, p. 83)                         |
| <b>agentes delegados</b>       | São particulares – pessoas físicas ou jurídicas, que não se enquadram na acepção própria de agentes públicos – que recebem a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante. Esses agentes não são servidores públicos, nem honoríficos, nem representantes do Estado; todavia, constituem uma categoria à parte de colaboradores do Poder Público. Nessa categoria encontram-se os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, os titulares (pessoas naturais) por delegação dos serviços públicos notariais e registro, na forma do art. 236 da CF, os leiloeiros, os tradutores e intérpretes públicos, as demais pessoas que recebem delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo. | Meirelles, Hely<br>Lopes (2016, p. 85)                         |
| <b>agentes honoríficos</b>     | Cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. Tais serviços constituem o chamado <i>múnus público</i> , ou serviços públicos relevantes, de que são exemplos a função de jurado, de mesário eleitoral, de comissário de menores, de presidente ou membro de comissão de estudo ou de julgamento e outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Meirelles, Hely<br>Lopes (2016, p. 84)                         |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                            | dessa natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>aglomeração urbana</b>  | Unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">Lei nº 13.089/2015, art. 2º, I</a> |
| <b>agrotóxicos e afins</b> | a) Os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; b) Substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.                                                                                                                                                                                                                                       | <a href="#">Lei nº 7.802/1989, art. 2º, I</a>  |
| <b>ajuda de custo</b>      | É concedida ao servidor que, no interesse do serviço, deva ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente. Tem caráter de indenização, destinando-se a compensar despesas com a mudança e a instalação na nova sede. Cobrem também os gastos com a viagem do servidor e sua família e com o transporte de sua bagagem. Distingue-se das diárias que se destinam a compensar os gastos com o deslocamento temporário do servidor. Todavia, os Estatutos estadual e municipal permitem a acumulação de ajuda de custo com diárias quando o servidor for incumbido de missão, estudo ou serviço que o obrigue a permanecer fora de sua sede por mais de 30 (trinta) dias. Legislação: Estatuto federal, arts. 53 e seguintes; Estatuto estadual, arts.149 e seguintes; e Estatuto municipal, art. 129. | Harada, Kiyoshi (1999, p. 42-43)               |
| <b>álea administrativa</b> | Evento futuro que determina desequilíbrio no contrato administrativo, por iniciativa da Administração (fato do príncipe).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cretella Júnior, José (1999, p. 27)            |
| <b>álea extraordinária</b> | Evento imprevisível que desafia os cálculos feitos pelas partes, no momento da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cretella Júnior, José (1999, p. 27)            |
| <b>álea ordinária</b>      | Evento desfavorável, mas previsível, que as partes assumiram o risco de correr, quando firmaram o contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cretella Júnior, José (1999, p. 27)            |
| <b>alienação</b>           | Toda transferência de domínio de bens a terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 6º, IV</a> |
| <b>alvará</b>              | Instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. É o consentimento formal da Administração à pretensão do administrado, quando manifestada em forma legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 161-162)       |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Amazônia legal</b> | Os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, I     |
| <b>amicus curiae</b>  | 1. Expressão latina que significa "amigo da Corte". Plural: <i>amici curiae</i> . 2. Refere-se à intervenção assistencial em processo judicial por pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão pertinente à controvérsia, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. Embora não seja parte do processo, atuando apenas como terceiro interessado na causa, o <i>amicus curiae</i> possibilita a análise de informações importantes para a solução da controvérsia, permitindo que a Corte decida as causas com o máximo conhecimento possível acerca da matéria. Fundamentação Legal: Artigo 138 do CPC/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Glossário Jurídico do STF          |
| <b>anatocismo</b>     | Vocabulo que nos vem do latim <i>anatocismus</i> , de origem grega, <i>anatokismos</i> , significando usura, prêmio composto ou capitalizado. Desse modo, vem significar a contagem ou cobrança de juros sobre juros. A cobrança ou exigência de juros sobre juros acumulados não é admitida, desde que, resultante de contrato, não existe estipulação que a permita. Quer isso dizer que a capitalização de juros, isto é, a incorporação dos juros vencidos ao capital, e a cobrança de juros sobre o capital assim capitalizado, somente tem apoio legal quando há estipulação que a autorize. Desde que não haja esta estipulação, os juros não se capitalizam e, em consequência, não renderão para o credor juros contados sobre eles, mesmo vencidos e escriturados na conta do devedor. Quando se trata, porém, de juros contados em conta corrente, o próprio Direito Comercial (art. 253 – artigo revogado pelo Cód. Civil/2002) permite a acumulação dos juros vencidos aos saldos liquidados de ano a ano, e, em tal caso, se permite a contagem posterior, dos juros sobre os saldos então apurados, observada a taxa a que se refere o artigo 406, do Cód. Civil/2002. | Silva, De Plácido e (2016, p. 302) |
| <b>anteprojeto</b>    | Peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade; c) prazo de entrega; d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível; e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade; f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia; g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta; h) levantamento topográfico e cadastral; i) pareceres de sondagem; j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a                                                                     | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV  |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| <b>anulação</b>                  | A anulação é a retirada da ordem jurídica pela própria Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário no exercício do controle jurisdicional da Administração Pública de ato viciado em face do ordenamento jurídico (constitucional e infraconstitucional). O pressuposto fundamental do dever de anular é a ofensa ao princípio da legalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 167 e 168)                             |
| <b>apicum</b>                    | Áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XV                                                   |
| <b>apostila</b>                  | Ato administrativo unilateral de assentamento, mediante o qual a Administração anota fatos e atos de interesse do Estado e do particular. Também denominada postila, postilha ou apostilha (do latim <i>ad + post + illam</i> ), a apostila é sempre algo que vem depois, é um acrescentamento a documento, como, por exemplo, a apostila em título de nomeação. Da apostila decorrem direitos, que podem ser invocados pelo administrado (particular ou funcionário) ou pelo Estado, porque tal adiantamento traz em si a presunção da veracidade, complementando o ato administrativo ao qual se junta. "Ato jurídico pelo qual se faz anotação, em documento anterior, de fato que o completa, ou interpreta, como seja o aditamento em título de nomeação" (O. A. Bandeira de Melo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, 1968, vol. I, p. 518). Lopes Meireles inclui a apostila de título de nomeação entre os denominados atos administrativos declaratórios, ou seja, atos que visam a preservação de direitos, reconhecer situações preexistentes, ou mesmo possibilitar o seu exercício (Direito Administrativo Brasileiro, 5º ed., 1977, p 142). | Cretella Júnior, José (1999, p. 38)                                               |
| <b>apostilamento (fim)</b>       | O apostilamento é um ato administrativo de anotação no prontuário do servidor ou funcionário daquilo que foi decidido judicialmente. Este é necessário para o fim de se perenizar o que foi decidido, ou seja, para que o julgado seja cumprido de forma definitiva pela Administração, agregando-se ao prontuário do servidor, a fim de repercutir em sua vida funcional dali para a frente. Portanto, ele somente é necessário e devido quando da decisão judicial sobrevenham efeitos futuros e permanentes na vida funcional do servidor, caso contrário, não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Silvia Meirelles (TJSP, AgInst. nº 2126768-39.2020.8.26.0000, j. 23/07/2020)      |
| <b>apostilamento (presunção)</b> | O apostilamento é ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e de veracidade, sendo providência bastante para assegurar o cumprimento da condenação imposta à FESP e à SPPREV. Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho: "Do regime jurídico se originam diversos direitos e deveres para os servidores públicos. Na verdade, são muito variados os fatos funcionais que os envolvem durante o tempo em que exercem a função pública. Por essa razão, o órgão administrativo precisa ter o prontuário referente a cada servidor, de modo a permitir que as autoridades competentes consultem qualquer dado de sua vida funcional. As anotações funcionais do servidor usualmente constam de atos administrativos inseridos em seu prontuário, constituindo o que se costuma denominar de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Paulo Barcellos Gatti (TJSP, AgInst. nº 2265739-67.2021.8.26.0000, j. 17/12/2021) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                  | apostas. O fato funcional averbado denomina-se de apostilamento. Como as apostilas têm a presunção de legitimidade, direitos e deveres nelas averbados desafiam regular cumprimento; somente em decorrência de seu desfazimento, por anulação ou revogação, é que ficam destituídas de eficácia” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 34ª Ed., São Paulo: Atlas, 2020, pg. 1101).                                                                                                                         |                                                                            |
| <b>apostilamento</b><br>(cumprimento de obrigação de fazer)                                      | Nas execuções de servidores contra a Fazenda Pública, há duas fases, a saber: a primeira, relativa à obrigação de fazer, que consiste no apostilamento dos títulos, a fim de que se anote nos prontuários do servidor o direito reconhecido no título judicial, implantando-se o benefício; e a segunda, relativa à obrigação de pagar, que consiste na liquidação do valor devido.                                                                                                                                                      | Coimbra Schmidt (TJSP, AgInst. nº 3007485-68.2021.8.26.0000 j. 27/01/2022) |
| <b>aproveitamento</b>                                                                            | É o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LE-SP nº 10.261/1968, art. 37                                              |
| <b>aproveitamento racional e adequado da propriedade rural</b><br>(para fins de reforma agrária) | O aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 8.629/1993, art. 9º, §1º                                            |
| <b>aquisição derivada da propriedade</b>                                                         | Na aquisição derivada, ao contrário, verifica-se um ato de transmissão, em virtude do qual a propriedade é transferida para o adquirente. Exemplos: o registro (em se tratando de bens imóveis) e a simples tradição (no que concerne aos bens móveis). A aquisição derivada assenta-se no vetusto brocardo “ <i>nemo plus juris ad alium transferre potest, quam ipse habet</i> ”, ou seja, “ninguém pode transferir a outrem mais direitos do que tem”, princípio que, evidentemente, não se aplica aos modos de aquisição originária. | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 427)                               |
| <b>aquisição originária da propriedade</b>                                                       | Na aquisição originária não há transmissão por interposta pessoa. A aquisição é direta, fazendo o adquirente seu o bem apropriado, sem que este lhe seja transmitido por outrem. São exemplos de aquisição originária a ocupação, a especificação e a acessão, bem como a desapropriação.                                                                                                                                                                                                                                                | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 427)                               |
| <b>área contaminada</b>                                                                          | Espécie do gênero área degradada, cuja diferença específica é o solo e/ou subsolo com substância potencialmente nociva, suscetível de causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outros bens protegidos. Logo, cuida-se de conceito técnico-ambiental imbricado nas políticas públicas de controle da poluição do solo, forjado em três aspectos: (i) preventivo, (ii) fiscalizador e (iii) saneador de áreas efetiva ou possivelmente contaminadas.                                                                             | Amadei, Vicente de Abreu (2019, p. 40/41)                                  |
| <b>área contaminada</b><br>(Política Nacional de                                                 | Local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.305/2010, art.                                                   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Resíduos Sólidos)                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3º, II                                      |
| <b>área de preservação permanente (APP)</b>                             | Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, II             |
| <b>área de reserva legal</b>                                            | A área de reserva legal pode ser definida como uma limitação ao direito de propriedade, baseada na sua função socioambiental. Como efeito, os imóveis rurais deverão preservar um percentual de vegetação com a finalidade de conservação da biodiversidade, abrigo e proteção da fauna e flora silvestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 270) |
| <b>área órfã contaminada</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, III            |
| <b>área rural consolidada</b>                                           | Área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, IV             |
| <b>área urbana</b>                                                      | A definição levará em consideração, para fins do disposto nesta Lei, o critério da destinação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 11.952/2009, art. 2º, X              |
| <b>área urbana consolidada</b>                                          | Considera-se área urbana consolidada aquela: I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas; III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: a) drenagem de águas pluviais; b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável; d) distribuição de energia elétrica; e) e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. | Lei nº 9.636/1998, art. 16-C, § 2º          |
|                                                                         | Aquela que atende os seguintes critérios: a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; b) dispor de sistema viário implantado; c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia                                                                                           | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XXVI           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                    | elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |
| área verde urbana                                  | Espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XX                   |
| áreas de preservação permanente                    | Podem ser conceituadas como áreas ambientalmente protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (artigo 3º, II, do Código Florestal).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 268)       |
| áreas úmidas                                       | Pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XXV                  |
| arguição de descumprimento de preceito fundamental | Ação de competência originária do STF, com efeitos <i>erga omnes</i> e vinculantes, que visa reparar ou evitar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também caberá para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição Federal de 1988. Possui caráter subsidiário, sendo incabível sua propositura quando houver qualquer outra medida eficaz para sanar a lesividade. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da CF/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADPF. Fundamentação Legal: Artigo 102, §1º; 103 da CF/1988. Lei 9.882/1999. | Glossário Jurídico do STF                         |
| arrecadação de imóveis abandonados                 | Instrumento de Reurb previsto no art. 64, caput, da Lei nº 13.465/2017, pelo qual os “imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio” são arrecadados “pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago”, segundo o procedimento legal (§ 2º do art. 64), que podem ser “destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal” (art. 65).                                                                                 | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 33)            |
| assinatura eletrônica                              | As seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) assinatura constante de cadastro do usuário na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | LE-SP nº 13.457/2009, art. 74, parágrafo único, 3 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                 | Secretaria da Fazenda, conforme disciplinado em regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <b>assistência judiciária</b>                   | Direito previsto na Constituição para as pessoas, comprovadamente pobres, que não estiverem em condições de pagar as despesas ou custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, de utilizar a atividade jurisdicional do estado. É promovida através da Defensoria Pública – incumbida da orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, daqueles necessitados que comprovarem insuficiência de recursos. A assistência judiciária compreende também a isenção de taxas judiciárias, emolumentos, despesas de editais, indenizações etc. Ver: artigos 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição Federal; Lei nº 10.212/01; Lei nº 9.020/95; Lei Complementar nº 98/99 e Lei Complementar nº 80/94. | Glossário de termos jurídicos do MPF                         |
| <b>astreinte</b>                                | Indica a penalidade imposta ao devedor na execução de obrigações de fazer ou não fazer, consistente em multa diária que se integra ao montante devido e dura enquanto permanecer a inadimplência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Glossário Jurídico - Manual de padronização de textos do STJ |
| <b>ata de registro de preços</b>                | Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLVI                            |
| <b>atestado</b>                                 | Ato mediante o qual a Administração comprova fato ou situação de que tem conhecimento pelo respectivo órgão, competente, mas que não consta de arquivo, livro, registro, papel ou documento, em poder da repartição. Comprovando eventos passageiros, suscetíveis de alterações sucessivas, o atestado não se confunde com a certidão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cretella Júnior, José (1999, p. 43)                          |
| <b>atestados administrativos</b>                | Atos pelos quais a Administração comprova um fato ou uma situação de que tenha conhecimento por seus órgãos competentes. Não se confunde o atestado com a certidão, porque esta reproduz atos ou fatos constantes de seus arquivos, ao passo que o atestado comprova um fato ou uma situação existente mas não constante de livros, papéis ou documentos em poder da Administração. A certidão destina-se a comprovar fatos ou atos permanentes; o atestado presta-se à comprovação de fatos ou situações transeúntes, passíveis de modificações frequentes. Ambos são atos enunciativos, mas de conteúdo diferente.                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 219)                         |
| <b>atividade agrícola</b>                       | Compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 8.171/1991, art. 2º, I                                |
| <b>atividades eventuais ou de baixo impacto</b> | a) Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 12.651/2012, art.                                     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| ambiental          | d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber; c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores; f) construção e manutenção de cercas na propriedade; g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos; i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente. | 3º, X                                            |
| ato administrativo | Atos praticados por agentes da administração pública, que devem observar um plexo de normas que configuram uma relação de direito administrativo. Obviamente, nem todos os atos praticados por um agente público são atos administrativos, somente os atos destinados à produção de específicos efeitos jurídicos. Ou seja, estão excluídos os atos materiais, como a limpeza de uma via pública ou a pavimentação de uma rodovia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dallari, Adilson Abreu (2021, p.9)               |
|                    | Designa todo o ato praticado por delegado dos poderes públicos no exercício de suas funções administrativas, seja dirigindo os negócios públicos, que são atribuídos a sua competência, seja promovendo todas as medidas e diligências indispensáveis a sua realização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Glossário de termos jurídicos do MPF             |
|                    | Espécie de ato jurídico; seus elementos são os do ato jurídico, em geral, acrescidos do motivo e da finalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Shintate, Francisco Carlos Inouye (2004, p. 207) |
| ato de império     | Também chamado <i>jure imperii</i> , é o que a autoridade administrativa edita ao tratar de assuntos referentes à parcela do <i>jus Imperii</i> , de que é detentora. Opõe-se o ato de império ao ato de gestão, sendo impossível, na prática, traçar os limites divisórios entre ambos. Trata-se de antiga, vulgarizada e discutida classificação dos atos administrativos e, não obstante mais que centenária, ainda se reflete de vez em quando em modernos julgados, orientando-os, se bem que seja impossível fundamentá-la à luz de rigorosos princípios jurídicos. Ao passo que os “atos de gestão” são os praticados pelos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cretella Júnior, José (1999, p. 57)              |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                          | administradores na qualidade de representantes legais das pessoas jurídicas, seja quanto ao domínio privado do qual eles detêm a guarda, seja quanto aos serviços públicos pelos quais são-responsáveis (Berthélemy, <i>Traité...</i> , 9 ed., 1920, p. 44), “os atos de autoridade, ou atos de império, são exercidos pelos funcionários detentores da potestade pública” (Berthélemy, <i>Traité...</i> , 9º ed., 1920, p. 46): “Os atos de império editados pelos administradores não implicam a existência de uma pessoa jurídica, em nome da qual são exercidos” (Berthélemy, <i>Traité...</i> , 9º ed., 1920, p. 44). “É ato de autoridade aquele pelo qual a Administração ordena ou proíbe alguma coisa. Ato de gestão é o que os administradores praticam, seja em benefício do patrimônio privado, seja em prol do funcionamento dos serviços públicos, nas condições em que os particulares operam na gestão dos seus negócios” (Laferrière e Berthélemy).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                   |
| <b>ato legislativo</b>                   | Espécie de ato administrativo, sujeito a controle judiciário especial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Shintate, Francisco Carlos Inouye (2004, p. 207)  |
| <b>atos administrativos enunciativos</b> | Todos aqueles em que a Administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado. Dentre os atos mais comuns desta espécie merecem menção as certidões, os atestados e os pareceres administrativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 218)              |
| <b>atos políticos</b>                    | Atos emanados no uso de competência de competência constitucional, com grande margem de apreciação quanto aos juízos de conveniência e oportunidade e que diriam respeito aos altos interesses do Estado e à vida da coletividade e, por isso mesmo, para parcela da doutrina e da jurisprudência, insindicáveis jurisdicionalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2002, p. 173)   |
| <b>autarquia</b>                         | Na sua definição nominal etimológica, significa autogoverno e autossuficiência. Com esse sentido encontra-se o termo em Aristóteles. Para designar o autogoverno, os ingleses cunharam a expressão <i>self-government</i> . As sociedades, que constituem uma pessoa moral, têm o direito de reger-se a si mesmas, com uma autonomia, no seu âmbito de ação, que deve ser reconhecida pelo Estado. Além disso, provêm ao próprio sustento, dotadas que são de capacidade para fazê-lo. Onde a noção de autarquia que lhes aplica Enrique Gil Robles (m. em 1908), para indicar “governo próprio” e também “a suficiência maior ou menor, porém sempre relativa, com que uma comunidade atende a seus fins e necessidades, usando meios e recursos próprios” (Tratado de Derecho Político, Salamanca, 1899, 1ª ed., III, I, 2). Para o mesmo autor, a soberania, exercida pelo Estado, é o poder de império e coordenação, sendo a autarquia o poder inerente aos grupos intermediários, que formam a sociedade política. Idêntica expressão tem sido empregada com referência ao Estado dando cobertura a nacionalismos exagerados. Um regime de plena autarquia econômica seria aquele em que o Estado produzisse tudo o que deve ser consumido no limite de suas fronteiras, sem necessidade de comércio exterior. Esse o ideal de Fichte no seu livro sobre o Estado comercial fechado ( <i>Der geschlossene Handelsstaat</i> ). No direito administrativo, autarquia é pessoa jurídica de direito público interno com função estatal própria e | Sousa, José Pedro Galvão de; et al. (1998, p. 49) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                        | típica, outorgada pelo Estado, e subordinada ao controle do poder a que pertence, embora possua administração e patrimônio próprios. Trata-se de serviço público personificado. Distingue-se das outras pessoas de direito público interno por submeter-se às leis editadas pela entidade estatal que a instituiu, não podendo, a autarquia, legislar. Entre as entidades paraestatais e as autarquias há diferenças: as autarquias são pessoas de direito público com função pública típica, enquanto as paraestatais são de direito privado e têm função pública atípica.                                                        |                                                |
|                                                        | Pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei pelo Estado para a persecução de finalidades públicas, submetendo-se, portanto, integralmente ao regime jurídico de direito público. Para elas converge a execução de atividades antes desenvolvidas pelo ente estatal que as criou.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 72) |
|                                                        | Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Artigo 5º do Decreto-Lei nº 200/67.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Glossário de termos jurídicos do MPF           |
| <b>auto-executoriedade administrativa</b>              | Poder da Administração Pública de executar as suas próprias decisões sem haver necessidade da tutela judicial. Assim, a Administração Pública por si só cumpre as suas funções com os seus próprios meios, ainda quando tal execução interfira na esfera privada do administrado. A auto-executoriedade administrativa, também chamada de autotutela, subsiste na regra geral, salvo quando a lei expressamente exclui tal poder, como, por exemplo, na desapropriação ou na cobrança da dívida ativa.                                                                                                                             | Glossário de termos jurídicos do MPF           |
| <b>autoridade</b>                                      | O servidor ou agente público dotado de poder de decisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 9.784/1999, art. 1º, § 2º, III          |
|                                                        | Agente público dotado de poder de decisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, VI                |
| <b>autoridade nacional (LGPD)</b>                      | Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei [LGPD] em todo o território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 13.709/2018, art. 5º, XIX               |
| <b>autoridade nacional de proteção de dados – ANPD</b> | Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, a qual compete exercer as atribuições do art. 55-J da LGPD, para atender a necessidade de uma autoridade nacional que “zelasse pela proteção dos dados pessoais, pelos segredos comerciais e industriais, pela proteção da pessoa física, do sigilo das informações e que estabelecesse quais providências poderiam ser tomadas no caso de quebra do sigilo por violação da lei. De suma importância, também se buscava algum ente que elaborasse as diretrizes para a Política Nacional de | Rihi, Rubens (2020, p. 120)                    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                          | Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, além de fiscalizar e aplicar, quando o caso, as sanções e, em caso de violação, ser intermediador das reclamações que surgirem, destinando-as ao órgão competente, dentre outros (elaboração de convênios nacionais e internacionais, definição de padrões de serviço etc.)”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
| <b>autorização</b>                                       | É o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais etc.                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 213)        |
| <b>autorização de pesquisa</b>                           | É concedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) mediante alvará e se configura como título minerário que outorga o direito de realizar a pesquisa. De acordo com Frederico Amado, ela “consiste na execução de trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico” (Direito Ambiental Esquemático. 4. ed. São Paulo: Método, 2013, p. 407).                                                                                                                                                                                      | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 264) |
| <b>autorização de uso</b>                                | É o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 643)        |
| <b>autorização de uso comum</b>                          | É ato administrativo unilateral, discricionário, precário (revogável a qualquer tempo, sem indenização, salvo previsão expressa contrária ou quando outorgada com prazo), gratuito ou oneroso, com ou sem prazo determinado (em regra, episódica ou para curto tempo), para o uso exclusivo de bem público por particular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Amadei, Vicente de Abreu (2014, p. 208)     |
| <b>autorização de uso especial urbanístico-comercial</b> | É ato administrativo unilateral, de discricionariedade restrita (necessidade de satisfação de pressupostos legais específicos), definitivo, gratuito, para o uso exclusivo de imóvel público urbano de até 250 m² por particular que o possua como seu até 30.06.2001*, por mais de 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, para fins comerciais.<br><br>*Vide Medida Provisória nº 2.220/2021, art. 9º, na redação da Lei nº 13.465/2017                                                                                                                                                                                   | Amadei, Vicente de Abreu (2014, p. 208)     |
| <b>autorização de uso sustentável</b>                    | Em regularização de bens imóveis da União, é ato administrativo “de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)”, “excepcional, transitório e precário”, outorgado “às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria”, que visa “a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 33)      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                           | fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível" (art. 10-A, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.636/98, na redação da Lei nº 13.465/2017).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                         |
| <b>auxílio-acidente</b>                                                                   | Benefício concedido ao segurado do INSS que for acometido de sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa. Para sua concessão é preciso de laudo da perícia médica do INSS, e o benefício é pago por meio de indenização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Silva, De Plácido e (2016, p. 494-495)                                  |
| <b>auxílio-doença</b>                                                                     | Benefício que o segurado do INSS faz jus quando está doente e impedido de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos. Os primeiros 15 dias do auxílio-doença são pagos pelo empregador, e os subsequentes, pela Previdência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Silva, De Plácido e (2016, p. 495)                                      |
| <b>avaliação de imóvel</b>                                                                | Atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 9.636/1998, art. 11-A                                            |
| <b>avocação de processo administrativo disciplinar</b><br>(no âmbito do Poder Judiciário) | Avocação do processo administrativo disciplinar é instituto de exceção, que "burla" a regra original de competência somente quando existente motivo relevante e nesta condição deve ser utilizada em situações excepcioníssimas e devidamente fundamentadas sob pena de transformar-se em regra a exceção, com supressão da instância hierárquica e consequentemente em inegável prejuízo ao servidor público judiciário. [Assim,] não é simplesmente um ato administrativo discricionário (...) não se presta para justificar a subtração total da competência do juiz corregedor permanente de 1º grau, juiz natural [e] só pode acontecer em procedimentos administrativos disciplinares em andamento e que foram, obviamente, instaurados pelos corregedores permanentes. | Ferraz de Arruda (TJSP, MS nº 2059325-71.2020.8.26.0000, j. 14/10/2020) |
| <b>base de cálculo</b>                                                                    | Ao lado da alíquota, constitui o elemento quantitativo do fato gerador da obrigação tributária. Determinada a matéria tributária e identificado o sujeito passivo da obrigação tributária, há de ser apurado o montante do tributo devido, aplicando-se a alíquota sobre a base de cálculo. Assim, ela é uma ordem de grandeza própria do aspecto quantitativo da norma jurídica de tributação. O exame desse elemento permite identificar o tributo como imposto ou como taxa, conforme se ajuste ao regime previsto no art. 16 ou no art. 77 do CTN. A utilização, na formulação da base de cálculo de uma taxa de serviços, de elementos completamente divorciados do custo da atuação estatal desqualifica aquela exação como taxa.                                       | Harada, Kiyoshi (1999, p. 56)                                           |
| <b>bem comum</b>                                                                          | Embora se possa falar em bem comum próprio de cada sociedade, qualquer que seja a sociedade familiar, a profissional, a esportiva, a cultural -, é mais apropriado o emprego da expressão no tocante ao fim da sociedade política, a qual, por ter caráter abrangente, reúne em seu âmbito as pessoas todas e as sociedades menores todas que a integram.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sousa, José Pedro Galvão de; et al. (1998, p. 61)                       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                            | Desta forma, o bem comum pode ser definido como o conjunto de condições externas adequadas a permitir o pleno desenvolvimento dos homens, das famílias e dos grupos sociais integrantes da sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| bem público                | Tanto pode ser tomado no sentido de coisa integrada ao domínio público, significando res nullius, como pode significar todo benefício ou utilidade que se promove para o bem-estar da coletividade, isto é, para seu sossego, para sua tranquilidade e para a sua segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Glossário de termos jurídicos do MPF</a> |
|                            | [Bens corpóreos ou incorpóreos] pertencentes às pessoas jurídico-políticas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) e às demais pessoas jurídicas de direito público (autarquias e fundações públicas) e, eventualmente, bens das empresas estatais destinados à prestação de serviços públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 442)      |
|                            | Em sentido amplo, são todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresas governamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 636)                 |
| bem-estar social           | Estado de uma sociedade onde todos usufruem os meios capazes de assegurar-lhes a satisfação das necessidades vitais, participando, além disso, dos benefícios da civilização e da cultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sousa, José Pedro Galvão de; et al. (1998, p. 62)    |
| benefícios previdenciários | A previdência dos servidores estatutários compreende a pensão por morte e a assistência médica e hospitalar, conforme estabelecido em lei. Depende de contribuição dos servidores, diversamente da aposentadoria, que é contraprestação pelo exercício da função pública, paga diretamente pelo Estado. Em geral, a previdência é atribuída a órgão autárquico, mediante a contribuição dos servidores e repasses da Administração. A Constituição, em seu art. 40, §5º, estabelece que o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido. | Harada, Kiyoshi (1999, p. 56)                        |
| benfeitorias necessárias   | São as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore (CC, art. 96, § 3º).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 92)          |
| benfeitorias úteis         | As que aumentam ou facilitam o uso do bem (CC, art. 96, § 2º).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 92)          |
| benfeitorias voluptuárias  | Nos termos do §1º do art. 96 do CC, são as de mero deleite ou recreio, não aumentando o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor, não serão atendidas pelo Poder Público expropriante, se levadas a efeito após a declaração de utilidade pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 92)          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>bens ambientais</b>                                                    | Em direito, são os que integram o patrimônio ambiental, ou seja, toda realidade tangível e singularizável em relação ecossistêmica, quer (i) naturais bióticos (fauna, flora, população humana) e abióticos (ar atmosférico, água, solo e subsolo), quer (ii) artificiais (resultantes de urbanizações e edificações privadas/públicas, com espaço fechado ou aberto), quer (iii) culturais (bens de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico).                                                                                                                                                                                                                                                                          | Amadei, Vicente de Abreu (2022a, p. 135)   |
| <b>bens dominiais ou do patrimônio disponível</b>                         | Aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar. Daí por que recebem também a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou de bens do patrimônio fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 639)       |
| <b>bens e serviços comuns</b>                                             | Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII          |
| <b>bens e serviços especiais</b>                                          | Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIV           |
| <b>bens públicos de uso comum</b><br>(do povo ou do domínio público)      | Como exemplifica a própria lei, são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. (...) É todo aquele que se reconhece à coletividade em geral sobre os bens públicos, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 638 e 641) |
| <b>bens públicos de uso especial</b><br>(ou do patrimônio administrativo) | Destinam-se especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Estado põe à disposição do público, mas com destinação especial. Tais bens, como têm uma finalidade pública permanente, são também chamados bens patrimoniais indisponíveis. (...) Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 638 e 642) |
| <b>bis in idem</b>                                                        | 1. Expressão latina que significa "duas vezes pela mesma razão". 2. Princípio do " <i>non bis in idem</i> ": proíbe que alguém seja punido ou julgado duas vezes pelo mesmo fato; impede que um funcionário público seja repreendido duas vezes pela mesma falta cometida; obsta a cobrança de dois impostos decretados pela mesma autoridade sobre um mesmo fato gerador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Glossário Jurídico do STF                  |
| <b>bitributação</b>                                                       | Diz-se quando duas autoridades diferentes, igualmente competentes, mas exorbitando uma delas das atribuições que lhes são conferidas, decretam impostos que incidem, seja sob o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Glossário de termos jurídicos do           |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                       | mesmo título ou sob nome diferente, sobre a mesma matéria tributável, isto é, ato ou objeto. Na bitributação há uma competência privativa, conferida ao poder que está autorizado a cobrar determinado imposto, e outra arbitrária, decorrente da tributação, que se faz excedente e contrariamente, ao que se institui na Constituição. Não se confunde com o bis in idem. A bitributação é vedada pela Constituição Federal. O bis in idem, embora imposto injusto e antieconômico, não se diz proibido por lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MPF                                          |
| <b>boa conduta</b>                    | Um dos requisitos estatutários à posse ou investidura em cargo público. Em geral, a boa conduta é demonstrada por atestados ou certidões expedidas pelo Judiciário (civil e criminal), mas nada impede que a Administração, quando for o caso, complemente essas informações mediante investigação própria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Harada, Kiyoshi (1999, p. 57)                |
| <b>cadastro ambiental rural - CAR</b> | Criado no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 12.651/2012, art. 29                  |
| <b>caducar</b>                        | Perder a validade ou o efeito jurídico, por inobservância de condição preestabelecida ou do prazo legal ou convencional. O prazo de caducidade ou decadência não se interrompe, ao contrário do que acontece com a prescrição (v. art. 207 do CC de 2002). Por essa razão, o prazo de cinco anos, estabelecido pelo art. 10 da Lei de Desapropriações, é contínuo, não sendo, pois, passível de interrupção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 209) |
| <b>cargo de carreira</b>              | É o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)         |
| <b>cargo de chefia</b>                | Destina-se à direção de serviços. Pode ser de carreira ou isolado, de provimento efetivo ou em comissão, tudo dependendo da lei que o instituir.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 527)         |
| <b>cargo de confiança</b>             | Caracteriza a expressão, cargo ou emprego, em que não se exige simplesmente a habilitação para seu exercício, mas igualmente se requer que a pessoa possua a confiança de quem a convoca para o seu exercício. Assim, nos cargos de confiança, além das habilidades naturais para o desempenho das funções, indispensável a evidência de qualidades morais que tornem a pessoa merecedora da confiança que se requer. Os cargos de confiança, em regra, são exercidos em caráter temporário ou em comissão. Desse modo, seus ocupantes neles não se admitem em caráter efetivo, notadamente quando se trata de empregos públicos. Quando os cargos de confiança devam ser exercidos em condições efetivas, é costume a exigência de fiança ou caução, que lhes garanta o fiel desempenho de suas funções. | Silva, De Plácido e (2016, p. 695)           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>cargo efetivo</b>     | Cargo público, o qual consiste em um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades definidas em estatutos dos entes federativos, exercido por servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos. Fundamentação Legal: Artigos 37, V; 40 e 247 da CF/1988. Artigos 3º, parágrafo único; 9º, I; 10; 20; 21 e 34 da Lei 8.112/1990.                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Glossário Jurídico do STF</a>     |
| <b>cargo em comissão</b> | Cargo público declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ocupado por titular escolhido para o exercício de função de confiança, inclusive interinamente, com dispensa de aprovação em concurso público. A nomeação é precária, uma vez que seu ocupante é demissível <i>ad nutum</i> , ou seja, a Administração não é obrigada a justificar a medida de demissão. Fundamentação Legal: Artigos 37, II e V; 40; 71, III; 169, §3º, I, da CF/1988. Artigo 19, §2º do ADCT. Artigos 3º, parágrafo único; 9º, II e parágrafo único; 19, §1º; 35, da Lei 8.112/1990. | <a href="#">Glossário Jurídico do STF</a>     |
|                          | Só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)          |
| <b>cargo isolado</b>     | É o que não se escalona em classes, por ser o único na sua categoria. Os cargos isolados constituem exceção no funcionalismo, porque a hierarquia administrativa exige escalonamento das funções para aprimoramento do serviço e estímulo aos servidores, através da promoção vertical. Não é o arbítrio do legislador que deve predominar na criação de cargos isolados, mas sim a natureza da função e as exigências do serviço.                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)          |
| <b>cargo público</b>     | Designação dada ao emprego ocupado em repartição ou estabelecimento público. Emprego público, Função Pública. Dispõe sobre cargo público (acesso, investidura, nomeação, concurso, posse e exercício) a Lei nº 8.112, de 11.12.90, que instituiu o novo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações.                                                                                                                                                                                                                       | Silva, De Plácido e (2016, p. 695)            |
|                          | Lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 524)          |
|                          | Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">LE-SP nº 10.261/1968, art. 4º</a> |
| <b>cargo técnico</b>     | Exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é que o art. 37, XVI, "b", da CF o emprega, sinonimizando-o com cargo científico, para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                         | efeito de acumulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                 |
| <b>carreira</b>                                                         | Agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente do serviço dos diversos Poderes e órgãos da Administração Pública. As carreiras iniciam-se e terminam nos respectivos quadros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)            |
|                                                                         | Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | LE-SP nº 10.261/1968, art. 8º                   |
| <b>caso fortuito</b>                                                    | Evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Caso fortuito é, p. ex., um tufão destruidor em regiões não sujeitas a esse fenômeno; ou uma inundação imprevisível que cubra o local da obra; ou outro qualquer fato, com as mesmas características de imprevisibilidade e inevitabilidade, que venha a impossibilitar totalmente a execução do contrato ou retardar seu andamento, sem culpa de qualquer das partes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 268-269)        |
| <b>catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras</b> | Sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LI                 |
| <b>causa debendi</b>                                                    | Ou causa da dívida, indica a origem, a razão, o fundamento ou o motivo de ser da obrigação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Silva, De Plácido e (2016, p. 748)              |
| <b>causa na obrigação tributária</b>                                    | O exame do desenvolvimento histórico da teoria da causa em matéria tributária conduz a encontrar sua origem na teologia medieval, como um aspecto da luta contra a arbitrariedade e o despotismo. Aquela aparece em Santo Tomás de Aquino e em outros teólogos com a distinção entre impostos justos (com causa) — que é pecado não satisfazer — e impostos injustos (sem causa) que se não devem pagar, por corresponderem a um procedimento arbitrário do soberano. Com esta ideia, se elabora uma doutrina que chega a estabelecer distinção entre <i>causa finalis</i> , vinculada com o bem comum ou interesse público a que se deve destinar o tributo; <i>causa efficiens</i> , consistente na potestade tributária, atuando dentro de suas limitações (soberania); <i>causa formalis</i> , ou seja, a relação proporcional entre o tributo e as possibilidades do indivíduo (adequação à capacidade contributiva); e <i>causa materialis</i> que indica as pessoas e coisas suscetíveis de imposição. | Fonrouge, Carlos M. Giuliani (1973, p. 134-135) |
| <b>causa no direito público</b>                                         | A análise das diversas teorias elaboradas sobre a causa em direito público, especialmente administrativo, permite apreciar tantas interpretações como autores. Parece razoável, portanto, a alternativa que oferece PRAT, no caso de se querer introduzir a noção de causa no direito administrativo: ou se admite a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fonrouge, Carlos M. Giuliani (1973, p. 134)     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                  | causa como elemento do ato e, então, se identificaria com o motivo; ou se a considera independentemente de qualquer elemento do ato, em que ficariam compreendidos nela os motivos, o fim e até o objeto do ato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| <b>Certidão de Regularização Fundiária (CRF)</b> | Documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos (art. 15, V, da Lei nº 13.465/2017).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 34)   |
| <b>certidões administrativas</b>                 | Cópias ou fotocópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos constantes de processo, livro ou documento que se encontre nas repartições públicas. Podem ser de inteiro teor, ou resumidas, desde que expressem fielmente o que se contém no original de onde foram extraídas. Em tais atos o Poder Público não manifesta sua vontade, limitando-se a trasladar para o documento a ser fornecido ao interessado o que consta de seus arquivos. As certidões administrativas, desde que autenticadas, têm o mesmo valor probante do original, como documentos públicos que são (CC, art. 212, II; CPC/73, arts. 364 e 365, III - CPC/2015, arts 405 e 425, III).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 218)     |
| <b>cessão de uso</b>                             | É instituto jurídico de duplo sentido. É ato que consubstancia a transferência do uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria da Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-Membro e Município), para que esta o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado (Diógenes Gasparini). Nesse sentido, afirma-se que o trespasse de uso de uma entidade política para outra, ou para entidade da administração indireta, ou para particular não se faz por cessão de uso, mas "por permissão, autorização ou concessão" (Diógenes Gasparini). No âmbito da regularização fundiária de terras da União (arts. 18 a 21 da Lei 9.636/1998), é ato gratuito, formalizado por termo ou contrato, para a transferência, sob diversos regimes jurídicos, de uso condicionado, temporário (com prazo determinado) e exclusivo de imóvel do patrimônio da União em favor de outro ente político, de entidade da administração descentralizada ou de particular (pessoa natural ou jurídica), neste caso, para aproveitamento econômico de interesse nacional. Neste quadro, até se diz que a "cessão é o gênero, em que as espécies são a permissão, a locação e o aforamento" (Diógenes Gasparini) e até a cessão de direito real de uso (art. 18, § 1º, da Lei 9.636/1998, na redação da Lei 11.481/2007). Há, entretanto, neste ponto, um problema teórico: será possível a afirmação de gênero (cessão) de transferência de uso de espécies com e sem atribuição de direito real? Tudo na mesma categoria ontológica? | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 209) |
|                                                  | Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 645)     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                            | está precisando.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |
| <b>cessão “pro solvendo”</b>                                               | Assim se considera a autorização dada ao credor para que cobre crédito do devedor, a fim de que o receba, segundo os termos do contrato. Não é bem, pois, uma cessão; mas um mandato outorgado pelo cedente ao cessionário, o qual, assim, lhe faz uma espécie de consignação em pagamento, desde que, recebido o crédito, pode o cessionário-mandatário aplicá-lo em proveito de seu direito sobre o cedente. Mas, diferentemente da cessão, é revogável e não opera a transferência do crédito constante da autorização ou mandato para recebê-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Silva, De Plácido e (2016, p. 767)          |
| <b>ciclo de vida do produto</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, IV             |
| <b>cidadania</b>                                                           | A definição é extremamente complexa, uma vez que não se trata de um conceito estanque, mas histórico, pois como já mencionado, varia no tempo e no espaço. (...) o termo “cidadania” possui e ainda se encontra em processo evolutivo, com diferentes interpretações sobre o seu sentido e, portanto, sobre o seu conteúdo jurídico. Embora tenhamos importantes discussões sobre quem deva ser considerado cidadão, diversas são as óticas sobre o assunto. Alguns sustentam a necessidade de se restringir a participação à eleição de seus representantes (ou seja, o cidadão como eleitor). Outros trabalham com a relevância de estimular o cidadão a participar das decisões políticas, uma vez que ele é o maior interessado, pois será também o destinatário das leis e das referidas decisões. E, por fim, temos o cidadão, como titular de direitos fundamentais individuais, difusos e coletivos, incluindo nessa categoria os usuários dos serviços públicos <i>lato sensu</i> e que, pelas obrigações constitucionalmente impostas, é titular de um direito a uma prestação eficiente pelos seus prestadores – não importando se é prestado diretamente pelo Estado ou por seus delegados. Não podemos também olvidar que o sentido de cidadão e de cidadania se tem modificado, principalmente com o processo de globalização e de integração entre os Estados. (...) Cidadania é a qualidade da pessoa, que deve ser tratada com respeito aos princípios democráticos e aos direitos humanos. Cuida-se de um status que antes se situava apenas no campo político e que hoje, acrescendo-se o entendimento republicano de Estado por Habermas, não fica só restrito à garantia de um processo de formação de opinião e de vontade, mas também, como sustenta Boaventura de Sousa Santos, há que se “eliminar os novos mecanismos de exclusão da cidadania” (chamados por muitos de déficit de cidadania), “de combinar formas individuais com formas coletivas de cidadania”, a fim de incluir dentro do conceito de cidadania a solidariedade, a fim de trazer todos para a defesa do que é comum. | Kim, Richard Pae (2019, p. 527; 543-544)    |
| <b>cidade</b>                                                              | A polissemia desse termo é conhecida. Dela dizer, à partida, que é um “centro de condensação de funções” (Randle) tem a comodidade de anunciar um locus (o centro) e um ponto atrativo da convivência social. Cidade é <i>urbs</i> , mas também é                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DIP, Ricardo Henry Marques (2014b, p. 278). |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                               | <i>societas</i> , ou melhor: é <i>communitas</i> . É, pois, de um lado, o habitat da comunidade humana, enquanto suporte espacial concreto da solidariedade dos animais políticos, que vivem associados — convivem — para realizar sua natural sociabilidade; mas, de outro lado, é também a própria comunidade enquanto se sedentariza, observando o traço comum de sua natureza, avessa ao nomadismo.                                                                                                                                                                  |                                      |
| <b>circulares</b>                                             | Circulares são ordens escritas, de caráter uniforme, expedidas a determinados funcionários ou agentes administrativos incumbidos de certo serviço, ou do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais. São atos de menor generalidade que as instruções, embora colimem o mesmo objetivo: o ordenamento do serviço.                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.209)  |
| <b>circunscrição</b>                                          | 1. Divisão territorial de caráter administrativo, destinada a delimitar o alcance das atribuições de um órgão público. 2. Subdivisão do Estado para fins eleitorais, com o escopo de eleger candidatos a determinados cargos. 3. Demarcação territorial onde um juiz exerce sua jurisdição. 4. Área de competência territorial da Polícia Judiciária. Fundamentação Legal: Artigos 14, §3º, IV; 29, VIII; da CF/1988. Artigos 22; 32, § 2º; 75 do CPP. Artigos 30, IX e XVII; 31; 86; 88 a 90; 99; 106 do Código Eleitoral.                                              | Glossário Jurídico do STF            |
| <b>classe</b>                                                 | Agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525) |
|                                                               | Conjunto de cargos da mesma denominação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LE-SP nº 10.261/1968, art. 7º        |
| <b>cláusula pétrea</b>                                        | Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição Federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda constitucional tendente a aboli-la. A intenção do legislador foi impedir inovações temerárias em matérias cruciais para a sociedade ou para o próprio Estado, como: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. Fundamentação Legal: Artigos 60, § 4º, da CF/1988. | Glossário Jurídico do STF            |
| <b>coeficiente de aproveitamento</b><br>(direito urbanístico) | Relação entre a área edificável e a área do terreno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 10.257/2001, art. 28, §1º     |
| <b>coisa julgada administrativa</b>                           | É apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 815) |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|                                                                   | Judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| <b>coleta seletiva</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.                                                                                                                                                                                       | <a href="#">Lei nº 12.305/2010, art. 3º, V</a>         |
| <b>comerciante ambulante</b><br>(ICMS)                            | Pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que, por conta própria e a seus riscos, portando todo o seu estoque de mercadorias, exerça pessoalmente atividade comercial.                                                                                                           | <a href="#">RICMS, art. 18</a>                         |
| <b>comissão</b>                                                   | Permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.                                                                                       | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XVI</a>        |
| <b>comissão de contratação</b>                                    | Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.                                                                      | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, L</a>         |
| <b>competência tributária</b>                                     | Aptidão para a expedição de regras jurídicas tributárias, e está fixada na Constituição da República.                                                                                                                                                                            | Shintate, Francisco Carlos Inouye (2004, p. 207)       |
| <b>componentes dos agrotóxicos</b>                                | São os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.                                                                                                                            | <a href="#">Lei nº 7.802/1989, art. 2º, II</a>         |
| <b>compra</b>                                                     | Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 6º, III</a>        |
| <b>concessão</b>                                                  | Delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado <i>intuitu personae</i> .                                                | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 486)                   |
| <b>concessão administrativa</b>                                   | Contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.                                                                                                     | <a href="#">Lei nº 11.079/2004, art. 2º, §2º</a>       |
| <b>concessão de direito real de uso</b>                           | Como instrumento de regularização fundiária de terras da União no âmbito da Amazônia Legal, é a "cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária" (art. 2º, VIII, da Lei nº 11.952/2009). | <a href="#">Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 34)</a> |
|                                                                   | Contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.                        |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                           | resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas (cf. art. 7º do Dec-lei federal 271, de 28.2.67, na redação dada pela Lei 11.481/2007, que também admitiu a doação de terras públicas, alterando o art. 17, 1, “b”, “f” e “g”, da Lei de Licitações). | 649)                                        |
| <b>concessão de domínio</b>                                               | Forma de alienação de terras públicas. (...) Tais concessões não passam de vendas ou doações dessas terras públicas, sempre precedidas de lei autorizadora e avaliação das glebas a serem concedidas a título oneroso ou gratuito, além da aprovação do Congresso Nacional quando excedentes de dois mil e quinhentos hectares                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 658-659)    |
| <b>concessão de lavra</b>                                                 | Tem como pressuposto a expedição de Portaria pelo Ministério de Minas e Energia, e representa uma autorização para a realização de operações necessárias objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis até o beneficiamento das mesmas.                                                                                                                                                                                                                                                        | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 264) |
| <b>concessão de serviço público</b>                                       | A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 14.133/2021, art. 179, II            |
| <b>concessão de serviço público precedida da execução de obra pública</b> | A construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.                                                    | Lei nº 14.133/2021, art. 179, III           |
| <b>concessão de uso</b>                                                   | Contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 646)        |
|                                                                           | Contrato administrativo personalíssimo ( <i>intuitu personae</i> ), gratuito ou oneroso, com ou sem prazo determinado, em regra mediante prévia autorização legislativa e licitação, rescindível por infração do concessionário ou por conveniência administrativa mediante indenização (conforme previsão contratual e quando anteceder o prazo ajustado), pelo qual a Administração trespassa ao particular o uso de bem público desafetado para fim determinado.                                                                                 | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 209)    |
| <b>concessão de uso especial para fins de</b>                             | Direito real concedido por ente público, (i) em forma individual, aquele “que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p.          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>moradia</b>                          | <p>por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família [...], desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural” (art. 1º da MP 2.220/2001, na redação da Lei nº 13.465/2017); ou, (ii) em forma coletiva, à “população de baixa renda”, nos referidos imóveis públicos, “com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados até 22 de dezembro de 2016, para moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor [...], desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural” (art. 2º da MP 2.220/2001, na redação da Lei nº 13.465/2017).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 34)                                             |
|                                         | <p>Figura jurídica criada pela MP 2.220, de 4.9.2001, para regularizar a ocupação ilegal de terrenos públicos pela população de baixa renda sem moradia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 648)            |
| <b>concessão do direito real de uso</b> | <p>O trato conceitual da concessão do direito real de uso não é novidade em nossa doutrina, bastando, pois, destacar três noções, apresentadas por renomados juristas pátrios. Para Miguel Reale, concessão de direito real de uso “é termo adotado por influência do Direito Administrativo, para designar o direito de superfície, quando seu titular é uma pessoa jurídica de direito público. É mais uma emigração de modelos jurídicos de um a outro campo do Direito como acontece também com as concessões comerciais”.</p> <p>Para Celso Antonio Bandeira de Mello, “é um instituto aparentado do velho “direito de superfície”. Sem embargo da parentela com o direito de superfície, o certo é que com as características atribuídas pelo Dec.-lei 271 ganhou fisionomia específica, em que sobressai seu caráter conaturalmente resolúvel, conforme consta no próprio art. 7º”.</p> <p>Para Hely Lopes Meirelles, enfim, “é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”.</p> <p>Atualizando, então, essa definição de Hely Lopes Meirelles, ante a alteração da Lei 11.481/2007 e a disciplina da Lei 11.951/2009, podemos dizer que a concessão de direito real de uso “é o contrato ou termo administrativo pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em “fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas” (art. 7.º do Dec.-Lei 271/1967, na redação da Lei 11.481/2007), bem como de regularização fundiária de terras públicas em áreas rurais ou urbanas no âmbito da Amazônia Legal (Lei 11.951/2009)”.</p> | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 225)        |
| <b>concessão florestal</b>              | <p>Para Frederico Amado a concessão florestal pode ser considerada um contrato de concessão oneroso celebrado por entidades políticas com pessoas jurídicas, consorciadas ou não,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Freitas, Gilberto Passos; Cardoso, Simone Alves |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                              | <p>precedido de licitação na modalidade concorrência, visando transferir ao concessionário o direito de explorar de maneira sustentável os recursos florestais por prazo determinado. Ao analisar a Lei Federal 11.284/2006, o autor afirma que a concessão florestal é a delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atende às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 3º inciso VII). As terras indígenas, também não poderão ser objeto de concessão florestal, tendo em vista sua proteção constitucional especial. Por meio deste mecanismo, as terras – florestas nacionais, estaduais ou municipais – continuam sob o domínio público, mas com permissão para o setor privado desenvolver atividades voltadas para produção de madeiras ou produtos madeireiros e serviços de turismo, o que é feito através de concessão onerosa por tempo determinado, por meio de licitação e de acordo com regras estabelecidas.</p> | (2020)                               |
| <b>concessão patrocinada</b> | <p>É a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 11.079/2004, art. 2º, §1º     |
| <b>concorrência</b>          | <p>Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXVIII |
| <b>concorrência pública</b>  | <p>Concorrência no sentido de competência de preço ou procura, de melhor oferta, para realização de um negócio ou execução de uma obra. A concorrência pública está limitada a regras formuladas nas leis e regulamentos. Tem a finalidade de garantir o melhor serviço e o melhor preço, verificada pela execução da medida.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Glossário de termos jurídicos do MPF |
| <b>concurso</b>              | <p>Meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 542) |
|                              | <p>Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXIX   |
| <b>condomínio de lotes</b>   | <p>Modalidade de condomínio (especial) assemelhada ao condomínio edilício, cujas unidades autônomas (“propriedade exclusiva” – art. 1.358-A do CC) são constituídas de lotes</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p.   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|                                                          | (unidades ainda não edificadas, mas destinadas à edificação, e, daí, com potencial construtivo), aos quais correspondem fração ideal do terreno e das áreas de uso comum dos condôminos, com as vias de circulação e demais partes comuns de domínio privado, bem como implantação e infraestrutura com respeito à legislação urbanística (§ 2º do art.1.358-A do CC) e às exigências públicas impostas (como “limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros”- § 4º do art. 4º da Lei nº 6.766/79).                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 72-73)                                                               |
| <b>conflito federativo</b>                               | Casos em que litigam entre si a União, os Estados-membros, o Distrito Federal, ou as respectivas entidades da administração indireta, desde que a controvérsia tenha potencial de afetar a harmonia e o equilíbrio da federação brasileira. Fundamentação Legal: Artigo 102, I, f, da CF/1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Glossário Jurídico do STF                                            |
| <b>Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)</b> | Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), criado por meio da Lei Complementar Federal n. 24/75 e integrado por autoridades federais e pelos Secretários Estaduais da Fazenda. Esse conselho foi criado a fim de equilibrar o exercício da competência tributária pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, evitando que a diferença de tributação atraia mais ou menos investimentos, beneficiando alguns entes federativos em detrimento dos outros. Assim, os benefícios fiscais, em cada Estado e no Distrito Federal, dependem da aprovação dos demais membros do Conselho, que se materializa nos inúmeros convênios firmados a cada exercício, conforme se verifica do sítio eletrônico do CONFAZ ( <a href="https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios">https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios</a> ). Por consequência, são pelas deliberações do Confaz que “as isenções, incentivos e benefícios ligados ao ICMS serão concedidos e revogados”. | Moacir Peres (TJSP, ADI nº 2250266-75.2020.8.26.0000, j. 09/02/2022) |
| <b>conservação da natureza</b>                           | O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, II                                       |
| <b>conservação <i>in situ</i></b>                        | Conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, VII                                      |
| <b>consórcio imobiliário</b>                             | Forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 10.257/2001, art. 46, §1º                                     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                   | demais unidades incorporadas ao patrimônio público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |
| <b>consórcios públicos</b>        | São pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos - que cada um deles, isoladamente, não teria -, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 473) |
| <b>constatação prévia</b>         | Consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 11.101/2005, art. 51-A, §5º   |
| <b>contratação integrada</b>      | Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXII   |
| <b>contratação por tarefa</b>     | Regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 14.133/2021, art. 6º XXXI     |
| <b>contratação semi-integrada</b> | Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 14.133/2021, art. 6º XXXIII   |
| <b>contratado</b>                 | Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, VIII    |
|                                   | A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XV       |
| <b>contratante</b>                | Pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, VII     |
|                                   | Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XIV      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>contrato</b>                                   | Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 2º, parágrafo único</a> |
| <b>contrato administrativo</b>                    | Ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. Nessa conceituação enquadram-se os ajustes da Administração direta e da indireta, porque ambas podem firmar contratos com peculiaridades administrativas que os sujeitem aos preceitos do Direito Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 239)                        |
| <b>contrato de consórcio público</b>              | Ajuste que entes federados celebram, precedido de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesses comuns, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem a sua personalidade jurídica, como associação pública de direito público ou como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 306-307)                    |
| <b>contrato de eficiência</b>                     | Contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LIII</a>           |
| <b>contrato de obra pública</b>                   | Todo ajuste administrativo que tem por objeto uma construção, uma reforma ou uma ampliação de imóvel destinado ao público ou ao serviço público. Qualquer desses casos configura obra pública, que, em sentido administrativo, é toda realização material a cargo da Administração ou de seus delegados (art. 6º, I). Diante da legislação ambiental, o início de obras deve ser precedido de licença ambiental de instalação e o início da operação do empreendimento resultante da obra, da licença de operação.                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 286)                        |
| <b>contrato de parceria público-Privada - PPP</b> | Nos termos do art. 2º da Lei federal 11.079; de 30.12.2004, que instituiu normas gerais para sua contratação no âmbito da Administração Pública: "Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa", sendo que concessão patrocinada é "concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado" (§ 1º); e concessão administrativa "o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens" (§ 2º). | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 305)                        |
| <b>contrato de serviço</b>                        | Todo ajuste administrativo que tem por objeto uma atividade prestada à Administração, para atendimento de suas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.                             |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                 | necessidades ou de seus administrados. O que distingue, pois, o serviço da obra é a predominância da atividade sobre o material empregado. A atividade operativa é que define e diversifica o serviço, abrangendo desde o trabalho braçal do operário até o labor intelectual do artista ou a técnica do profissional mais especializado. Daí por que a gama de serviços é infindável, o que leva as leis administrativas, em geral, a enumerá-los exemplificativamente, mencionando apenas os mais: frequentes, tais como demolição, locação de bens, concerto, instalação, montagem, desmontagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, publicidade, seguro, adaptação e trabalhos técnico-profissionais (art. 6º, II).                                                                                                                                                    | 289)                                            |
| <b>contratos regulares</b>      | Aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="#">Lei nº 11.445/2007, art. 3º, IX</a> |
| <b>contribuição de melhoria</b> | A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel do contribuinte em razão de obra pública. A contribuição de melhoria tem como limite geral o custo da obra, e como limite individual a valorização do imóvel beneficiado. (art. 145, III, da CF e arts. 81 e 82 do CTN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 83)          |
|                                 | Espécie de tributo exigido pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios em razão da valorização imobiliária provocada por obra pública no imóvel do contribuinte. Fundamentação Legal: Artigos 81 e 82 do CTN. Artigo 145, III, da CF/1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">Glossário Jurídico do STF</a>       |
| <b>contribuição parafiscal</b>  | Expressão que designa o que é “quase fiscal”; especialmente as contribuições, decorrentes do disposto no art. 149 da Constituição de 1988, cuja arrecadação é atribuída por lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a determinadas entidades autônomas, revertendo em seu favor o produto arrecadado para o custeio de atividades específicas. As contribuições parafiscais classificam-se em contribuições sociais, como as devidas à previdência oficial e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; contribuições de intervenção no domínio econômico, como a CONFINS e a CPMF; e contribuições de interesse de categorias profissionais, como aquelas destinadas aos conselhos que controlam profissões. A doutrina brasileira orientou-se no sentido de considerar a contribuição parafiscal como tributo de natureza mista, transeunte entre o imposto e a taxa. | Silva, De Plácido e (2016, p. 1028)             |
| <b>contribuição social</b>      | Espécie de tributo instituído pela União para custear atividades estatais específicas, como: financiamento dos serviços da seguridade social, intervenção no domínio econômico, atendimento aos interesses de categorias econômicas e profissionais. Fundamentação Legal: Artigos 149; 167, XI; 195; 212, §4º, da CF/1988. Artigo 76 do ADCT. Artigo 28 da Lei 8.472/1993. Artigos 10; 11, II e parágrafo único, da Lei 8.212/1991.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="#">Glossário Jurídico do STF</a>       |
| <b>contribuinte</b>             | Qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="#">LC nº 87/1996, art.</a>             |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| (ICMS)                                             | <p>operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.</p> <p>Qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume que caracterize intuito comercial, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação. É a pessoa natural ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial: I - importe mercadoria ou bem do exterior, qualquer que seja a sua finalidade; II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; III - adquira, em licitação, mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados; IV - adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. V - administre ou seja sócia de fato de sociedade empresarial constituída por interpostas pessoas. É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final localizado neste Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual: I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de ser contribuinte do imposto localizado neste Estado; II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço localizado em outra unidade federada, na hipótese de o destinatário localizado neste Estado não ser contribuinte do imposto. Parágrafo único - O contribuinte localizado neste Estado que promover operação ou prestação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada deverá, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, observar a legislação da unidade federada de destino.</p> | <p>4º</p> <p>RICMS, arts. 9º, 10 e 10-A</p>                                          |
| <b>contribuinte direto e indireto</b><br>(em ICMS) | <p>(...) “tratando-se o ICMS de imposto indireto, cujo encargo financeiro recai sobre o consumidor final” (...), [há duas figuras de contribuintes:] “o contribuinte direto (o que recolhe o tributo) e o contribuinte indireto final (aquele que suporta a carga tributária no final)”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Antonio Celso Faria (TJSP, Apel. nº 1014569-68.2016.8.26.0344, j. 16/08/2017)</p> |
| <b>controle</b>                                    | <p>Em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro. O controle no âmbito da Administração direta ou centralizada decorre da subordinação hierárquica, e, no campo da Administração indireta ou descentralizada, resulta da vinculação administrativa, nos termos da lei instituidora das entidades que a compõem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 795)</p>                                          |
| <b>controle administrativo</b>                     | <p>Todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando a mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle de legalidade e de mérito.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 801)</p>                                          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>controle concomitante ou sucessivo</b>     | <p>Todo aquele que acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, como, p. ex., a realização de auditoria durante a execução do orçamento; o seguimento de um concurso pela corregedoria competente; a fiscalização de um contrato em andamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 798) |
| <b>controle de legalidade ou legitimidade</b> | <p>Objetiva verificar unicamente a conformação do ato ou do procedimento administrativo com as normas legais que o regem. Mas por legalidade ou legitimidade deve-se entender não só o atendimento de normas legisladas como, também, dos preceitos da Administração pertinentes ao ato controlado. Assim, para fins deste controle, consideram-se normas legais desde as disposições constitucionais aplicáveis até as instruções normativas do órgão emissor do ato ou os editais compatíveis com as leis e regulamentos superiores. O controle de legalidade ou legitimidade tanto pode ser exercido pela Administração quanto pelo Legislativo ou pelo Judiciário, com a única diferença de que o Executivo exercita-o de ofício e mediante provocação recursal ou representação administrativa, ao passo que o Legislativo só o efetiva nos casos expressos na Constituição, e o Judiciário através de ação adequada. Por este controle o ato ilegal ou ilegítimo só pode ser anulado, e não revogado, como erroneamente se diz.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 799) |
| <b>controle de mérito</b>                     | <p>Todo aquele que visa à comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou oportunidade do ato controlado. Daí por que esse controle compete normalmente à Administração, e, em casos excepcionais, expressos na Constituição, ao Legislativo (CF, art. 49, IX e X), mas nunca ao Judiciário. A eficiência é comprovada em face do desenvolvimento da atividade programada pela Administração e da produtividade de seus servidores (v. cap. II, item 3.2); o resultado é aferido diante do produto final do programa de trabalho, levando-se em conta o trinômio custo/tempo/benefício; a conveniência ou oportunidade é valorada internamente pela Administração - e unicamente por ela - para a prática, abstenção, modificação ou revogação do ato de sua competência. Vê-se, portanto, que a verificação da eficiência e do resultado é de caráter eminentemente técnico, vinculada a critérios científicos, ao passo que o juízo de conveniência ou oportunidade é fundamentalmente político-administrativo e discricionário, razão pela qual o controle daquelas condições (eficiência e resultado) pode ser exercido por órgão especializado até mesmo estranho à Administração e o desta (conveniência ou oportunidade) é privativo das Chefias do Executivo e, nos casos constitucionais, por órgãos do Legislativo em funções político-administrativas.</p> | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 799) |
| <b>controle externo</b>                       | <p>Realiza-se por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro Poder estranho à Administração responsável pelo ato controlado, como, p. ex., a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a anulação de um ato do Executivo por decisão do Judiciário; a sustação de ato normativo do Executivo pelo Legislativo (CF, art. 49, V); a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público sobre determinado ato ou contrato administrativo, ou a recomendação, por ele feita, "visando à melhoria dos serviços</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 798) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                        | públicos", fixando "prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 62, XX, da Lei Complementar 75, de 2.5.93).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                          |
| <b>controle externo popular</b>                        | Previsto no art. 31, § 3º, da CF, determinando que as contas do Município (Executivo e Câmara) fiquem, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. A inexistência de lei específica sobre o assunto não impede o controle, que poderá ser feito através dos meios processuais comuns, como o mandado de segurança e a ação popular.                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 798)     |
| <b>controle finalístico</b>                            | É o que a norma legal estabelece para as entidades autônomas, indicando a autoridade controladora, as faculdades a serem exercitadas e as finalidades objetivadas. Por isso mesmo, é sempre um controle limitado e externo. Não tem fundamento hierárquico, porque não há subordinação entre a entidade controlada e a autoridade ou o órgão controlador. É um controle teleológico, de verificação do enquadramento da instituição no programa geral do Governo e de seu acompanhamento dos atos de seus dirigentes no desempenho de suas funções estatutárias, para o atingimento das finalidades da entidade controlada. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 797)     |
| <b>controle hierárquico</b>                            | Resulta automaticamente do escalonamento vertical dos órgãos do Executivo, em que os inferiores estão subordinados aos superiores. (...) Pelo controle hierárquico a autoridade controladora acompanha, orienta, revê e determina as correções necessárias pelas chefias; pela direção hierárquica as chefias planejam e comandam os serviços e atividades de sua competência, dão ordens, corrigem os atos inferiores e punem os subalternos.                                                                                                                                                                              | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 796-797) |
| <b>controle interno</b>                                | Todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique.                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 797)     |
| <b>controle judiciário ou judicial</b>                 | Exercido privativamente pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 845)     |
| <b>controle prévio ou preventivo</b> <i>(a priori)</i> | Antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. Exemplos: a liquidação da despesa, para oportuno pagamento; a autorização do Senado Federal para a União, o Estado-membro ou o Município contrair empréstimo externo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 798)     |
| <b>controle social</b>                                 | Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 11.445/2007, art.                 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| (Saneamento básico)                                               | nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3º, IV                                |
| <b>controle social</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, VI       |
| <b>controle subsequente ou corretivo</b> (a posteriori)           | É o que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando a corrigir-lhe eventuais defeitos, declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia. Exemplos: a homologação do julgamento de uma concorrência; o visto das autoridades superiores em geral. Observe-se que o controle judicial dos atos administrativos é, normalmente, subsequente ou corretivo, salvo em mandado de segurança preventivo, em ação civil pública e em ação popular, que, em alguns casos, antecede a conclusão do ato impugnado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 798)  |
| <b>controles da administração</b>                                 | No Direito Administrativo a necessidade de implementação dos “controles da Administração” sempre deu ênfase ao seu caráter institucional e reflexos para o cidadão, ou seja, a imprescindível forma de organização do Estado de modo a evitar a excessiva concentração do poder, classificando os controles, em regra, como controles internos (administrativos ou autotutela) e externos, realizados por meio do Legislativo, do Judiciário e pela própria sociedade (controle social). Tal concepção dos “controles” tem merecido novos enfoques, notadamente ao se afirmar a incontornável vinculação entre a Administração Pública e a Política, o que implica reconhecer a reformulação da noção clássica de separação de poderes e a necessidade de estabelecer novos paradigmas para os conceitos de legalidade e interesse público, incluindo o dever de prestar contas e a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos e seus colaboradores. Já apontava nesta direção Guilherme O'Donnell ao afirmar que ao lado do controle exercido entre as diferentes funções estatais – <i>accountability</i> horizontal – deve-se garantir o controle da sociedade sobre o Estado – <i>accountability</i> vertical –, o que corresponde a necessidade de estabelecer novos meios de controle, além das eleições periódicas e daqueles exercidos no âmbito do próprio Estado. | Cortez, Luis Francisco Aguilar (2022) |
| <b>convalidação</b>                                               | Aproveitamento dos efeitos de um ato que possui vício. Só é possível a convalidação do ato anulável, pois se o ato for nulo, seu vício não pode ser sanado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Silva, De Plácido e (2016, p. 1029)   |
| <b>convênios administrativos</b>                                  | Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 511)  |
| <b>corredores ecológicos</b>                                      | Porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XIX       |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                          | sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| corrupção                                | <p>Termo relacionado à ideia de “podridão interna”, é um fenômeno complexo, com registros de ocorrências há três mil anos. No âmbito privado o seu controle encontra respaldo normativo, especialmente no direito penal, societário e trabalhista, mas a efetividade da sua repressão está principalmente relacionada ao controle das atividades empresariais, participação na gestão pelos controladores, auditorias e, mais recentemente, às novas práticas de <i>compliance</i>. Embora, no caso brasileiro, a corrupção venha se manifestando conjuntamente nos setores público e privado, até mesmo por conta do peso do elevado controle do Estado na economia, a corrupção no setor público, ao envolver recursos que pertencem a todos, geridos pelos representantes eleitos, produz maior impacto na opinião pública. [...] Por isso, o direito administrativo, atuando nas áreas de prestação do serviço público, recrutamento e gestão de pessoal, contratações de obras e serviços, processos administrativos, entre outras, pode avançar no combate à corrupção.</p> | Cortez, Luís<br>Francisco Aguilar<br>(2019, p. 165,173) |
|                                          | <p>1. Ato ou efeito de subornar a alguém em causa própria ou alheia, geralmente com oferecimento de dinheiro ou qualquer outra vantagem. 2. Oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a funcionário público para induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (corrupção ativa). 3. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (corrupção passiva). 4. Ação de depravar ou induzir alguém a cometer crimes. Ex: corrupção de menores. 5. Adulteração das características originais de substâncias alimentícias, terapêuticas ou medicinais, tornando-as impróprias para o consumo ou nocivas à saúde. Ex: corrupção ou poluição de água potável. Fundamentação Legal: Artigos 218; 271; 317; 333; 337-B, do CP. Artigo 1º, VII-B, Lei 8.072/1990 – Lei de crimes hediondos. Lei 8.429/1992 – Lei de improbidade administrativa. Lei 12.846/2013 – Lei anticorrupção.</p>                                | Glossário Jurídico do STF                               |
| credenciamento                           | Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº<br>14.133/2021, art.<br>6º, XLIII                |
| crédito de carbono                       | Título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº<br>12.651/2012, art.<br>3º, XXVII                |
| créditos adicionais (extraorçamentários) | Autorizam a realização de despesas não computadas ou insuficientemente fixadas na Lei Orçamentária Anual. Os créditos adicionais costumam ser divididos em suplementar, especial e extraordinário. [...] O crédito suplementar visa reforçar uma dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, mas que se mostrou insuficiente para satisfazer as despesas necessárias. O crédito especial visa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chimenti, Ricardo<br>Cunha (2016, p.<br>160).           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                           | <p>satisfazer necessidades novas, para as quais não havia qualquer dotação orçamentária específica. Os créditos suplementar e especial são autorizados por lei específica ou pela própria Lei Orçamentária Anual, e abertos por ato do Executivo, devendo indicar os recursos disponíveis correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, ambos da CF, c/c o art. 43 da Lei n. 4.320/64). [...] O crédito extraordinário destina-se a atender despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, podendo ser aberto por medida provisória (arts. 62, § 1º, I, d, e 167, § 3º, ambos da Constituição Federal, c/c o art. 44 da Lei n. 4.320/64 e a Resolução n. 1/2002 do Congresso Nacional) ou mesmo por Decreto do Poder Executivo (nos casos de Estados e Municípios nos quais o Chefe do Executivo não possa editar MP). Os créditos extraordinários independem de recursos específicos para a sua abertura e não podem ser empregados em despesa diversa da que justificou sua instituição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                 |
| <b>cultura efetiva</b>    | <p>Para a regularização fundiária de terras da União no âmbito da Amazônia Legal, é a “exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo” (art. 2º, V, da Lei nº 11.952/2009, na redação da pela Lei nº 13.465/2017)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 35)</p>   |
| <b>dação</b>              | <p>Derivado do latim <i>datio</i>, de <i>dare</i>, é geralmente tido no sentido de ação de dar ou direito de dispor dos bens próprios. Nesta razão, na técnica jurídica, serve para designar todo ato, pelo qual se dá ou se concede a outrem alguma coisa que é nossa, ou a ele se transfere a sua propriedade. Sendo ato de disposição, não pode incidir, por isso, sobre a coisa que não seja própria. Embora expresse sentido análogo à doação, a dação dele se difere por ser, em regra, de sentido mais amplo: a dação nem sempre revela uma liberdade, pode ser consequente de uma troca ou de uma venda, onde se evidencie a reciprocidade da ação de dar, consistente na prestação e na contraprestação. A doação, em princípio, é ato de inteira liberalidade, sendo totalmente gratuita, sem o ônus que a dação possa apresentar. Deste modo, na dação, encontra-se compreendida a doação, mas nem toda dação pode ser como tal entendida, porque nem sempre dar é doar ou presentear. Mais propriamente, na técnica jurídica, a dação representa a transferência da coisa para efeito de se formar definitivamente o negócio jurídico ajustado. E, assim, ocorre quando se constitui a coisa em penhor, quando se entrega ou se dá uma quantia por empréstimo ou um imóvel em hipoteca. Todos estes casos são formas puras e simples de dação.</p> | <p>Silva, De Plácido e (2016, p. 1103)</p>      |
| <b>dação em pagamento</b> | <p>Mostra, em Direito, uma das espécies de dação, equivalente à que se opera pela venda. Chamam-na, principalmente, de dação em pagamento (<i>datio in solutum</i>), porque aí a ação de dar tem a função de extinguir a obrigação, que devia ser cumprida por outra prestação, que não é a que se constitui pela dação. Nesta razão, M. I. Carvalho de Mendonça a compreende como o “acordo liberatório convencionado entre o credor e o devedor, em virtude do qual aquele aquiesce em receber deste, para liberá-lo de uma dívida, um objeto diferente do que constituía a obrigação: <i>aliud pro alio</i>”. Segundo o aforismo jurídico, a dação em pagamento importa em solução da dívida: <i>datio in solutum vices obtinet solutionis</i>. É princípio que se firma em lei. Mas, para que o pagamento realmente surta o efeito</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Silva, De Plácido e (2016, p. 1103-1104)</p> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                             | <p>jurídico desejado, necessário que o credor consinta na substituição da coisa, objeto da prestação devida, e assim o devedor possa validamente fazer semelhante dação. Constituindo a dação em pagamento em imóveis; ao ato deve comparecer também a mulher do devedor, se casado. E está a transferência sujeita aos mesmos encargos, como se, em realidade, se tratasse de uma venda, tais sejam o pagamento do imposto de transmissão e a transcrição da escritura competente. Nesta razão, além do consentimento e capacidade das partes, a existência da coisa, indispensável a indicação do preço por que se efetiva a dação, ou seja, a entrega do imóvel ou da coisa para pagamento da dívida. Quando se trata de pessoa incapaz, absoluta ou relativamente, necessária a presença de seu representante legal ou da pessoa que com ela deva consentir, sem o que a dação não receberá a sanção jurídica, indispensável para a sua validade, e consequente efeito de solucionar a dívida. A dação em pagamento não se confunde com a consignação em pagamento, que também é meio de extinguir a obrigação. Esta é representada pelo depósito ou consignação judicial da coisa devida, para que se livre o devedor de seu encargo, quando o credor não quer recebê-la, ou não se sabe quem seja o credor. Na dação, o credor consente em receber a coisa dada em pagamento. E daí a principal distinção entre as duas figuras jurídicas.</p> |                                                   |
| <b>dano ambiental</b>       | <p>Consiste na lesão ao meio ambiente, abrangente dos elementos naturais, artificiais e culturais, como bem de uso comum do povo (art. 225, <i>caput</i>, da CF), juridicamente protegido. Significa, ainda, a violação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito humano fundamental, de natureza difusa (art. 225, <i>caput</i>, da CF). Implica, assim, o dano ambiental, a agressão ao meio ambiente, entendido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei n. 6.938/1981), bem incorpóreo e imaterial unitária e globalmente considerado. Também, a diminuição, subtração ou destruição dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos – os solos, as águas, o ar, as espécies da fauna e da flora e seus exemplares, os recursos genéticos, os ecossistemas, os processos ecológicos, as paisagens e os bens e valores culturais – que integram o meio ambiente global, bem coletivo indivisível, cuja preservação é assegurada como direito de todos indistintamente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Mirra, Álvaro Luiz Valery (2019, p. 49)</p>    |
| <b>dano moral ambiental</b> | <p>(...) em uma concepção mais estrita, consiste, em linhas gerais, no sofrimento, na dor ou no sentimento de frustração da sociedade como um todo, decorrente da agressão a um bem ambiental, ao qual a coletividade se sinta especialmente vinculada, seja por laços de afeição, seja por algum vínculo de especial respeito. Nesses termos, a destruição de determinado monumento que seja especialmente importante para a história de uma cidade, com ofensa à memória ou à dignidade do povo daquela localidade, pode configurar um dano moral ambiental (coletivo); a destruição da praça de certa cidade, com árvores centenárias que definem de maneira especial a paisagem daquela localidade, causadora de grande frustração para a coletividade como um todo, pode, igualmente, acarretar dano moral ambiental. Já em uma concepção mais ampla, o dano moral ambiental é caracterizado, ainda, sempre que houver um decréscimo para a saúde, a tranquilidade e a qualidade de vida</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Mirra, Álvaro Luiz Valery (2019, p. 50-51)</p> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|                              | em geral de pessoas indeterminadas, como decorrência da agressão a bens ambientais, ou se verificar a perda da oportunidade de fruição pelas gerações atuais e futuras de bens de valor histórico-cultural ou paisagístico. Nessa visão, não se exige, necessariamente, sentimento de dor, sofrimento, indignação, repulsa ou aflição espiritual pela coletividade para a configuração do dano moral ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                               |
| débito fiscal                | Para os efeitos deste artigo, considera-se débito fiscal o valor do tributo, da multa, da atualização monetária e dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LE-SP nº 13.457/2009, art. 88, § 1º                                           |
|                              | O débito cujo credor é o Fisco, também denominado Fazenda Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Silva, De Plácido e (2016, p. 1120)                                           |
| decadência                   | Decadência, na clássica lição de Câmara Leal, vem do prefixo latino <i>de</i> (“de cima de”) e do verbo latino <i>cadere</i> (“cair”), e, assim, literalmente, “é a ação de cair ou o estado daquilo que caiu”; juridicamente, designa “a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício se tivesse verificado” (Câmara Leal, Antônio Luís da. Da prescrição e da decadência, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, p. 113 e 115). Em direito civil, atualmente, compreende-se a decadência civil como causa de extinção, por decurso de prazo, de pretensões de natureza constitutiva, positiva ou negativa. Difere, contudo, da decadência tributária (cf. a distinção na Ap. Cível <a href="#">1035673-82.2017.8.26.0053</a> , TJSP, 12ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Ribeiro de Paula, j. 15-3-2022), pois ela atinge o crédito tributário (arts. 156, V, e 173, do CTN), e, portanto, é concebida como causa de extinção do crédito tributário pelo decurso do prazo para a sua constituição. | Verbete construído por sugestão e colaboração do Des. Edson Ferreira da Silva |
| decadência na desapropriação | Perda de eficácia do decreto expropriatório, em virtude de decurso do tempo. Em outras palavras, decretada a desapropriação, a inércia do poder público, em efetivá-la em cinco anos (declaração fundamentada na necessidade ou utilidade pública) ou em dois anos (declaração fundamentada no interesse social), implica na decadência ou caducidade do decreto, que, desse modo, perde sua força auto-executória.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cretella Júnior, José (1999, p. 137)                                          |
| decano                       | 1. Membro mais antigo de um tribunal, instituição, comunidade, corporação, assembleia, etc. 2. Alguém que se destaque ou seja eminente entre seus iguais ou no exercício de alguma atividade. 3. Professor mais antigo de uma universidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Glossário Jurídico do STF                                                     |
| décima urbana                | Primitivamente, designava o tributo que recaía sobre o rendimento coletável de uma propriedade arrendada, o qual era devido ao erário. Modernamente, o imposto, nesta feição, tomou o nome de imposto predial. E é devido não somente pelos prédios que têm renda, como pelos que são ocupados para residência de seus proprietários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Silva, De Plácido e (2016, p. 1122)                                           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>decisão administrativa</b>                                     | Não foge a expressão ao sentido genérico do vocábulo: são, assim, os atos emanados das autoridades administrativas, que decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar. É, por isso, tomada no sentido de despacho, resolução ou solução, segundo decide sobre certa matéria, redunda em qualquer determinação ou decide, interpretativamente, sobre a aplicação de uma regra ou preceito regulamentar. Assemelhadas aos despachos ou sentenças judiciais, pressupõem as decisões administrativas um procedimento anterior ou prévio em virtude do qual, decidindo a questão, profere a autoridade o seu despacho (decisão), que lhe parece conforme com os fatos ou de acordo com a lei.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Silva, De Plácido e (2016, p. 1123)                                   |
| <b>decisão coordenada</b>                                         | instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 9.784/1999, art. 49-A, § 1º                                    |
| <b>decreto regulamentar</b>                                       | O decreto regulamentar é ato normativo segundo ou derivado, “porque não cria direito novo, mas apenas estabelece normas que permitam explicitar a forma de execução da lei” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 216). Por isso, pode falar-se em precedência e em preeminência da lei sobre o decreto executivo ou regulamentar (cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 1998, p. 732-5), de modo que, é ainda lição de Canotilho, esse decreto não pode ter caráter modificativo, suspensivo ou ablatório da norma da lei. [...] Tem-se por “pacífico para toda a doutrina” que “o decreto regulamentar não pode dispor contra legem ou praeter legem” (ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de direito administrativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 38). O regulamento “há de ater-se ao cumprimento da lei” (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo. São Paulo: Celso Bastos, 2002, p. 27). | Ricardo Dip (TJSP, Apel. nº 1036689-03.2019.8.26.0053, j. 08/09/2021) |
| <b>decretos</b>                                                   | Em sentido próprio e restrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação. Comumente, o decreto é normativo e geral, podendo ser específico ou individual. Como ato administrativo, o decreto está sempre em situação inferior à da lei e, por isso mesmo, não a pode contrariar. O decreto geral tem, entretanto, a mesma normatividade da lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 204)                                  |
| <b>defesa no processo administrativo</b><br>(Dir. Constitucional) | O art. 5º, IV, da CF assegura o contraditório e a ampla defesa a todos os litigantes e aos acusados em processo administrativo. A par dessa garantia de ordem geral, destaca-se a defesa no processo administrativo disciplinar, ou inquérito administrativo, instaurado com o objetivo de demitir o servidor estável, nos termos do art. 41, §1º, da mesma Carta. Em tal processo, de rito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Harada, Kiyoshi (1999, p. 80)                                         |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                          | mais amplo, a defesa e o contraditório são assegurados formalmente, desde o início, quando da citação do servidor, e assim se desenvolvem até o final, incluídos os recursos cabíveis. Nessa linha, à defesa é propiciado acompanhar a produção das provas, reinquirir testemunhas, participar de diligências e de outros atos do processo, com o poder de requerer e impugnar. O descumprimento das formalidades pertinentes à defesa, como a falta de intimação ou de abertura de vistas, implica o cerceamento de suas atribuições, com a consequente anulação do feito. |                                              |
| <b>defeso</b>                            | Indica tudo o que é proibido ou interdito, seja por lei, por sentença judicial ou por outro ato, a que se deva obediência. Defeso ou período de defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes (Lei 11.959/2009). Este período é determinado pelo IBAMA.                                                                                                                                                                  | Silva, De Plácido e (2016, p. 1141)          |
| <b>degradação da qualidade ambiental</b> | Alteração adversa das características do meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 6.938/1981, art. 3º, II               |
| <b>delegação</b>                         | Haverá delegação quando o Poder Público transferir unicamente a execução de um serviço de utilidade pública, por contrato (concessão ou permissão) ou por ato unilateral (autorização), a fim de que o delegado o preste ao público em nome próprio e por sua conta e risco, de acordo com as condições regulamentares estabelecidas pela Administração e sob fiscalização e controle desta.                                                                                                                                                                                | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 179) |
| <b>deliberações</b>                      | Deliberações são atos administrativos normativos ou decisórios emanados de órgãos colegiados. Quando normativas, são atos gerais; quando decisórias, são atos individuais. Aquelas são sempre superiores a estas, de modo que o órgão que as expediu não pode contrariá-las nas subsequentes: uma deliberação normativa só se revoga ou modifica por outra deliberação normativa; nunca por uma deliberação individual do mesmo órgão.                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 208)         |
| <b>demarcação urbanística</b>            | Procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 13.465/2017, art. 11, IV              |
| <b>demarcatória</b>                      | É aquela que compete ao proprietário de um prédio contra os possuidores do prédio confinante, para fixação de rumos novos ou aviventação dos existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Santos, Milton Evaristo dos (1952, p. 22)    |
| <b>dependentes</b>                       | Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário, os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | LE-SP nº 10.261/1968, art. 155, parágrafo    |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                       | tutelados sem meios próprios de subsistência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | único                                          |
| <b>depósito integral e prévio</b><br>(desapropriação) | O estudo da indenização da desapropriação leva à conclusão, portanto, de que somente se apresenta conforme a Constituição a interpretação que confere eficácia aos seus comandos de garantia de direitos fundamentais, qual seja, a que impõe o depósito do valor integral da indenização, apurado mediante avaliação expedita, como pressuposto necessário ao deferimento judicial da imissão provisória da posse. Isso porque a indenização há de ser prévia a qualquer sacrifício de direitos, o que abrange a perda do direito de posse. (...) São muitos os resultados positivos desse depósito prévio, que, realizado com a cautela de que toda desapropriação significativa seja, a requerimento do expropriante, precedida de estudo preliminar por Comissão de Peritos designada para esse fim, garante ao cidadão a certeza de que a imissão da expropriante na posse do imóvel expropriado se efetivou depois que o valor da indenização, apurado por profissional com capacidade técnica e experiência, se encontra depositado em conta judicial com correção monetária (...). | Ribeiro, Luís Paulo Aliende (2008, p. 178/179) |
| <b>depósito fechado</b><br>(ICMS)                     | O estabelecimento que o contribuinte mantiver exclusivamente para armazenamento de suas mercadorias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RICMS, art. 17, I                              |
| <b>depósito público</b>                               | Não designa a locução qualquer espécie de depósito, mas o local em que, obrigatoriamente, são recolhidas todas as coisas entregues às autoridades administrativas ou judiciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Silva, De Plácido e (2016, p. 1181)            |
| <b>desafetação</b>                                    | Derivado do <i>affectatio</i> latino, de <i>affectare</i> (apoderar-se, lançar mão) precedido do prefixo negativo, tem sido o vocábulo empregado na terminologia jurídica para indicar o ato pelo qual se renuncia ou se abandona o que era de nosso direito ou de nossa posse. Particularmente, é o vocábulo empregado para exprimir o ato pelo qual o poder público desclassifica a qualidade de coisa pública, para permiti-la apropriável. Equivale, assim, à própria renúncia ou abandono, conforme o sentido originário do vocábulo, porque, por ele, se deixa de ter a mão, em sinal de apoderamento, para deixar que a coisa se torne livre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Silva, De Plácido e (2016, p. 1187)            |
| <b>desafetação de bem público</b>                     | *Vide verbete <b>afetação de bem público</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | *                                              |
| <b>desapropriação</b>                                 | Instituto de direito público, que se consubstancia em procedimento pelo qual o Poder Público (União, Estados-membros, Territórios, Distrito Federal e Municípios), as autarquias ou as entidades delegadas autorizadas por lei ou contrato, ocorrendo caso de necessidade ou de utilidade pública, ou, ainda, de interesse social, retiram determinado bem de pessoa física ou jurídica, mediante justa indenização, que, em regra, será prévia e em dinheiro, podendo ser paga, entretanto, em títulos da dívida pública ou da dívida agrária, com cláusula de preservação do seu valor real, nos casos de inadequado aproveitamento do solo urbano ou de Reforma Agrária, observados os prazos de resgate estabelecidos nas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 78)    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                       | normas constitucionais respectivas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 |
|                       | Procedimento administrativo, preparatório do judicial, por meio do qual o Poder Público, compulsoriamente, pretende despojar alguém de seu direito de propriedade a fim de adquirir, mediante indenização prévia e justa, em geral em dinheiro ou, excepcionalmente, em títulos da dívida pública, fundada em interesse público, necessidade pública, interesse social, como pena pela não-utilização do bem nos termos de sua função social, ou, ainda, em decorrência de ilícito criminal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 468) |
|                       | Partindo-se do texto da Constituição e após o exame das características do instituto, bem como o concurso da doutrina aqui citada, pode-se chegar à conclusão de que a desapropriação é um procedimento, regido por legislação específica, adotado pela Administração Pública ou por quem lhe faça às vezes, recebendo poderes para desapropriar, procedimento este que, como se verá adiante, pode ser apenas administrativo ou também judicial, pelo qual se priva alguém de sua propriedade, passando esta para o domínio do expropriante, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (nos casos dos arts. 182 e 184 da Constituição, pode o pagamento ser feito em títulos da dívida pública e títulos da dívida agrária, respectivamente), por motivos de necessidade ou utilidade pública, ou interesse social. Consiste a desapropriação, para o expropriante, efetivamente, em forma originária de aquisição de propriedade, por ser independente da vontade do antigo proprietário do bem expropriado, ou mesmo da titulação do referido bem, bastando para que se operem os seus efeitos a obediência aos preceitos legais pertinentes. | Federighi, Wanderley José; et al (1999, p. 10)  |
|                       | [Ou] expropriação é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (CF, art. 182, § 4º, III), e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de Reforma Agrária, por interesse social (CF, art. 184).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 728-729)        |
|                       | É a transferência compulsória da propriedade para o poder público com fundamento em utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (art. 5º, XXIV, da CF), exceção feita ao pagamento em “títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal”, para a hipótese de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (art. 182, § 4º, III, da CF), e ao pagamento em “títulos da dívida agrária”, no caso de expropriação por interesse social para fins de reforma agrária (art. 184 da Constituição Federal).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Souza, Luiz Sérgio Fernandes de (2015, p. 18)   |
| <b>desapropriação</b> | A “desapropriação indireta”, conquanto estudada como instituto afim da “desapropriação”, constitui-se ou traduz-se em ato de caráter ilícito, mas com a característica de império estatal. A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p.      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| indireta                            | desapropriação, como se sabe, pressupõe obediência ao devido processo legal. A desapropriação indireta, ao contrário, é a negação da submissão da Administração Pública a esse processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 476)                                                  |
|                                     | Nada mais é que um esbulho administrativo, diante do qual, com a afetação do imóvel ao interesse público, ao proprietário nada mais resta senão postular a indenização em juízo. A bem da verdade, o esbulho administrativo não é mais que um ato de força que gera o direito de instalar-se, podendo o administrador público, a nosso ver, diante de eventual descompasso entre interesse público primário e interesse público secundário, caracterizada que estiver a prática de ato de improbidade administrativa, ser chamado à responsabilidade, dentre outras coisas, para indenizar a administração pública em ação regressiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Souza, Luiz Sérgio Fernandes de (2015, p. 24)         |
| desapropriação por interesse social | Decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 4.132/1962, art. 1º                            |
| descentralização (princípio)        | Informa a necessidade de heterogeneidade de políticas rurais e urbanas, com respeito às diferenças regionais e às peculiaridades de cada espaço territorial e ocupação. Esse princípio, aliás, é de extrema relevância em razão da enorme dimensão do território brasileiro e das profundas diferenças regionais, a impor não apenas pluralidade de regramentos nas três esferas de poder, mas também atenção acentuada às particularidades locais e às especificidades de medidas adequadas ao bem de cada ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 28)                |
| desdestinação                       | *Vide verbete <b>desvio de finalidade para efeito de retrocessão</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | *                                                     |
| desenvolvimento sustentável         | Aquele que atende às vertentes econômica, social e ambiental permitindo às futuras gerações um desfrute do planeta em condições pelo menos assemelhadas, se não melhores, às que temos hoje. Como coordenar as três vertentes, sempre em tensão? É preciso ter em mente o seguinte: primeiro, o ponto central do desenvolvimento sustentável está nas futuras gerações, pois a sustentabilidade não é exatamente um problema para hoje ou para nós que logo não estaremos mais aqui nem suportaremos as consequências do que fizemos hoje; segundo, a preocupação com as futuras gerações implica em uma perspectiva temporal ampla que ultrapassa anos ou décadas; terceiro, as três vertentes não devem ser vistas como três colunas, mas como um triângulo em que a base influenciará os outros dois lados, e não o contrário; e quarto, a base deve ser necessariamente a vertente ambiental, pois apenas essa apresenta a perspectiva temporal de longo prazo e apenas essa configura a conditio <i>sine qua non</i> das outras duas. Em outras palavras, o ambiente sobrevive sem as demais, mas nenhuma das outras sobrevive sem um ambiente saudável. A jurisprudência ambiental reflete essa tensão; compreende a predominância da vertente ambiental sem menosprezar as vertentes social e econômica e olha para o futuro enquanto | Carvalho, Ricardo Cintra Torres de (2019, p. 279-280) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                | cuida de problemas concretos que exigem uma solução hoje. (...) O desenvolvimento sustentável, no entanto e apesar do papel central na sociedade moderna e no direito ambiental, é uma noção conflituosa cuja difícil aplicação reflete na jurisprudência (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |
| <b>desenvolvimento sustentável das cidades</b> | Os elementos centrais do desenvolvimento sustentável das cidades, conforme lição de Fernando López Ramón, são: (a) metodologia da planificação urbana “mais estratégica e participativa”; (b) objetivos de ordenação “mais conservacionistas, plurifuncionais e multiculturais”.                                                                                                                                                                                                                                                                | Amadei, Vicente de Abreu (2014b, p. 420) |
| <b>desfazimento</b>                            | Refere-se ao ato de desfazer. O desfazimento pode ser voluntário, quando há acordo entre as partes, ou obrigatório ou legal, quando decorre de determinação legal nos casos, por exemplo, de invalidade do ato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Silva, De Plácido e (2016, p. 1204)      |
| <b>desfazimento de ato administrativo</b>      | Extinção do ato administrativo através de sua revogação ou anulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Silva, De Plácido e (2016, p. 1204)      |
| <b>desmembramento</b>                          | Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 6.766/1979, art. 2º, §2º          |
| <b>despacho normativo</b>                      | Aquele que, embora proferido em caso individual, a autoridade competente determina que se aplique aos casos idênticos, passando a vigorar como norma interna da Administração para as situações análogas subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 210)     |
| <b>despachos administrativos</b>               | São decisões que as autoridades executivas (ou legislativas e judiciárias, em funções administrativas) proferem em papéis, requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Tais despachos não se confundem com as decisões judiciais, que são as que os juízes e tribunais do Poder Judiciário proferem no exercício da jurisdição que lhes é conferida pela Soberania Nacional. O despacho administrativo, embora tenha forma e conteúdo jurisdicional, não deixa de ser um ato administrativo, como qualquer outro emanado do Executivo. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 210)     |
| <b>despesas correntes</b>                      | São as de custeio e as relativas às transferências correntes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 267)  |
| <b>despesas de capital</b>                     | São as de investimentos, as pertinentes a inversões financeiras e as relativas às transferências de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 267)  |
| <b>despesas</b>                                | São pertinentes a ocorrências inesperadas, urgentes e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p.       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>extraordinárias</b>                                                                     | inadiáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 267)                                                     |
| <b>despesas ordinárias</b>                                                                 | São as que têm autorização orçamentária e atendem a gastos rotineiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 267)                  |
| <b>despesas públicas</b>                                                                   | São os gastos da Administração Pública para a realização das funções estatais, incluídos os decorrentes das obras e dos serviços públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 267)                  |
| <b>despesas com pessoal</b>                                                                | Consiste no somatório dos gastos com os ativos, inativos e pensionistas, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidos pelo ente às entidades de previdência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 267)                  |
|                                                                                            | Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. | LC nº 101/2000, art. 18                                  |
| <b>destinação final ambientalmente adequada</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, VII                         |
| <b>destinatário</b><br>(prestação de serviço de transporte – ICMS)                         | A pessoa a quem a carga é destinada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RICMS, art. 4º, II, b                                    |
| <b>desvio de finalidade</b>                                                                | O desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal.                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.123)                      |
| <b>desvio de finalidade para efeito de retrocessão</b><br>(distinções paralelas            | A doutrina e a jurisprudência, mitigaram, ao longo do tempo, o conceito de desvio de finalidade para efeito de retrocessão, observando-se inclusive, que a tranquila jurisprudência do Pretório Excelso, calcado no magistério de Pontes de Miranda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ricardo Anafe (TJSP, Apel. nº 9210203-79.2003.8.26.0000, |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <p>relevantes:<br/>adestinação,<br/>desdestinação e<br/>tresdestinação)</p> | <p>(Cf. in Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 69, p. 445/446), distingue adestinação, desdestinação e a tresdestinação (também denominada tredestinação), implicando o último em outro uso da coisa expropriada; a desdestinação é o ato jurídico <i>stricto sensu</i>, administrativo ou constante de lei, pelo qual se desveste de adestinação pública o bem, para fazê-lo volver à categoria de propriedade privada, de tal sorte que na desdestinação se opera a desafetação; por outro lado, na adestinação não há uso do bem expropriado, sem nenhuma razão.</p> <p>A adestinação não gera direito à retrocessão, porquanto não há no plexo normativo assinação de prazo para cumprimento da adestinação, isto é, para uso do bem para a finalidade do ato expropriatório (Cf. Eurico Sodré, in A Desapropriação por Necessidade ou Utilidade Pública, p. 289; José Carlos de Moraes Salles, in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, p. 717), daí porque, inclusive, o prazo prescricional não é contado, ou seja, não guarda seu dies a quo do ato expropriatório, mas sim da caracterização inequívoca do desvio de finalidade como, aliás, anote-se, bem decidiu a MM. Juíza de Direito, e de há muito firmado pela jurisprudência Bandeirante (CF. RT 232/108).</p> <p>Na hipótese de desdestinação, é evidente o direito à retrocessão, porquanto, como já observado, o imóvel que por força da desapropriação passou a integrar o patrimônio público, deixará de sê-lo, vez que voltará ao universo particular, por supressão da afetação pretendida no decreto de utilidade pública, importando dizer que, <i>in casu</i>, o desvio de finalidade é evidente, completamente palpável, não atendendo a modificação da destinação original nenhum interesse público e, no mais das vezes, ao revés.</p> <p>Na tresdestinação, igualmente se sucede a utilização do bem expropriado a outro uso, mas, não necessariamente distanciado do interesse público, o qual não é estático e deve ser moldado pelo administrador, pelo dinamismo reclamado pela evolução social e cultural, observados os ditames, como sói poderia ser, do interesse coletivo da comunidade atingida pelo <i>facere</i>.</p> <p>Nessa esteira, guardando a alteração, o novo uso, sua natureza íntima de utilidade pública, embora com destinação diversa daquela que embasou e se prestou de arrimo motivador do decreto, não há falar em retrocessão (Cf. Adroaldo Mesquita da Costa, Parecer, in RDA 93/377 e RDP 4/123; Alcino Falcão, in Constituição Anotada, II, p. 149/150; Diogo de Figueiredo Moreira Neto, in Curso de Direito Administrativo, 2/116; Ebert Chamoun, in Da retrocessão nas desapropriações, p. 74; Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 2a ed., p. 505, Direito de Construir, p. 184, e Direito Municipal Brasileiro, p. 353; José Carlos Barbosa Moreira, Pareceres, in RDPG 15/336-338; José Cretella Júnior, in Tratado de Direito Administrativo, vol. IX, 165/166; Pontes de Miranda, in ob. cit. p. 445/446; Roberto Mattoso Câmara, Parecer, in RDPG 13/106; Themistocles Cavalcanti, in A Constituição Federal Comentada, 1949, vol. III, p. 1945; Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil, vol. 3, p. 180), sendo certo, outrossim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem acompanhando tal entendimento desde os idos de 1953 (Cf. STF, RE 18.711), assim permanecendo até hoje, como se pode observar das citações colecionadas.</p> | <p>j. 27/11/2003)</p>     |
| <p>devolução de<br/>mercadoria<br/>(ICMS)</p>                               | <p>A operação que tenha por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>RICMS, art. 4º, IV</p> |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>diálogo competitivo</b>                | Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLII</a> |
| <b>direito administrativo</b>             | Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Carvalho Filho, José dos Santos (2017, p. 8-9)    |
|                                           | Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 42)               |
|                                           | Pode ser conceituado como o conjunto de princípios e normas que disciplinam e regem as atividades administrativas, as relações entre os entes públicos entre si e com os agentes públicos e, ainda, com os administrados, objetivando a consecução das tarefas atribuídas ao Estado pela Constituição Federal, notadamente a implementação de seus valores e do bem-estar social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 14)    |
| <b>direito administrativo sancionador</b> | <p>Categoria jurídica doutrinária, importada de países europeus (onde é considerada há um bom tempo). Parece suficiente, para a delimitação do Direito Administrativo Sancionador na atualidade, compreender os movimentos na Alemanha, que foram do “Direito Penal de Polícia” ao “Direito Penal Administrativo”, e, depois, especialmente na Espanha, ao denominado “Direito Administrativo Sancionador”. (...) No Brasil, vem agora, na lei, a menção aos “os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador” [Lei 14.230/2021], mas não há em nosso ordenamento jurídico alguma lei ou alguma norma legal (constitucional ou infraconstitucional) – diversamente do que se pode encontrar em outros países, como na Espanha – que expresse o seu conteúdo normativo ou principiológico. É necessário, então, um esforço doutrinário e jurisprudencial, para compreender o Direito Administrativo Sancionador em nosso país apenas por inferência das matrizes constitucionais comuns ao seu campo de incidência plural no contexto do direito administrativo. Daí, então, a grande divergência acerca de seu conteúdo e seus contornos (ou limites) normativos ou principiológicos. Em todo caso, parece certo, que aqui se abarca, como gênero, as diversas espécies do direito sancionador inerentes ao direito administrativo, sem confusão com outras espécies do direito sancionador (categoria de maior amplitude, que abarca o direito penal, o direito eleitoral sancionador, o direito político-administrativo sancionador e, também, o direito administrativo sancionador). (...) Há, então, um núcleo principiológico e uma teoria elementar, comum ao Direito Administrativo Sancionador, que não se pode desprezar, mas, repita-se, por ausência de legislação específica há, em verdade, muita divergência na matéria.</p> | <a href="#">Amadei, Vicente de Abreu (2022b)</a>  |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <p><b>direito administrativo sancionador</b><br/>(máximas ou regras gerais de interpretação)</p> | <p>(i) a “norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige” (artigo 5º Lei estadual nº 10.177/98), i. e, impõe-se a “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação” (artigo 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.748/99), observada, ainda, na hipótese de “interpretação ou orientação nova” a necessidade de se “prever regime de transição” (art. 23 da LINDB); (ii) disposições que cominam penas reclamam “exegese rigorosa, estrita”, não comportam interpretação extensiva nem ampliação analógica, e daí “vedado o uso de interpretação extensiva no âmbito do direito sancionador” (STJ, AgInt nos EREsp 1761937/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 19/10/2021, Dje 22/10/2021, com referência à falta de tipicidade em improbidade administrativa para pena de cassação de aposentadoria); (iii) na avaliação da ocorrência, ou não, de infração administrativa de agente público em geral (no âmbito, pois, do DAS), é preciso ter atenção às “consequência práticas” (art. 20 da LINDB), às “circunstancias práticas” (art. 22, § 1º, da LINDB), bem como aos “obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo” (art. 22 da LINDB), que estão da decisão ou conduta subjacente à infração em exame; (iv) as clássicas máximas de Direito Penal <i>in dubio pro reo</i> ou <i>in dubio mitius interpretandum est</i>, sempre podem ser invocadas em Direito Sancionador, bem como as que se reportam à interpretação benigna em situação de dúvida ou de punição: <i>in dubiis benigniora praeferenda sunt</i> e <i>in poenalibus causis benignius interpretandum est</i>, pois decorrem da presunção de inocência inerente à todo sistema de imputação pessoal de ilícitos; (v) em sede de aplicação do Direito Administrativo (incluso o Sancionador), as autoridades públicas (inclusa as judiciais) “devem atuar para aumentar a segurança jurídica”, preferindo, pois, à exegese que confira estabilidade à que deságue em instabilidade e insegurança jurídica (art. 30 da LINDB).</p> | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2022b)</p> |
| <p><b>direito administrativo sancionador</b><br/>(princípios)</p>                                | <p>(i) princípio de legalidade: em sede administrativa sancionadora, informa que apenas lei formal autoriza tipificar infrações e cominar sanções; (ii) princípio de reserva legal ou de anterioridade: com raiz no “princípio da legalidade dos delitos e das penas” em geral – que, “para a honra dos povos hispanocêntricos, teve origem histórica na outorga feita por Dom Afonso IX, Rei de Leões e da Galícia, às Cortes leonesas, no ano de 1.188” [Ricardo Dip] -, aponta que as infrações e sanções devem estar previstas e previamente estatuídas em lei; (iii) princípio de tipicidade: indica que infrações e sanções devem estar descritas em norma jurídica, de modo suficientemente claro e preciso, mas, no foco da tipicidade das infrações funcionais, basta, em regra, o tipo genérico, pois não se exige definição ou tipo específico da falta disciplinar, enquanto, no foco da improbidade administrativa, por exceção, prevalece a tipificação descritiva e fechada, em rol exaustivo, desde o início de vigência da Lei 14.230/21; (iv) princípio de <i>non bis in idem</i>: comunica que, no âmbito interno de cada ramo do direito e de cada regime sancionatório, é vedada a duplicidade de sanções de igual natureza por um mesmo fato infracional, e, em havendo tal duplicidade em regimes sancionatórios em um mesmo ramo, o apenamento prévio deve ser compensado na aplicação da nova sanção (art. 22, § 3º, da LIA), não se descurando, por fim, em sede de “sanções aplicadas a pessoas jurídicas”, da vedação à duplicidade de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2022b)</p> |

sancionamento para o mesmo fato infracional qualificado simultaneamente na Lei de improbidade Administrativa (LIA) e na Lei Anticorrupção (LAC – Lei 12.846/13), em que se impõe, expressamente, a observância ao “princípio constitucional do *non bis in idem*” (art. 12, § 7º e art. 3º, § 2º, ambos da LIA); (v) princípio de culpabilidade ou de mera voluntariedade: em sede administrativa disciplinar e repressiva, o princípio de culpabilidade tem leitura própria, pois a responsabilidade pode pressupor dolo ou culpa, mas, para as infrações formais, basta a simples inobservância de dever funcional, e, assim, afirma-se o denominado princípio da mera voluntariedade, informando que, no âmbito administrativo sancionador em geral não há necessidade de dolo ou culpa, bastando o *animus* ou a simples voluntariedade de praticar determinada conduta, salvo previsão legal diversa e específica em sentido contrário, como atualmente se encontra na LIA, por força da Lei nº 14.230/21, a exigir o dolo específico; (vi) princípio de proporcionalidade: impõe “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público” (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.748/99, que traduz o princípio no âmbito processual administrativo, mas cujo conceito também vale para o processo judicial administrativo-repressivo); (vii) princípio de motivação: na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, a “Administração é obrigada a expor os fundamentos em que está embasada a sanção”, sob pena de “nulidade do apenamento”, e vale igualmente para o Poder Judiciário em sua função jurisdicional repressiva, não se olvidando que no regime sancionatório da improbidade administrativa, como já se apontou, a fundamentação exige densidade e amplitude, não só pela aplicação dos novos princípios do CPC/2015, mas também pelas indicações da própria LIA em sua nova redação, a incluir o campo do juízo fático-jurídico e da demonstração das provas em que se sustenta a condenação; (viii) princípio de prescrição: porque a sanção nesta seara importa em punição ao infrator, a inércia da Administração Pública, no decurso do tempo, resulta na extinção do *ius puniendi*, ou seja, da pretensão punitiva do Estado, observando, com José Armando da Costa, que a “prescritibilidade das sanções disciplinares é princípio mundialmente sacramentado”, e o mesmo vale, com adaptações, para a esfera judicial da improbidade administrativa, que, na atual redação da LIA, contém normas expressas sobre o ponto, mais benéficas aos supostos infratores (prevista, inclusive, a figura da prescrição intercorrente). Oportuno, finalizar o item, destacando o denso estudo de José Roberto Pimenta Oliveira e Dinorá Adelaide Musetti Grotti sobre a matéria [...], no qual, apontado o fenômeno da expansão do DAS, identificam-se os seus princípios constitucionais, segregando-os os materiais dos processuais, e, em resumo, assim os catalogam: “Direitos e garantias constitucionais individuais que merecem atenção cuidadosa no Direito Administrativo Sancionador podem ser catalogados e classificados como princípios materiais e processuais. São materiais, vez que incidem diretamente na relação jurídico-administrativa sancionadora: legalidade, tipicidade, irretroatividade de norma mais prejudicial, imputação adequada, pessoalidade, proporcionalidade, prescritibilidade e *non bis in idem*. São princípios processuais, vez que incidem na relação jurídico-processual administrativa que objetiva a produção do ato administrativo sancionador: devido processo legal, imparcialidade, contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, garantia da não-auto-responsabilização, inadmissibilidade de provas ilícitas, recorribilidade, definição, *a priori*, da competência administrativa sancionadora, motivação e

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                        |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|                                  | duração razoável do processo” [OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti Grotti. Direito administrativo sancionador brasileiro: breve evolução, identidade, abrangência e funcionalidades. Revista Interesse Público – IP, ano 22, n. 120, mar./abr. 2020. Belo Horizonte: Forum, 2020, p. 83-126].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |
| <b>direito ambiental</b>         | Embora haja quem vá distinguir entre o Direito Ambiental e o Direito Ecológico, referem-se ambos, em sentido amplo, ao conjunto de normas e princípios tendentes à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Silva, De Plácido e (2016, p. 1250)                                    |
| <b>direito à cidade</b>          | Direito de acesso aos recursos urbanos, com o compartilhamento de valores sociais, agregado ao direito de transformação individual por meio de transformação dos espaços urbanos. Por ser um direito de todos, não pode ser tratado de forma individual, mas sim coletiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Thomé, Cynthia (2019, p. 21)                                           |
| <b>direito à saúde</b>           | Constitui direito fundamental do ser humano, diretamente ligado ao direito à vida, à condição básica do cidadão. Seu conceito pode ser extraído da Constituição Federal, através de vários preceitos, e em decorrência lógica do Estado Democrático de Direito, adotado pela Constituição Federal Brasileira, sendo obrigação do Estado a sua observância, de acordo com o que prescreve claramente o artigo 196: <i>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> Verifica-se claro que a estrutura conceitual trazida pelo dispositivo constitucional em epígrafe acompanha a definição do pacto que criou a Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de adotar um conceito amplo de saúde, significando um estado de completo bem-estar físico, mental e social, com atribuição inequívoca, outrossim, de direito subjetivo público, exercitável, inclusive, judicialmente, caso reste desrespeitado. | Serrano, Mônica Magalhães; Nunes Júnior, Vidal Serrano (2019a, p. 200) |
| <b>direito da função pública</b> | Demarca-se o direito da função pública em ser o segmento jurídico regulador das relações público-funcionais estabelecidas entre a Administração Pública ( <i>latiore sensu</i> ) e pessoas físicas que lhe prestam trabalho com caráter de subordinação e continuidade. Esse segmento compreende normas organizatórias, funcionais e relacionais, de todas elas emergindo — ou podendo emergir — a regulação retributiva dos servidores públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DIP, Ricardo Henry Marques (2017, p. 1051)                             |
| <b>direito de greve</b>          | A Constituição de 1988 assegurou aos servidores públicos o direito à livre associação sindical, assim como o direito de greve, este a ser “exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar” (art. 37, VI e VII. Cuida-se de uma inovação, pois o art. 162 da Carta anterior vedava expressamente a greve no serviço público e atividades essenciais. E como parece certo, a questão não foi bem analisada, especialmente diante do princípio da legalidade que rege a Administração Pública em todos seus atos. De fato, os cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Harada, Kiyoshi (1999, p. 87)                                          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                 | <p>autárquica, são criados por lei, que também dispõe sobre a remuneração correspondente e aumentos posteriores. De outra parte, são também objeto de lei todas as vantagens funcionais e pecuniárias dos servidores públicos. Ora, isso torna o direito de greve incompatível com a função pública, pois a greve é uma forma de pressão em busca de melhor remuneração ou de outras vantagens que, no caso, somente podem ser viabilizadas por lei. O dinheiro público não se presta a “negociações” ou “acordos” à margem da lei ou do princípio da separação dos poderes. Destarte, tanto a greve como os dissídios coletivos somente são viáveis nas empresas e fundações de direito privado (observada a Lei nº 7.783/89 quanto à continuidade dos serviços públicos essenciais), mas não na administração direta, autarquias e fundações públicas. Quanto aos sindicatos, pelas mesmas razões, não podem ir além de meras associações de classe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>direito de preempção</b>     | <p>O direito conferido ao “<i>Poder Público municipal</i>” de “<i>preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares</i>” nas mesmas condições de preço e pagamento ofertados por terceiro interessado na aquisição, e cuja área se encontre delimitada por lei específica, baseada no Plano Diretor (arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 36)</p>           |
| <b>direito penal tributário</b> | <p>Cuida dos chamados crimes fiscais, ou crimes contra a ordem tributária, questões conduzidas normalmente por um advogado criminalista.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Peres, Moacir Andrade (2011, p. 121)</p>             |
| <b>direito tributário</b>       | <p>Ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Shintate, Francisco Carlos Inouye (2004, p. 207)</p> |
| <b>direito tributário penal</b> | <p>Diz respeito às infrações administrativas tributárias, e normalmente quem cuida dessas questões são advogados especializados em matéria fiscal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Peres, Moacir Andrade (2011, p. 121)</p>             |
| <b>direitos fundamentais</b>    | <p>Na doutrina vamos encontrar duas correntes sobre os direitos fundamentais, como ensina Paulo Bonavides, em análise à tese de A Constituição aberta (2004, 186): “[...] de um lado os que empenham em demonstrar que os direitos de oposição ao Estado – os clássicos direitos da liberdade nas formulações do liberalismo – se conservam ainda vivos e eficazes, de aplicação inabdicável, podendo e devendo executar nos sistemas jurídicos a mesma função protetora que sempre se lhes reconheceu; doutro lado, os que se determinam a alargar o campo dos direitos básicos mediante o reconhecimento de novas e desconhecidas funções atribuídas a esses direitos, assinalando-se dentre outras, a função social e democratizante que tais direitos executam” (A Constituição aberta. São Paulo: Malheiros. 2004. P. 186). Detalhando o tema, encontramos em Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016, p. 31), que: “[...] a doutrina dos direitos fundamentais revelou uma grande capacidade de incorporar desafios. Sua primeira geração enfrentou o problema do arbítrio governamental, com as liberdades públicas, a segunda, o dos extremos desníveis sociais, com os direitos econômicos e sociais, a terceira, hoje,</p> | <p>Carvalho, Jeferson Moreira de (2019, p. 172-173)</p> |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                      |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | <p>luta contra a deterioração da qualidade de vida humana e outras mazelas, com os direitos de solidariedade” (Direitos humanos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2016). Então, com segurança, pode-se afirmar que direitos fundamentais são os direitos humanos positivados que se afirmam como liberdades públicas, que devem possibilitar o exercício dos direitos individuais. São os direitos econômicos e sociais para possibilitar vida com dignidade no seio social e, por fim, os direitos de solidariedade, para permitir uma vida fraternal entre todos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |
| <b>direitos retributivos do servidor público</b> | <p>Podem conceituar-se os direitos retributivos do servidor público como a contraprestação pelo trabalho prestado por pessoa física, em regime de subordinação e continuidade, à Administração Pública.</p> <p>Essa contraprestação, de que o servidor é <i>accipiens</i>, pode ser patrimonial e metapatrimonial (direito ao ofício — inclusive do direito à primeira sede e à mobilidade —, direito ao exercício funcional, direito à progressão na carreira) e ainda dividir-se em contraprestação fixa e continuativa, ou ainda eventual e variável.</p> <p>Entre as não patrimoniais contam-se ainda, por exemplo, as retribuições de lazer (repouso semanal, férias, licença-prêmio), o assento para o núcleo familiar, o direito de reunião domiciliar da família. Já, quanto às monetárias, alistam-se o vencimento, bônus, anuênios, biênios, triênios, quinquênios, indenizações de viagem, de mudança, vários adicionais, diversas gratificações, auxílios de alimentação e de transporte, prêmios etc.</p>                                                           | DIP, Ricardo Henry Marques (2017, p. 1052)                                                           |
| <b>direitos sociais</b>                          | <p>Subsistema dos direitos fundamentais que, reconhecendo a existência de um segmento social economicamente vulnerável, busca, quer por meio da atribuição de direitos prestacionais, quer pela normatização e regulação das relações econômicas, ou ainda pela criação de instrumentos assecuratórios de tais direitos, atribuir a todos os benefícios da vida em sociedade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nunes Júnior, Vidal Serrano (2022)                                                                   |
| <b>discrecionalidade administrativa</b>          | <p>Traduz-se na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público.</p> <p>Não se confunde nem se identifica com arbítrio, sendo que, enquanto o mérito administrativo se apresenta fora dos limites de atuação do Judiciário, é de rigor que esse Poder, no exercício de sua função precípua, exerça o controle da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de forma a impedir que sob o manto da discrecionalidade atue o administrador público em flagrante arbítrio, violando as regras constitucionais e os direitos dos cidadãos. Assim, impõe-se ao Judiciário que, com o cuidado de não interferir na análise de decisões regularmente amparadas por critérios de mérito administrativo, não deixe de verificar quanto à conformação da ação administrativa com os comandos legais pertinentes, inclusive quanto à existência de vícios decorrentes de abuso de poder.</p> | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 159)</p> <p>Ribeiro, Luís Paulo Aliende; et al (1999, p. 322)</p> |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | Faculdade que se desenvolve na escolha dos meios e dos modos mais eficazes e oportunos para a realização do interesse público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cretella Júnior, José (1999, p. 164)                                                               |
| <b>discricionariade técnica</b> | <p>Pedimos vênia para, assim, repetir lições doutrinárias que conceituam a discricionariade técnica. Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “no caso da discricionariade técnica não há discricionariade propriamente dita, consoante já demonstrado. Não há opções a serem feitas por critérios de oportunidade ou conveniência. Não há decisão política a ser tomada conforme avaliação do interesse público. Existe uma solução única a ser adotada com base em critérios técnicos fornecidos pela ciência” (Discricionariade técnica e discricionariade administrativa, in Estudos de Direito Público em Homenagem a Celso Antônio Bandeira de Mello. M. Figueiredo e V. Pontes Filho/Orgs. São Paulo, Malheiros, 2006, p. 499). De acordo com estudo específico de Cássio Cavalli, “pode-se afirmar que a discricionariade técnica consiste na atividade “que se concretiza pelo emprego das noções e métodos próprios das várias ciências, artes ou disciplinas, em função preparatória ou instrumental, relativamente ao exercício da ação administrativa”. Nesse sentido, diz-se que haverá discricionariade técnica nas hipóteses em que a administração pública necessita recorrer à ciência ou à técnica para valorar a oportunidade e conveniência do ato, com vistas à realização de sua função de promover o interesse público. Por isso, a discricionariade técnica respeita a liberdade de escolha da administração pública quanto à prática de determinado ato administrativo, fundada em considerações de ordem técnica ou científica, já indicadas no texto legislativo. No entanto, conforme Aldo Piras (1964), por valer-se de conceitos técnicos ou científicos, o certo é que no caso da discricionariade técnica dificilmente se poderá fazer uma rígida aplicação da lei” (O controle da discricionariade administrativa e a discricionariade técnica, in Revista de Direito Administrativo, maio/agosto 2009, Ed. FGV, pp. 61/76). E a técnica no caso, auxilia a Administração, com vistas à proteção do interesse público, pois “a técnica permite com que o Poder Público tribute previsibilidade à sua atuação, minorando o risco e a tomada de decisões casuísticas. A adoção de um padrão técnico na execução de um ato administrativo combate a contingência tão presente na sociedade contemporânea” (Juliano Heinen, Para uma nova concepção do princípio da legalidade em face da discricionariade técnica, in Revista Forense, v. 412, pp. 449/466). E, assim, para o que mais importa nesse caso, isto é, o controle judicial dos atos tomados com base na discricionariade técnica, vale a assertiva firme de Eros Roberto Grau: “Há decisões administrativas que supõem tal grau de especialização técnica que somente aquele que as toma, a partir da consideração de elementos altamente técnicos, as pode valorar; assim, o Poder Judiciário deve acatá-las, exercendo unicamente em relação aos erros manifestos que nelas se manifestem; daí porque a administração, nesses casos, goza de liberdade (técnica) de decisão, liberdade que, no entanto, não é absoluta, visto que coartada quando o seu exercício resultar viciado por erro manifesto” (Discricionariade técnica e parecer técnico, in Revista de Direito Público n. 93, pp. 114/116).</p> | Vicente de Abreu Amadei (TJSP, Apel. nº <a href="#">0007055-23.2012.8.26.0053</a> , j. 28/01/2014) |
| <b>dispensa</b>                 | Ato administrativo discricionário que libera o administrado,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cretella Júnior,                                                                                   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                            | funcionário ou não, do cumprimento de obrigação prevista em lei, como, por exemplo, assinatura de ponto, serviço militar.                                                                                                                                                                                                                                                                     | José (1999, p. 164)                           |
|                                                                                            | Ato administrativo que exime o particular do cumprimento de determinada obrigação até então exigida por lei, como, p. ex., a prestação do serviço militar. É, normalmente, ato discricionário, mas inconfundível com a autorização, porque esta possibilita o desempenho de certa atividade, ao passo que a dispensa libera o interessado de determinada situação ou da prática de certo ato. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 216)          |
| <b>disposição final ambientalmente adequada</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.                                                                                                                                                                                        | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, VIII             |
| <b>diversidade biológica</b>                                                               | A variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.                                                                                             | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, III               |
| <b>dívida ativa da fazenda pública</b>                                                     | Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.                                                         | Lei nº 6.830/1980, art. 2º                    |
| <b>dívida ativa tributária</b>                                                             | Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.                                                                                                                                     | CTN, art. 201                                 |
| <b>dívida prescrita</b>                                                                    | Assim se diz da dívida cuja ação de cobrança prescreveu, não sendo, pois, exigível ou exequível judicialmente. E como a ação prescreveu, também decaiu o credor de seu direito de cobrar.                                                                                                                                                                                                     | Silva, De Plácido e (2016, p. 1318)           |
| <b>dívida pública</b>                                                                      | É formada por empréstimos captados no mercado pelo Poder Público, após prévia autorização legislativa. Quanto ao instrumento de sua assunção, a dívida pública pode ser mobiliária (caracterizada em regra pela emissão de títulos da dívida que geram remuneração aos seus compradores) ou contratual (a exemplo de um contrato de empréstimo).                                              | Chimenti, Ricardo Cunha (2016, p. 162)        |
| <b>domicílio tributário</b>                                                                | Se, em sede de Direito Civil, o domicílio é definido como o lugar em que a pessoa, física ou jurídica, atua na vida jurídica, como observado linhas atrás, no Direito Tributário tem-se que o domicílio tributário é, segundo o escólio de Eduardo Sabbag, “o                                                                                                                                 | Federighi, Wanderley José (2016, p. 187, 196) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                 | <p>local, determinado pela legislação tributária, onde o sujeito passivo é chamado para cumprir seus deveres jurídicos da ordem tributária". É o mesmo ligado intrinsecamente a um dos aspectos do Direito Tributário e aos vários tributos que compõem a carga tributária imposta ao sujeito passivo; ou seja, ao denominado aspecto espacial do tributo. A importância da exata determinação do domicílio tributário é cabal. Aliás, a respeito, exalta Celso Ribeiro Bastos essa importância, afirmando que "é nele que o contribuinte deverá ser cobrado, sofrer fiscalização ou mesmo execução fiscal" (...) A localização dos sujeitos de direito, para o fim do cumprimento de suas obrigações na esfera jurídica, é imperiosa, e, no Direito Tributário, é imprescindível para que se possa efetuar a cobrança das obrigações fiscais, principais e acessórias. No mundo moderno, outrossim, com a difusão do uso da informática, muitas das dificuldades mais antigas na localização de contribuintes mais resistentes acabam por encontrar soluções mais fáceis. Existe, nos dias atuais, a possibilidade de se efetuar a intimação do sujeito passivo por meio eletrônico, o que é objeto, inclusive, da Lei n. 11.196/2005, que alterou o art. 23 do Decreto n. 70.235/72. O inciso III desse art. 23 dispõe ser possível a intimação do sujeito passivo por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: "a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo". O parágrafo 1º desse mesmo artigo dispõe ser cabível a intimação por meio de edital, quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput do artigo, sendo publicado o referido edital: "I – no endereço da administração tributária na internet; II – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local". Lembra Leandro Paulsen, a propósito do tema, que "já restou inclusive regulamentada por instrução normativa a opção por domicílio tributário eletrônico para efeito de comunicação de atos oficiais".</p> |                                                     |
| domínio público | <p>A expressão "domínio público", em princípio, significa o conjunto de bens públicos. Contudo, parte da doutrina brasileira entende estar incluída na acepção de domínio público tão somente os bens de uso comum do povo e os bens públicos de uso especial. Maria Sylvia Zanella Di Pietro utiliza a expressão, como no Direito francês, abrangendo os bens de uso comum do povo e os de uso especial. (...) Já Odete Medauar prefere a acepção "domínio público" a englobar o conjunto de bens públicos, incluindo as três espécies (...)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serrano, Mônica de Almeida Magalhães (2019b, p.215) |
|                 | <p>Soma de bens pertencentes às entidades jurídicas de Direito Público, como União, Estados e Municípios, que se destinam ao uso comum do povo ou os de uso especial, mas considerados improdutivos. Constitui-se, assim, do acervo de bens particularmente indispensáveis à utilidade e necessidade pública, pelo que se consideram subordinados a um regime jurídico excepcional, decorrente do uso a que se destinam, reputados de utilidade coletiva. São inalienáveis e imprescritíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Glossário de termos jurídicos do MPF                |
| drawback        | <p>É um termo inglês que significa recobrar. Foi incorporado ao nosso Direito Tributário, inicialmente, pelo art. 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57. Atualmente, acha-se disciplinado pelo Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, por meio de seu art. 78. Representa uma espécie de incentivo fiscal na área de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Harada, Kiyoshi (1999, p. 92)                       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                | importação de mercadorias e abarca três modalidades: (a) suspensão do pagamento dos tributos exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada; (b) isenção dos tributos exigíveis na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilização no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado; (c) restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam sido pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada.                                                                                                                                                                                         |                                            |
| <b>dumping</b>                                                                 | É a velha prática capitalista consistente em colocar os produtos da indústria nacional no exterior por preços mais baixos do que no mercado interno. Normalmente, os tratados internacionais que visam ao estabelecimento de um mercado comum regional ou plurirregional condenam a prática dessa manobra comercial (Gatt, Mercosul etc.). Geralmente as legislações tributárias internas prevêm a possibilidade de neutralizar os efeitos dessa prática desleal, mediante a elevação da alíquota do imposto de importação, sempre que constatada sua ocorrência. No plano internacional poderá haver bitributação sem que incorra em inconstitucionalidade alguma. Quem auferir rendas, por exemplo, no Brasil e no Exterior deverá pagar o imposto sobre a renda aos fiscos dos dois países. Uma forma de evitar esse duplo gravame é firmar tratados bilaterais ou multilaterais. | Harada, Kiyoshi (1999, p. 92)              |
| <b>Duodécimos</b><br>(em Direito Financeiro)                                   | De acordo com o art. 168 da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão ser-lhes entregues até o dia 20 de cada mês. O mínimo mensal deve corresponder ao duodécimo (1/12 – doze partes em que pode ser dividido um todo) das respectivas dotações orçamentárias e não está sujeito ao fluxo da arrecadação, conforme decidiu o pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança 21.450, j. 8-4-1992.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Chimenti, Ricardo Cunha (2016, p. 161-162) |
| <b>economicidade</b>                                                           | É a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública (artigo 70, Constituição Federal).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Glossário de termos jurídicos do MPF       |
| <b>Ecossistema</b><br>(Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) | Complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, I             |
| <b>efeito suspensivo</b>                                                       | Assim se diz de todo ato ou de toda causa que venha produzir a suspensão do que se estava fazendo ou se pretendia fazer. Geralmente, é a expressão usada para indicar um dos efeitos da apelação, quando todo processo da ação se paralisa, não se dando começo à execução, até que se decida o recurso interposto, pela instância superior, a quem se devolveu o conhecimento da causa. Em regra, em matéria processual, os recursos somente têm efeito suspensivo quando expressamente determinado por lei ou se assim atribuído pelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Silva, De Plácido e (2016, p. 1366)        |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                     |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                          | próprio Juiz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
| <b>efeito vinculante</b> | Efeito obrigatório de uma decisão definitiva tomada em instância superior em relação às decisões de instância inferior, as quais deverão observá-la sempre que se discuta matéria idêntica. No Supremo Tribunal Federal, as decisões definitivas de mérito tomadas em Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental possuem efeito vinculante. As Súmulas desta Corte apenas produzirão efeito vinculante após a confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial. Fundamentação Legal: Artigos 102, III, §2º; e 103-A da CF/1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Glossário Jurídico do STF           |
| <b>efetividade</b>       | Derivado de efeitos, do latim <i>effectivus</i> , de <i>efficere</i> (executar, cumprir, satisfazer, acabar), indica a qualidade ou o caráter de tudo o que se mostra efetivo ou que está em atividade. Quer assim dizer o que está em vigência, está sendo cumprido ou está em atual exercício, ou seja, que está realizando os seus próprios efeitos. Opõe-se, assim, ao que está parado, ao que não tem efeito, ou não pode ser exercido ou executado. Efetividade. Na terminologia do Direito Administrativo, opondo-se à inatividade e interinidade, quer significar a qualidade ou caráter da função que é permanente e está sendo exercida. Efetividade. Sem fugir a seu fundamental sentido, na técnica processual, efetividade exprime também esse caráter de efetivo, designando, assim, todo ato processual que foi integralmente cumprido ou executado, de modo a surtir, como é da regra, os desejados efeitos. E, desse modo, se diz efetividade da citação, para indicar a citação efetiva e realmente promovida, efetividade da penhora, para a que já foi executada com a apreensão dos bens nomeados ou não. | Silva, De Plácido e (2016, p. 1369) |
| <b>eficácia</b>          | Derivado do latim <i>efficacia</i> , de <i>efficax</i> (que tem virtude, que tem propriedade, que chega ao fim), compreende-se como a força ou poder que possa ter um ato ou um fato, para produzir os desejados efeitos. A eficácia jurídica, deste modo, advém da força jurídica ou dos efeitos legais atribuídos ao ato jurídico, em virtude da qual deve ser ele cumprido ou respeitado, segundo as determinações, que nele se contêm. Da eficácia decorre, pois, a produção dos efeitos com validade jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Silva, De Plácido e (2016, p.1370)  |
| <b>eficiência</b>        | O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O princípio deve ser entendido e aplicado no sentido de que a atividade administrativa (causa) deve buscar e produzir um resultado (efeito) razoável em face do atendimento do interesse público visado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.105) |
| <b>emitente (ICMS)</b>   | O prestador de serviço de transporte que emite o documento fiscal relativo à prestação do serviço de transporte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RICMS, art. 4º, II, d               |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>empenho de despesa</b>            | É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <a href="#">Lei nº 4.320/1964, art. 58</a>          |
| <b>empregados públicos</b>           | São todos os titulares de emprego público (não de cargo público) da Administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; daí serem chamados também de "celetistas".                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 519)                |
| <b>empreitada integral</b>           | Contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional. | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXX</a>    |
| <b>empreitada por preço global</b>   | Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIX</a>   |
| <b>empreitada por preço unitário</b> | Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVIII</a> |
| <b>empresa controlada</b>            | Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">LC nº 101/2000, art. 2º, II</a>         |
| <b>empresa estatal dependente</b>    | Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.                                                                                                                                                                                               | <a href="#">LC nº 101/2000, art. 2º, III</a>        |
| <b>empresas estatais</b>             | São pessoas jurídicas de Direito Privado cuja criação é autorizada por lei específica (...), com patrimônio público ou misto, para a prestação de serviço público ou para a execução de atividade econômica de natureza privada.                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 459)                |
| <b>empresas públicas</b>             | São pessoas jurídicas de Direito Privado, instituídas pelo Poder Público mediante autorização de lei específica, com capital exclusivamente público, para a prestação de serviço público ou a realização de atividade econômica de relevante interesse coletivo, nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial.                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 466)                |
|                                      | São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, cuja criação depende de lei autorizadora, para a realização de interesse da Administração (atividade econômica ou prestação                                                                                                                                                                                   | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 75-      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                               | de serviço público), podendo revestir-se de qualquer forma ou organização empresarial. As empresas públicas, enquanto constituídas de capital exclusivamente público, são pessoas jurídicas de direito privado e se regem, ordinariamente, pelo direito comum (civil e comercial).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 76)                                        |
| <b>empréstimo compulsório</b> | A União, mediante lei complementar, pode instituir empréstimos compulsórios nas seguintes hipóteses (art. 148 da CF): I — Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (não se submete a qualquer anterioridade); II — No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (exigência está sujeita à anterioridade do exercício financeiro e à anterioridade de noventa dias).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 82)     |
| <b>encampação</b>             | É a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="#">Lei nº 8.987/1995, art. 37</a> |
|                               | Ato administrativo unilateral, discricionário, pelo qual, no decurso do prazo da concessão de serviço público, a Administração, mesmo sem culpa do particular, põe fim à colaboração instituída, avocando a si o serviço por motivo de interesse público, mediante justa indenização paga ao concessionário. O mesmo que resgate. Não se confunde a encampação com a revogação, nem com a desapropriação: são institutos que, embora apresentem um ou outro ponto de contato entre si, não se identificam. Francisco Morato, em "Parecer", citado por Pádua Nunes (Código de Águas, 1962, vol. II, pp. 324-325), mostra que na desapropriação se toma a um proprietário a sua propriedade, transferindo-se ao desapropriador; na encampação, o dono do objeto ou serviço locado ou concedido, retoma-o ao concessionário, indenizando as despesas e obras executadas na organização do serviço. A desapropriação é ato de quem não é proprietário, contra o proprietário; a encampação é ato do proprietário contra quem não é proprietário. Para encampar é preciso ser proprietário. Encampar é rescindir uma concessão, restituindo ao concedente a coisa concedida; encampação é a consolidação do domínio direto com o domínio útil, mediante indenização das despesas e obras executadas pelo concessionário. Nisto consiste a sua natureza jurídica (João Mendes Júnior, em RT, vol. 36, p. 450 Berthémely, Droit Administratif, 3ª ed., p. 590, nota 1). Encampar, define o dicionarista Antônio de Moraes Silva, é "restituir ao dono ou senhorio a coisa arrendada, por nos acharmos lesados e enganados no contrato, ou mui pensionados" (Dicionário..., sub voce "encampar"). | Cretella Júnior, José (1999, p. 184)       |
| <b>encargo</b>                | Cláusula que impõe determinado ônus à pessoa em cujo proveito, por liberalidade, se pratica ato jurídico, pessoa essa que pode ser ou não ser parte, na declaração de vontade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cretella Júnior, José (1999, p. 184)       |
| <b>encargo público</b>        | Ônus que o administrado deve suportar, como pessoa integrante da coletividade, quer em decorrência do poder impositivo do Estado, quer em decorrência dos prejuízos que o agente público, por ação ou omissão, causa a terceiros. Na                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cretella Júnior, José (1999, p. 184)       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                              |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                               | expressão, “ônus e encargos públicos”, que qualifica o vocábulo princípio, no campo da responsabilidade pública, fundada nesse postulado, o termo “encargos” designa o quantum, em dinheiro, que cabe a cada um pagar — justiça distributiva —, no caso de dano ocasionado pelo servidor público.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                              |
| <b>enfiteuse</b>              | A enfiteuse é, do ponto de vista legal, direito real sobre coisa alheia, pois assim a considerava o antigo Código Civil (Parte Especial, Livro II, Título III). A enfiteuse, que também se denomina aforamento ou empraçamento, ocorre quando, por ato entre vivos ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão ou foro anual, certo e invariável (CC, art. 678).                                                                                         | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 539) |
| <b>enfiteuse pública</b>      | [É a enfiteuse que recai em bem público dominial]: “os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfiteutico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública, respeitado, como preço mínimo, o valor de mercado do respectivo domínio útil, estabelecido em avaliação de precisão, realizada, especificamente para esse fim, pela SPU ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de seis meses a contar da data de sua publicação.”                                                                                       | Lei nº 9.636/1998, art. 12                   |
| <b>enriquecimento ilícito</b> | Ou sem causa. É o que se promove empobrecendo injustamente outrem, sem qualquer razão jurídica, isto é, sem ser fundado numa operação jurídica considerada lícita ou uma disposição legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Glossário de termos jurídicos do MPF         |
| <b>ente da Federação</b>      | A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LC nº 101/2000, art. 2º, I                   |
| <b>entidade</b>               | Unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 9.784/1999, art. 1º, § 2º, II         |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, II              |
| <b>entidades autárquicas</b>  | São pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento (...). As autarquias podem desempenhar atividades educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 70)          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                        |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>entidades empresariais</b> | São pessoas jurídicas de Direito Privado, instituídas sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública, com a finalidade de prestar serviço público que possa ser explorado no modo empresarial, ou de exercer atividade econômica de relevante interesse coletivo. Sua criação deve ser autorizada por lei específica, cabendo ao Poder Executivo as providências complementares para sua instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 70)                    |
| <b>entidades estatais</b>     | São pessoas jurídicas de Direito Público que integram a estrutura constitucional do Estado e têm poderes políticos e administrativos, tais como a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal. A União é soberana; as demais entidades estatais têm apenas autonomia política, administrativa e financeira, mas não dispõem de Soberania, que é privativa da Nação e própria da Federação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 70)                    |
| <b>entidades fundacionais</b> | São pessoas jurídicas de Direito Público ou pessoas jurídicas de Direito Privado, devendo a lei definir as respectivas áreas de atuação, conforme o inc. XIX do art. 37 da CF, na redação dada pela EC 19/98. No primeiro caso elas são criadas por lei, à semelhança das autarquias, e no segundo a lei apenas autoriza sua criação, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias à sua instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 70)                    |
| <b>entidades paraestatais</b> | São pessoas jurídicas de Direito Privado que, por lei, são autorizadas a prestar serviços ou realizar atividades de interesse coletivo ou público, mas não exclusivos do Estado. São espécies de entidades paraestatais os serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENA! E outros) e, agora, as organizações sociais, cuja regulamentação foi aprovada pela Lei 9.648, de 27.5.98 (...). As entidades paraestatais são autônomas, administrativa e financeiramente, têm patrimônio próprio e operam em regime da iniciativa particular, na forma de seus estatutos, ficando sujeitas apenas à supervisão do órgão da entidade estatal a que se encontrem vinculadas, para o controle de desempenho estatutário. São os denominados entes de cooperação com o Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 71)                    |
| <b>equidade</b>               | Abrandamento ou corretivo da justiça legal. A aplicação da lei, na rigorosa observância da sua letra, pode levar a situações injustas. Por isso, diziam os romanos: <i>Summum jus summa injuria</i> . Na Grécia, já os filósofos pré-socráticos tinham o conceito de “epiquéia”, que depois deles Aristóteles (384-322a.C.) caracterizou com precisão como sendo um corretivo da lei. Os habitantes da ilha de Lesbos usavam, nas construções, uma régua de chumbo que se adaptava às saliências da pedra, ao contrário da régua de ferro, sem flexibilidade e insuscetível de alcançar, na mensuração, as sinuosidades de uma superfície. Com esse símile, Aristóteles fez compreender a diferença entre a justiça estritamente legal, ou férrea na sua aplicação, e a justiça abrandada pela “epiquéia”, comparável à régua lésbia. À <i>epieikeia</i> dos gregos corresponde a <i>aequitas</i> dos romanos. Não vai contra a justiça, mas procura amenizar-lhe o rigor tendo em vista o justo natural. Por isso, Aristóteles dizia que a equidade é uma forma especial de justiça (Ética a Nicômaco, 1138 a). Outras vezes, é entendida como clemência, benignidade ou misericórdia. No | Sousa, José Pedro Galvão de; et al. (1998, p. 199-200) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                        | dizer de São João Crisóstomo (344/347-407), a justiça sem misericórdia não é justiça, mas crueldade. Foi o senso da equidade que fez a grandeza da obra dos pretores em Roma, e só por critérios procedentes da equidade pode a jurisprudência contribuir para a humanização do direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>equipamentos comunitários</b>       | Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 6.766/1979, art. 4º, § 2º            |
| <b>equipamentos urbanos</b>            | Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 6.766/1979, art. 5º, parágrafo único |
| <b>erro judiciário na esfera cível</b> | Tradicionalmente, quando se fala em erro judiciário, sem ulteriores especificações, trata-se de erro judiciário no juízo criminal. Mas, conforme a lição de Yussef Said Cahali, existem erros judiciários fora da órbita penal. Esses demais erros estão compreendidos nos atos judiciais, de que aquele é mera especialização (Responsabilidade Civil do Estado. 3. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2007, n.9.1, p. 472)".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Stoco, Rui (2014, p. 1412)                  |
|                                        | No que se refere às ações de âmbito civil, entendo que somente poderá ser reconhecida a existência de erro judiciário, hábil a ensejar indenização por parte do Estado, se houver ação rescisória julgada procedente, com trânsito em julgado, ou seja, desconstituição do julgado por via própria, mas tal solução só se aplica se o erro judiciário se encontrar na própria sentença. Isto porque não se pode permitir a incerteza jurídica e desestabilização da coisa julgada sem que o assunto seja discutido na demanda própria (rescisória), anteriormente à ação em que se pleiteará a indenização por danos. No mesmo sentido do posicionamento acima indicado encontram-se, a título de exemplo, os ensinamentos de Rui Stoco, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, e Vitor Luís de Almeida. (...) Por sua vez, como bem aponta Maria Silva Zanella Di Pietro: "Diversa é a situação quando o erro não está na sentença, mas em outro ato praticado pelo magistrado ou tribunal, como por exemplo, na concessão ou denegação de medida liminar em mandado de segurança, ou mesmo na medida cautelar inominada, com danos irreparáveis a uma das partes. Tais atos, não fazendo coisa julgada, não impedem a propositura da ação de responsabilidade civil." | Silva, Flora Nesi Tossi (2019, p. 130-131)  |
| <b>erro judiciário na esfera penal</b> | A Constituição Federal de 1988 não definiu ou esclareceu o que constitui "erro judiciário" e nem o alcance desta expressão [art. 5º, LXXV], o que causa dificuldades na identificação do que pode assim ser considerado. Entretanto, reputo que não se trata de mera responsabilidade objetiva do Estado neste caso concreto, apesar do que sustentam alguns autores, pois se assim fosse, seria desnecessário o instrumento da revisão criminal para sua declaração, bastaria que no âmbito civil ficasse demonstrado o dano. (...) Aguiar Dias indica que se considera erro judiciário "a sentença criminal de condenação injusta. Em sentido mais amplo, a definição alcança, também a prisão preventiva injustificada". Luiz Antonio Soares Hentz sustenta que: "opera com erro o juiz sempre que declara o direito a um caso concreto, sob falsa percepção dos fatos; a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Silva, Flora Nesi Tossi (2019, p. 121-123)  |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                        | <p>decisão ou sentença divergente da realidade conflita com os pressupostos da justiça, entre os quais se insere o conhecimento concreto dos fatos sobre os quais incidirá a norma jurídica". Entendo, assim como a doutrina prevalente, que o erro judiciário também abrange os casos de excesso de pena ou de cumprimento de pena além do tempo fixado na sentença, em virtude do previsto no art. 5º, LXXV da CF/1988. A existência de erro judiciário se refere a qualquer tipo de prisão: definitiva, decorrente de sentença, ou ainda, preventiva, cautelar ou provisória. Consoante esclarece Luiz Antonio Soares Hentz, as principais causas de erro judiciário são: a) erro ou ignorância; b) dolo, simulação ou fraude; c) erro judiciário decorrente da culpa; d) decisão contrária à prova dos autos; e) erro provocado não imputável ao julgador; f) errada interpretação da lei; e g) erro judiciário decorrente da aplicação da lei. Por sua vez, Stoco diverge apenas em parte de Luiz Hentz. Assim, sustenta que apenas o erro substancial e inescusável, plasmado no dolo, na fraude ou na culpa "stricto sensu" poderá ensejar responsabilidade civil do Estado por erro judiciário. Salienta, entretanto, que a responsabilidade pessoal do juiz só poderá ocorrer se tiver agido com dolo ou fraude. Concorro com os ensinamentos de Rui Stoco quanto às situações que caracterizam o erro judiciário, na forma acima apontada. Ainda Stoco, cujo ensinamento acompanho, bem esclarece que somente é cabível a indenização por parte do Estado quando se trata de "erro judiciário" e não "error in iudicando" (equivocada percepção no que toca à interpretação de determinada norma ao caso concreto).</p> |                                             |
| <b>estabelecimento (ICMS)</b>          | <p>É o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte exerça toda ou parte de sua atividade, em caráter permanente ou temporário, ainda que se destine a simples depósito ou armazenagem de mercadorias ou bens relacionados com o exercício dessa atividade. § 1º - Considera-se extensão do estabelecimento o escritório onde o contribuinte exerce atividades de gestão empresarial ou de processamento eletrônico de suas operações ou prestações. § 2º - Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tiver sido efetuada a operação ou a prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>RICMS, art. 14</b>                       |
| <b>estabelecimento autônomo (ICMS)</b> | <p>I – o veículo utilizado na venda de mercadoria sem destinatário certo, em território paulista, por contribuinte de outro Estado; II – o veículo utilizado na captura de pescado; III – a área onde se realize a atividade de revenda de combustíveis e de outros derivados de petróleo, conforme definida em legislação federal; IV – o site ou a plataforma eletrônica que realize a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>RICMS, art. 16</b>                       |
| <b>estabilidade</b>                    | <p>É a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, tenha transposto o estágio probatório de três anos, após ser submetido a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (CF, art. 41).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 554)</b> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>estações ecológicas</b>          | São áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">Lei nº 6.902/1981, art. 1º</a>    |
| <b>estado de calamidade pública</b> | O Dec. Federal 5.376 de 17.02.2005 dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e conceitua estado de calamidade pública como “o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes” (art. 3º, IV).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 155)  |
| <b>estado de direito</b>            | O Estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis. Significa que Estado de Direito é a limitação do poder e o exercício do poder dentro da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 64)           |
| <b>estado de polícia</b>            | Regime oposto ao Estado de direito (“Rechtstaat”), em que a própria Administração está submetida à Polícia, isto é, a uma regulamentação, mas sem valor jurídico como ocorreu no século XVIII sob o império do despotismo esclarecido. Requisito do Estado de polícia ( <i>Polizeistaat</i> ) encontra-se, ainda, nas circulares e instruções de serviços, das quais não se beneficiam os administrados, nem quanto eles próprios as conhecem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cretella Júnior, José (1999, p. 190)          |
| <b>estado natural (ICMS)</b>        | Em estado natural, o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização referido no inciso I, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido a resfriamento, congelamento, secagem natural, acondicionamento rudimentar ou que, para ser comercializado, dependa necessariamente de beneficiamento ou acondicionamento. Nota – v. Decisão Normativa CAT-16/09, de 04-11-2009 (DOE 05-11-2009). ICMS – Os produtos que não se enquadram no conceito de estado natural, embora relacionados no artigo 36 do Anexo I do RICMS/2000, o qual prevê isenção do ICMS, são normalmente tributados por esse imposto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">RICMS, art. 4º, III</a>           |
| <b>Estados-membros</b>              | A expressão “Estado-membro” nos remete diretamente a duas instituições jurídicas, a confederação de Estados e o Estado federal. (...) Portanto, sob o prisma conceitual, Estados-membros são entidades que compõe, estruturalmente, um único Estado soberano, denominado Estado federal ou Federação, sendo dotados de personalidade jurídica de direito interno, porém não de direito internacional, prerrogativa exclusiva do Estado visto em sua unidade. (...) Os Estados-membros de uma Federação, ademais, gozam do poder de auto-organização, por meio do qual estão aptos a estabelecer as normas básicas de sua estrutura governativa, o que implica na existência de um Poder Constituinte estadual, ao menos se da expressão se inferir a capacidade de editar normas de porte constitucional, mediante procedimento distinto daquele adotado para a edição de normas ordinárias. O poder de auto-organização, por conseguinte, aparece associado à adoção de Constituição rígida para estruturar o Estado federal, descentralizando-se o poder normativo atinente às normas básicas das unidades | <a href="#">Ramos, Elival da Silva (2022)</a> |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                 | regionais, também estampadas em documentos constitucionais dotados de rigidez. (...) Nas Federações, os Estados-membros são peças indispensáveis do arranjo institucional federativo, o que justifica a expressão de largo uso. São eles, de fato e de direito, membros da Federação, compondo união indissolúvel com a coletividade central e, eventualmente, com unidades menores, de perfil comunitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <b>estudo de impacto de vizinhança (EIV)</b>    | É instrumento de prevenção urbanística, que se impõe como pré-requisito para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, em área urbana, para empreendimentos e atividades privados ou públicos definidos em lei municipal [art. 36 do Estatuto da Cidade]. Seu fim é a preservação do meio do ambiente urbano e da qualidade de vida da população, especialmente para avaliar, em relação ao entorno, os impactos (efeitos positivos e negativos) que o empreendimento pode gerar em vista do adensamento populacional, da infraestrutura urbana (equipamentos urbanos e comunitários; geração de tráfego e demanda por transporte público), uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural (art. 37 do Estatuto da Cidade). Não se confunde com o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) nem com Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que são exigidos conforme a legislação ambiental e, obviamente, não dispensados pelo EIV (art. 37 do Estatuto da Cidade). | Amadei, Vicente de Abreu (2006, p. 64)     |
| <b>estudo prévio de impacto ambiental (EIA)</b> | Elaborado e aprovado antes da instalação de uma obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. (...) Via de regra, o estudo de impacto é exigido como condição para o licenciamento de obras, atividades e empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente integrando, assim, o processo de licenciamento ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mirra, Álvaro Luiz Valery (2008, p. 45-46) |
| <b>estudo técnico preliminar</b>                | Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XX            |
| <b>exação</b>                                   | Arrecadação ou cobrança de valores pertencentes ao fisco, promovida por pessoa a quem se atribui o encargo de os receber e guardar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Glossário de termos jurídicos do MPF       |
| <b>excesso de poder</b>                         | Ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas. Excede, portanto, sua competência legal e, com isso, invalida o ato, porque ninguém pode agir em nome da Administração fora do que a lei lhe permite. O excesso de poder toma o ato arbitrário, ilícito e nulo. É uma forma de abuso de poder que retira a legitimidade da conduta do administrador público, colocando-o na ilegalidade e até mesmo no crime de abuso de autoridade quando incide nas previsões penais da Lei 4.898, de 9.12.65, que visa a melhor preservar as liberdades individuais já asseguradas na Constituição (art. 5º).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.122-123)    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>execução direta</b>                                                            | A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, VII          |
| <b>execução fiscal</b>                                                            | Denominação especial que se dá à ação, de que se utiliza a Fazenda Pública para cobrar, judicialmente, as suas dívidas ativas. É ação análoga à ação executiva, iniciando-se, também, pela citação do réu devedor para que pague imediatamente ou ofereça bens à penhora, a fim de que, por ela, se processe a fase executória da ação. Para efeito de execução fiscal, segundo princípio legal, necessário que a dívida se considere líquida e certa, portanto exigível executivamente. Neste particular, não difere do princípio que se firma na ação executiva, comum e na própria execução da sentença, primeiramente tornada exequível, pela liquidação. Na dívida fiscal ou na dívida ativa, para que se a tenha como líquida e certa não se faz mister o reconhecimento ou assinatura do devedor, ao assumir a obrigação. A liquidez, em semelhante circunstância, decorre da inscrição da dívida, segundo as prescrições regulamentares, nos livros fiscais competentes, onde se anotam sua origem e exigibilidade. E, assim, serve de documento para a execução, a certidão autêntica, extraída com as formalidades regulamentares dos respectivos livros em que se inscreve. Esta é a regra para as dívidas de origem fiscal, isto é, que provenham de qualquer espécie de tributo, ou qualquer espécie de contribuição regularmente instituída por lei. | Silva, De Plácido e (2016, p. 1556-1557) |
| <b>execução indireta</b>                                                          | A que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; c) (Vetado); d) tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; e) empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, VIII         |
| <b>exercício</b>                                                                  | Ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LE-SP nº 10.261/1968, art. 57            |
| <b>exploração direta</b><br>(regularização de terras no âmbito da Amazônia Legal) | Atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 11.952/2009, art. 2º, III         |
| <b>exploração indireta</b><br>(regularização de terras no âmbito da               | Atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 11.952/2009, art.                 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Amazônia Legal)                                                                     | fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2º, IV                                              |
| <b>exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais</b> | Objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 8.629/1993, art. 9º, § 5º                    |
| <b>extrativismo</b>                                                                 | Sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XII                     |
| <b>faixa de domínio</b><br>(de rodovias e ferrovias)                                | Bem público, de modalidade de uso comum do povo, possuindo, portanto, as mesmas características desta modalidade de bem público, ou seja, é destinada a toda coletividade e, em princípio, consubstancia utilização gratuita, mas pode ser objeto de cobrança, o que é expressamente autorizado por força do artigo 103 do CC/2002. Isto considerado, tratando-se de bem de uso comum do povo, a utilização desse tipo de bem, em tese, admite cobrança. A título de exemplo é possível citar o pedágio nas estradas.                                                                                                                                                                                                            | Serrano, Mônica de Almeida Magalhães (2019b, p.220) |
| <b>faixa de passagem de inundação</b>                                               | Área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XXII                   |
| <b>falência</b>                                                                     | É mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: I – preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II – permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e III – fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.                                              | Lei nº 11.101/2005, art. 75, I, II e III e §2º      |
| <b>falta do serviço</b>                                                             | Pode configurar-se por uma das seguintes formas: inexistência do serviço, mau funcionamento do serviço ou retardamento do serviço. Ocorrendo uma destas hipóteses, presumir-se-á a culpa administrativa, surgindo a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 657)        |
| <b>federalismo</b>                                                                  | Como se sabe, a forma federal de Estado surge ao longo do processo histórico de formação dos Estados Unidos da América (...). Neste primeiro momento, conhecido como federalismo clássico ou dual, a divisão de poderes entre a União, de um lado, e os Estados-membros, de outro, era, fundamentalmente, de exclusão mútua. Ambas as esferas possuíam áreas de atribuições definidas, que se limitavam de forma recíproca. Ao longo do século XX, o papel da União no arranjo federal aumentou gradativamente, em decorrência, principalmente, da crescente necessidade de regulação nacional do sistema econômico, notadamente após a Grande Depressão da década de 1930, e da própria passagem do Estado liberal, respeitador | Palu, Oswaldo Luiz (2019, p. 249-250)               |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                         | de liberdades públicas, para o social ou intervencionista, responsável, diretamente, pela concretização de inúmeros direitos sociais de seus cidadãos. Alteraram-se, com isso, as relações entre União e Estados-membros, resultando no denominado “federalismo de cooperação”. Este caracteriza-se, resumidamente, pela preponderância da União na partilha de poderes e pela necessidade de cooperação entre todas as esferas federais para a consecução de objetivos comuns. (...) Nosso sistema federal foi inaugurado com a Constituição de 1891, inspirado nos EUA. Mas a partir da Constituição de 1934 começa a haver grande expansão das competências da União em detrimento da dos Estados-membros. Tal escalada eleva-se nas Constituições de 1967/69, mas chega ao seu cume na Constituição de 1988, extremamente centralizadora (ao contrário do que se propaga), mas que dissimulou a tendência, inserindo, por exemplo, de modo singular em relação ao federalismo padrão, municípios como entes federados autônomos (arts. 1º e 18 da CF/88). |                                              |
| <b>finalidade</b><br>(sentido amplo)    | Traduz-se, em sentido amplo, como o próprio interesse público a ser perseguido pela Administração. O alcance desta locução (interesse público) vai ser sempre o alvo objetivado pela atividade administrativa. Seu conceito legal é indeterminado, vago, e suscita dificuldades terminológicas para uma definição concreta do que venha a ser efetivamente. Entretanto, parece positivar-se entendimento de que interesse público associa-se ao que deveria ser “o bem” para toda a população, considerados os anseios da sociedade organizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Santos Neto, João Antunes dos (2004, p. 113) |
| <b>finalidade</b><br>(sentido restrito) | Em sentido restrito, finalidade corresponde ao efeito específico que cada ato administrativo isoladamente deva determinar. Seu conceito, sob estas premissas, sempre será legal, ou seja, sempre será aquele indicado na norma jurídica, não podendo a Administração dele apartar-se sob pena de invalidar o ato por vício de desvio de finalidade. Note-se que do ponto de vista restrito, a locução interesse público que a finalidade obriga a Administração Pública a perseguir já não concentra tanta indeterminação quanto à identificação de seu significado. Sob este condicionamento, o interesse público a ser positivado pela ação administrativa é aquele que, de forma estrita, vem designado na letra da lei específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Santos Neto, João Antunes dos (2004, p. 113) |
| <b>fiscalização hierárquica</b>         | É exercida pelos órgãos superiores sobre os inferiores da mesma Administração, visando a ordenar, coordenar, orientar e corrigir suas atividades e agentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 803)         |
| <b>fomento</b>                          | Atividade que não se utiliza da coação, nem se apresenta como serviço público, consistindo em intervenções administrativas destinadas a minorar a luta pela existência, impondo novas técnicas jurídicas, prestações efetivas, planos, programas, estímulos. Para o fomento o Estado reserva vultosos capitais para o desenvolvimento de uma nação, região, agrupamentos ou para toda a comunidade. A atividade de fomento, que o antigo Estado do príncipe entendia como graça, mercê, regalia ou favor, surge agora como tarefa primordial do Estado moderno, sob forma juridicizada e democrática. Negação do velho Estado <i>gendarme</i> , a atividade de fomento apresenta-se hoje como de capital importância no combate ao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cretella Júnior, José (1999, p. 208)         |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | subdesenvolvimento (cf. Bartolomé Fiorini, Manual 1968, vol. II, p. 648).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |
| <b>força maior</b>                                   | Evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Assim, uma greve que paralise os transportes ou a fabricação de um produto de que dependa a execução do contrato é força maior, mas poderá deixar de sê-lo se não afetar totalmente o cumprimento do ajuste, ou se o contratado contar com outros meios para contornar a incidência de seus efeitos no contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 268)                                              |
| <b>formalismo administrativo</b>                     | Conjunto de sinais tangíveis, por meio dos quais se revela, fora do sujeito, a vontade da Administração. Conjunto de solenidades que devem ser observadas para que o ato administrativo tenha eficácia jurídica. Configuração externa do ato administrativo. "Todo ato administrativo é sujeito a certo formalismo: deve ser editado, depois de um processo, segundo formas determinadas. O vício de forma deriva do desconhecimento das regras que fixam, para cada ato, esse processo e essas formas" (Rivero, <i>Droit Administratif</i> , 7ª ed., 1975, pp. 248-249). Classificam-se as formalidades em substanciais, cuja omissão ou emprego irregular tem como consequência, em princípio, a anulação do ato, e acessórias, que permanecem sem influência sobre a validade do ato. | Cretella Júnior, José (1999, p. 224)                                              |
| <b>fornecimento e prestação de serviço associado</b> | Regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXIV                                                |
| <b>foro</b>                                          | 1. Âmbito territorial onde determinado juízo exerce sua competência, prestando a atividade jurisdicional. 2. Designação dada ao edifício onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário. 3. Denominação genérica que se dá à Instituição Judiciária ou à própria Justiça, sobretudo quando se fala em foro comum, foro especial, foro trabalhista, etc. Fundamentação Legal: Artigos 25, caput; 46 a 52; 63; 781, do CPC/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Glossário Jurídico do STF                                                         |
| <b>foro</b><br>(em enfiteuse pública)                | [Contrapartida econômica devida pelo enfiteuta ao titular do domínio direto] para os terrenos aforados pela União, equivale a 0,6% do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado, [susceptível de remição, conforme as previsões legais].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Dec.-Lei nº 9.760/1946, arts. 101 e 103; Lei nº 9.636/1998, art. 16-A, 16-B, 16-I |
| <b>foro especial por prerrogativa de função</b>      | Prerrogativa concedida a determinadas autoridades públicas em razão da função desempenhada, o que permite um julgamento por órgão de maior graduação em caso de crimes comuns e de responsabilidade. É utilizado como forma de fixação da competência penal e visa proteger a função e a coisa pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Glossário Jurídico do STF                                                         |
| <b>franquia ou franchising</b>                       | Modalidade peculiar de contrato mercantil, relativamente nova entre nós, consistente na cessão de uma marca ao franqueado pelo franqueador, para utilização exclusiva em determinada área geográfica, e prestação de serviços de treinamento de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Harada, Kiyoshi (1999, p. 108)                                                    |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                              | <p>pessoal envolvendo fornecimento de máquinas e equipamentos pelo cedente. Difere, portanto, das modalidades similares de contrato de representação comercial, de concessão de venda, de comissão e de mandato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
| <b>fraude a credores</b>     | <p>Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Lei nº 11.101/2005, art. 168</p>          |
| <b>função</b>                | <p>Atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais, sendo comumente remunerada através de <i>pro labore</i>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 524)</p>  |
| <b>função administrativa</b> | <p>Na conceituação de função administrativa há um aspecto relativo ao sujeito da função (aspecto subjetivo), um aspecto objetivo referente à atividade exercida para a concreção de um fim; e, também, um aspecto teleológico, referente à finalidade a que se destina o ato administrativo. O critério subjetivo ou orgânico realça, destaca, o agente da função. Um guarda de trânsito, um prefeito municipal, um secretário estadual, um diretor de autarquia, realizam funções administrativas, executivas. (...) Entretanto, nem sempre é possível dizer que a função realizada por um servidor do Executivo é, necessariamente, administrativa. Um órgão de trânsito que expede uma Resolução. Um prefeito que edita uma Portaria. Um colegiado que edita um Provimento. (...) Logo, percebe-se que apenas este critério, por si só, é insatisfatório para identificar-se um ato conformador de função administrativa. O critério objetivo distingue-se em dois: material e formal. Pelo critério material ou substancial, verifica-se o conteúdo da atividade. Assim, por exemplo, a contratação de servidores, a licitação de obras, a pavimentação de ruas e estradas, a iluminação pública. Assim, mesmo que o ato provenha de outro Poder, estará exercendo função administrativa se seu conteúdo indicar para “a gestão dos interesses coletivos na sua mais variada dimensão, consequência das numerosas tarefas a que se deve propor o Estado moderno”. Dessarte, exercem função administrativa tanto o Executivo quanto o Legislativo e o Judiciário, quando licitam, compram, contratam, alienam etc. (...) Pelo critério objetivo-formal, explica-se a função administrativa conforme o regime jurídico em que se situa a disciplina de sua atividade. Deduz-se a função apenas em razão do tratamento normativo que recebe. (...) Finalmente, e não tendo a intenção de ser exclusivo, mas complementar, há o critério teleológico: toda função pública, e a administrativa com maior ênfase, está compelida a satisfazer os interesses públicos primários. (...) Analisando-se tais critérios, vê-se que eles não são excludentes: antes, são todos complementares. A função administrativa pode ser caracterizada pelo agente público, pelo objeto que realiza, por seu regime jurídico e, sempre, pelo fim de satisfazer interesses públicos primários.</p> | <p>Miano, Bruno Machado (2019, p. 58-60)</p> |
| <b>função pública de</b>     | <p>Política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Lei nº 13.089/2015, art.</p>              |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>interesse comum</b>                        | em Municípios limítrofes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2º, II                                         |
| <b>função social da cidade</b><br>(princípio) | Relação (referência) da cidade ao bem comum, que exige atenção ao aproveitamento racional dos espaços urbanos, adequada oferta de infraestrutura (equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços) e ordenação dos espaços urbanos no foco do interesse público (a justificar, por exemplo, leis de zoneamento, fixação de coeficientes de aproveitamento básico único ou diferenciado por áreas etc.).                                   | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 26-27)      |
| <b>função social da posse</b><br>(princípio)  | Relação (referência) da posse a fins sociais, pela qual o exercício dos poderes de fato sobre a coisa deve estar em sintonia (harmonizados) ao bem comum, aos interesses sociais (para além do bem particular e dos interesses individuais).                                                                                                                                                                                                         | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 26)         |
| <b>função social da propriedade rural</b>     | A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. | Lei nº 8.629/1993, art. 9º                     |
| <b>função social da propriedade urbana</b>    | A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.                                                                                             | Lei nº 10.257/2001, art. 39                    |
| <b>função social do campo</b><br>(princípio)  | Relação (referência) da zona rural em geral ao bem comum, que impõe atenção ao aproveitamento racional dos espaços rurais e à dinâmica própria das funções rural (extrativa, agrícola e pecuária), bem como à tutela do equilíbrio ambiental, considerando suas florestas, a reserva legal, a diversidade de seus fatores bióticos (fauna e flora) e abióticos (nascentes, lagos, rios, áreas de preservação permanente etc.).                       | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 27)         |
| <b>funcionário público</b>                    | Para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | LE-SP nº 10.261/1968, art. 3º                  |
| <b>fundação</b>                               | É, em suma, um patrimônio qualificado por um fim a quem a lei outorga personalidade jurídica para que possa exercer sua atividade. (...) O traço distintivo das fundações em relação às demais pessoas jurídicas é que nelas não há associação de pessoas, mas tão-somente a formação de um patrimônio voltado a um fim de interesse social (educativo, assistencial, etc.), ao qual a lei conferirá personalidade.                                  | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 84) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>garimpagem</b>                                                                      | A garimpagem (lato sensu) abarca a garimpagem, a faiscação e a cata, todas elas modalidades rudimentares de mineração, de índole individual, e que dependem de permissão do governo federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 264) |
| <b>geradores de resíduos sólidos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos)        | Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, IX             |
| <b>gerenciamento de resíduos sólidos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos)    | Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, X              |
| <b>gestão associada</b>                                                                | Associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, II             |
| <b>gestão democrática da cidade</b>                                                    | Entende-se que o termo “gestão democrática” enseja a participação dos cidadãos e habitantes nas funções de planejamento, controle e avaliação das políticas urbanas e não somente “das respectivas entidades comunitárias”, como citado no Diploma Constitucional Estadual. Isto porque, a realização de audiência pública para elaboração da lei do Plano Diretor e das leis urbanísticas caracteriza verdadeira condicionante de suas respectivas constitucionalidades. Os adjetivos democrático e participativo são inerentes ao planejamento urbano, razão pela qual a adoção de normas municipais alheadas ao Plano Diretor e às demais normas urbanísticas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo se afigura indevido fracionamento, permitindo soluções tópicas, isoladas e pontuais, desvinculadas do planejamento urbano integral, vulnerando sua compatibilidade não só com a higidez do Plano Diretor, mas com as demais normas urbanísticas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, em afronta ao bem-estar dos cidadãos objetivado pelo normativo fundante. | Angrisani, Vera (2019, p. 170)              |
| <b>gestão integrada de resíduos sólidos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI             |
| <b>gestão plena</b>                                                                    | Condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui: a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual; b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 13.089/2015, art. 2º, III            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>governança</b>                                                         | A noção de governança global implica a “gestão dos assuntos coletivos com múltiplos centros decisórios, sem estrutura definida de governo central com supremacia e soberania, conjunto de organizações gerais e setoriais e acordos não orientados por hierarquia, mas que, por regras, procedimentos, trações funcionais e comportamentos, prevalecem sobre as estruturas. Sob o ângulo descritivo, a governança pode ser entendida como um conjunto de arranjos institucionais mediante os quais se adota e se executa as decisões públicas de um determinado ambiente social. Inclui-se nesse rol, as estruturas, os processos, os atores, as relações entre eles, as regras, os dispositivos de correção, enfim, todos os elementos que incidem sobre as decisões na esfera pública. Já numa perspectiva normativa, a governança se relaciona com a qualidade da democracia, a capacidade de resolução de problemas coletivos e com a garantia para o mercado do bom funcionamento da sociedade civil. Para ela, é fundamental que haja coerência na ação governamental, com a implantação de três planos de aproximação: macro, meso e microinstitucional. | <a href="#">Araújo, Alexandra Fuchs de (2019, p. 15)</a> |
| <b>governança interfederativa</b>                                         | Compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Lei nº 13.089/2015, art. 2º, IV</a>          |
| <b>governança interfederativa das funções públicas de interesse comum</b> | Compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, mediante a execução de um sistema integrado e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="#">Lei nº 13.089/2015, art. 2º, IX</a>          |
| <b>governo</b>                                                            | Em sentido formal, é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais; em sentido material, é o complexo de funções estatais básicas; em sentido operacional, é a condução política dos negócios públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 68)</a>      |
| <b>gratificação de serviço</b><br>( <i>propter laborem</i> )              | É aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="#">Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 609-610)</a> |
| <b>gratificações</b>                                                      | Vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei específica (gratificações especiais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 608)</a>     |
| <b>habeas data</b>                                                        | É o meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para lhe assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, ou para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 862)</a>     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                | retificação de seus dados pessoais. (CF, art. 5º, LXXII, a e b).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                              |
| <b>habilitação dos licitantes</b>              | Habilitação ou qualificação é o ato pelo qual o órgão competente (geralmente o julgador da licitação, mas pode ser também a Comissão de Julgamento do registro cadastral, quando existente na repartição interessada), examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os. Habilitado ou qualificado é o proponente que demonstrou possuir os requisitos mínimos de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, pedidos no edital; inabilitado ou desqualificado é o que, ao contrário, não logrou fazê-lo.                                                                  | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 348)         |
| <b>habitação</b>                               | A habitação é, portanto, uso restrito ou limitado de casa alheia. Só pode recair, destarte, em casa ou apartamento, vale dizer, sobre imóvel, pois sua finalidade é proporcionar moradia gratuita ao beneficiário e sua família. Uma única exceção parece abrir-se a esta regra: a do reboque ou trailer, que, apesar de móvel, serve de residência aos que se proponham a viajar longas distâncias e que pode ser cedido a título de habitação.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 558) |
| <b>hipossuficiente</b>                         | Aquele que tem direito à assistência judiciária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Glossário de termos jurídicos do MPF         |
| <b>hipótese da incidência tributária</b>       | É o fato imponível ou o acontecimento do fato previsto na norma legal como suficiente para que incidam os efeitos do tributo. Clássica no Direito pátrio sobre o tema, responsável pela ampla divulgação da expressão, é a obra, sob o mesmo título, de Geraldo Ataliba.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Silva, De Plácido e (2016, p. 1813)          |
| <b>homogeneidade institucional (princípio)</b> | Informa que nenhum postulado e nenhum método deve ser empregado em contradição com os princípios básicos e constitutivos da sociedade, tal como o de propriedade privada e de liberdade. Por isso, harmonia com os princípios fundamentais da sociedade – no âmbito social, econômico, jurídico, político e cultural – é indispensável para que haja congruência e constitucionalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 28)       |
| <b>homologação</b>                             | Ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade. Ou de particular, para dar-lhe eficácia. O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirmá-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologado toma-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva constante do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 215)         |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                                                                                                    | Ato administrativo que convalida ou referenda ato legítimo anterior, reconhecendo-lhe validade e eficácia, como, por exemplo, manifestação de Congregação de Faculdade de Ensino Oficial, referendando Parecer de Comissão, Examinadora a respeito de julgamento de concurso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cretella Júnior, José (1999, p. 242)    |
| <b>igualdade</b>                                                                                                   | A partir da célebre lição de Aristóteles e que desemboca na assertiva segundo a qual a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das respectivas desigualdades. Sem dúvida este é um excelente ponto de partida, mas não é um termo de chegada onde se resolva o âmago da questão. Com efeito, poder-se-ia sempre indagar: quem são os iguais ou, inversamente quem são os desiguais? (...) Ao cabo do quanto se disse, é possível afirmar, sem receio, que o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógica e substancialmente (isto é, à face da Constituição), afinadas com eventual disparidade de tratamento. Não há nele, pois, garantia alguma de que pessoas diferenciadas de outras façam jus a tratamento normativo idêntico ao que a estas foi dispensado quando tal diferenciação se haja estribado em razões que não sendo incompatíveis com valores sociais residentes na Constituição -- possuam fomento lógico na correlação entre o fator de discrimen e a diversidade de tratamento que lhes foi consequente. Em suma: os tratamentos distintos entre categorias de pessoas são compatíveis com o princípio da igualdade quando há uma correlação lógica entre o elemento distintivo e o tratamento dispensado, desde que tal distinção não afronte valores constitucionais. | Mello, Celso Antônio Bandeira de (2022) |
| <b>igualdade de tratamento de títulos da dívida pública e dos vencimentos pagos pelas três entidades políticas</b> | É o princípio tributário que proíbe de a União tratar desigualmente suas próprias dívidas e as de outros entes políticos, bem como os vencimentos de seus funcionários e os de outras esferas de governo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Harada, Kiyoshi (1999, p. 119)          |
| <b>ilícito administrativo</b>                                                                                      | É a violação ou o descumprimento de preceito legal de ordem administrativa. Sinônimo de infração administrativa, vem sempre previsto em lei, com a penalidade ou sanção cabível. Compreende as infrações disciplinares, cometidas por servidores da Administração Pública, assim como as praticadas pelos administrados, que infringem as posturas ou outras normas legais derivadas do Poder de Polícia. São exemplos de sanções por prática de ilícito administrativo a demissão de servidor público, a multa e a interdição de atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Harada, Kiyoshi (1999, p.119)           |
| <b>ilícito tributário</b>                                                                                          | É espécie do gênero infração, que outra coisa não é senão a violação de uma norma jurídica, o descumprimento de preceito legal, por ato comissivo ou por omissão. É sinônimo de infração fiscal, que significa ato contrário à lei, relacionado com a obrigação tributária principal ou acessória. Certas infrações estão previstas exclusivamente nas leis de natureza administrativa fiscal, sujeitas à apreciação de órgãos administrativos fiscais. Por exemplo, um contribuinte do ISS classifica determinado serviço prestado em certo item de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Harada, Kiyoshi (1999, p. 119-120)      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                        | serviço, de forma errônea, aplicando uma alíquota menor. Constatado o fato pelo agente fiscal, é lavrado o auto de infração em que é exigido o pagamento da diferença do imposto com a imposição de multa, que representa mera sanção de natureza administrativa fiscal. Outras infrações existem que, além de configurar ilícito tributário, incidem nas normas de natureza penal, provocando a atuação, ao mesmo tempo, do órgão administrativo fiscal e do órgão judiciário. É o caso, por exemplo, de um contribuinte do imposto sobre a renda – profissional liberal – que falsifica recibos de terceira pessoa fornecendo-os a seus clientes a fim de obter a diminuição do imposto devido. No caso, além de deflagração do procedimento administrativo tributário, haverá necessidade de instauração da ação penal para apuração do crime previsto no art. 298 do CP.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |
| <b>imissão provisória na posse</b><br>(desapropriação) | Registre-se que a chamada impropriamente de imissão provisória priva definitivamente o expropriado de seu bem. Perdem-se a posse e a propriedade com a imissão, quer seja esta rotulada de provisória, prévia, precária etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Stocco, Rui; et al. (1991, p. 246)               |
|                                                        | Como prevista na norma do art. 15, <i>caput</i> , §§ 2º e 3º, do DL 3.365/1941, é a transferência da posse do bem em favor do expropriante, já no início da lide, condicionada à alegação de urgência (que não poderá ser renovada), objeto de requerimento que terá de ser feito no prazo de 120 dias a contar dela, transferência esta que o juiz concederá mediante depósito de importância a ser fixada segundo critério previsto em lei. O instituto se apoia na ideia de que, feito o depósito total do valor a princípio estabelecido pelo juiz, nasce para o poder público o direito de imitir-se provisoriamente na posse do bem expropriado, não como decorrência da propriedade – que se constituirá em favor do expropriante, reconhecido que for o domínio na oportunidade da sentença, com o registro da carta de adjudicação –, mas diante do interesse em que a administração pública rapidamente se instale no imóvel, razão por que esta imissão pode se dar independentemente de citação, já que vigora a supremacia do interesse público. Bem por isto, alguns dizem que se trata de verdadeira imissão antecipada na posse, no que têm razão. | Souza, Luiz Sérgio Fernandes de (2015, p. 31-32) |
| <b>imóvel subutilizado</b><br>(Direito Urbanístico)    | Aquele cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 10.257/2001, art. 5º, §1º, I              |
| <b>império</b>                                         | Parte constitutiva da expressão atos de império, pronunciamentos que o Estado faz na sua condição de poder público, de poder soberano, submetido neste caso a regime jurídico de direito público, com todas as prerrogativas, ao mesmo tempo com as sujeições que aquele regime impõe. Os atos de império são praticados em virtude da faculdade “de império” que o Estado tem. Os atos de império opõem-se aos atos de gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Cretella Júnior, José (1999, p. 255)             |
| <b>impessoalidade</b>                                  | O princípio da impessoalidade, referido na Constituição/88 (art. 37, <i>caput</i> ), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 96)              |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                 | de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| imposto                                                         | [Tributo cuja] obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.                                                                                                                                                                                                                                                                            | CTN, art. 16                                                 |
|                                                                 | Espécie de tributo instituído pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, destinado a cobrir as despesas gerais da Administração Pública. O valor cobrado não assegura ao contribuinte qualquer contraprestação individualizada, vantagem direta ou atividade estatal específica em relação ao quantum pago. Fundamentação Legal: Artigos 16 a 18 do CTN. Artigos 145, I; 147; 150, VI; 153 a 162 da CF/1988. | Glossário Jurídico do STF                                    |
| imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) | [Tributo cujo] fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel (por natureza ou por acessão física) localizado na zona urbana do Município.                                                                                                                                                                                                                                                      | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 167)                      |
| imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI)              | [Tributo cujo] fato gerador é a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (urbanos ou rurais), por natureza ou por acessão física.                                                                                                                                                                                                                                                  | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 167)                      |
| imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS)                | [Tributo cujo] fato gerador é a prestação, por empresa ou profissional autônomo de serviços de qualquer natureza, enumerados em lei complementar de caráter nacional e na lei do Município (ou DF) credor, desde que tais serviços não estejam compreendidos na competência do ICMS.                                                                                                                                   | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 167-168)                  |
| impostos diretos                                                | Aqueles cuja carga econômica é suportada pelo próprio realizador do fato imponible. Ex: o IR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 84)                       |
| impostos indiretos                                              | Aqueles cuja carga financeira é suportada não pelo contribuinte, mas por terceira pessoa, que não realizou o fato imponible (contribuinte de fato). Ex.: o ICMS que é embutido no preço das mercadorias.                                                                                                                                                                                                               | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 84)                       |
| imprensa oficial                                                | Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XIII                             |
| improbidade                                                     | Prática de ato que revela desonestidade, má fama, incorreção, má conduta, má índole, mau caráter.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Glossário Jurídico - Manual de padronização de textos do STJ |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| improbidade administrativa | Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 8.429/1992, art. 1º, §1º                              |
|                            | Prática de ato pelo agente público que desvia verba pública, fraudula licitação ou usa o cargo em benefício próprio ou de outrem, ou, ainda, prática de outros atos assim definidos em lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Glossário Jurídico - Manual de padronização de textos do STJ |
| imunidade                  | São regalias e privilégios outorgados a alguém, para que se isente de certas imposições legais, não sendo obrigado a fazer ou a cumprir certos encargos ou obrigações. É atribuída a certas pessoas em face de funções públicas exercidas (parlamentares, diplomatas). A imunidade coloca as pessoas sob proteção especial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Glossário de termos jurídicos do MPF                         |
| imunidade genérica         | São conhecidas como imunidades genéricas as proibições de instituir impostos, previstas nas letras b, c e d do inciso VI do art. 150 da CE São imunes os templos de qualquer culto; o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social; os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. A imunidade do templo abrange não só o edifício onde se realiza a prática religiosa, como também o próprio culto, sem nenhuma distinção de ritos. Da mesma forma beneficia o convento, os anexos, inclusive a residência do pároco ou pastor. A imunidade dos partidos políticos e das demais entidades está restrita ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais dessas entidades. Do contrário, ainda que delas decorrentes, não estarão protegidos pela imunidade. Assim, imóveis locados pelas entidades assistenciais como Sesi, Sesc etc. sujeitam-se ao IPTU. A renda oriunda desses alugueres, se aplicada exclusivamente na consecução de objetivos estatutários, ficará fora da incidência do imposto sobre a renda. No caso, a renda do imóvel, e não o imóvel, acha-se vinculada à finalidade essencial. Finalmente, a imunidade dos livros, jornais e periódicos é objetiva. Tem por escopo incentivar a cultura em geral e garantir a livre manifestação do pensamento e do direito de crítica. | Harada, Kiyoshi (1999, p. 128)                               |
| imunidade recíproca        | Pelo princípio inserto na letra a do inciso VI do art. 150 da CF é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. Esse princípio visa preservar a convivência harmoniosa entre as entidades políticas que compõem a Federação Brasileira. É sabido que a relação jurídico-tributária é a que mais possibilidade de atritos entre as partes encerra. O estudo histórico comprova que a tributação foi a causa direta ou indireta de grandes revoluções ou grandes transformações sociais. Outrossim, se as três entidades políticas existem para promover o bem-estar da sociedade, por meio da prestação de serviços públicos, não teria sentido uma cobrar imposto da outra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Harada, Kiyoshi (1999, p.128)                                |
| inamovibilidade            | Prerrogativa constitucional assegurada aos magistrados e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Glossário de                                                 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                               | <p>membros do Ministério Público, salvo por promoção aceita, remoção a pedido, ou em virtude de decisão do tribunal competente, diante do interesse público. Por essa prerrogativa, magistrados e membros não podem ser removidos a pedido ou por permuta, ou de ofício, mediante decisão do órgão colegiado competente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>termos jurídicos do MPF</p>                   |
|                                               | <p>Impossibilidade de a Administração remover o agente público; status, condição ou garantia de determinados funcionários de não serem removidos para outro cargo; direito assegurado, no Brasil, aos funcionários vitalícios e estáveis, como, entre outros, o magistrado, o membro do Tribunal de Contas, em qualquer das esferas, o antigo professor universitário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Cretella Júnior, José (1999, p. 258)</p>      |
| <b>inconstitucionalidade por arrastamento</b> | <p>Ocorre quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma impugnada se estende aos dispositivos normativos que apresentam com ela uma relação de conexão ou de interdependência. Nesses casos, as normas declaradas inconstitucionais servirão de fundamento de validade para aquelas que não pertenciam ao objeto da ação, em razão da relação de instrumentalidade entre a norma considerada principal e a dela decorrente. Essa teoria deriva de entendimento jurisprudencial desta Corte e também é denominada inconstitucionalidade “por atração”, “consequencial” ou “consequente de preceitos não impugnados”.</p>                              | <p>Glossário Jurídico do STF</p>                 |
| <b>inconstitucionalidade por omissão</b>      | <p>Descumprimento da Constituição pelo Poder competente por negligência ou falta de interesse ao não elaborar normas imprescindíveis ao fiel cumprimento dos preceitos constitucionais. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Fundamentação Legal: Artigo 103, §2º da CF/1988.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Glossário Jurídico do STF</p>                 |
| <b>indenização justa</b>                      | <p>Significa indenização completa, isto é, restituição à situação anterior, sem qualquer prejuízo para o expropriado (cf. Solidônio Leite, “Desapropriação por Utilidade Públicas”, pág. 103, §105, ed. 1921) ou como decidiu o eminente Desembargador Herotides da Silva Lima “há de ser aquela que for conforme à Justiça, à equidade, à razão, à retidão e ao direito” (cf. Revista dos Tribunais», vol. 172, pág. 193).</p>                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Santos, Milton Evaristo dos (1953, p. 20)</p> |
|                                               | <p>Lei Maior impõe, também, que a indenização, além de prévia, há de ser justa. Isto significa que o valor deve ser adequado e proporcional à perda experimentada pelo particular. A justiça da indenização também diz respeito à contemporaneidade do pagamento em relação ao momento em que se consuma o desfalque patrimonial. Pode parecer até redundância da Constituição, mas os termos “prévio” e “justo” se completam e espancam todas as eventuais dúvidas, impedindo delongas e procrastinações nos pagamentos. Para ser justa, a indenização deve ser paga na época do desfalque patrimonial, em montante adequado e correspondente a esta perda.</p> | <p>Stocco, Rui; et al. (1991, p. 247)</p>        |
| <b>indenização prévia</b>                     | <p>Significa que o expropriante deverá pagar ou depositar o valor antes de entrar na posse do imóvel. Este mandamento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p.</p>           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                             | constitucional vem sendo frustrado pelo retardamento da Justiça no julgamento definitivo das desapropriações, mantendo o expropriado despojado do bem e do seu valor, por anos e anos, até transitar em julgado a condenação. Os provisórios geralmente são ínfimos em relação ao preço efetivo do bem, o que atenta contra o princípio da indenização prévia. Essa burla à Constituição só poderá ser obviada pelo maior rigor dos juízes e tribunais na exigência de depósito prévio que mais se aproxime do valor real do bem expropriado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 748)                                 |
| <b>indenizações.....</b><br>(servidores públicos)           | São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou em decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 612) |
| <b>industrialização</b><br>(ICMS)                           | Qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoe para consumo, tal como: a) a que, executada sobre matéria-prima ou produto intermediário, resulte na obtenção de espécie nova (transformação); b) que importe em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto (beneficiamento); c) que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem); d) a que importe em alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem aplicada destinar-se apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); e) a que, executada sobre o produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento). | RICMS, art. 4º, I                    |
| <b>inelegibilidade</b>                                      | 1. Atributo daquele que não pode ser eleito para exercer cargos públicos eletivos por não preencher os requisitos legais necessários. Exemplos: analfabetos, inalistáveis, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins de Chefe do Poder Executivo.<br>2. Impossibilidade legal de o cidadão se candidatar a cargos políticos, por incompatibilidade temporária para o exercício da função eletiva. Exemplo: ter sido condenado por ato atentatório à probidade administrativa. Fundamentação Legal: Artigo 14, §§ 3º, 4º, 7º, 9º, da CF/1988. Artigos 1º e 2º da LC 64/1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Glossário Jurídico do STF            |
| <b>infração administrativa ambiental</b>                    | Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 9.605/98, art. 70             |
| <b>infraestrutura básica em parcelamento do solo urbano</b> | A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 6.766/1979, art. 2º, § 5º     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>infraestrutura básica em parcelamentos do solo urbano situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS)</b> | É constituída, no mínimo, de I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - rede para o abastecimento de água potável; e IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Lei nº 6.766/1979, art. 2º, § 6º</a> |
| <b>infraestrutura mínima em parcelamento do solo urbano</b>                                                                                      | Obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Lei nº 6.766/1979, art. 18, V</a>    |
| <b>injustiça do ato administrativo</b>                                                                                                           | Aspecto do ato administrativo integrante do mérito (oportunidade, conveniência, razoabilidade), e insuscetível de exame pelo Poder Judiciário. Não se confunde injustiça com ilegalidade. O ato pode ser injusto e legal, como, também, pode ser justo, oportuno, conveniente, razoável e ilegal. A injustiça pode estar no excesso, na dosagem maior ou menor de uma penalidade, por exemplo. Tal dosagem se insere no poder discricionário do administrador e não pode, portanto, ser apreciada pelo Poder Judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cretella Júnior, José (1999, p. 263)             |
| <b>instruções</b>                                                                                                                                | Ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com o escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes estão afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo. Como é óbvio, as instruções não podem contrariar a lei, o decreto, o regulamento, o regimento ou o estatuto do serviço, uma vez que são atos inferiores, de mero. Ordenamento administrativo interno. Por serem internos, não alcançam os particulares nem lhes impõem conhecimento e observância, vigorando, apenas, como ordens hierárquicas de superior a subalterno.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 209)             |
| <b>interesse difuso</b>                                                                                                                          | Interesse comum de pessoas indeterminadas, não ligadas por vínculos jurídicos, mas por circunstâncias de fato. Refere-se a questões que interessam a todos, de forma indivisível. Por exemplo: habitação e saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Glossário Jurídico do STF</a>        |
| <b>interesse público</b>                                                                                                                         | Atividade de tal modo relevante que o Estado a titulariza, incluindo-a entre os fins que deve, necessária e precipuamente, perseguir. É o próprio interesse coletivo colocado pelo Estado entre seus próprios interesses, assumindo-os sob regime jurídico de direito público, exorbitante e derogatório do direito comum. A finalidade de toda e qualquer Administração é o interesse público. "Ser social, o homem não pode bastar-se a si mesmo; o livre jogo das iniciativas privadas permite-lhe prover a algumas de suas necessidades, graças à divisão do trabalho e às trocas. Existem outras, porém, e das mais essenciais, que não podem receber satisfação por essa via seja porque, comuns a todos os membros da coletividade, ultrapassam por sua magnitude as possibilidades de todo e qualquer particular – é o caso, por exemplo, da segurança nacional –, seja porque sua satisfação é de natureza a excluir todo tipo de lucro, de tal | Cretella Júnior, José (1999, p. 266)             |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | <p>sorte que a ninguém interessará assumi-la. Tais necessidades às quais a iniciativa a privada não pode satisfazer, mas que são vitais para toda a comunidade e para cada um de seus membros, constituem o domínio peculiar à Administração. Eis a esfera do interesse público? (Rivero, Droit Administratif, 7ª ed., 1975, p. 10). "É uma <i>contradictio in terminis</i> fazer aparecer o Estado, que é a expressão jurídica da coletividade, como titular de interesses privados. Quando se reconhece que um interesse pertence ao Estado, é preciso, por isso mesmo, considerá-lo como interesse de uma coletividade em contraposição a interesse do particular. O Estado não pode ter senão interesses públicos" (Alessio, Istituzioni., 4º ed., 1949, vol. I, p. 28).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           |
|                                             | <p>O interesse público que deve dirigir a atuação do administrador necessita de espelhar a soma dos interesses de cada integrante da sociedade, e não se confunde com o interesse do Estado, enquanto entidade que trabalha para busca do bem-estar da coletividade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Tamassia, Marcos Pimentel (2019, p. 204)</p>                                                                           |
|                                             | <p>Baseia-se em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Assim, está adstrito às coisas e aos fatos entendidos como de benefício comum ou proveito geral, ou impostos por necessidade de ordem coletiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><a href="#">Glossário Jurídico - Manual de padronização de textos do STJ</a></p>                                       |
| <p><b>interesse público excepcional</b></p> | <p>Quanto à expressão "excepcional interesse público", não há dúvida quanto ao seu conteúdo jurídico. A atividade deve ser não só de interesse do todo, do conjunto social, mas deve atender ao que se denomina de dimensão pública dos interesses individuais. A Administração, amparada na lei em vigor, só pode efetuar essa contratação temporária quando o interesse público for excepcional e para atender os interesses da população, a fim de que os cidadãos não se vejam prejudicados em seu âmbito material ou moral pelas situações excepcionais, portanto não ordinárias, as quais devem ser temporárias, como veremos a seguir.</p> <p>A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello bem salientou que o interesse público, nesses casos, deve ser excepcional, bem como que não se coaduna com a índole do referido dispositivo "contratar pessoal senão para evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (Regime constitucional dos servidores da Administração direta e indireta. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 82-83).</p> <p>Embora seja corrente a distinção entre interesse público primário do Estado, qual seja, o interesse público propriamente dito, e o interesse secundário, mais especificamente do ente administrativo, conforme disseminado pela doutrina italiana, na aplicação do dispositivo constitucional em testilha, há de se exigir, sempre, a presença das duas espécies de interesse, pois como já discorreu Renato Alessi, o interesse secundário do Estado só pode ser buscado quando esses são coincidentes com o interesse público propriamente dito (ALESSI, Renato. Sistema istituzionale del diritto amministrativo italiano. Milano: A. Giuffrè, 1960, p. 197)."</p> | <p>Torres de Carvalho (TJSP, d.v. na ADI nº <a href="#">2154062-32.2021.8.26.0000</a>, j. <a href="#">30/03/2022</a>)</p> |
| <p><b>interesse social</b></p>              | <p>O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p.</p>                                                                                    |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| (para desapropriação)                                          | <p>benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132/62) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais. O que convém assinalar, desde logo, é que os bens desapropriados por interesse social não se destinam à Administração ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente.</p> <p>Considera-se de interesse social: I – o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; II – a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola; III – o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; IV – a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; V – a construção de casa populares; VI – as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; VII – a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais. VIII – a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.</p> | <p>738)</p> <p>Lei nº 4.132/1962, art. 2º</p> |
| <b>interesse social</b><br>(para regularização fundiária)      | Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 13.465/2017, art. 13, I                |
| <b>interesse social</b><br>(para política habitacional)        | É o que segue os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social expressos na Lei nº 11.124/2005, e serve de base para programas e projetos de política habitacional correlatos, observada a legislação específica (v.g. Lei nº 14.118/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 11.124/2005, arts. 2º, 3º e 4º         |
| <b>interesse social</b><br>(para proteção da vegetação nativa) | a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, IX               |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                            | implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal. (Vide ADIN nº 4.903)                                                                                |                                            |
| <b>interpretação do ato administrativo</b>                 | Análise e respectiva apreensão, pelo interesse, do sentido preciso da medida editada pelo agente público. Interpretar o ato administrativo não é, simplesmente, tornar clara a respectiva expressão, que o traduz, mas sobretudo revelar o sentido apropriado com que se apresenta diante das circunstâncias da vida real (cf. Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 1951, pp. 23-24).                                                                                                                                                                                                                                                | Cretella Júnior, José (1999, p. 267)       |
| <b>investidura administrativa</b><br>(servidores públicos) | Toda aquela que vincula o agente a cargo, função ou mandato administrativo, atendidos os requisitos de capacidade e idoneidade que a lei estabelecer. Destina-se, em geral, à composição dos quadros do serviço público, em sentido amplo, abrangendo o pessoal dos três Poderes e dos serviços autárquicos e fundacionais. A forma usual dessa investidura é a nomeação, por decreto ou portaria, mas admite, também, a admissão, a designação, a contratação e a eleição administrativa, nos termos regulamentares, regimentais ou estatutários.                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 86)        |
| <b>investidura de área inaproveitável isoladamente</b>     | Incorporação de uma área pública, isoladamente inconstruível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 657)       |
|                                                            | I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei; II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. | Lei nº 14.133/2021, art. 76, § 5º          |
| <b>isenção</b>                                             | No Brasil se caracteriza a isenção dizendo que é a situação jurídica em virtude da qual o fato ou ato resulta afetado pelo tributo de forma abstrata, porém se dispensa o seu pagamento por disposição especial. É dizer que a seu respeito se produz o fato gerador, porém o legislador, seja por motivos relacionados com a apreciação da capacidade econômica do contribuinte, seja por considerações extrafiscais, estabelece a não exigibilidade da dívida tributária, ou como diz GOMES DE SOUSA resolve “dispensar do pagamento de um tributo devido”.                                                                                            | Fonrouge, Carlos M. Giuliani (1973, p. 45) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>julgamento das propostas</b>                                                       | Ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se as propostas e escolhe-se o vencedor a que deverá ser adjudicado o objeto da licitação. O julgamento regular das propostas gera para o vencedor o direito subjetivo à adjudicação e o coloca em condições de firmar o contrato com a Administração. Julgamento regular é o que se faz em estrita consonância com as normas legais pertinentes e os termos do edital, pois não é ato discricionário, mas vinculado.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 353)   |
| <b>justiça administrativa</b>                                                         | Sistema de jurisdição em que se julgam controvérsias em que a Administração é parte, contrapondo-se ao administrado, em matéria administrativa. A Justiça Administrativa tanto pode ser exercida pelo Poder Judiciário, que julgará as causas em que a Administração litiga com o administrado, em assunto administrativo, como pode ser exercida por um sistema de jurisdição, independente do Poder Judiciário. No primeiro caso, temos o sistema de jurisdição una — <i>una lex, una jurisdictio</i> —, como é o caso do Brasil; no segundo caso, temos a dualidade de jurisdição, ou seja, ao lado dos Tribunais Judiciários comuns, funcionam, de maneira independente, os Tribunais Administrativos, cujo órgão supremo é o Conselho de Estado. | Cretella Júnior, José (1999, p. 275)   |
| <b>legalidade</b>                                                                     | A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, <i>caput</i> ), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 93)    |
| <b>legitimação de posse</b>                                                           | Modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 659)   |
| <b>legitimação de posse no âmbito do processo discriminatório de terras devolutas</b> | Título atributivo de domínio a “ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, de área contínua até 100 (cem) hectares”, desde que ele “não seja proprietário de imóvel rural” e “comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 29 da Lei nº 6.383/76).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 37) |
| <b>legitimação de posse para fins de Reurb</b>                                        | Ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 13.465/2017, art. 11, VI        |
| <b>legitimação fundiária</b>                                                          | Mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 13.465/2017, art. 11, VII       |
|                                                                                       | Forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 13.465/2017, art.               |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                | da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 23                                              |
| <b>leilão</b>                  | Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 14.133/2020, art. 6º, XL                 |
| <b>leito regular</b>           | A calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XIX                |
| <b>licença</b>                 | Ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um prédio em terreno próprio. A licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração não pode negá-la quando o requerente satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção, e, uma vez expedida, traz a presunção de definitividade. Sua invalidação só pode ocorrer por ilegalidade na expedição do alvará, por descumprimento do titular na execução da atividade ou por interesse público superveniente, caso em que se impõe a correspondente indenização. A licença não se confunde com a autorização, nem com a admissão, nem com a permissão. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 213)            |
| <b>licitação</b>               | Pode-se, destarte, conceituar licitação como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração pública, fixando previamente critérios objetivos, assegura a igualdade entre aqueles que querem contratar e seleciona a proposta que lhe é mais vantajosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 171) |
|                                | Procedimento por meio do qual os entes públicos adquirem bens e serviços ou vendem seu patrimônio, buscando a melhor proposta. Fundamentação Legal: Artigo 37, XXI, da CF/1988. Lei 8.666/1993.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Glossário Jurídico do STF                       |
| <b>licitação internacional</b> | Licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXV               |
| <b>licitante</b>               | Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, IX                 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                 |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>limitação administrativa</b>                                  | As limitações administrativas constituem uma restrição imposta pelo Poder Público seja à liberdade ou ao patrimônio dos particulares em nome de regular certas situações de fato tidas como relevantes e fundadas no poder de polícia. As limitações administrativas à propriedade decorrem de normas gerais e abstratas, que se dirigem a propriedades abstratamente consideradas, visando a satisfação de interesses coletivos abstratamente considerados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 482) |
|                                                                  | Toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social. As limitações administrativas são preceitos de ordem pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 762)            |
| <b>limitações administrativas (à liberdade e à propriedade)</b>  | Tratar de limitações administrativas à liberdade e à propriedade significa, portanto, referir-se às intervenções do Estado que compõem a conformação jurídica da liberdade e da propriedade, inicialmente em decorrência da atividade legislativa – limitação administrativa em sentido amplo –, e em ato contínuo por sua concreção no exercício da função administrativa – limitação administrativa à propriedade em sentido estrito (no caso das limitações à propriedade com a fiscalização das edificações, emissão de licenças para construir, reformar, demolir, funcionar etc..). (...) Portanto, limitações administrativas são as intervenções estatais constitucionalmente fundamentadas que recaem sobre o âmbito de proteção do direito fundamental. Limitações administrativas, sob a perspectiva que proponho, são uma teoria de suporte fático estrito dos direitos fundamentais. Não se trata ainda de restrição – a que deixo exclusivamente à teoria externa –, e sim de conformação jurídica. Faço, pois, a exclusão a priori de certas situações que só formalmente poderiam ser cogitadas em adesão ao âmbito de proteção e não excluídas pela inexistência de fundamentação constitucional à intervenção estatal. | Pires, Luis Manuel Fonseca (2022)               |
| <b>localidades de pequeno porte</b>                              | Vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VIII               |
| <b>logística reversa (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</b> | Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XII                |
| <b>lotação</b>                                                   | Número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 527)            |
| <b>lote</b>                                                      | Terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 6.766/1979, art. 2º, §4º                 |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|                                                                | lei municipal para a zona em que se situe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
|                                                                | É e continua sendo, a despeito da inovação legal, conforme a clássica definição pela causa final, a porção de terra resultante do parcelamento urbano destinada à edificação ou recreação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Amadei, Vicente Celeste; celeste, Vicente de Abreu (2014, p. 41) |
| <b>loteamento</b>                                              | Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 6.766/1979, art. 2º, §1º                                  |
| <b>loteamento de acesso controlado</b><br>(loteamento fechado) | Modelo de desenvolvimento urbano concebido no regime próprio de loteamento, regulamentado por ato do poder público municipal, cujo perímetro da gleba urbanizada é fechado, exceto a(s) portaria(s) de entrada, em que há controle de ingresso ao seu núcleo, para agregar segurança e qualidade de vida; é, pois, espécie de parcelamento do solo urbano com o perímetro da gleba cercado ou murado, e acesso controlado ao seu interior, vedado impedir a entrada de pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados e cadastrados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 72)                           |
| <b>mandado de injunção</b>                                     | Meio constitucional posto à disposição de quem se considerar prejudicado pela falta de norma regulamentadora que tome inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (CF, art. 5º, LXXI).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 861)                             |
| <b>mandado de segurança</b>                                    | É, sob o ângulo constitucional, direito fundamental de garantia individual contra ato ou omissão de autoridade, ilegal ou abusivo. Tem, pois, status constitucional desde a Constituição Federal de 1934 (exceção à CF-1937), atualmente centrado no art. 5º, LXIX, da CF/88, e, nesta perspectiva, é importante ferramenta do Estado de Direito, pelo controle externo de legalidade e de fim dos atos de autoridade, em modo rápido, garantido a todos (brasileiros e estrangeiros). Sob o ângulo processual, mandado de segurança é ação judicial de feição peculiar, ajuizada por sujeito lesado ou ameaçado em seu direito, em face de ato ou omissão de autoridade, ilegal ou abusivo, sem confronto de direitos entre partes (em polos opostos), sem possível ampliação da causa jurídica posta em Juízo, com rito próprio e abreviado, destacando-se a necessidade de prova pré-constituída de todos os fatos que dão suporte ao direito invocado, prova essa necessariamente documental, sem possibilidade de dilação probatória. E, assim, em nossa legislação infraconstitucional, foi disciplinado em três leis, duas já revogadas (Lei 191/36 e Lei 1533/51) e uma, atualmente, em vigor, a Lei 12.016/2009. | Amadei, Vicente de Abreu (2015, p. 27-28)                        |
| <b>mandado de segurança coletivo</b>                           | Inovação da atual Carta (art. 5º, LXX), também regulado pela Lei 12.016, de 7.8.2009, é remédio posto à disposição de partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou de organização sindical, entidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 858)                             |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                        | de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |
| <b>mandado de segurança individual</b> | Meio constitucional (art. 5º, LXIX) posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual ou universalidade reconhecida por lei para proteger direito individual, próprio, líquido e certo, não amparado por <i>habeas corpus</i> , lesado ou ameaçado de lesão por ato de qualquer autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Está regulado pela Lei 12.016, de 7.8.2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 856) |
| <b>manejo</b>                          | Todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, VIII     |
| <b>manejo sustentável</b>              | Administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, VII     |
| <b>manguezal</b>                       | Ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XIII    |
| <b>matriz de riscos</b>                | Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia. | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVII   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>medida cautelar</b> | <p>A Lei 9.868, de 10.11.99, prevê a concessão de medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, com efeito, em regra, <i>ex nunc</i>, como já vinha decidindo a nossa mais alta Corte (STF, Pleno, ADI 596-1-RJ, DJU 22.I.91). Nesse caso, a liminar "suspende a execução da lei, mas não o que se aperfeiçoou durante a sua vigência". Todavia, o Supremo Tribunal Federal pode conceder-lhe eficácia retroativa. Tal concessão toma aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação do Supremo Tribunal Federal em sentido contrário (art. 11, §§ 12 e 2º); mas a suspensão definitiva cabe ao Senado Federal, nos expressos termos do art. 52, X, da CF, até que a norma seja revogada pelo Legislativo que a votou - pois o Judiciário não anula nem revoga normas legislativas (só anula atos administrativos ilegais), reconhecendo e declarando, apenas, sua ineficácia quando contrárias à Constituição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 863)</p>                               |
| <b>meio ambiente</b>   | <p>Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Lei nº 6.938/1981, art. 3º, I</p>                                      |
|                        | <p>O meio ambiente, nada obstante sua unidade, se expressa em quatro âmbitos ou aspectos, com regimes jurídicos distintos, embora integrados: a. Natural: é o meio ambiente físico, próprio das realidades sensíveis e experimentadas que o ser humano as tem como dado, fato ou elemento alheio a sua criação e construção, constituído de elementos bióticos (fauna e flora) e abióticos (ar atmosférico, água, solo e subsolo) em interação, comumente denominados "recursos naturais", sob tutela constitucional (art. 225 da CF) e infraconstitucional diversa; b. Artificial: é o meio ambiente construído, próprio das obras humanas, referente à cidade sustentável, constituído pelo conjunto de espaço urbano fechado ("edificações" privadas e públicas), semiaberto (equipamentos públicos em parte edificados e noutra livres: "centros culturais, assistências, de educação e saúde", por exemplo) e aberto (logradouros públicos: "ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral"), sob tutela constitucional (arts. 225 e 182 da CF) e infraconstitucional variada, embora unificada pelas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01); c. Cultural: é o meio ambiente espiritualizado, próprio da estima humana em sua dimensão social, referente ao valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico de determinados bens, que constituem o patrimônio cultural, sob tutela constitucional (art. 216 da CF) e infraconstitucional variada; d. do Trabalho: é meio ambiente da salubridade e da segurança laboral, próprio da atividade humana em "seu local de trabalho", constituído pelo conjunto de fatores físicos (imobiliários e mobiliários), instrumentais (ferramentas, máquinas, agentes de produção em geral) e psíquicos (ou morais) que envolvem a saúde (física e psíquica) e a segurança do trabalhador, em ângulo preventivo (v.g. prevenção de acidentes), factual (v.g. avaliação das condições reais de exercício de determinado trabalho, em espaço e tempo concretamente delimitados) e consequencial (v.g. responsabilidade indenizatória por danos à saúde ou à segurança dos operários por decorrência da "ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano"), sob tutela constitucional (arts. 7º, XXII, e 200, VIII, da CF) e infraconstitucional variada.</p> | <p>Amadei, Vicente Celeste; Amadei, Vicente de Abreu (2014, p. 96-97)</p> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>meio eletrônico</b><br>(tramitação dos processos administrativos tributários) | Qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LE-SP nº 13.457/2009, art. 74, parágrafo único, 1 |
| <b>mérito administrativo</b>                                                     | Consubstancia-se na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 179)              |
| <b>metrópole</b>                                                                 | Espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 13.089/2015, art. 2º, V                    |
| <b>microrregião</b>                                                              | O conceito de microrregião, por sua vez, não consta da Lei nº 13.089/2015; trata-se de omissão injustificável por parte do legislador, já que a Constituição Federal a ela se refere expressamente (CF, art. 25, §3º). Perceba que o Texto Constitucional trata a região metropolitana, a aglomeração urbana e a microrregião como agrupamentos de Municípios limítrofes, que devem planejar e executar funções públicas de interesse comum. (...) Vê-se que a Lei nº 13.089/2015 tratou as microrregiões como uma categoria à parte de unidade territorial. Dentre as espécies indicadas no art. 25, §3º, da Constituição, a microrregião é aquela que não possui uma integração socioeconômica tão significativa entre os Municípios, a ponto de ser dispensável a edição do plano de desenvolvimento integrado. Ou seja, algumas funções públicas podem e devem ser executadas em conjunto, visando ao desenvolvimento das cidades integrantes da microrregião, mas a execução isolada de serviços públicos por cada uma das localidades não provoca os mesmos impactos que seriam causados caso se tratasse de uma região metropolitana ou de uma aglomeração urbana. Não há, entre os Municípios que compõem a microrregião, a intensa continuidade urbana encontrável na região metropolitana e na aglomeração urbana, daí a desnecessidade de previsão de um plano urbanístico integrado. As microrregiões também são formadas por Municípios limítrofes (CF, art. 25, §3º), mas não há o mesmo fenômeno conurbatório encontrável nas áreas metropolitanas. | Levin, Alexandre (2019, p. 77)                    |
| <b>monopólio</b>                                                                 | Exclusividade de domínio, exploração ou utilização de determinado bem, serviço ou atividade. Monopólio estatal é a reserva para o Poder Público de determinado setor do domínio econômico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 772)              |
| <b>moralidade</b>                                                                | Constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.                   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>administrativa</b>                       | mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 93)                                           |
| <b>não incidência</b>                       | Com respeito à não incidência (não sujeição), há consenso no sentido de que consiste em que a circunstância contemplada pela norma legal não chega a configurar o fato gerador ou fato imponible; o crédito tributário não se produz. Por isso se diz que a não incidência é geral ou pura e simples quando “deriva da circunstância de não se produzirem os pressupostos materiais indispensáveis para a constituição ou integração do fato gerador: o fato gerador não existe, não se produz ou não chega a integrar-se”. (...) Pelo contrário quando a não incidência (não sujeição) é qualificada por disposição constitucional, recebe o nome de imunidade. Em sua essência jurídica é a mesma coisa que a não incidência pura e simples tendo, porém, como acréscimo, uma norma constitucional que a consagra; por isto GOMES DE SOUSA diz que a imunidade é um caso especial de não incidência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fonrouge, Carlos M. Giuliani (1973, p. 45-46) |
| <b>nascente</b>                             | Afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XVII             |
| <b>necessidade pública</b>                  | Surge quando a Administração defronta situações de emergência, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 738)          |
| <b>negligência, imprudência e imperícia</b> | Negligência pode ser conceituada como total ausência de cuidados no agir; é a falta de cautela na conduta. Imprudência é conduzir-se desnecessariamente de forma perigosa e a imperícia é a falta de habilidade para exercer determinada conduta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Thomaz Junior, Dimas Borelli (2010, p. 733)   |
| <b>negócio administrativo</b>               | Difere o negócio administrativo do ato administrativo como a espécie do gênero. O ato administrativo concretiza-se em manifestação de vontade, que constitui o exercício de um poder administrativo. O negócio administrativo concretiza-se em manifestação de vontade que constitui modo especial de exercer o poder administrativo: a manifestação de vontade com a qual o titular de um poder administrativo, nos casos, modos e limites que a lei determina, dispõe do exercício do poder do qual é investido, transferindo-o a outros sujeitos ou renunciando ao próprio exercício. A concessão de bens dominiais, por exemplo, é negócio administrativo, porque se concretiza na manifestação de vontade com a qual o Estado dispõe do poder de que é titular e o transfere a um outro sujeito. É igualmente negócio do direito administrativo e manifestação de vontade com a qual a Administração Pública dispõe do exercício do direito de resgate de uma concessão, renunciando-lhe o exercício em favor do próprio concessionário. Levando-se em conta os elementos que o caracterizam, o negócio administrativo é definido como a manifestação de vontade com a qual o titular de um poder administrativo, nos casos, modos e limites determinados pela Constituição ou pela lei que dispõe do exercício do poder do qual se acha investido (Alfonso Tesauró, <i>Istituzioni di Diritto</i> | Cretella Júnior, José (1999, p. 305)          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                  | <i>Pubblico</i> , 1961, vol. II, p. 154)".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| <b>nepotismo</b>                                 | Favorecimento de parentes de políticos ou de pessoas que exercem poder na administração pública, por meio de nomeações, contratações ou designações para ocupação de cargos públicos. Fundamentação legal: Decreto 7.203/2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Glossário Jurídico do STF            |
| <b>nepotismo</b><br>(improbidade administrativa) | Nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. | Lei nº 8.429/1992, art. 11, XI       |
| <b>non bis in idem</b>                           | Princípio que vigora no direito administrativo disciplinar, segundo o qual nenhum funcionário pode ser punido duas vezes pela mesma falta; "não duas vezes pela mesma falta". Inadmissível, pois, nova punição fundamentada no mesmo processo ou no mesmo fato em que se baseou a primeira. A infração ao princípio ocorreria na hipótese em que, pelo mesmo fato ou pela mesma infração, o funcionário fosse punido duas vezes com pena de mesma natureza, ou seja, com pena administrativa.                           | Cretella Júnior, José (1999, p. 307) |
| <b>nota de empenho</b>                           | Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 4.320/64, art. 61             |
|                                                  | Materialização do empenho por meio de um documento em que consta o nome do credor, a representação e a importância da despesa a ser paga, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Harada, Kiyoshi (1999, p. 155)       |
| <b>nota fiscal</b>                               | Documento que todo contribuinte está obrigado a emitir para registrar as operações com mercadorias ou serviços. Só pode ser impressa com a autorização prévia do Fisco, devendo conter a identificação do contribuinte, o número e a série, de acordo com os modelos aprovados pela legislação tributária. Ao emití-la, deve consignar pormenorizadamente a natureza da operação, com menção dos nomes do adquirente e do transportador.                                                                                | Harada, Kiyoshi (1999, p. 155)       |
| <b>nota fria</b>                                 | Expressão que serve para designar emissão de nota fiscal que não corresponda a uma operação real com mercadorias ou serviços. Trata-se de um documento ideologicamente falso. Às vezes, contribuintes inescrupulosos lançam mão de notas fiscais de firmas que nem existem mais, com o fito de legitimar uma situação irregular como, por exemplo, necessidade de acertar o estoque de mercadorias.                                                                                                                     | Harada, Kiyoshi (1999, p. 155)       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>notória especialização</b>             | Qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.                                                                                                                          | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIX         |
| <b>núcleo urbano</b>                      | Assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural.                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, X           |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 13.465/2017, art. 11, I           |
| <b>núcleo urbano informal</b>             | Aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XI          |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 13.465/2017, art. 11, II          |
| <b>núcleo urbano informal consolidado</b> | Aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 13.465/2017, art. 11, III         |
|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XII         |
| <b>obra</b>                               | Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.                                                                                                                                                              | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XII         |
|                                           | Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, I            |
| <b>ocupação</b>                           | Posse, ou melhor, mera detenção de bem público, que pode ser irregular ou consentida. Ocupação irregular de área pública não gera direito algum, mas a ocupação consentida gera. Todavia, toda ocupação é precária e não confere direito à permanência (daí distingue-se da concessão de uso). A Lei 9.636/1998, em seu art. 7º disciplina a inscrição de ocupação nos seguintes termos: “A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 209) |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                      | qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamente, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação” (redação dada pela Lei 11.481/2007).                                                                                                                                                                              |                                                 |
| <b>ocupação indireta</b><br>(regularização fundiária de terras da União no âmbito da Amazônia Legal) | Aquela exercida somente por interposta pessoa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 11.952/2009, art. 2º, II                 |
| <b>ocupação provisória</b>                                                                           | Pode ser definida como a privação do uso e gozo de um imóvel não edificado pelo particular em favor do Estado ou de um seu preposto, por tempo limitado, em virtude de interesse público, mediante prévio ajustamento da indenização devida ao proprietário, administrativa ou judicialmente.                                                                                                                                                                          | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 485) |
| <b>ocupante inscrito</b>                                                                             | Aquele que tem a posse reconhecida em imóvel da União, pela Secretaria do Patrimônio da União, mediante “ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamento, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação” (art. 7º da Lei nº 9.636/98, na redação da Lei nº 11.481/2007). | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 38)          |
| <b>ocupante</b><br>(para fins de Reurb)                                                              | Aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 13.465/2017, art. 11, VIII               |
| <b>ofícios</b>                                                                                       | Comunicações escritas que as autoridades fazem entre si, entre subalternos e superiores e entre Administração e particulares, em caráter oficial. Os ofícios tanto podem conter matéria administrativa como social. Diferem os ofícios dos requerimentos e petições, por conterem aqueles uma comunicação ou um convite, ao passo que estes encerram sempre uma pretensão do particular formulada à Administração.                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 210)            |
| <b>olho d’água</b>                                                                                   | Afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XVIII              |
| <b>operação regular</b>                                                                              | Aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XIII               |
| <b>operação urbana consorciada</b>                                                                   | Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 10.257/2001, art. 32, §1º                |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                | urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| <b>orçamento público</b>                                                       | <p>José Afonso da Silva (Curso de direito constitucional positivo, 17. Ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 711) esclarece que a Constituição de 1988 instituiu o orçamento como um sistema de planejamento estrutural (todos os planos e programas têm suas estruturas estabelecidas segundo o plano plurianual), integrando a política econômica (intervencionismo direto) e a política fiscal (intervencionismo indireto). “Essa integração, agora bem caracterizada na sistemática orçamentária da Constituição, é que dá configuração à concepção de orçamento-programa.” Na sua dimensão política o orçamento explicita as prioridades de uma determinada gestão, enquanto a dimensão econômica do orçamento se revela como um plano de ação governamental com poderes de intervenção sobre as atividades econômicas e fiscais. Na sistemática da CF/1988, a iniciativa do Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual é do Chefe do Poder Executivo (iniciativa reservada), nos termos dos arts. 84, XXIII, e 165, ambos da Constituição Federal. Temos, portanto, um orçamento do tipo misto (Executivo + Legislativo). (...) Há três espécies de leis orçamentárias que se devem compatibilizar de forma a integrar a política econômica e a política orçamentária. A lei do Plano Plurianual (PPA – com duração de quatro anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas com vigência para um ano.</p> | Chimenti, Ricardo Cunha (2016, p. 157-158). |
| <b>ordem de pagamento</b>                                                      | Despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 4.320/1964, art. 64                  |
| <b>ordem pública</b>                                                           | <p>A noção de ordem pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata, apenas, da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa ordem moral (Waline, <i>Droit Administratif</i>, 9º ed., 1963, p. 642). Segundo alguns autores, “é preciso cuidado para que não se confunda o sentido da expressão ordem pública, usado, por exemplo, no artigo 6º do Código Civil francês (“Não se pode derogar, mediante convenções privadas, as leis que interessam à ordem pública”), com o sentido que a expressão tem em matéria de polícia administrativa: as palavras são idênticas, mas trata-se de duas coisas sem relação alguma” (Rivero, <i>Droit Administratif</i>, 7º ed., 1975, p. 412). Segundo outros autores (Bernard, <i>La Notion d'Ordre Public en Droit Administratif</i>, 1962) as duas noções se assimilam. Para Vedel, a noção de ordem pública é básica, em direito administrativo, sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade, e a tranquilidade formam-lhe o fundamento. A ordem pública reveste-se também de aspectos econômicos (luta contra o monopólio, o açambarcamento, a carestia) e também estéticos (proteção de lugares e de monumentos).</p>                                                                                                                                                                                                                | Cretella Júnior, José (1999, p. 323)        |
| <b>ordenamento territorial urbano</b><br>(regularização fundiária de terras da | Planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos: a) delimitação de zonas especiais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 11.952/2009, art. 2º, VII            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| União no âmbito da Amazônia Legal)                    | interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do Município; b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e d) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. |                                        |
| órgão                                                 | Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, I         |
|                                                       | Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 9.784/1999, art. 1º, §2º, I     |
| órgão ambiental capacitado (para fins de Reurb)       | Órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 11, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.                                                                                                        | Lei nº 13.465/2017, art. 12, § 1º      |
| órgão ou entidade gerenciadora                        | Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.                                                                                                                                                     | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLVII     |
| órgão ou entidade não participante                    | Órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.                                                                                                                                                                          | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLIX      |
| órgão ou entidade participante                        | Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.                                                                                                                                                                                | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLVIII    |
| órgãos públicos                                       | Centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal.                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 71-72) |
| outorga onerosa do direito de construir (solo criado) | Solo criado (criação artificial de área horizontal): áreas adicionais utilizáveis, não apoiadas diretamente sobre o solo natural.                                                                                                                                                                                                                | Grau, Eros Roberto (2001, p. 22)       |
|                                                       | É o exercício de direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, segundo dispuser o plano diretor em determinadas áreas, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário (Lei 10.257/2001, art. 28).                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2017, p. 567)   |
|                                                       | É o direito, decorrente de acordo entre o Poder Público municipal e o proprietário de área urbana, que se admite só no                                                                                                                                                                                                                           | Amadei, Vicente de Abreu (2006, p.     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                                                      | quadro de lei municipal específica, que confere ao proprietário a faculdade de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido pelo plano diretor (...), nas áreas nele fixadas, mediante contrapartida econômica a ser prestada pelo beneficiário. (...) Observe-se que o Estatuto da Cidade prevê não apenas a possibilidade da outorga onerosa do direito de construir (art. 28), mas também a permissão onerosa de alteração do uso do solo (art. 29), desde que, par ambas situações estejam as áreas definidas no Plano Diretor e ainda haja lei municipal específica que fixem suas condições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 58-59)                                       |
| <b>padrões sustentáveis de produção e consumo</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos)         | Produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XIII            |
| <b>pagador de serviços ambientais</b><br>(Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais)    | Poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso IV deste <i>caput</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, V               |
| <b>pagamento por serviços ambientais</b><br>(Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) | Transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, IV              |
| <b>parcelamentos de interesse público</b>                                                            | Parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Lei nº 6.766/1979, art. 53-A                 |
| <b>parcelamento do solo urbano</b>                                                                   | Já se compreendeu o parcelamento do solo apenas, ou principalmente, como um dos elementos da faculdade de dispor do domínio imobiliário: o referente ao poder jurídico do proprietário de dispor de seu imóvel em partes, ou seja, em forma loteada ou desmembrada. Nesse ângulo, a compreensão do parcelamento do solo era, mormente, de direito privado, centrada no direito civil do proprietário de alienar o que é seu, não apenas no todo, mas também em partes e, portanto, para isso, tinha o poder jurídico de lotear ou desmembrar o imóvel que lhe pertence. (...) A atual noção de parcelamento do solo urbano passou a reclamar, necessariamente, agregação de duas dimensões de direito público, a urbanística e a ambiental, àquela ótica do direito privado. A noção de parcelamento do solo urbano como direito subjetivo do proprietário, então, cedeu espaço à sua compreensão como processo de fracionamento ordenado e sustentável de terreno (gleba) na vida estática e dinâmica da cidade, em que atuam diversas forças e sujeitos interessados, quer de direito privado (sobretudo o proprietário), quer de direito público (sobretudo o município). (...) Em resumo, parcelamento do solo urbano é processo de fracionamento ordenado e sustentável de terreno (gleba) na vida civil e das cidades, gênero das espécies loteamento e desmembramento, que se distinguem conforme haja, ou não, nesse fracionamento, | Amadei, Vicente de Abreu (2022a, p. 125-127) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                         | interferência no sistema viário existente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
|                                                         | O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Lei nº 6.766/1979, art. 2º, caput</a>           |
| <b>parceria público-privada</b>                         | Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Lei nº 11.079/2004, art. 2º</a>                 |
|                                                         | Nova forma de participação do setor privado na implantação, melhoria e gestão da infraestrutura pública, principalmente nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, energia etc., como alternativa à falta de recursos estatais para investimentos nessas áreas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 502)                        |
|                                                         | As Parcerias Público-Privadas, largamente conhecidas pela sua sigla PPP, podem ser entendidas como o ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes. | <a href="#">Marques Neto, Floriano de Azevedo (2022)</a>    |
| <b>pareceres administrativos</b>                        | Manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva.                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 219)                        |
| <b>participação popular</b><br>(em Direito Urbanístico) | A participação popular a que se referem as normas é a participação direta, por meio de debates, conferências, audiências e consultas públicas, tendo em vista que a matéria tratada pelo direito urbanístico interfere diretamente no cotidiano dos munícipes, não sendo suficiente a participação indireta, consistente na aprovação de leis por meio dos representantes escolhidos pela população.                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="#">Angrisani, Vera (2019, p. 167)</a>              |
| <b>patrimônio cultural brasileiro</b>                   | É formado pelos bens de natureza material e imaterial que sejam referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade e que incluem: a) formas de expressão, b) modos de criar, fazer e viver, c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas, d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais e d) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico,                                                                                                                                                              | <a href="#">Oliveira, Regis Fernandes de (2016, p. 145)</a> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                             | paleontológico, ecológico e científico. É o que contém o <i>caput</i> e incisos do art. 216 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                      |                                               |
| patrimônio histórico e artístico nacional   | Conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.                                                             | Decreto-Lei nº 25/1937, art. 1º               |
|                                             | O conceito de patrimônio histórico e artístico nacional abrange todos os bens, móveis e imóveis, existentes no País, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da História pátria, ou por seu excepcional valor artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou ambiental. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 698)          |
| patrimônio público                          | Bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 4.717/1965, art. 1º, §1º               |
|                                             | Conjunto de bens que pertencem ao domínio do Estado e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.                                                                                                                            | Glossário de termos jurídicos do MPF          |
| pedido de reconsideração                    | Solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique nos termos da pretensão do requerente. Deferido ou indeferido, total ou parcialmente, não admite novo pedido, nem possibilita nova modificação pela autoridade que já reapreciou o ato.                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 812)          |
| pensão por morte                            | Parcela paga pela Previdência Social para o cônjuge, companheiro ou companheira em caso de falecimento do segurado. A parcela também é paga aos filhos e, sob certas circunstâncias, aos pais e aos irmãos.                                                                                                               | Silva, Homero Batista Mateus da (2015, p.100) |
| pequena propriedade ou posse rural familiar | Aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.                                                                                | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, V                |
| permissão de serviço público                | A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.                                                                                                       | Lei nº 8.987/1995, art. 2º, IV                |
| permissão de uso                            | Ato administrativo unilateral, discricionário, precário (revogável a qualquer tempo, sem indenização, salvo previsão expressa contrária ou quando outorgada com prazo), gratuito ou oneroso, com ou sem prazo determinado (em regra, episódica ou para curto tempo), para o uso exclusivo de bem público por              | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 208)      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                      | particular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |
|                                                      | Ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 644)       |
| <b>peessoas jurídicas de direito público interno</b> | A União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei. Se não existir disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas do Código Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Glossário de termos jurídicos do MPF       |
| <b>plano de desenvolvimento urbano integrado</b>     | Instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, viabilização econômico-financeira e gestão, as diretrizes para o desenvolvimento territorial estratégico e os projetos estruturantes da região metropolitana e aglomeração urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 13.089/2015, art. 2º, VI            |
| <b>plano de manejo</b>                               | Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XVII           |
| <b>plano diretor</b>                                 | Instrumento de política urbana, com natureza de norma jurídica de ordem pública, cujo conteúdo deverá sistematizar a existência física, econômica e social da cidade, estabelecendo objetivos gerais a serem perseguidos na sua administração, cuja autonomia da elaboração legislativa é limitada pela garantia da “promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Angrisani, Vera (2019, p. 159)             |
|                                                      | A Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, reúne instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos para regular “o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental” (art. 2º), para que os Municípios tornem efetivos os princípios da função social da propriedade e da gestão democrática. Como instrumento básico e central da política de desenvolvimento e expansão urbana estabelece o Plano Diretor, também previsto na Constituição Federal, que tem como principais atribuições à definição da política urbana para o Município; da política de uso e ocupação do solo; das diretrizes para as diversas políticas públicas setoriais (de habitação, regularização fundiária, saneamento, transporte, meio ambiente, prevenção de riscos, de resíduos sólidos, educação, cultura, saúde, etc.) e do sistema de planejamento participativo no Município. O Plano Diretor, segundo Hely Lopes Meirelles, é o “complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local”. Assim sendo, o plano diretor é a principal ferramenta do Poder Público Municipal para a | Carvalho, Renata Martins de (2017, p. 154) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                         | <p>execução da política de desenvolvimento urbano, expressão que abrange, conforme interpretação do <i>caput</i> do artigo 182 da Constituição Federal, a ordenação do território, de forma a proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (moradia, lazer, circulação, trabalho) para o bem-estar de seus habitantes. Portanto, o Plano Diretor não é somente um documento técnico elaborado por profissionais habilitados (ex.: urbanistas, arquitetos, engenheiros, sociólogos, etc.), mas também um documento político-social, pois elaborado com a efetiva participação da sociedade civil, através das audiências públicas de realização obrigatória.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| <b>poder concedente</b> | <p>A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Lei nº 8.987/1995, art. 2º, I</p>                 |
| <b>poder de polícia</b> | <p>Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>CTN, art. 78, <i>caput</i></p>                    |
|                         | <p>A expressão técnica em questão vem de <i>police power</i>, e é bastante moderna. Como lembra José Cretella Júnior (1986), ela nasceu em país de língua inglesa, disseminando-se pelos países cultores do Direito Público no mundo todo. A par da conceituação que lhe é dada pela doutrina do Direito Administrativo, o próprio Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) deixa de lado o comando e lança-se, curiosamente, à seara conceitual, em seu art. 78, <i>caput</i>, (...). O motivo pelo qual o CTN traz à baila tal conceito é o fato de constituir o exercício desse poder como um dos fatos geradores da taxa, nos termos do art. 77 do mesmo Código e do art. 145, II, da Constituição Federal, tal qual lembra Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A doutrina mais autorizada e atual, que se encontra nas lições da referida autora, conceitua o poder de polícia como sendo a “atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público” (2002, p. 111). A já clássica doutrina de Hely Lopes Meirelles o conceitua como a “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (2015, p. 146). Por seu turno, a moderna doutrina de Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho traz à baila o seu conceito de poder de polícia, como sendo a “atividade da Administração que, disciplinando direitos e interesses, vale-se da edição de regras e da imposição de medidas necessárias à preservação da ordem pública, garantindo a melhor convivência possível entre as diversas aspirações legítimas que coexistem no seio da sociedade” (2014, p. 33). Muitos, com Waldo Fazzio Júnior, o consideram, em verdade, não apenas um dos poderes da Administração Pública, mas autêntico poder/dever, na medida em que se impõe à Administração o dever de restaurar a ordem, eventualmente violada por particular com a prática de ato que configure abuso de seus direitos, dever este de agir <i>ex officio</i>, independentemente da provocação de quem quer que seja</p> | <p>Federighi, Wanderley José (2019a, p. 132-133)</p> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                          |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | (2007, p. 19).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
|                                 | Prerrogativa legal conferida ao Poder Público de restringir direitos e liberdades das pessoas, com o fim de preservar a ordem social, política e econômica e garantir a segurança pública. Fundamentação Legal: Artigo 77, caput do CTN. Artigo 360 e incisos, do CPC/2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Glossário Jurídico do STF                                                                |
| <b>poder de polícia estatal</b> | O poder de polícia estatal – mais precisamente denominado como polícia administrativa (expressão atribuída pelo administrativista francês Jean Rivero) – a ser exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo (caráter preventivo), em associação à polícia judiciária (caráter repressivo), corresponde à prerrogativa concedida à Administração Pública para limitar a liberdade e propriedade individuais, com fundamento, conforme lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no “princípio da predominância do interesse público sobre o particular”, conferindo “à Administração posição de supremacia sobre o particular” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 22ª Ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 115).                                                                                                                            | Paulo Barcellos Gatti (TJSP, Apel. nº 1027246-61.2018.8.26.0506, j. 25/03/2019)          |
| <b>poder disciplinar</b>        | Faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. É uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento que passam a integrar definitiva ou transitoriamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 145)                                                     |
| <b>poder discricionário</b>     | É o poder atribuído à Administração Pública de decidir, dentro de limites estabelecidos em lei, acerca da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Glossário Jurídico do STF                                                                |
| <b>poder hierárquico</b>        | É o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a hierarquia de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal. Poder hierárquico e poder disciplinar não se confundem, mas andam juntos, por serem os sustentáculos de toda organização administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 142)                                                     |
|                                 | A propósito do "poder hierárquico", expressão da relação de subordinação entre vários órgãos e agentes do Executivo, conquanto parte da doutrina entenda que a delegação, faculdade decorrente da submissão hierárquica, só não se mostra possível no caso dos atos de natureza política e tributária, bem como no concernente àqueles de caráter normativo e decisório, os quais interferem com matéria de competência exclusiva do órgão ou autoridade estatal (Hely Lopes Meirelles, Direito administrativo brasileiro, 29ª ed., SP, Malheiros, 2004, p. 120-121, 716-717), outra parcela da doutrina, não menos autorizada, reconhece que "o exercício do poder de polícia (e registrar e fiscalizar são manifestação deste poder) é indelegável" (Celso Ribeiro Bastos, Reflexões, estudos e pareceres de Direito Público, 1ª ed., RJ, Forense, 1984, p. | Luiz Sergio Fernandes de Souza (TJSP, Apel. nº 1031238-30.2018.8.26.0506, j. 31/03/2022) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                           | 35).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |
| <b>poder regulamentar</b> | Faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo (CF, art. 84, IV), e, por isso mesmo, indelegável a qualquer subordinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 149)          |
| <b>poder vinculado</b>    | Poder vinculado ou regrado é aquele que o Direito Positivo – a lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 138)          |
| <b>política pública</b>   | A abrangência da ação governamental autoriza, então, a definir política pública como “tudo o que um governo decide fazer ou deixar de fazer” (MULLER, Pierre. <i>Les Politiques publiques</i> . Paris: PUF, 2018), ou, em uma conceituação mais estrita, como um “programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados” (HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 6) para a consecução de objetivos determinados. Tais definições incorporam uma dimensão técnica, na busca dos instrumentos adequados para a solução dos problemas, e uma dimensão política, na qual os atores devem estabelecer qual é o problema e qual é a solução adequada (HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony, op. Cit., p. 4-23).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cortez, Luis Francisco Aguilar (2020, p. 12)  |
|                           | A palavra “política” é de uma polissemia incontestável (...). Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em páginas lapidares, enfatiza as divergências encontradas na delimitação do objeto da política. Para uns, diz ele, cuida-se do estudo sobre os meios de realizar os fins do Estado, enquanto outros a tratam também como os próprios fins, e ainda há os que entendem que se trata de compreender o próprio Estado; de tal sorte, alguns a veem como verdadeira ciência, outros como simples arte, como há quem lhe atribua dupla natureza. (...) Em lição de Fábio Konder Comparato, a política pública é antes de tudo uma “atividade”, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado”, é dizer, unificados por uma “finalidade”. Acolho, portanto, a identificação feita por Marília Lourido dos Santos dos três elementos que compõem a noção de política pública: a) as metas; b) os instrumentos legais; c) a temporalidade, isto é, “o prolongamento no tempo, que implica a realização de uma atividade e não de um simples ato.” (...) em um epítome, faz-me asseverar que as políticas públicas são programas traçados de modo cogente, imperativo, pela Constituição e por leis ordinárias, de execução <i>a priori</i> atribuída ao Poder Executivo do ente federal competente à sua realização material que deve realizá-los (os programas) por si ou transferi-los à execução – mas mantê-los em fiscalização – por terceiros. | Pires, Luis Manuel Fonseca (2019, p. 176-177) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>poluição</b>                             | Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 6.938/1981, art. 3º, III                                         |
| <b>poluição sonora</b>                      | O som é qualquer variação de pressão (no ar, na água) que o ouvido humano possa captar cadenciadamente. (...). Por sua vez, ruído é o som ou conjunto de sons indesejáveis, desagradáveis, perturbadores. (...). Poluição, segundo o disposto no inciso III, do art. 3º da Lei 6.938/1981, é a “degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (...) e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”. Tomando por base esse conceito e a distinção entre som e ruído acima mencionada, verificamos que a poluição sonora se caracteriza pela emissão de ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pelo poder público que prejudiquem a saúde humana e o bem-estar da população. A poluição sonora, segundo José Afonso da Silva, “consiste na emissão de barulho, ruídos e sons em limites perturbadores da comodidade auditiva” (SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 470). | Freitas, Gilberto Passos de; Guerra, Isabella Franco (2019, p. 186/187) |
| <b>poluidor</b>                             | Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 6.938/1981, art. 3º, IV                                          |
| <b>poluidor direto e indireto</b>           | Poluidor direto é aquele que executa a atividade da qual diretamente decorre o dano ambiental, i.e, o evento poluidor, enquanto que o poluidor indireto é aquele que contribui para a existência ou ocorrência do evento poluidor sem desenvolvê-lo diretamente. Em apertada síntese: quem desenvolve/executa a atividade poluidora é o poluidor direto. Quem contribui para a existência ou ocorrência da atividade poluidora é o poluidor indireto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Bechara, Erika (2019, p. 141)                                           |
| <b>ponto</b>                                | Registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | LE-SP nº 10.261/1968, art. 120                                          |
| <b>portaria</b><br>(Direito Administrativo) | Norma de caráter administrativo emanada de Ministro de Estado ou autoridade administrativa, com o fim de determinar uma conduta a servidores públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Glossário Jurídico do STF                                               |
| <b>posse</b>                                | Segundo a lei civil brasileira, posse é o poder físico sobre determinada coisa, que possibilita ao detentor o exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes constitutivos do domínio, ou propriedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 282)                            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                          | Ato que investe o cidadão em cargo público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | LE-SP nº 10.261/1968, art. 46           |
| <b>pousio</b>                            | Prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XXIV       |
| <b>precatória</b>                        | Pedido feito por um juiz a outro, por carta ou por qualquer outro meio, para que se cumpra em sua jurisdição ato forense de interesse do juiz deprecante (que fez o pedido). Corresponde à própria carta precatória.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Glossário de termos jurídicos do MPF    |
| <b>precatório</b>                        | São os pagamentos devidos pelas pessoas jurídicas de direito público, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.<br>Créditos de natureza alimentícia têm preferência sobre os demais e entram em lista cronológica própria.<br>As obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devem ser cumpridas pelas pessoas jurídicas de direito público em decorrência de sentença transitada em julgado não estão sujeitas aos precatórios. | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 268) |
|                                          | Os precatórios existem de longa data, não sendo correta a noção de que surgiram do nada com a Constituição de 1934. Viu-se ainda como o pagamento das dívidas da Fazenda Pública reconhecidas em juízo se tornaram um problema. Várias tentativas foram feitas contra o favoritismo, abusos e inadimplência crônica, mas a solução até hoje não foi ainda atingida.                                                                                                                                                                                                         | Faim Filho, Eurípedes Gomes (2016)      |
|                                          | Nome que se dá ao documento expedido pelo Poder Judiciário contra o Poder Público para que este efetue o pagamento de seus débitos oriundos de condenação em sentenças transitadas em julgado. O precatório informa o valor da dívida, sua origem, credor e devedor. Requisição feita pelo juiz de execução da decisão irrecorrível contra Fazenda Pública, federal ou estadual ou municipal, para que as dívidas sejam pagas aos respectivos credores.                                                                                                                     | Glossário de termos jurídicos do MPF    |
|                                          | Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial. Fundamentação Legal: artigo 100 da CF/88; artigos 78 e 97, do ADCT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Glossário Jurídico do STF               |
| <b>preferência do crédito tributário</b> | Segundo o art. 186 do CTN, o crédito tributário prefere a qualquer outro, com exceção dos créditos resultantes da legislação trabalhista. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita ao concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento, versando o                                                                                                                                                                                                                                                                     | Harada, Kiyoshi (1999, p. 163)          |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | concurso de preferência exclusivamente entre as entidades políticas tributantes, na seguinte ordem: União, Estados e Distrito Federal, conjuntamente e <i>pro rata</i> , e Municípios, conjuntamente e <i>pro rata</i> . É o que dispõe o art. 187 do CTN que, em nosso entender, fere, às encâncaras, o princípio federativo, que consagra a isonomia das pessoas políticas. Entretanto, o STF por meio da Súmula nº 563, proclamou a compatibilização dessa preferência com o disposto no art. 9º, I, da Carta Política antecedente, correspondente ao art. 19, III, da Constituição Federal de 1988. Os arts. 188 a 190 do CTN cuidam da operacionalização da preferência geral a que alude o art. 186.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                |
| <b>pregão</b>                                              | Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLI                                               |
| <b>pré-qualificação</b>                                    | Procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLIV                                              |
| <b>prescrição</b>                                          | Prescrição, na clássica lição de Câmara Leal, vem de <i>praescribere</i> ( <i>prae</i> + <i>scribere</i> ), “com significação de escrever antes ou no começo”, e, no direito, passou a definir “a extinção de uma ação ajuizável, em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso” (Câmara Leal, Antônio Luís da. Da prescrição e da decadência, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, p. 2 e 26). Em direito civil, atualmente, entende-se, com o Código Civil de 2002, que prescrição civil é causa da extinção de pretensões de natureza condenatória, por decurso de prazo (“Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206” – art. 189 do CC/2002). Em direito tributário, contudo, a prescrição tributária difere (cf. a distinção na Ap. Cível 1035673-82.2017.8.26.0053, TJSP, 12ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Ribeiro de Paula, j. 15-3-2022), pois ela atinge o crédito tributário (arts. 156, V, e 174, do CTN), e, portanto, é concebida como causa de extinção do crédito tributário por decurso do prazo para a cobrança. | Verbetes construído por sugestão e colaboração do Des. Edson Ferreira da Silva |
| <b>preservação</b>                                         | Conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, V                                                  |
| <b>preservação do meio ambiente</b><br>(propriedade rural) | Manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 8.629/1993, art. 9º, § 3º                                               |
| <b>prestação regionalizada</b>                             | Modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em: a) região metropolitana,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VI                                                |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                             | <p>aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos; c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.</p> |                                               |
| <b>princípio da anterioridade</b><br>(Direito Tributário)   | <p>Anterioridade comum ou anterioridade do exercício financeiro: é vedada a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. (art. 150, III, b, da CF)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)        |
| <b>princípio da anualidade</b><br>(Direito Orçamentário)    | <p>A LOA deve estabelecer uma programação anual de receitas e despesas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 283)       |
| <b>princípio da exclusividade</b><br>(Direito Orçamentário) | <p>A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 283)       |
| <b>princípio da igualdade e da capacidade contributiva</b>  | <p>É vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes de situação equivalente. (art. 150, II, da CF)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 53)        |
| <b>princípio da imunidade recíproca</b>                     | <p>É vedado à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como sobre as autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público – naquilo que está vinculado às suas atividades essenciais. (art. 150, VI, a, da CF e arts. 9º, 11 e ss. do CTN)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)        |
| <b>princípio da irretroatividade dos tributos</b>           | <p>A lei nova não se aplica aos fatos geradores já consumados. (art. 150, III, a, da CF e art. 105 do CTN)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)        |
| <b>princípio da legalidade</b>                              | <p>O princípio da legalidade está previsto no art. 150, I, da CF/1988 que estabelece que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (...)”. Convém notar que esse princípio vai além da exigência de lei para criação de tributo, pois ele veda também a majoração ou extinção de tributo sem lei.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Faim Filho, Eurípides Gomes (2019: 194 e 195) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                                                     | Nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser por lei. Os tributos podem ser instituídos mediante: decretos, medidas provisórias e normas complementares. (art. 150, I, da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 53)     |
| <b>princípio da liberdade de tráfego de pessoas ou bens</b><br>(Direito Tributário) | Veda-se que o tributo tenha como hipótese de incidência o ir e vir dentro do território nacional. Admite-se o pedágio pelo uso de vias especialmente conservadas pelo Poder Público e o ICMS. (art. 150, V, da CF e art. 9º III do CTN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)     |
| <b>princípio da não afetação</b>                                                    | É vedada a vinculação da espécie de tributo denominado imposto a órgão, fundo ou despesas. A regra da não afetação é excepcionada diversas vezes pela própria CF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 283)    |
| <b>princípio da não diferenciação tributária</b>                                    | O art. 152 da CF e o art. 11 do CTN vedam aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 55)     |
| <b>princípio da prevenção e da precaução</b><br>(Direito Ambiental)                 | Se pelo princípio da prevenção se busca evitar a ocorrência do dano diante dos perigos já comprovados e conhecidos pela ciência, aplicando-se a impactos já conhecidos em que se possa, com certeza, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade suficiente para identificar os impactos futuros mais prováveis, pelo princípio da precaução, se preconiza que as ações positivas em favor do meio ambiente devem ser tomadas mesmo sem evidência científica absoluta de perigo de dano grave e irreversível. A precaução, assim, é anterior à própria manifestação do perigo, garantindo margem de segurança da linha de risco, em prol da sustentabilidade.                                | Monico Neto, Miguel (2019, p. 246)         |
| <b>princípio da progressividade</b><br>(Direito Tributário)                         | Permite que as alíquotas sejam graduadas de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. A alíquota cresce à medida que a base de cálculo aumenta. (arts. 145, § 1º, 150, II, 153, §4º, e 182, §4º, II, todos da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)     |
| <b>princípio da proporcionalidade razoável</b><br>(Direito Tributário)              | É vedado à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco. (art. 150, IV, da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 54)     |
| <b>princípio da tipicidade</b>                                                      | Esse princípio não está expresso na Constituição Federal, mas implícito, e significa que a lei deve detalhar abstratamente todos os aspectos do tributo de forma a vincular ao máximo possível atividade da Administração para que a vinculação seja próxima de total. A afirmação de que a vinculação deve ser próxima de total pode causar espanto, tendo em vista a ideia que alguns têm de que há total vinculação nas questões tributárias. Ocorre que, mesmo no campo tributário, claro que de forma bem restrita, existe discricionariedade, a qual não se confunde com abuso de poder, mas sendo sim legítimo exercício pela autoridade de opção dada a ela pela lei, dentro dos limites | Faim Filho, Eurípides Gomes (2019, p. 195) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                  | legais (cf. MEIRELLES, 2016, p. 140).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| <b>princípio da unidade</b><br>(Direito Orçamentário)            | É relativo a aspectos formais do orçamento. Deve haver uma única orientação técnica, de forma que seja possível uma análise uniforme.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 282)                                                              |
| <b>princípio da uniformidade tributária</b>                      | É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Municípios, em detrimento de outro. (art. 151 da CF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 55)                                                               |
| <b>princípio da vedação do estorno</b><br>(Direito Orçamentário) | É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, salvo se houver prévia autorização legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 283)                                                              |
| <b>princípio do informalismo procedimental</b>                   | As formalidades do processo administrativo não são tão rígidas quanto as do processo judicial, porém, é preciso considerar que essa verdade, em processo administrativo, conhecida sob a rubrica de princípio do informalismo procedimental, deve ser compreendida como flexibilidade formal e com cautela, para que não deságue em arbitrariedade, como apontou o Min. Hélio Quaglia Barbosa: “formalismo, ainda que moderado, não se há de desprezar, mesmo que a pretexto de homenagear o princípio da eficiência, na atividade administrativa; afinal, não pode ser olvidada a advertência de Agustín Gordillo, dando conta de que, via de regra, “o informalismo é a porta de entrada para a arbitrariedade” ('Tratado de Derecho Administrativo', ed. Macchi, Buenos Aires, 2ª edição, tomo 2, ps. 2230 e seguintes) (STJ, REsp 446.020, DJU 08.11.2005).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Amadei, Vicente de Abreu (TJSP, Apel. nº <a href="#">1026056-64.2018.8.26.0053</a> , j. 04/08/2020)  |
| <b>princípio do não confisco</b>                                 | (...) a Constituição Federal não definiu, nem quantitativamente, o que seria tributo com efeito de confisco, deixando o trabalho nas mãos de juristas e do Poder Judiciário. (...) Desta forma, somente as características fáticas de cada caso concreto poderá dar certo dimensionamento do princípio do não confisco, e, aí repousa o trabalho do Judiciário. Resta, ainda, esclarecer, considerando o sistema tributário do Brasil, com maior incidência de tributação regressiva, que traz maior impacto às classes mais pobres, a importância da aplicação da técnica da progressividade, na busca de uma tributação mais justa e igualitária. Ademais, o princípio do não confisco atinge todas as espécies tributárias, inclusive impostos denominados indiretos ou de consumo, ou até mesmo taxas e contribuições. Todos são passíveis de provocar uma tributação excessiva e arbitrária, sendo viável a busca do afastamento do respectivo excesso perante os Tribunais. Aliás, é bom que se diga que em relação aos tributos indiretos, que causam tributação excessiva perante a classe mais pobre, já se constata excesso arbitrário de tributação, especialmente no que diz respeito aos serviços e bens de primeira necessidade, os quais deveriam ser objeto de desoneração pelo Estado. O princípio do não confisco, outrossim, aplica-se também às multas e penalidades pecuniárias em razão de descumprimento de legislação tributária, não devendo ser realizada interpretação literal do artigo 150, IV, da CF, a proteger, inclusive o livre comércio e concorrência, evitando-se retirar do contribuinte todo o seu | Serrano, Mônica de Almeida Magalhães; Schlickmann, Priscila Mafra Bernardes Lenza (2020, p. 200/201) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                    | patrimônio, que poderia, ainda, causar consequências nefastas à sociedade, como desemprego, entre outros. Finalmente, o princípio do não confisco deve servir como instrumento a viabilizar a observação dos direitos e garantias fundamentais do contribuinte e cidadão, ao menos em relação a um núcleo vital mínimo a proporcionar o exercício de uma vida digna.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |
| <b>princípios do direito ambiental positivados</b> | <p>No caso do Direito Ambiental, tais princípios podem ser localizados e extraídos da Constituição Federal de 1988, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), das Constituições Estaduais e, também, ao nosso ver, das Declarações Internacionais de Princípios, adotadas por Organizações Internacionais, em especial as Declarações da ONU de Estocolmo de 1972, sobre o meio Ambiente Humano, e do Rio de Janeiro de 1992, sobre meio Ambiente e Desenvolvimento. Quanto às Declarações Internacionais, parece-nos importante observar que, embora elas não estejam ainda incluídas entre as fontes tradicionais do Direito Internacional e não tenham aquela imperatividade jurídica própria dos tratados e convenções internacionais, ainda assim devem ser reconhecidas como instrumentos dotados de relevância jurídica. Na realidade, as Declarações Internacionais constituem atualmente importante método de cristalização de novos conceitos e princípios gerais e, uma vez adotadas, passa a influenciar toda a formulação subsequente do Direito, seja no plano internacional, seja no plano da ordem jurídica interna.</p> <p>Eis os princípios do direito ambiental positivados indicados por Álvaro Mirra: 1. Princípio da supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente em relação aos interesses privados; 2. Princípio da indisponibilidade do interesse público na proteção do meio ambiente; 3. Princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente; 4. Princípio da participação popular na proteção do meio ambiente; 5. Princípio da garantia do desenvolvimento econômico e social ecologicamente sustentado; 6. Princípio da função social e ambiental da propriedade; 7. Princípio da avaliação prévia dos impactos ambientais das atividades de qualquer natureza; 8. Princípio da prevenção de danos e degradações ambientais; 9. Princípio da responsabilização das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; 10. Princípio do respeito à identidade, cultura e interesses das comunidades tradicionais e grupos formadores da sociedade; 11. Princípios da cooperação internacional em matéria ambiental.</p> | Mirra, Álvaro Luiz Valery (2012)      |
| <b>princípios orçamentários</b>                    | <p>A doutrina tem usualmente mencionado como sendo princípios orçamentários, especialmente aqueles que tem uma dimensão de importância mais significativa. (i) Legalidade. Sem lei, entendida como ato aprovado pelo Poder Legislativo, não há orçamento público (...) (ii) Universalidade e unidade. Previstos na própria Lei 4.320/64, em seus artigos 2º, 3º, 5º e 6º, e também no 165, § 5º, esses princípios preconizam que todas as receitas e despesas devem constar de um único documento; o primeiro princípio enfatiza a abrangência do orçamento, e o segundo, a sua unicidade documental. (...) (iii) Anualidade e periodicidade. O princípio da anualidade orçamentária está também expresso no art. 2º da Lei 4.320/64, complementado pelo art. 34, que expressa o exercício financeiro coincidente com o ano civil (...). Alguns autores preferem referir-se a este princípio como sendo da periodicidade, ou seja, necessidade de autorização legislativa periódica sobre as receitas e despesas públicas, o que, historicamente, se consolidou no período anual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conti, José Mauricio (2020, p. 72-77) |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                    | <p>É o caso, para citar autores nacionais, de José Afonso da Silva e Kiyoshi Harada. (...) (iv) Exclusividade. A exclusividade consta expressamente da atual Constituição, ao dizer, em seu art.165, § 8º, que “[a] lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa”, e visa limitar o conteúdo da lei orçamentária tão-somente aos dispositivos que lhe são próprios. (...). (v) Não vinculação. O princípio da não vinculação, também conhecido como não afetação, previsto no art. 167, IV, da Constituição Federal, já constava da Constituição de 1967, art. 75, e no art. 62 da EC 1/1969, e nessa época aplicava-se a tributos, tendo ficado restrito aos impostos pela redação da atual Constituição (...). É atualmente um dos princípios mais debatidos e questionados no âmbito do Direito Financeiro, pois seu conteúdo envolve os limites da discricionariedade na alocação dos recursos públicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |
| <b>privilegio fiscal</b>           | <p>Essa expressão utilizada pelo texto constitucional não pode ser interpretada no sentido de concessões outorgadas à vista da condição jurídico política das pessoas ou das classes a que pertencem, pois isso contrariaria os princípios da generalidade dos tributos e da isonomia tributária. Pode-se dizer que é gênero de que são espécies: as imunidades genéricas; a não-incidência legalmente qualificada; a isenção; a redução da base de cálculo ou da alíquota; a concessão de crédito fiscal; o diferimento de tributo; a moratória; a anistia fiscal; os incentivos fiscais, gerais, especiais, regionais e setoriais; enfim, tudo aquilo que, direta ou indiretamente, represente uma diminuição da carga tributária normal. Por força do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173 da CF, as empresas públicas e sociedades de economia mista, que explorem atividade econômica, sujeitam-se ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, não podendo gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado. Sem embargo das opiniões em contrário, sempre sustentamos que as estatais, concessionárias de ser viços públicos, não são atingidas pela vedação constitucional, pois o que aquelas normas protegem é o princípio da livre concorrência na exploração de atividade econômica.</p> | Harada, Kiyoshi (1999, p. 165)       |
| <b>procedimento</b>                | <p>É o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 818) |
| <b>procedimento administrativo</b> | <p>É a autuação de uma representação feita ao Ministério Público. A representação é separada conforme sua natureza (cível ou criminal), recebe número e é encaminhada ao procurador. A partir daí, o procurador responsável irá tomar todas as medidas necessárias à apuração dos fatos: requisita informações, determina diligências ou, se for o caso, encaminha cópia do procedimento à Polícia Federal para instauração do inquérito policial. Não existe prazo para encerrar um procedimento administrativo na área cível, apenas na criminal, que é de 30 dias, conforme Resolução nº 77, editada pelo Conselho Superior do MPF em 2004.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Glossário de termos jurídicos do MPF |
| <b>processo</b>                    | <p>Conjunto de atos coordenados para a obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial ou administrativo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 818)                                 |
| processo administrativo               | Processo relativo a servidor no exercício de suas atribuições. Pode ser um pedido de benefício ou a apuração de denúncia por infração praticada, por exemplo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Glossário de termos jurídicos do MPF |
|                                       | Conjunto de atos praticados na esfera administrativa pela Administração, ou pela Administração e pelos administrados, até decisão final da autoridade competente, nesta esfera. Se se trata apenas da edição de ato administrativo, que não depende do pronunciamento do administrado ou de funcionário, o processo é uma fase unilateral, preparatória, vinculante do ato. Se se trata da edição de ato administrativo que se dirigirá aos administrados e funcionários, teremos, então, processo administrativo disciplinar, penal ou civil, conforme entrem em jogo faltas disciplinares, crimes ou atividades que determinem ressarcimentos patrimoniais. É operação bilateral ou contraditória. Processo administrativo é a sequência de atos da Administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais graves. O processo administrativo tem por objetivo principal a investigação das normas e princípios que, por força de lei, devem ser observados para a justa aplicação das penas disciplinares. O processo administrativo é, em sentido amplo, a série ordenada de atividades da Administração que preparam a edição do ato administrativo. O processo administrativo pode ser classificado, quanto ao raio de ação, em externo e interno; quanto ao objeto, em disciplinar e criminal; quanto à juridicidade, em contencioso e gracioso; quanto ao desfecho, em condenatório e absolutório e, quanto à forma, em sumário e integral. O processo administrativo brasileiro consta de quatro fases bem distintas: instrução, defesa, relatório e julgamento. A essas fases clássicas alguns autores acrescentam uma outra que as precederia na sequência, a apuração. | Cretella Júnior, José (1999, p. 370) |
| processo administrativo de controle   | Todo aquele em que a Administração realiza verificações e declara situação, direito ou conduta do administrado ou de servidor, com caráter vinculante para as partes. Tais processos, normalmente, têm rito próprio e, quando neles se deparam irregularidades puníveis, exigem oportunidade de defesa ao interessado, antes de seu encerramento, sob pena de invalidade do resultado da apuração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 829) |
| processo administrativo de expediente | Denominação imprópria que se dá a toda autuação que tramita pelas repartições públicas por provocação do interessado ou por determinação interna da Administração, para receber a solução conveniente. Não tem procedimento próprio nem rito sacramental, seguindo pelos canais rotineiros para informações, pareceres, despacho final da chefia competente e subsequente arquivamento. Esses expedientes, que a rotina chama indevidamente de "processo", "não geram, nem alteram, nem suprimem direitos dos administrados, da Administração ou de seus servidores, apenas encerram papéis, registram situações administrativas, recebem pareceres e despachos de tramitação ou meramente enunciativos de situações preexistentes, tal como nos pedidos de certidões, nas apresentações de documentos para certos registros internos e outros da rotina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 828) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                            | burocrática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <b>processo administrativo de outorga</b>                                                                  | Todo aquele em que se pleiteia algum direito ou situação individual perante a Administração. Normalmente, tem rito especial, mas não contraditório, salvo quando há oposição de terceiros ou impugnação da própria Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 828)                                               |
| <b>processo administrativo de regularização fundiária</b><br>(e os dois marcadores de seu plexo normativo) | (...) dois marcadores desse plexo normativo [ref. ao processo administrativo de regularização fundiária] dialogam intensamente com as limitações do litígio individualizado: o primeiro deles, o protagonismo do município na regência dos atores institucionais e não institucionais convocados pela Lei n. 13.465/2017 para participação do plano de regularização. O segundo, a característica político-administrativa do processo administrativo de regularização fundiária pelo qual a multiplicidade de interesses e de atores é conformada pela Administração Pública a partir de uma racionalidade também política, permeável à negociação de posições jurídico-subjetivas e à mitigação de posturas urbanísticas e ambientais para melhoria habitacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nery, Ana Rita de Figueiredo (2019, p. 185)                                        |
| <b>processo administrativo disciplinar</b>                                                                 | Meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 830)                                               |
|                                                                                                            | O processo administrativo disciplinar ou “inquérito administrativo”, é um meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional. Baseia-se na supremacia especial que o Estado mantém sobre todos aqueles que se vinculam aos seus serviços ou atividades, submetendo-se a sua disciplina. Segundo os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles, poder “disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. É uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento que passam a integrar definitiva ou transitoriamente”. (in “Direito Administrativo Brasileiro”, 39ª Ed, ano 2.013, pg. 132). Ele sempre se faz necessário para a imposição de qualquer penalidade ao funcionário estável. Este procedimento deve ser julgado pela autoridade competente, com decisão fundamentada, não se admitindo a aplicação de pena sem justificativa, momento em que cabe ao Judiciário fazer o controle da legalidade. | Silvia Meirelles (TJSP, Apel. nº 1017408-41.2019.8.26.0577, j. 23/11/2020)         |
| <b>processo administrativo e garantias individuais</b>                                                     | O processo administrativo, para além de sua definição como relação jurídico administrativa dinâmica (v.g. Moreira, Egon Bockmann. Processo Administrativo, 3ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 60) ou encadeamento congruente de atos preparatórios de uma decisão administrativa final (v.g. Bandeira de Mello, Celso Antonio. Curso de direito administrativo, 17ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2004, p. 446), hoje tem sua conotação como instrumento de garantias de direitos individuais e de tutela dos administrados entre si e diante da Administração (Dallari, Adilson de Abreu, e Ferraz, Sérgio. Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Amadei, Vicente de Abreu (TJSP, Apel. nº 1026056-64.2018.8.26.0053, j. 04/08/2020) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                     | Administrativo, 2ª edição. São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 25). Daí a ênfase aos princípios e normas jurídicas procedimentais, entre eles os do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5, LV), especialmente em campo tributário, infracional e punitivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| <b>processo administrativo punitivo</b>             | Todo aquele promovido pela Administração para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 829) |
| <b>processo administrativo tributário ou fiscal</b> | Todo aquele que se destina à determinação, exigência ou dispensa do crédito fiscal, bem como à fixação do alcance de normas de tributação em casos concretos, pelos órgãos competentes tributantes, ou à imposição de penalidade ao contribuinte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 835) |
| <b>produto manufaturado nacional</b>                | Produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXVII  |
| <b>produtor (ICMS)</b>                              | Pessoa natural dedicada à atividade agropecuária que realize operações de circulação de mercadorias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RICMS, art. 4º, VI                   |
| <b>produtos para pesquisa e desenvolvimento</b>     | Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LV      |
| <b>produtos para pesquisa e desenvolvimento</b>     | Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XX       |
| <b>projeto básico</b>                               | Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                                                    | do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei. |                                      |
| <b>projeto executivo</b>                                                                           | Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVI    |
| <b>promoção</b>                                                                                    | Passagem do funcionário de um grau a outro da mesma classe e se processará obedecidos, alternadamente, os critérios de merecimento e antiguidade na forma que dispuser o regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | LE-SP nº 10.261/1968, art. 87        |
| <b>propriedade produtiva</b><br>(para fins de reforma agrária)                                     | Aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 8.629/93, art. 6º             |
| <b>proteção integral</b>                                                                           | Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, VI       |
| <b>protocolo administrativo</b>                                                                    | Ato negocial pelo qual o Poder Público acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta, no interesse recíproco da Administração e do administrado signatário do instrumento protocolar. Esse ato é vinculante para todos que o subscrevem, pois gera obrigações e direitos entre as partes. É sempre um ato biface, porque de um lado está a manifestação de vontade do Poder Público, sujeita ao Direito Administrativo, e, de outro, a do particular ou particulares, regida pelo Direito Privado.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 216) |
| <b>provedor de serviços ambientais</b><br>(Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) | Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, VI      |
| <b>provimentos</b>                                                                                 | Atos administrativos internos, contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou os tribunais expedem para a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                         | regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei.                                                                                                                                                                            | 210)                                    |
| <b>publicidade</b>                      | Divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 100)    |
| <b>quadro</b>                           | Conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um para outro.                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 525)    |
|                                         | Conjunto de carreiras e de cargos isolados.                                                                                                                                                                                                                                                                          | LE-SP nº 10.261/1968, art. 9º           |
| <b>readaptação</b>                      | Investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica.                                                                                                                                                                                                          | LE-SP nº 10.261/1968, art. 41           |
| <b>readmissão</b>                       | Ato pelo qual o ex-funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.                                                             | LE-SP nº 10.261/1968, art. 39           |
| <b>reajustamento em sentido estrito</b> | Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.                                                  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LVIII      |
| <b>receita corrente</b>                 | São correntes as receitas decorrentes dos tributos, das multas, da execução fiscal, da exploração dos bens próprios do Estado e aquelas transferidas de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado para atender as despesas classificáveis como correntes.                                               | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 252) |
|                                         | São receitas correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. | Lei nº 4.320/64, art. 11, §1º           |
| <b>receita corrente líquida</b>         | Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:                                                                                                                                 | LC nº 101/2000, art. 2º, IV             |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                         | <p>a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;</p> <p>b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;</p> <p>c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.</p> <p>§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.</p> <p>§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.</p> |                                         |
| receita de capital                      | São de capital as receitas provenientes da constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, do recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender as despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 252) |
|                                         | São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o <i>superávit</i> do Orçamento Corrente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 4.320/64, art. 11, §2º           |
| receita pública<br>(Direito Financeiro) | Ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, a qualquer título.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 252) |
| receitas derivadas                      | Extraídas do patrimônio dos particulares pelo Estado, no exercício do seu poder de império.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 253) |
| receitas extraordinárias                | Receitas que não são permanentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 253) |
| receitas ordinárias                     | Receitas periódicas, previstas no orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 253) |
| receitas originárias                    | São decorrentes da exploração de uma atividade econômica pelo próprio Estado, das rendas decorrentes do patrimônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p.      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                              | público imobiliário, das tarifas dos ingressos comerciais.                                                                                                                                                                                                                                                            | 252)                                             |
| <b>receitas transferidas</b>                                 | São as repassadas de um ente político a outro.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 253)          |
| <b>reciclagem</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa. | <a href="#">Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XIV</a> |
| <b>reclamação administrativa</b>                             | É a oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses legítimos do administrado. O direito de reclamar é amplo e se estende a toda pessoa física ou jurídica que se sentir lesada ou ameaçada de lesão pessoal ou patrimonial por atos ou fatos administrativos.                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 811)             |
| <b>recondução</b>                                            | Na recondução o servidor estável retoma ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou de reintegração do anterior ocupante. (cf. art. 29 da Lei 8.112/90)                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 580)             |
| <b>recuperação</b>                                           | Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.                                                                                                                                                                  | <a href="#">Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XIII</a> |
| <b>recuperação judicial</b>                                  | Tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.       | <a href="#">Lei nº 11.101/2005, art. 47</a>      |
| <b>recurso ambiental</b>                                     | A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.                                                                                                                                                       | <a href="#">Lei nº 9.985/2000, art. 2º, IV</a>   |
| <b>recurso hierárquico impróprio</b>                         | É o que a parte dirige a autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, mas com competência julgadora expressa, como ocorre com os tribunais administrativos e com os chefes do Executivo federal, estadual e municipal.                                                                      | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 814)             |
| <b>recurso hierárquico próprio</b>                           | É o que a parte dirige à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo, pleiteando revisão do ato recorrido.                                                                                                                                                                                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 813)             |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>recursos administrativos</b>                                               | Em acepção ampla, são todos os meios hábeis a propiciar o reexame de decisão interna pela própria Administração, por razões de legalidade e de mérito administrativo.                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 805-806)    |
| <b>recursos ambientais</b>                                                    | São a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 6.938/1981, art. 3º, V               |
| <b>recursos hierárquicos</b>                                                  | São todos aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos. Podem ter efeito devolutivo e suspensivo, ou simplesmente devolutivo, que é a regra; o efeito excepcional suspensivo há de ser concedido expressamente em lei ou regulamento ou no despacho de recebimento do recurso.                         | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 812)        |
| <b>redespacho</b><br>(em relação à prestação de serviço de transporte – ICMS) | O contrato entre transportadores em que um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto.                                                                                                                                                                                         | RICMS, art. 4º, II, f                       |
| <b>região metropolitana</b>                                                   | Unidade regional instituída pelos Estados, mediante lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.                                                                                                                                                                                     | Lei nº 13.089/2015, art. 2º, VII            |
|                                                                               | Considera-se região metropolitana o agrupamento de Municípios limítrofes que assumam destacada expressão nacional, em razão de elevada densidade demográfica, significativa conurbação e de funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, especialização e integração sócio-econômica, exigindo planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes.                 | CE-SP, art. 153, § 1º                       |
| <b>regime de permissão de lavra garimpeira</b>                                | É o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.                                                                                                                                   | Lei nº 7.805/1989, art. 1º                  |
| <b>regime de permissão de lavra garimpeira</b>                                | Considera-se regime de permissão de lavra garimpeira o aproveitamento imediato da jazida mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, de acordo com critérios fixados pelo departamento nacional de produção mineral, a teor do artigo 1º da Lei nº 7.805/1989 (que criou o regime de lavra garimpeira). | Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 265) |
| <b>regime jurídico-administrativo</b>                                         | Denomina-se regime jurídico-administrativo o conjunto de regras e princípios a que se deve subsumir a atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p.  |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                | administrativa no alcance de seus fins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 55).                                             |
| <b>regime jurídico dos agentes públicos</b>    | O regime jurídico dos agentes públicos, de status constitucional e infraconstitucional, abrange a disciplina das relações entre Estado e pessoas físicas ocupantes, a qualquer título, de posições na Administração Pública, não podendo se reduzir ao regime jurídico dos servidores públicos, espécie de agentes públicos ao lado dos agentes políticos, dos servidores públicos, dos militares e dos agentes honoríficos. Define-se regime jurídico como o conjunto de normas que regulam essa relação jurídica, estabelecendo, entre outros, direitos, deveres, responsabilidades e aposentadoria. A Constituição de 1988 fornece a concepção de um regime geral como mínimo denominador comum a todas as espécies de agentes públicos e de regimes especiais para cada uma delas. Em atenção ao princípio federativo, cada unidade é portadora de autonomia para construção de seus respectivos regimes jurídicos mediante lei, respeitando as normas constitucionais centrais de observância compulsória. | Martins Junior, Wallace Paiva (2021, p. 152)     |
| <b>regime jurídico dos servidores públicos</b> | Conjunto de direitos, deveres e responsabilidades que regula as relações de vínculo de subordinação funcional-empregatício entre o poder público e seus agentes, derogando ou não o direito comum. É o núcleo normativo da relação funcional contendo a disciplina da acessibilidade aos cargos e funções e sua forma de provimento e requisito, assim como suspensão e extinção, o modo e a forma de seu exercício, direitos e deveres, movimentação funcional (promoção, remoção etc.), prerrogativas, restrições, incompatibilidades, sistema remuneratório, responsabilidade etc. Para o Supremo Tribunal Federal, “a locução constitucional ‘regime jurídico dos servidores públicos’ corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes”. (RTJ 157/460)                                                                                                                                           | Martins Junior, Wallace Paiva (2021, p. 135/136) |
| <b>regimentos</b>                              | Os regimentos são atos administrativos normativos de atuação interna, dado que se destinam a reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 206-207)         |
| <b>regulamento</b>                             | Regulamento é ato administrativo geral e normativo, expedido privativamente pelo Chefe do Executivo (federal, estadual ou municipal), através de decreto, com o fim de explicar o modo e forma de execução da lei (regulamento de execução) ou prover situações não disciplinadas em lei (regulamento autônomo ou independente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 150)             |
| <b>regularização fundiária</b>                 | Categoria jurídica (i) diretiva, enquanto fim e direção da política de reengenharia rural e urbana, ou de saneamento dos males do campo e da cidade (v.g. art. 2º, XIV, EC); (ii) matriz, enquanto gênero de várias formas de regularizar, abarcando a multiplicidade dos aspectos de irregularidades prediais (da falta de titulação às graves desordens habitacionais, passando por deficiências de empreendimentos, de edificação, de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 12)           |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                           | parcelamento do solo, de uso e ocupação etc.); e (iii) procedimental, na medida em que abrange várias etapas, instrumentos e atos voltados à regularização singularmente considerada.                                                                 |                                               |
| <b>regularização fundiária urbana</b> (Reurb)                             | Abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.                                                              | Lei nº 13.465/2017, art. 9º, <i>caput</i>     |
| <b>regularização fundiária urbana de interesse específico</b> (Reurb-E)   | Noção residual, ou seja, toda aquela que não se qualifica como de interesse social (Reurb-S) – (art. 13, II, da Lei nº 13.465/2017).                                                                                                                  | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p.16-17 e 40) |
| <b>regularização fundiária urbana de interesse social</b> (Reurb-S)       | Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal (art. 13, I, da Lei nº 13.465/2017).                                    | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p.16 e 40)    |
| <b>reintegração</b>                                                       | É a recondução do servidor ao mesmo cargo de que fora demitido, com o pagamento integral dos vencimentos e vantagens do tempo em que esteve afastado, uma vez reconhecida a ilegalidade da demissão em decisão judicial ou administrativa.            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 580)          |
| <b>reintegração</b>                                                       | É o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.                                                                                                      | LE-SP nº 10.261/1968, art. 30                 |
| <b>rejeitos</b> (Política Nacional de Resíduos Sólidos)                   | Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XV               |
| <b>relevo ondulado</b>                                                    | Expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.                 | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XXIII            |
| <b>remetente</b> (em relação à prestação de serviço de transporte – ICMS) | A pessoa que promove a saída inicial da carga.                                                                                                                                                                                                        | RICMS, art. 4º, II, a                         |
| <b>remuneração</b>                                                        | É a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a 2/3 (dois terços) do respectivo padrão, mais as quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas e as vantagens pecuniárias a ela incorporadas.  | LE-SP nº 10.261/1968, art. 109                |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>renúncia administrativa</b>                                     | É o ato pelo qual o Poder Público extingue unilateralmente um crédito ou um direito próprio, liberando definitivamente a pessoa obrigada perante a Administração. A renúncia tem caráter abdicativo e, por isso, não admite condição e é irreversível, uma vez consumada. Tratando-se de renúncia por parte da Administração, depende sempre de lei autorizadora, porque importa o despojamento de direitos que extravasam dos poderes comuns do administrador público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 216)                  |
| <b>repactuação</b>                                                 | Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LIX                      |
| <b>representação administrativa</b>                                | É a denúncia formal e assinada de irregularidades internas ou de abuso de poder na prática de atos da Administração, feita por quem quer que seja à autoridade competente para conhecer e coibir a ilegalidade apontada. O direito de representar tem assento constitucional e é incondicionado, imprescritível e independe do pagamento de taxas (CF, art. 5º, XXXIV, "a"). Pode ser exercitado por qualquer pessoa, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias: vale como informação de ilegalidades a serem conhecidas e corrigidas pelos meios que a Administração reputar convenientes. Como não se exige qualquer interesse do representante para exercer o direito público de representação, não se vincula o signatário da denúncia ao procedimento a que der causa, mas poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por quem for lesado pela falsidade da imputação. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 810)                  |
| <b>requisição</b>                                                  | Conceitua-se requisição como um ato pelo qual o Estado, em razão de algum interesse público, impõe a alguém, de maneira unilateral, a obrigação de prestar-lhe um serviço ou ceder-lhe, transitoriamente, o uso de um bem ou serviço, obrigando-se a compor os prejuízos que, em razão da medida, o particular venha efetivamente a sofrer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 484 e 485) |
| <b>reserva legal</b>                                               | Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, III                      |
| <b>resíduos sólidos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVI                      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                         | d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                          |
| <b>resoluções</b>                       | São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admite-se resoluções individuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 208)     |
| <b>responsabilidade administrativa</b>  | É a que resulta da infringência de norma da Administração estabelecida em lei (em sentido geral, compreendendo também o regulamento, os cadernos de encargos etc.) ou no próprio contrato, impondo um ônus ao contratado para com qualquer órgão público. É independente das demais responsabilidades e pessoal, mas a sanção nem sempre é de execução personalíssima, caso em que pode transmitir-se aos sucessores do contratado pessoa física ou jurídica, como ocorre com as multas e encargos tributários.                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 273)     |
|                                         | Com relação aos servidores públicos, é a que resulta da violação de normas internas da Administração pelo servidor sujeito ao estatuto e disposições complementares estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 613)     |
| <b>responsabilidade civil</b>           | Responsabilidade civil é a que impõe a obrigação de reparar o dano patrimonial. Pode provir da lei (responsabilidade legal), do ato ilícito (responsabilidade por ato ilícito) e da inexecução do contrato (responsabilidade contratual).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 272)     |
|                                         | Com relação aos servidores públicos, é a obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 616)     |
| <b>responsabilidade civil do Estado</b> | Entendemos que a responsabilidade objetiva do Estado convive com a responsabilidade subjetiva nos casos de omissão. A incidência da responsabilidade objetiva ou da responsabilidade subjetiva depende do tipo da falta. Nesse sentido, Sérgio Cavalieri Filho distingue a omissão genérica (quando o Estado responde subjetivamente, ou seja, responde se provado o seu dolo ou a sua culpa) da omissão específica (quando a responsabilidade do Estado é objetiva). Há omissão específica quando a inércia estatal é causa direta do dano, a exemplo do veículo causador de um acidente que passou por inspeção na véspera do evento acidente e foi liberado. | Chimenti, Ricardo Cunha (2010, p. 1373)  |
|                                         | (Com relação ao menor e terceiros) A responsabilidade civil do Estado é considerada, hoje, matéria de direito constitucional e de direito administrativo, estando atualmente a Constituição Federal a prever a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, a que independe da noção de culpa. A responsabilidade civil do Estado em relação ao menor, ao contrário da responsabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                        | Milano Filho, Nazir David (2002, p. 205) |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                  | civil, que via de regra decorre da culpa, do dano causado e do nexo de causalidade entre o dano e a culpa, decorre exclusivamente da previsão legal contida nas legislações especiais e especialmente na Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
| <b>responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.                                                                                                     | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVII                                    |
| <b>responsabilidade criminal</b>                                                                                 | Com relação aos servidores públicos, é a que resulta do cometimento de crimes funcionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 618)                                 |
| <b>responsabilidade na gestão fiscal</b>                                                                         | Pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.                                       | LC nº 101/2000, art. 1º, §1º                                         |
| <b>restauração</b>                                                                                               | Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XIV                                      |
| <b>restinga</b>                                                                                                  | Depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.                                                                                                                                   | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XVI                                     |
| <b>restos a pagar</b>                                                                                            | Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Lei nº 4.320/1964, art. 36                                           |
| <b>restrições urbanísticas convencionais</b>                                                                     | [Obrigações <i>propter rem</i> ], impostas pelo loteador e destinadas à tutela dos interesses coletivos no âmbito do núcleo urbanístico que emerge do loteamento, e, assim, tem por fim preservar o padrão urbanístico, ambiental e paisagístico do empreendimento, em benefício da coletividade dos adquirentes de lotes; assim, são fixadas no interesse coletivo, em base negocial e eficácia real, por publicidade registral imobiliária, no âmbito do parcelamento do solo, com feição de reciprocidade, homogeneidade, padronização e isonomia. | Amadei, Vicente de Abreu (2018, p.111 e, ainda, Proc. CGJ-SP 189/06) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>retrocessão</b>                                             | Do latim <i>retrocessus</i> (movimento retrógrado, retrocesso, regresso), de <i>retrocedere</i> (retroceder, retrogradar, voltar pelo mesmo caminho), exprime a ação de voltar para trás, de retroagir, de regressar ou retroceder. Assim, etimologicamente, retrocessão tem a mesma significação de retroação, regresso, retrocesso. Retrocessão. Na terminologia do Direito Público, é o vocábulo empregado no sentido originário, isto é, a volta pelo mesmo caminho ou o regresso ao estado anterior. Desse modo, retrocessão designa o regresso ou o retorno do domínio de bens desapropriados, em parte ou no todo, ao antigo dono, desde que não se mostre mais útil ou necessário ao Estado. É, portanto, a devolução do domínio desapropriado, para que se integre ou regresse ao patrimônio daquele de quem foi tirado, pelo mesmo preço da desapropriação. A retrocessão, que comete ao desapropriante, gera em favor do ex-proprietário o direito de prelação para a nova aquisição dos bens ou de parte dos bens desapropriados, não utilizados. Mas a retrocessão não é propriamente preempção, embora, também como esta, funde um direito de preferência. Retrocessão. Na linguagem dos seguros, entende-se a transferência ou a cessão de parte dos riscos aceitos por uma companhia a outra, pelo que também lhe cede ou transfere parte dos prêmios cobrados, na proporção dos riscos transferidos. Praticamente, a retrocessão, neste aspecto, é a descarga do seguro, a fim de que a companhia, em que foram descarregados os riscos, assuma a responsabilidade da parte que lhe foi cedida ou transferida. E entende-se o ato pelo qual se faz cessão ou se transfere a um terceiro o benefício ou o negócio, que se tenha auferido ou feito com outrem. Retrocessão. No domínio privado, designa o ato pelo qual o adquirente de determinado bem transfere a sua propriedade àquele de quem o adquirira. | Silva, De Plácido e (2016, p. 3243)      |
|                                                                | É a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante a devolução do valor da indenização, quando não lhe der o destino declarado no ato expropriatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 753)     |
| <b>reutilização</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | Processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVIII       |
| <b>reversão</b>                                                | Na reversão ocorre o retorno à atividade do aposentado por invalidez quando junta médica oficial declarar insubsistentes os seus motivos, ou no interesse da Administração, no caso de aposentadoria voluntária, desde que atendidas as seguintes condições: solicitação do inativo (estável quando na atividade), haja cargo vago e a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 580-581) |
|                                                                | É o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou <i>ex-officio</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LE-SP nº 10.261/1968, art. 35            |
| <b>revisão do processo</b>                                     | É o meio previsto para o reexame da punição imposta ao servidor ou ao administrado, a pedido ou de ofício, quando se aduzir fato novo ou circunstância suscetível de justificar sua                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.          |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                   | inocência ou a inadequação da penalidade aplicada, não podendo resultar agravamento da sanção (cf. art. 65 e seu parágrafo único da Lei 9.784/99). Ela tem caráter de recurso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 814)                             |
| <b>saída do estabelecimento (ICMS)</b>            | Considera-se saída do estabelecimento (Lei nº 6.374/89, art. 3º): I – na data do encerramento de suas atividades, a mercadoria constante do estoque; II – de quem promover o abate, a carne e todo o produto da matança do gado abatido em matadouro público ou particular, paulista, não pertencente ao abatedor; III – do depositante localizado em território paulista, a mercadoria depositada em armazém geral deste Estado e entregue, real ou simbolicamente, a estabelecimento diverso daquele que a tiver remetido para depósito, ainda que a mercadoria não tenha transitado pelo estabelecimento depositante; IV – do importador, do arrematante ou do adquirente em licitação promovida pelo Poder Público, neste Estado, a mercadoria saída de repartição aduaneira com destino a estabelecimento diverso daquele que a tiver importado, arrematado ou adquirido, observado o disposto no § 2º. § 1º - O disposto no inciso III aplica-se, também, a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado neste Estado. § 2º - Para efeito do inciso IV, não se considera diverso outro estabelecimento de que seja titular o importador, o arrematante ou o adquirente, desde que situado neste Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RICMS, art. 3º                   |
| <b>salgado ou marismas tropicais hipersalinos</b> | Áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XIV |
| <b>saneamento básico</b>                          | Conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes. | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I   |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>segurança jurídica</b>    | Princípio geral do direito que informa a manutenção dos atos administrativos geradores de direitos. A jurisprudência julga a segurança jurídica mais importante do que a própria legalidade" (Conselho de Estado Francês, 03.11.1922, caso Senhora Cachet). Indo mais além, neste particular, a segurança jurídica impede que a Administração desfaça certa categoria de atos, criadores de direitos, como as autorizações implícitas, decorrentes da expiração de determinado prazo. Mesmo ilegais, não podem ser revogadas (Rivero, <i>Droit Administratif</i> . 7 ed., 1975, p. 107).                                                                                                                                                                                                                                                            | Cretella Júnior, José (1999, p. 422) |
| <b>seguro-garantia</b>       | Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LIV     |
|                              | O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, VI       |
| <b>serviço</b>               | Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XI      |
|                              | Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 8.666/1993, art. 6º, II       |
| <b>serviço de engenharia</b> | Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso. | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXI     |
| <b>serviço nacional</b>      | Serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXXVI   |
| <b>serviço público</b>       | É todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 418) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|  | <p>O serviço público, em síntese, corresponde a uma atividade desempenhada pelo Estado, direta ou indiretamente (se houver permissão legal ou constitucional para tanto), cujo objetivo é satisfazer as necessidades essenciais ou os interesses tidos como relevantes da cidadania e da coletividade e do próprio Estado, sob um regime jurídico prevalentemente de direito público.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 121)</p>           |
|  | <p>Um dos maiores desafios do Direito Público é a construção de um conceito seguro e de traços metodológicos bem marcados em matéria de Serviço Público. (...) Tal dificuldade ganha especial relevo quando se radicalizam práticas intervencionistas ou não intervencionistas, em duas pontas de um mesmo eixo. (...) Serviço Público como estrutura a serviço da autoridade. A caminhada das variadas escolas europeias que se debruçaram sobre o tema dos serviços públicos fez preponderar, para fins da conceituação de “serviços públicos”, a ideia de regime jurídico sobre a tônica dos provimentos de utilidades a cargo da Administração Pública. (...) Serviço público como conteúdo a serviço do cidadão. Passando-se de uma análise meramente estrutural da disciplina de serviços públicos para uma análise funcional e operativa, vê-se que a herança de um Estado autoritário não garantiu, nas suas franjas, a legitimidade deste mesmo Estado, cada vez mais traído pela intensidade das demandas sociais e pela versatilidade da organização cotidiana dos serviços públicos (...) Além da dicotomia entre a análise dos serviços públicos pela ótica do seu regime jurídico e pela ótica de um sistema de prestação de utilidades ao cidadão, o tema dos serviços públicos ainda é disputado por outros dois vértices: o da autoridade e o da consensualidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Nery, Ana Rita de Figueiredo (2016, p. 475-476, 479, 482)</p> |
|  | <p>(Evolução da teoria) Os autores, em sua maioria, são concordes em afirmar que a definição clássica de serviço público reunia três elementos, embora se desse maior realce ora a um ora a outro dentre eles, quais sejam: 1. o subjetivo, que considera a pessoa jurídica prestadora da atividade: o serviço público seria aquele prestado pelo Estado; 2. o material, que considera a atividade exercida: o serviço público seria a atividade que tem por objeto a satisfação de necessidades coletivas; 3. o formal, que considera o regime jurídico: o serviço público seria aquele exercido sob regime de direito público derogatório e exorbitante do direito comum. No período do Estado liberal era válida a combinação desses três elementos para definir o serviço público. Todavia, pouco a pouco, a noção foi abalada em face da dissociação de seus elementos, ocorrida por vários fatores. (...) Ademais, diante da dificuldade em se formular o conceito de serviço público utilizando-se de um único critério – o que se baseia na presença do Estado, o que leva em conta a atividade desempenhada e o que fixa sua atenção no regime jurídico especial –, os doutrinadores, em sua maioria, consideram imperiosa a união de dois ou três dos elementos enunciados para fazer emergir uma satisfatória noção de serviço público, dentro do contexto jurídico vigente. (...) Embora não seja possível extrair-se da jurisprudência do STF um conceito de serviço público, nem tampouco uma uniformidade na definição de seu regime jurídico, pode-se verificar que os elementos essenciais (subjetivo, material, formal) identificados pela doutrina para qualificar os serviços públicos encontram-se refletidos, com intensidade e circunstâncias distintas, na</p> | <p>Grotti, Dinorá Adelaide Musetti (2022)</p>                    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                                                                     | jurisprudência da Corte até os dias de hoje.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
| <b>serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos</b><br>(Política Nacional de Resíduos Sólidos) | O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades. | Lei nº 11.445/2007, art. 7º          |
| <b>serviços ambientais</b><br>(Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais)                              | Atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, III     |
| <b>serviços autorizados</b>                                                                                         | São aqueles que o Poder Público, normalmente por ato unilateral, em regra precário e discricionário, delega sua execução a particular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 508) |
| <b>serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b>                                          | Aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVI     |
| <b>serviços de utilidade pública</b>                                                                                | São os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa modalidade os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás, telefone.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 420) |
| <b>serviços e fornecimentos contínuos</b>                                                                           | Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV      |
| <b>serviços ecossistêmicos</b><br>(Política Nacional de Pagamento por                                               | Benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades: a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 14.119/2021, art. 2º, II      |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Serviços Ambientais)                                             | comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros; b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético; c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas; d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros. |                                   |
| <b>serviços não contínuos ou contratados por escopo</b>          | Aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVII |
| <b>serviços públicos de abastecimento de água</b>                | Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades: I – reservação de água bruta; II – captação de água bruta; III – adução de água bruta; IV – tratamento de água bruta; V – adução de água tratada; e VI – reservação de água tratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 11.445/2007, art. 3º-A     |
| <b>serviços públicos de esgotamento sanitário</b>                | Aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: I – coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários; II – transporte dos esgotos sanitários; III – tratamento dos esgotos sanitários; e IV – disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei nº 11.445/2007, art. 3º-B     |
| <b>serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas</b>    | Aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: I – drenagem urbana; II – transporte de águas pluviais urbanas; III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e IV – tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei nº 11.445/2007, art. 3º-D     |
| <b>serviços públicos de saneamento básico de interesse comum</b> | Serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XIV  |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                                                                           | operacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |
| <b>serviços públicos de saneamento básico de interesse local</b>                          | Funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XV     |
| <b>serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos</b> | As atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: I – resíduos domésticos; II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como: a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e f) outros eventuais serviços de limpeza urbana. | Lei nº 11.445/2007, art. 3º-C       |
| <b>serviços sociais autônomos</b>                                                         | São todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi, ANATER-Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.897/2013), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras. Constituem as chamadas entidades do "Sistema S".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.481) |
| <b>serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual</b>         | Aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVIII  |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| servidão                | <p>Do latim <i>servitudo</i>, de <i>servus</i> (sujeito, submetido, dependente), trazendo originariamente o sentido de sujeição, escravidão, submissão, subordinação, revela o vocábulo o conceito de um encargo, de uma obrigação, ou de um dever, a que se acham submetidas, ou sujeitas, coisas e pessoas. No sentido jurídico, comportando a significação etimológica, servidão representa o encargo ou o ônus, que se estabelece sobre um imóvel em proveito e utilidade de um outro imóvel, pertencente a outro proprietário. Este encargo, ou este ônus, a que se sujeita o imóvel alheio, em favor de outrem, constitui para esse um direito real, que lhe assegura uso e gozo da serventia, que se constitui em servidão. Pela servidão, consoante é de lei [Cód. Civil/2002, art. 1.378 (Cód. Civil/1916, arts. 695 e 697)], perde o proprietário do prédio serviente o exercício de alguns de seus direitos dominiais, ou fica obrigado a tolerar que deles se utilize, para certo fim, o dono do prédio dominante. Preliminarmente, as servidões somente se estabelecem entre vizinhos, um dos quais, onde a servidão o submete, se diz serviente, e o outro, favorecido pela utilização dela, se chama de dominante. Prédios vizinhos e de proprietários diferentes são o fundamento da servidão. Nenhuma servidão se institui entre prédios pertencentes ao mesmo proprietário: <i>Nemini res sua servit</i>, já era o princípio que se dispunha no Digesto. E dele se gerou o adágio: <i>nulli res sua servit</i>, que afirma ser inexistente a servidão derivada da serventia existente entre prédios pertencentes ao mesmo dono. Sujeitando o prédio serviente à utilização ou comodidade do prédio dominante, a servidão autoriza o senhor do prédio dominante a fazer no prédio serviente tudo o que seja concernente a seu direito, e a impedir ou a proibir que o dono do prédio serviente possa executar qualquer obra ou execute qualquer serviço impeditivo do livre uso de seu direito. Assim, dois fundamentais direitos vêm em apoio do dono do prédio dominante. O <i>jus faciendi</i>, ou <i>jus habendi</i>, que o autoriza a fazer ou a ter o que não faria ou teria sem a servidão. E o <i>jus prohibendi</i>, que lhe dá poder para impedir que o proprietário do prédio serviente faça certa obra, ou disponha de sua propriedade de certa maneira, o que poderia fazer, na ausência da servidão. Entre servidão e serventia há visível distinção. A serventia exprime propriamente a utilidade, que se tem de uma coisa, significando e designando, por vezes, a própria coisa utilizada, fruída ou usada. A servidão é o direito de se utilizar alguém de coisas que não lhe pertencem. É ter direito sobre a serventia de outrem. Por outro lado, consoante princípio tradicional, já fixado pelo Digesto, não se pode instituir uma servidão sobre outra servidão: <i>Servitus servitutis esse non potest</i>. A servidão, conforme é a regra, tem por objeto a prática de atos materiais, que somente se cumprem sobre uma coisa corpórea. Várias são as espécies de servidão, consoante são as utilidades, ou as serventias que se asseguram ao senhor do prédio dominante. Segundo a localização dos prédios, dizem-se urbanas ou rurais, sendo convencionais ou legais. Conforme sua natureza, especializam-se em de aquedutos, de escoamento, de ar e luz, aérea, de estilicídio, aparentes, contínuas e descontínuas etc.</p> | Silva, De Plácido e (2016, p. 3395-3396) |
| servidão administrativa | <p>É ônus real de uso imposto pela Administração à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 755)     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>servidão aérea</b>            | É a que se institui em favor dos aeródromos, bases aéreas, aeroportos, que, como prédios dominantes, podem impedir que nos prédios vizinhos se façam construções de qualquer natureza, que possam prejudicar, ou criar obstáculos, às aterrissagens dos aparelhos (aviões, aeronaves), que a eles se destinam. A servidão aérea, de caráter negativo, porque é de <i>non aedificandi</i> ou de <i>non altius tollendi</i> , institui-se e tem âmbito determinado por lei, em que se definem e se regulam os princípios e regras referentes à navegação aérea. Os proprietários de prédios servientes, prejudicados por esta servidão legal, têm direito à indenização, que é de obrigação do dono dos prédios dominantes.                                                                                                                                                                                                         | Silva, De Plácido e (2016, p. 3397)  |
| <b>servidão aparente</b>         | Aparente é a que aparece, a que é materialmente visível. Assim, a servidão aparente é a que tem existência real, revelando-se por obras ou trabalhos exteriores, que se possam ver. São servidões visíveis, como as de aqueduto, de passagem, de escoamento, de vista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Silva, De Plácido e (2016, p. 3397)  |
| <b>servidão de águas</b>         | É denominação genérica atribuída a toda servidão que tem por objeto ou que se suscita pelo uso das águas. Em regra, as servidões de águas têm por finalidade o seu aproveitamento, ou o escoamento delas, sendo, geralmente, de caráter legal e de natureza contínua e aparente. Recebem, especialmente, as denominações de servidões de escoamento natural, escoamento de águas estagnadas, de águas supérfluas, de águas pluviais, de aqueduto, de represa, de " <i>aquae haustus</i> ".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Silva, De Plácido e (2016, p. 3398)  |
| <b>servidão de águas alheias</b> | É a servidão que atribui o direito de usar água pertencente a outrem, proveniente de poço, cisterna ou de rio particular. Os romanos a denominavam de <i>servitus aquae</i> ou <i>aquae hauriendae</i> , incluindo-a entre as espécies de servidões rurais. Nela é subentendida a servidão de trânsito ( <i>jus itineris</i> ). A servidão de águas alheias, ou servidão de tiragem de água, não se confunde com a servidão de aqueduto. A de aqueduto tem o objetivo de conduzir águas próprias, gravando o terreno por onde é necessário passar. Recai sobre o prédio. A de tiragem de água recai sobre o próprio poço, cisterna ou fonte pertencente a outrem, embora possa resultar na necessidade de um aqueduto, para seu aproveitamento. Semelhante à servidão <i>aquae</i> e regida pelos mesmos princípios, é a servidão <i>pecoris ad aquam ad pulsus</i> , que autoriza a condução de animais a beber em fonte alheia. | Silva, De Plácido e (2016, p. 3398)  |
| <b>servidor público</b>          | Servidores públicos em sentido amplo são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico (a) estatutário regular, geral ou peculiar, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), de natureza profissional e empregatícia. (...) Os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários são os titulares de cargo público efetivo e em comissão, com regime jurídico estatutário geral ou peculiar e integrantes da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas com personalidade de Direito Público.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 518) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                                   | <p>O nosso sistema constitucional disciplina os vínculos de trabalho das pessoas físicas com a Administração Pública, direta, indireta, autarquia e fundacional, sendo possível distingui-los em cargos, funções ou empregos públicos (notadamente, arts. 37 a 41 da Constituição Federal). Esses titulares de cargo, função ou emprego público compreendem os servidores estatutários (submetem-se ao regime jurídico estatutário, podendo adquirir estabilidade) e os servidores celetistas (sujeitam-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho). A expressão servidor público, em princípio, ostenta conteúdo amplo, alcançando “todos aqueles que mantêm com o Poder Público relação de trabalho, de natureza profissional e caráter não eventual, sob vínculo de dependência (MELLO, 1991, p. 12)”</p>                                                                              | <p>Mascaretti, Paulo Dimas de Bellis (2015, p. 907 e 908)</p> |
| <b>setor agrícola</b>                             | <p>É constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><a href="#">Lei nº 8.171/1991, art. 2º, II</a></p>         |
| <b>sindicância administrativa</b>                 | <p>É o meio sumário de apuração ou elucidação de irregularidades no serviço para subsequente instauração de processo e punição ao infrator. Pode ser iniciada com ou sem sindicado, bastando que haja indicação da falta a apurar. Não tem procedimento formal, nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-se por um ou mais funcionários designados pela autoridade competente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 834)</p>                   |
| <b>sindicância patrimonial</b>                    | <p>Procedimento sigiloso e meramente investigatório, sem caráter punitivo, instaurado para apurar fundada notícia ou indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 92 da Lei 8.429, encerrado por relatório propondo seu arquivamento ou sua conversão em processo administrativo disciplinar, dando-se imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e órgãos de controle citados no art. 10 da mesma lei. É dever dos agentes públicos que tomarem conhecimento das informações manter sigilo sobre elas, podendo o desrespeito caracterizar improbidade administrativa. Esta sindicância patrimonial é meio de controle altamente salutar e relevante para o combate da corrupção, devendo ser adotada por outros Poderes e entes federados.</p> | <p>Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 834)</p>                   |
| <b>sistema condominial</b><br>(saneamento básico) | <p>Rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><a href="#">Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XVI</a></p>       |
| <b>sistema de registro de preços</b>              | <p>Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLV</a></p>       |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|                                                                        | contratações futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| <b>sistema individual alternativo de saneamento</b>                    | Ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="#">Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XVII</a>    |
| <b>sistema separador absoluto</b>                                      | Conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XVIII</a>   |
| <b>sistema unitário (saneamento básico)</b>                            | Conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Lei nº 11.445/2007, art. 3º, XIX</a>     |
| <b>sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos</b> | Bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Lei nº 8.666/1993, art. 6º, XIX</a>      |
| <b>sítio eletrônico oficial</b>                                        | Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LII</a>     |
| <b>sobrepreço</b>                                                      | Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.                                                                                                                                                             | <a href="#">Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LVI</a>     |
| <b>sociedades de economia mista</b>                                    | São pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço público outorgado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizarem sua criação e funcionamento. São entidades que integram a Administração indireta do Estado, como instrumentos de descentralização de seus serviços. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 469)                 |
| <b>sonegar</b>                                                         | Ocultar ou deixar de declarar a existência de certa coisa para a subtrair ou livrar do destino que deve ser dado; ou deixar de cumprir dever a que não é lícito se furtar, pela entrega de determinada coisa, em regra, representada em dinheiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Glossário de termos jurídicos do MPF</a> |
| <b>subcontratação de serviço de transporte (em relação à</b>           | Aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador de serviço de transporte em não realizar o serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="#">RICMS, art. 4º, II, e</a>                |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| prestação de serviço de transporte – ICMS) | por meio próprio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| sub-rogação                                | <p>Do latim <i>subrogatio</i>, de <i>subrogare</i> (substituir, modificar) no sentido jurídico, possui, fundamentalmente, o conceito de substituição, isto é, designa o fato, ou o ato, que substitui, ou modifica, uma coisa pela outra. Sub-rogação. Na terminologia do Direito Romano, <i>subrogatio</i> entende-se a alteração da lei, a que se acrescia alguma coisa: “... <i>aut subrogatur, id est adiicitur aliquid primae legi</i>”. Somente a <i>abrogatio</i> é que significava a substituição de uma lei por outra. Sub-rogação. No conceito do Direito Civil e do Direito Comercial, subrogação resulta sempre na substituição de coisa, ou pessoa, por outra coisa ou pessoa, sobre que recaem as mesmas qualidades ou condições dispostas anteriormente em relação à coisa, ou à pessoa substituída. Para M. I. Carvalho de Mendonça a sub-rogação veio da combinação do benefício da cessão das ações, com a <i>successio in locum</i>. As regras peculiares desta, porém, foram tão completamente sacrificadas, que uma análise aprofundada mal pode distinguir seus traços em algumas causas da sub-rogação. Neste particular, o mestre insigne atende especialmente à sub-rogação pessoal, em que pessoas se substituem no exercício de direitos que lhes são atribuídos. A sub-rogação, segundo as circunstâncias, diz-se real ou pessoal, como pode mostrar-se legal ou convencional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                             | Silva, De Plácido e (2016, p. 3493-3494) |
| sub-rogação convencional                   | <p>É a que resulta ou provém de uma convenção, isto é, de acordo firmado pelo devedor e um terceiro, pelo credor, anuindo ao pagamento de um terceiro, ou de todos eles. É uma sub-rogação voluntária, desde que se opera pela vontade do sub-rogado e o consentimento de um dos interessados. A sub-rogação convencional é de ordem pessoal, nela se registrando a substituição de pessoa, isto é, a mudança do credor primitivo, ou principal, pelo credor sub-rogado. Mas, para que o pagamento do terceiro possa formular a sub-rogação convencional, é fundamental que não esteja obrigado ao pagamento da dívida. Assim ocorrendo, a sub-rogação toma o caráter de legal. Pela sub-rogação convencional, o terceiro sub-rogado assume e se investe em todos os direitos do credor, como na cessão, podendo assim usar contra o devedor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, que eram assegurados ao primitivo credor. Além mesmo destes direitos e ações, é atribuído ao sub-rogado o direito de todas as ações pessoais, fundadas no mandato, na gestão e no empréstimo. No entanto, os direitos e ações do sub-rogado podem ser limitados ou restringidos, conforme o caso, tanto pelo devedor, como pelo credor. Na sub-rogação parcial, por exemplo, estão estes direitos naturalmente limitados à parte sub-rogada. Nos termos da lei civil, a sub-rogação é convencional: a) quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os direitos; b) quando a terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.</p> | Silva, De Plácido e (2016, p. 3494-3495) |
| sub-rogação de coisas                      | <p>É a que decorre da substituição de coisas móveis, ou imóveis, dadas em garantia, ou sobre as quais pesam certos encargos ou ônus. É sub-rogação de natureza real, porquanto, na hipótese, não se evidencia substituição de pessoas, mas de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Silva, De Plácido e (2016, p. 3495)      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                               | bens móveis ou imóveis, sem atenção às pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| <b>sub-rogação de crédito</b> | É a que se opera pela substituição de credor, em virtude de pagamento de dívida alheia por terceiro interessado em seu resgate, ou mesmo por terceiro não interessado nem coobrigado na dívida. É de caráter pessoal. Assim, a sub-rogação de crédito tanto pode ser convencional, como legal, evidenciando-se nos mesmos casos em que se operam semelhantes sub-rogações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Silva, De Plácido e (2016, p. 3495)      |
| <b>sub-rogação legal</b>      | Ao contrário da sub-rogação convencional, a sub-rogação legal é a que se opera, por força de lei, independentemente do consentimento do devedor e de declaração expressa do credor. Em regra, a sub-rogação legal ocorre nos casos em que o terceiro que paga a dívida é fiador, ou, por qualquer outra razão, é diretamente interessado no pagamento. Nestas condições, como interessados estão os coobrigados pela dívida. São igualmente interessados os adquirentes de imóveis gravados, os sócios, em relação às dívidas sociais, os condôminos, ou coproprietários, relativamente aos encargos assumidos pelos outros consortes ou coproprietários. O herdeiro é igualmente interessado para pedir os efeitos da sub-rogação em dívidas do espólio. Na sub-rogação legal, o sub-rogado não poderá exercer os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo credor, senão até a soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor [Cód. Civil/2002, art. 350 (Cód. Civil/1916, art. 989)]. Nos termos do Cód. Civil/2002, art. 346, (Cód. Civil/1916, art. 985), registra-se a sub-rogação legal: a) do credor que paga a dívida do devedor comum; b) do adquirente do imóvel hipotecado, que paga ao credor hipotecário; bem como o terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel; c) do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte. | Silva, De Plácido e (2016, p. 3495-3496) |
| <b>sub-rogação pessoal</b>    | É a que importa na substituição de uma pessoa por outra em uma relação de direito. A sub-rogação pessoal, em geral, resulta da que se opera por um pagamento de terceiro, ou interessado, de dívida alheia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Silva, De Plácido e (2016, p. 3496)      |
| <b>sub-rogação real</b>       | É a que se processa pela substituição de uma coisa por outra, sem atenção às pessoas, titulares ativos e passivos dos direitos correspondentes. A sub-rogação real tanto pode derivar-se da sub-rogação de bens imóveis dados em garantia, como da própria sub-rogação do preço. Na sub-rogação real, as coisas substitutas, ficando em lugar das coisas substituídas, tomam a natureza destas, suportando todos os encargos que lhes pesavam. Bem por isso se afirma que “ <i>subrogatum capit naturam subroganti</i> ”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Silva, De Plácido e (2016, p. 3496)      |
| <b>subsídios</b>              | É uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador e Prefeito e Vice-Prefeito) e aos demais agentes políticos, assim compreendidos os Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, os membros da Magistratura e do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 594)     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                                             | Ministério Público e os Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas (CF, arts. 39, § 42, 49, VII e VIII, e 73, § 32, c/c os arts. 75, 95, III, e 128, § 52, I, -"c").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |
|                                                             | Instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Lei nº 11.445/2007, art. 3º, VII           |
| <b>sujeito ativo</b><br>(Dir. Tributário)                   | É a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CTN, art. 119                              |
| <b>sujeito do imposto e sujeito da obrigação tributária</b> | A correlação existente entre tributo e obrigação tributária – enquanto está última é uma consequência daquele – diz às claras que há uma vinculação entre o sujeito passivo do tributo (ou seja, a pessoa individual ou coletiva submetida ao poder tributário do estado) e o sujeito passivo da obrigação tributária (isto é a pessoa individual ou coletiva que deve cumprir a prestação fixada por lei). Disto não se deduz, porém, que necessariamente haja identidade entre ambos os conceitos. Em geral, o sujeito do tributo (ou seja, o contribuinte, segundo terminologia corrente) é o sujeito da obrigação, porém, em certos casos particulares, a lei atribui a condição de obrigação (que deve efetivas a prestação) a pessoas diferentes do contribuinte e que, por essa circunstância, se somam a este, ou atuam paralelamente a ele, ou também podem substituí-lo integralmente. | Fonrouge, Carlos M. Giuliani (1973, p. 97) |
| <b>sujeito passivo</b><br>(Dir. Tributário)                 | É a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CTN, art. 121                              |
| <b>superfaturamento</b>                                     | Dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por: a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança; c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.                                                                                                                                                               | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LVII          |
| <b>supervisão ministerial</b>                               | É um meio atenuado de controle administrativo geralmente aplicável nas entidades da Administração indireta vinculadas a um Ministério (Dec.-lei 200/67, arts. 19 e ss.). Supervisão não é subordinação, pois que esta decorre do poder hierárquico e aquela resulta do sistema legal imposto às autarquias e empresas estatais, sujeitas, apenas, ao controle finalístico da Administração que as instituiu.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 805)       |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>suppressio</b>                      | <p><i>Suppressio</i> e a <i>surrectio</i> constituem fenômenos derivados do princípio da boa-fé objetiva, em sua função limitadora e criadora de direitos subjetivos, com base no comportamento das partes que, se prolongando no tempo, em contradição ao que foi expressamente acordado ou determinado em lei, gerou uma legítima expectativa que, em razão da prevalência do princípio da mútua confiança, passa a ostentar imperatividade. Enquanto a <i>suppressio</i> limita uma antiga posição jurídica em função da omissão do seu titular, a <i>surrectio</i> estabelece uma nova posição jurídica, quando se verifica a presença da boa-fé objetiva e do transcurso de um razoável lapso temporal. [...] O primeiro acórdão proferido pelo TJSP a tratar da <i>suppressio</i> é de 04 de setembro de 2003, em apelação julgada pela 12ª Câmara do extinto Segundo Tribunal de Alçada Cível, de relatoria do saudoso Romeu Ricupero. [...] A partir de 2003 houve um crescimento do tema nos acórdãos proferidos pelo TJSP. Até 2010, menos de 100 acórdãos anuais tratavam da questão. Em 2011, foram 103. A partir de então, o crescimento foi exponencial, inclusive quando se toma em análise os dados comparativamente à taxa média de crescimento do número total de acórdãos proferidos pelo Tribunal. É dizer: o número de processos em que referidos institutos vêm sendo discutidos vem crescendo a uma taxa maior do que cresce o número geral de processos julgados pelo TJSP. No total, até 21 de fevereiro de 2021, os termos “<i>suppressio</i>” e “<i>supressio</i>” aparecem em 6.219 acórdãos, dos quais 5.934 (95%) se encontram na Seção de Direito Privado, indicativo de que ainda se cuida de discussão incipiente a aplicabilidade do instituto no Direito Público.</p> | Silva Filho, Artur Marques da (2021)   |
| <b>surrectio</b>                       | *Vide verbete <b>suppressio</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | *                                      |
| <b>sustentabilidade</b><br>(princípio) | Ideia-chave que perpassa as relações econômicas, sociais, ambientais e de ordenação e ocupação territorial, a impor, no que interessa para a matéria, uma metodologia de planificação, na medida do possível, mais estratégica e participativa, pautada em fins de primazia do equilíbrio ao desenvolvimento e, por isso, com dose mais acentuada de conservação, de estudos de impacto (ambiental e de vizinhança, por exemplo) antecedentes às mudanças, de fomento às atividades plurifuncionais num mesmo espaço, quando viáveis, e, ainda, de respeito às ocupações multiculturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 27) |
| <b>tarifa</b>                          | É o preço público pela utilização de serviços facultativos que a administração pública ou seus delegados colocam à disposição da população.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 83) |
| <b>taxa</b>                            | As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 83) |
|                                        | É uma espécie de tributo, exigida diretamente em razão do exercício regular do poder de polícia, ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Fundamentação Legal:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Glossário Jurídico do STF              |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                       | artigo 145, I, da CF/1988 e artigos 77 a 80, do CTN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
| <b>tema</b>                                           | É uma categoria processual autônoma, objeto da repercussão geral, que surge com o julgamento da preliminar de repercussão geral. Podem ser consultadas no site do STF todas as informações relativas a temas já existentes, como descrição e processos paradigmas (para o julgamento da preliminar ou do mérito) e relacionados (processos que auxiliam na delimitação do tema).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Glossário Jurídico do STF            |
| <b>tecnocracia</b>                                    | Galvão de Souza cuidou desse tema com muita propriedade. O termo foi criado no início do século passado e foi definitivamente empregado após os anos 50. Citando James Burnham, assim definiu a tecnocracia: “composição de uma elite de administradores postos ao serviço de uma comunidade com seus conhecimentos especializados e sua capacidade de direção de tipo empresarial” (GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. O Estado tecnocrático. São Paulo: Saraiva, 1973, p. 83). Trata-se de gerentes ou mesmo diretores, investidos pelos governantes de um Estado, que recebem amplas incumbências para o trato da sociedade política. A existência de uma sociedade tecnológica é uma virtude. O problema surge quando a tecnocracia ocupa o lugar da atividade política, ante o vácuo formado pela falta de lideranças com espírito público, pela decadência das elites dirigentes. Ela é boa desde que se subordine à orientação superior com visão ampla, no exercício da sua legítima função específica, qual seja, a do homem político no melhor sentido do termo. | Rihl, Rubens (2019, p. 248-249)      |
| <b>teoria da imprevisão</b>                           | A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula rebus sic stantibus aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 267) |
| <b>termo de compromisso de ajustamento de conduta</b> | É previsto no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e celebrado entre os órgãos públicos legitimados para a ação civil pública e o interessado em resolver uma pendência, ajustando-se às exigências legais, mediante cominações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 861) |
| <b>termo de declarações</b>                           | É forma sumária de comprovação de faltas menores de servidores, através da tomada de seu depoimento, que, em si, já é defesa, sobre irregularidade que lhe é atribuída, e, se confessada, servirá de base para a punição cabível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 835) |
| <b>termo de referência</b>                            | Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII   |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                       | contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.                                                                                                                                                                                              |                                                 |
| <b>terras devolutas</b>                                                               | São todas aquelas que, pertencentes ao domínio público de qualquer das entidades estatais, não se acham utilizadas pelo Poder Público, nem destinadas a fins administrativos específicos. São bens públicos patrimoniais ainda não utilizados pelos respectivos proprietários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 667)            |
| <b>titulação de áreas públicas pelo uso</b>                                           | A titulação de áreas públicas, em regularização fundiária, é possível sob modalidades distintas, comportando divisão em quatro categorias maiores, em relação à natureza do direito decorrente dos títulos: 1. <sup>a</sup> titulação com transmissão de domínio pleno; 2. <sup>a</sup> titulação com transmissão de direito real menor; 3. <sup>a</sup> titulação com trespasse de uso sem direito real; 4. <sup>a</sup> mero reconhecimento de posse consentida. Com transmissão de domínio pleno, destacam-se a legitimação de posse de terras devolutas (diversa e inconfundível com a legitimação de posse da Lei 11.977/2009) e a alienação (doação ou venda) condicionada. Com transmissão de direito real menor, o aforamento direcionado à enfiteuse, a concessão de direito real de uso e a concessão de uso especial para fins de moradia. Com trespasse de uso, sem direito real, há instrumentos importados do Direito Civil Obrigacional (locação, arrendamento, comodato e cessão de uso) e instrumentos importados do Direito Administrativo (concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso comum ou especial). Mero reconhecimento de posse consentida verifica-se, sobretudo, com a ferramenta da inscrição de ocupação. | Amadei, Vicente de Abreu (2014a, p. 207/208)    |
| <b>tomador do serviço</b><br>(em relação à prestação de serviço de transporte – ICMS) | A pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">RICMS, art. 4º, II, c</a>           |
| <b>tombamento</b>                                                                     | Tombamento é a declaração, pelo Poder Público, do valor histórico, artístico ou paisagístico, cultural ou científico de coisas e locais que, por essa razão, devam ser preservados. [...] O procedimento do tombamento é regulado pelo Decreto n. 25/37. Com o tombamento o bem adquire a condição de patrimônio cultural e passa a gozar de proteção, impondo ao proprietário o dever de preservação. Pode ele contar, inclusive,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Coelho, Paulo Magalhães da Costa (2004, p. 486) |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                     |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                                                         | com a colaboração econômica do ente responsável pelo tombamento para sua conservação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                     |
|                                                         | É a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 699)                                |
| <b>transferência (ICMS)</b>                             | A operação de que decorra a saída de mercadoria ou bem de um estabelecimento com destino a outro pertencente ao mesmo titular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">RICMS, art. 4º, V</a>                                   |
| <b>transferência do direito de construir (transcon)</b> | Também qualificável como instrumento que serve “a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social”, é a faculdade de “o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente” (art. 35 do Estatuto da Cidade).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="#">Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 40)</a>              |
|                                                         | É a faculdade concedida ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, por lei municipal baseada no plano diretor, de exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbana dele decorrente, quando o imóvel for considerado necessário para: (a) implantação de equipamentos urbanos ou comunitários; (b) preservação de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; (c) servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social (art. 35 do Estatuto da Cidade).                                                                                                                                                           | <a href="#">Amadei, Vicente de Abreu (2006, p. 62)</a>              |
| <b>transmissão eletrônica</b>                           | Toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <a href="#">LE-SP nº 13.457/2009, art. 74, parágrafo único, 2</a>   |
| <b>tresdestinação</b>                                   | *Vide verbete <b>desvio de finalidade para efeito de retrocessão</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | *                                                                   |
| <b>tributação</b>                                       | A tributação está classicamente ligada à ideia de transferência de valores de particulares ao Estado, sendo uma das principais fontes de receitas do Poder Público e, por conseguinte, de grande valia, posto que é através dessa receita que o Estado irá realizar os objetivos de interesse social, tais como implementar programas essenciais ao cidadão, seja na área previdenciária, da saúde, seja em projetos educacionais, de moradia e outros. Vale ressaltar que tal concepção de tributo é atual, concernente à concepção do Estado Moderno de Direito. O vocábulo tributo remonta à Antiguidade, tendo surgido inicialmente como oferenda aos deuses e, posteriormente, aos reis, considerados divindades, de modo que sempre esteve ligado diretamente a atuações que revertissem algo concreto para a população. | <a href="#">Serrano, Monica de Almeida Magalhães (2020, p. 181)</a> |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                               | Com efeito, o tributo foi muito utilizado pelos Reis como meio para fortalecimento de seus exércitos e financiamento de guerras, como também, já na Idade Moderna, para o custeio de grandes expedições e navegações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| <b>tributo</b><br>(conceito)  | Do latim <i>tributum</i> (imposto, contribuição), em sentido técnico entende-se propriamente a contribuição imposta, em caso de guerra, ao Estado vencido, ou a soma de contribuições devidas por uma província, ou por um Estado vassalo. No entanto, na terminologia fiscal, vai a expressão igualando-se ao sentido de imposto, que se entende a contribuição devida por todo cidadão estabelecido ou residente num Estado, ou que dele tire proveitos pecuniários, para a formação da receita pública, destinada a suprir os encargos públicos do dito Estado. Não obstante, porém, ainda em conceito fiscal, tributo revela-se de sentido mais amplo, desde que atinge toda e qualquer contribuição devida ao Estado, mesmo em caráter de emolumentos ou de taxas. E imposto indica-se propriamente a contribuição devida, mesmo sem a contraprestação imediata por parte do Estado. [...] Assim, tributar é inscrever, lançar ou anotar as contribuições que devem ser conseguidas para a formação da Receita Pública, na qual se integram não somente os impostos, mas todas as verbas de receita, que se anotem como de natureza tributária, em que se encontram, por exemplo, a contribuição de melhoria e as taxas. A tributação diz respeito à ação e efeito de tributar, em que se incluem todas as verbas, mesmo as que se arrecadam como taxas de melhoramentos, pedágios, ou rodágios, emolumentos, que não podem ser tidos como impostos, propriamente. Tributável é indicativo do ato, da coisa, ou mesmo do fato, que está sujeito a uma contribuição para o erário público, em caráter de imposto, dízimo, emolumentos etc. | Silva, De Plácido e (2016, p. 3759-3760) |
|                               | Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CTN, art. 3º                             |
|                               | Receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Lei nº 4.320/64, art. 9º                 |
| <b>tributo</b><br>(espécies)  | As espécies do tributo são os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, o empréstimo compulsório e as contribuições sociais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Chimenti, Ricardo Cunha (2010a, p. 82)   |
| <b>unidade de conservação</b> | Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, I            |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|                                                      | <p>Unidade de conservação da natureza pode ser definida como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Salles, Paulo Alcides Amaral (2019, p. 271)</p> |
| <b>uniformização de jurisprudência</b>               | <p>Não mais existe a uniformização de jurisprudência no molde do CPC-73 (como incidente, nos termos dos arts. 476 a 479); mas essa expressão subsiste não apenas como diretriz imposta aos tribunais (art. 926 do CPC-2015), mas também como gênero de diversos instrumentos ou ferramentas processuais que têm esse fim. Assim, no gênero uniformização de jurisprudência, considerando o teor do novo CPC e o RITJSP, encontramos as seguintes espécies: (I) enunciados de súmulas, ou, simplesmente, súmulas (art. 926, §1º, CPC; arts. 190, § 1º e 192, §1º, ambos do RITJSP); (II) enunciados de jurisprudência pacificada, advindos de (II.I) incidente de assunção de competência – IAC para prevenção ou composição de divergência (art. 947, §§ 1º e 4º, do CPC; arts. 13, I, m, e 32, II, ambos do RITJSP), ou de (II.II) proposições administrativas para esse fim (art. 926 c.c. art. 927, §4º, ambos do CPC; art. 191 e 192, §2º, do RITJSP); (III) enunciados de teses jurídicas fixadas e aprovadas em incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR (art. 976 a 987 do CPC; arts. 190 a 192 do RITJSP) ou em incidente de assunção de competência – IAC (art. 947, § 3º, do CPC; art. 191, § 4º, do RITJSP).</p> | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2017, p. 461)</p>     |
| <b>universalidade</b><br>(em direito previdenciário) | <p>Universalidade significa que toda e qualquer pessoa, sem distinção, que estiver nas condições previstas no Sistema Nacional de Seguridade Social terá direito de receber os benefícios previstos dentro deste sistema e não fora. Conclui-se que o verdadeiro sentido da universalidade é que ela é relativa às pessoas e não aos benefícios. Mas há indagação a respeito de como fica a situação daquele que necessitar de um benefício não previsto no Sistema Único de Saúde (SUS) do Sistema Nacional de Seguridade Social</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Faim Filho, Eurípedes Gomes (2015)</p>          |
| <b>universalização</b>                               | <p>Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Lei nº 11.445/2007, art. 3º, III</p>            |
| <b>urbanismo</b>                                     | <p>O Estatuto da Cidade sedimenta a nova concepção do urbanismo, que se pode sintetizar em três aspectos fundamentais ou ideias chaves: (a) função social (da propriedade e da cidade); (b) sustentabilidade; (c) equilíbrio.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Amadei, Vicente de Abreu (2014b, p.419)</p>     |
|                                                      | <p>É o conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Meirelles, Hely Lopes (2017, p. 546-547)</p>    |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                              |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                | <p>Como observou Hely Lopes Meirelles, “o conceito do urbanismo evoluiu do estético para o social, e já em 1947, Bezerra Baltar dizia que “o urbanismo é uma ciência, uma técnica e uma arte ao mesmo tempo, cujo objetivo é a organização do espaço urbano visando ao bem-estar coletivo – através de uma legislação, de um planejamento e da execução de obras públicas...” Anhaia Melo, o sistematizados do urbanismo no Brasil, no entender de Hely Lopes Meirelles, dizia que “o urbanismo é fundamentalmente uma arte-criação de sínteses novas; uma ciência – que estuda metodicamente os fatos; e uma filosofia – com sua escala própria, preservando, impondo e exigindo a procedência de valores humanos e espirituais...”. Esse urbanismo, como técnica e ciência, vem substituir aquele empírico e primitivo. (...) Desta forma, o urbanismo, de simples arte de embelezar a cidade, passa a ser, por obra da especialização técnica e científica, uma ciência e uma técnica, agora de ordenação das cidades.</p> | Mukai, Toshio (2006, p. 65-66)               |
|                                | <p>Com a urbanização progressiva, então, vem a intervenção do Poder Público, em crescente escala e no esforço de atingir o bem comum, quer para ordenar os espaços urbanos em atuação preventiva, quer para corrigir a urbanização desordenada, em atuação corretiva. Surge o urbanismo “como conjunto de normas e de operações, destinadas, sobretudo, a desenvolver e retificar a cidade” [Sotomayor y Castro]. [...] “A nota primeira da lei positiva urbanística (...) é sua racionalidade (...). É exatamente aí, neste ponto, que se deve centrar o urbanismo realista, que há de partir necessariamente da natureza da cidade que há de ordenar, do respeito à essência das coisas urbanas, em leitura racional (ratio) da realidade de cada cidade (polis). Essa é a perspectiva realista clássica que se busca recuperar: por um lado, não se pactua com o urbanismo de improviso e, por outro, não tolera o urbanismo utópico (...)”.</p>                                                                           | Amadei, Vicente de Abreu (2006, p. 5, 15-16) |
| <b>urbanismo funcionalista</b> | <p>É expressão da “visão monumental das cidades”, que teve eixo na ideia de zoneamento (de origem alemã) e de planificações metropolitanas (Chicago, 1909; Nova York, 1929-1931). Le Corbusier é o artífice de maior expressão do urbanismo funcionalista (racionalista ou moderno) e a Carta de Atenas de 1933, seu emblema mais significativo. A ideia central sistema é a de “identificar e separar as diferentes funções que o ser humano realiza na cidade” (habitação, trabalho, lazer e transporte convertidos em espaços exclusivos a tais fins). Entretanto, sua elevada dose de racionalismo o marca como urbanismo utópico. Brasília e as suas cidades satélites (v.g., Taquatinga), carregadas de problemas urbanos, é o eloquente exemplo de sua aplicação. A quebra da racionalidade urbanística e o predomínio da política habitacional sobre a política urbanística (década de 1960 e início da década de 1970) sinalizam o declínio dessa concepção utópica das cidades.</p>                                 | Amadei, Vicente de Abreu (2014b, p.414-415). |
| <b>urbanismo sustentável</b>   | <p>No final do séc. XX, vinga a ideia de desenvolvimento sustentável — “política urbana integrada à política ambiental e outras políticas comunitárias”. Destacam-se, nessa linha de apoio ao movimento de cidades sustentáveis: (a) em 1992: Carta Urbana Europeia (direitos urbanos fundamentais expressos na fórmula “direito à cidade”) e a Conferência do Rio</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Amadei, Vicente de Abreu (2014b, p. 415)     |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                | (Agenda 21); (b) em 1994: Carta de Aalborg; (c) em 1996: Declaração Habitat II de Istambul e o Plano de Ação de Lisboa; (d) em 1998: Nova Carta de Atenas (intenção corretiva da Carta de 1933); (e) em 2000: Declaração de Hannover; (f) em 2003: aprovação pelo Conselho Europeu Urbanístico Carta de Atenas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
| <b>uso alternativo do solo</b> | Substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, VI      |
| <b>uso direto</b>              | Aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, X        |
| <b>uso indireto</b>            | Aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, IX       |
| <b>uso sustentável</b>         | Exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XI       |
| <b>utilidade pública</b>       | Apresenta-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Meirelles, Hely Lopes (2016, p.738)  |
|                                | No conceito legal (Direito Ambiental), entende-se por: a) As atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903); c) atividades e obras de defesa civil; d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal; | Lei nº 12.651/2012, art. 3º, VIII    |
| <b>vantagens pecuniárias</b>   | São acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço ( <i>ex facto temporis</i> ), ou pelo desempenho de funções especiais ( <i>ex facto officii</i> ), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço ( <i>propter laborem</i> ), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor ( <i>propter personam</i> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 601) |
| <b>várzea de inundação</b>     | Áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Lei nº                               |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>ou planície de inundação</b> | inundações periódicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">12.651/2012, art. 3º, XXI</a>                   |
| <b>vencimento</b>               | É a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor do respectivo padrão fixado em lei, mais as vantagens a ele incorporadas para todos os efeitos legais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">LE-SP nº 10.261/1968, art. 108</a>              |
| <b>vencimentos</b>              | Vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público. Assim, o vencimento (no singular) correspondente ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional. Esses conceitos resultam, hoje, da própria Carta Magna, como se depreende do art. 39, § 12, I, c/c o art. 37, X, XI, XII e XV. | Meirelles, Hely Lopes (2016, p. 595-596)                    |
| <b>vereda</b>                   | Fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea <i>Mauritia flexuosa</i> - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Lei nº 12.651/2012, art. 3º, XII</a>            |
| <b>vitaliciedade</b>            | É prerrogativa de que gozam os juízes de permanecerem em seus cargos, dos quais só poderão ser afastados por sentença judicial transitada em julgado (v. art. 95, I, da CF de 1988).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Salles, José Carlos de Moraes (2009, p. 244)                |
| <b>zona azul</b>                | Determinados pontos das vias e logradouros públicos onde são permitidos o estacionamento de veículos mediante paga de certa tarifa ao poder público municipal ou a quem lhe fizer as vezes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Harada, Kiyoshi (1999, p. 188)                              |
| <b>zona costeira</b>            | Considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definida pelo Plano (i.e, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Lei nº 7.661/1988, art. 2º, parágrafo único</a> |
| <b>zona de amortecimento</b>    | O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="#">Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XVIII</a>           |
| <b>zona de respeito</b>         | Determinada distância, perto dos bens dominiais, que deve ser observada pelos particulares. A zona de respeito situa-se perto de estradas, ferrovias, aeroportos, cemitérios, bens imóveis artísticos ou históricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cretella Júnior, José (1999, p. 492)                        |



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>zona eleitoral</b>                             | Divisão que abrange os eleitores de determinada região no Estado ou no município. Geralmente é fixada em razão do número de eleitores: ultrapassado um limite máximo, que é fixado pelo TSE, cria-se nova zona eleitoral. Desse modo, uma zona eleitoral pode abranger vários municípios. Ou, ao contrário, nas capitais e cidades com milhares de habitantes, podem existir várias zonas eleitorais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Glossário de termos jurídicos do MPF               |
| <b>zona franca</b>                                | Área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, na Cidade de Manaus, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos (art. 1º do Decreto-Lei nº 288, de 28.02.1967). Área delimitada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, destinada a armazenamento e guarda de artigos e produtos provenientes do estrangeiro. Waldemar Ferreira, citando Moses Bensabat Amzalak, Portos Comerciais, 1923, p. 70, nº 13, escreve: “Portos existem, todavia, em que os navios entram sem o pagamento de todas essas contribuições - os portos francos. São entrepostos ou depósitos de mercadorias não destinadas a comércio nacional, desde logo, onde elas entram sem pagar direitos e de onde saem sem formalidades fiscais. Podem abranger cidades inteiras, por isso havidas como cidades francas, quais as de Gibraltar e Macau; ou destacam-se, nelas, cartas aéreas ou zonas francas, com aquele mesmo objetivo, de evidente utilidade para o comércio nacional e de vantagem para o estrangeiro. Concedeu-se ao Paraguai zona dessa natureza, no porto de Santos, ficando ele, dessarte, com entreposto seu no Atlântico” (Instituições de Direito Comercial, 2ª ed. 1949, vol. III, p. 55). | Cretella Júnior, José (1999, p. 492)               |
| <b>zona urbana</b>                                | É aquela como tal definida na lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de dois dos melhoramentos públicos referidos no § 1º do art. 32 do CTN (meio-fio, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Harada, Kiyoshi (1999, p. 188)                     |
| <b>Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)</b> | Parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 13.465/2017, art. 18, caput e § 1º          |
| <b>zoneamento ambiental</b>                       | Segregação de parcelas territoriais “nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras atividades” em prol da preservação, conservação ou recuperação de bens ambientais; “deve ser a consequência do planejamento” ecológico, em todos os aspectos de tutela do meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Machado, Paulo Affonso de Leme (2006, p. 184, 187) |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                      | Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lei nº 6.938/1981, art. 9º, II           |
|                                                                      | Instrumento da Política Urbana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei nº 10.257/2001, art. 4º, III, c      |
|                                                                      | Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Lei nº 9.985/2000, art. 2º, XVI          |
| <b>zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira</b>              | Instrumento previsto no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, para dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens: I – recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas; II – sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente; III – monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.                          | Lei nº 7.661/1988, art. 3º               |
| <b>zoneamento de uso do solo</b>                                     | O zoneamento, ainda num sentido abrangente, consiste na repartição do território municipal à vista da destinação da terra, do uso do solo ou das características arquitetônicas. Sob o primeiro aspecto, cuidar-se-á de dividir o território do Município em zona urbana, zonas urbanizáveis, zonas de expansão urbana e zona rural – o que define a qualificação urbanística do solo (...). Quanto ao segundo, tratar-se-á de dividir o território do Município em zonas de uso – o que consubstancia o zoneamento de uso funcional. Relativamente ao terceiro, cogitar-se-á de fixar as características que as construções deverão ter em cada zona (zoneamento arquitetônico) – o que tem aplicação especial nas zonas de proteção histórica. | Silva, José Afonso da (2012, p. 236-237) |
| <b>Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE</b>                | Instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Dec. nº 4.297/2002, art. 2º              |
| <b>zoneamento funcional</b><br>(critério de proveito ou uso do solo) | Divisão das cidades em zonas, isto é, circunscrições, com a finalidade de impor, em especial para cada zona, certas limitações à propriedade privada, em benefício do conjunto. É a orientação que se observa em quase todas as cidades, notando-se a tendência de separar, em primeiro lugar, a zona residencial ou zona industrial e, em seguida, de agrupar, nesta última, as atividades, afins, de acordo com o centro de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Cretella Júnior, José (1999, p.493)      |

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                               |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                          | <p>interesses de cada uma: zona portuária, zona de mercado, zona ferroviária. O Departamento de Construções da Cidade de Buenos Aires, por exemplo, divide a cidade em zonas, determinando um limite de altura em cada uma delas, de acordo com a importância respectiva e também da amplitude das ruas (Alcides Greca, <i>Derecho y Ciencia de la Administración Municipal</i>, 1937, p. 273, nota 41). Essa divisão por zonas, cientificamente distribuídas, deve presidir à formação das modernas cidades. como se verificou, há pouco tempo, em Brasília, planejada em todos os pormenores para atender às necessidades de cada zona, sempre, entretanto, em função dos interesses coletivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                               |
| <b>zoneamento urbano</b> | <p>Também conhecido como zoneamento de uso do solo, constitui-se no principal instrumento de planejamento urbanístico, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade para assegurar o bem-estar de seus habitantes. Por meio dele implementam-se as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor da cidade, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. A legislação do zoneamento divide a cidade em várias zonas categorizadas de uso (comercial, industrial, estritamente residencial, mista, especial etc.). Em virtude disso, o uso de um lote, em qualquer zona, poderá ser conforme ou desconforme, segundo esteja o referido uso adequado ou não em relação às características estabelecidas naquela zona e seja nela permitido e incentivado, ou, ao contrário, seja vedado aquele uso na citada zona. A essas zonas de uso são atribuídas diferentes formas de ocupação do solo em função do dimensionamento dos lotes, dos recuos, das taxas de ocupação, do coeficiente de aproveitamento, da altura e do número de pavimentos das edificações.</p> | <p>Harada, Kiyoshi<br/>(1999, p. 188-189)</p> |

### **3.1. Glossários de termos técnicos/jurídicos elaborados por órgãos públicos diversos**

Apresentamos a seguir alguns glossários elaborados pelos Tribunais Superiores e órgãos públicos diversos:

- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário Jurídico do STF.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário Jurídico do STJ.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário de termos jurídicos do MPF.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário de Termos Legislativos do Congresso Nacional.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário Legislativo do Senado Federal.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário Temático Promoção da Saúde do Ministério da Saúde.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário da Consolidação de Normas do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde – SUS.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário de Análise Política em Saúde da Universidade Federal da Bahia.
- Clique [aqui](#) para acessar o Glossário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo.

### 3.2. Glossários de termos técnicos/jurídicos na legislação esparsa

Não é incomum que uma nova legislação traga consigo a apresentação de conceitos e definições necessárias para sua adequada aplicação. Com efeito, sem prejuízo daquelas já referenciadas em nosso glossário, elencamos a seguir alguns diplomas legais ilustrativos desta situação:

- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Proteção de Dados Pessoais** na Lei nº 13.709/2018.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Proteção da Vegetação Nativa** na Lei nº 12.651/2012.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Responsabilidade na Gestão Fiscal** na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Trânsito** na Lei nº 9.503/1997 (CTB)
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Proteção Ambiental Marinha** do Litoral Norte do Estado de São Paulo no Decreto nº 66.823/2022.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Proteção Ambiental Marinha** do Litoral Sul do Estado de São Paulo no Decreto nº 65.774/2021.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Proteção Ambiental Marinha** do Litoral Centro do Estado de São Paulo no Decreto nº 65.544/2021.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre o **Programa Ruas Abertas** do Município de São Paulo na Lei nº 16.607/2016.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Parcelamento, Uso e Ocupação do solo** no Município de São Paulo na Lei nº 16.402/2016.
- Clique [aqui](#) para acessar os termos sobre **Desenvolvimento Urbano** do Município de São Paulo na Lei nº 16.050/2014.

## 4. Dicas de linguagem

Elencamos a seguir algumas dicas e principais erros e/ou vícios de redação, com base nas já citadas obras dos Desembargadores Geraldo Arruda e José Germano, bem como nas Dicas práticas de Língua Portuguesa da Escola Judicial dos Servidores (EJUS) e na obra do Professor Carlos Nogueira.

### A/HÁ (no sentido de tempo)

A preposição *a* deve ser usada para tempo futuro ou indicar distância.

*Há*, do verbo *haver*, indica tempo passado:

**Dica 1:** a palavra *há*, nesses casos, pode ser substituída pelo verbo *fazer* (faz).

**Dica 2:** “há muitos anos atrás” é redundante, portanto, como o verbo *haver* já exprime o sentido de tempo passado, não se usa *atrás*.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### ABAIXO-ASSINADO/ABAIXO ASSINADO

O termo *abaixo-assinado* (com hífen) representa o documento público ou particular no qual as pessoas apõem suas assinaturas para submeter uma reivindicação a alguém. Por exemplo: foi feito um abaixo-assinado para que a Câmara aprovasse a nova lei de proteção aos animais.

*Abaixo assinado* (sem hífen) designa os signatários do referido documento. Por exemplo: todos os que estão abaixo assinados vêm solicitar a Vossas Excelências a aprovação do referido projeto.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### A CERCA DE/ACERCA DE/CERCA DE/HÁ CERCA DE

*A cerca de*: usado para indicar distância ou futuro aproximado. Por exemplo: o fórum fica a cerca de dois quilômetros daqui.

*Acerca de*: equivale a *sobre*, *a respeito de*, *em relação a*: Por exemplo: já tenho informações acerca do processo.



*Cerca de*: utilizado para indicar quantidade aproximada. Corresponde a: *próximo de, perto de, quase*. Por exemplo: cerca de 17.000 servidores estiveram presentes no curso.

*Há cerca de*: indica um período aproximado e tempo já transcorrido (mesmo sentido de *faz aproximadamente*). Por exemplo: os réus esperam a decisão favorável há cerca de dois anos.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### A DISTÂNCIA/À DISTÂNCIA

É consenso entre os gramáticos a não utilização de crase quando a distância for indeterminada. Por exemplo: vimos o advogado a distância. Em contrassenso, portanto, a crase deve ser empregada quando a expressão estiver determinada. Por exemplo: o fórum fica à distância de 200m da estação de metrô.

**Obs.:** Assim, “educação a distância” ou “educação à distância”? Pelo código padrão, sem especificação da distância, não poderia haver o acento indicador de crase, sendo correto: educação a distância (embora haja posicionamento favorável ao uso facultativo).

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### A FOLHAS

O correto é dizer *a folhas* da mesma forma que se diz *a documento de folhas*.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### A LONGO PRAZO/EM LONGO PRAZO

A preposição adequada para indicar o tempo em que algo será feito é *em*.

- Incorreto: a longo prazo, serão necessárias mudanças no plano de carreiras dos servidores.
- Correto: em longo prazo, serão necessárias mudanças no plano de carreiras dos servidores.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### À MEDIDA QUE/NA MEDIDA EM QUE

*À medida que* é usada no sentido de *à proporção que; conforme; desenvolvimento simultâneo e gradual*. Por exemplo: a ansiedade do réu aumentava à medida que a audiência se aproximava.

*Na medida em que* indica relação de causa e equivale a *porque; uma vez que; já que*. Por exemplo: na medida em que os projetos foram esquecidos, a população daquela região ficou entregue à própria sorte.

- As expressões *à medida em que* e *na medida que* não existem em nossa língua, portanto seu uso é incorreto.
- Como há certa divergência gramatical no uso da locução *na medida em que*, o Manual de Padronização de Textos do STJ recomenda não a utilizar em textos jurídicos, a fim de evitar uma interpretação diversa da esperada

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### A POUCO/HÁ POUCO

- *A pouco* indica distância ou tempo futuro. Por exemplo: a sessão começará a poucos instantes.
- *Há pouco* – ideia de tempo decorrido, de ação que já passou. Por exemplo: o flagrante delito se deu há poucos minutos.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### A PRINCÍPIO/EM PRINCÍPIO

*A princípio* equivale a *inicialmente; na fase inicial; no começo*. Por exemplo: a princípio, eles não chegaram a um acordo, depois o aceitaram sem ressalva.

*Em princípio* significa *em tese; teoricamente; antes de qualquer consideração; de modo geral*. Por exemplo: em princípio, todas as pessoas são iguais perante a lei.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### ADJETIVOS

Evitar adjetivos não registrados nos dicionários, como: “editálcio”, “periciado” e “pregressado”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### ADVÉRBIOS COM SUFIXO "MENTE"

É melhor prática dar preferência às locuções adverbiais completas, em vez de certos neologismos na forma de advérbios terminados em “mente”. São alguns exemplos:

- Preferir "citado por edital" a "*editaliciamente* citado";
- “[...] contra o pedido” em vez de “a inventariante manifestou-se *contrariamente* ao pedido”;
- “no que tange” em vez de “*tangentemente* a este”;
- “[...] prova colhida em juízo” em vez de “prova *judicialmente* colhida”;
- Demais situações: “o pedido veio instruído *documentalmente*”; “[...] serviços que o favorecido prestava *contratualmente* à empresa [...]”; “o impetrante foi reconhecido *fotograficamente* por duas testemunhas”; e “os valores serão corrigidos *monetariamente* [...]”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda

### ANEXO

Com a função de adjetivo, tal termo concorda normalmente em gênero e número com o substantivo a que se refere. Por exemplo: seguem anexos os documentos.

O Manual de Dicas de Português do CNJ defende a não utilização da palavra invariável “em anexo”, indicando o termo “no anexo”, em seu lugar.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### AO ENCONTRO DE/DE ENCONTRO A

A expressão *ao encontro de* está relacionada à ideia de algo favorável, de pensamento convergente. Por exemplo: a programação do curso é excelente, pois vem ao encontro das nossas expectativas.

*De encontro a* indica sentido contrário, estar em divergência, em oposição. Por exemplo: o Ministério Público não apoiou a medida, pois vinha de encontro aos interesses do menor.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### AO MEU VER /A MEU VER

Inexiste a expressão “ao meu ver”.

- Incorreto: a queixa crime deve, ao meu ver, ser rejeitada.
- Correto: a queixa crime deve, a meu ver, ser rejeitada.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### AO NÍVEL DE/EM NÍVEL DE

*Ao nível de*: indica *altura*; *à mesma altura*. Por exemplo: esta palestra da instrutora da Escola Judicial está ao nível dos melhores juristas.

*Em nível de*: exprime *no âmbito*; *na esfera*; *níveis hierárquicos*. Por exemplo: as novas propostas serão discutidas em nível de diretoria.

A expressão *a nível de* é rejeitada pela maioria dos gramáticos e deve ser evitada.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa – EJUS

Ademais, conforme o Des. Alexandre germano: “A expressão ‘a nível de’ não deve ser usada[...]. Pode-se escrever, em casos específicos, ‘o nível da represa está baixo’, ‘ensino de nível médio’ etc. Mas não se escrevem coisas como ‘a segurança pública deve ser tratada a nível federal’ (e sim deve ser tratada pelas autoridades federais, pelo governo federal); ‘reunião a nível de diretoria’ (e sim reunião da diretoria); ‘é preciso melhorar o ensino a nível municipal’ (e sim é preciso melhorar o ensino municipal)”.

Fonte: Técnica de Redação Forense (2006) - Des. Alexandre Germano.

### ASPAS

As aspas duplas [“”] e as aspas simples [‘’] usam-se algo diferentemente. As primeiras têm, entre outras funções: a de cingir citações [...] de destacar qualquer expressão, ou a de indicar, por qualquer motivo, que não se trata de algo da lavra de quem escreve. As segundas estão para as primeiras assim como os colchetes estão para os parênteses: utilizam-se quando já se acham empregadas as aspas (duplas), para introduzir nova inserção.

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougé.

### ATRAVÉS DE

O Des. Geraldo Arruda sugere a *substituição dos reiterados através de* pelas preposições *por*, *com*, *em* ou *de*, tornando a frase mais elegante. Em vez de se falar em *citação através de mandado* ou *através de edital*, melhor imitar o legislador que,

no artigo 221 do Código de Processo Civil, diz que a citação se fara *pelo correio, por oficial de Justiça ou por edital*.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### MAIÚSCULAS EM CITAÇÕES

Nas palavras do Des. Alexandre Germano: não se deve abusar das maiúsculas: não se escreve o nome todo do autor e da obra em “caixa alta” (maiúsculas), apenas as iniciais devem ser maiúsculas. Se a obra for muito conhecida e citada, não é preciso detalhar dados da edição, editora, ano, etc.

Fonte: Técnica de Redação Forense (2006) - Des. Alexandre Germano.

### COLCHETES

Os colchetes são utilizados quando já se acham empregados parênteses, para introduzirem uma nova inserção, ou para preencher lacunas de textos ou introduzir, sobretudo em citações, adendos ou explicações, diz Nougé.

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougé.

### CONSISTE DE/CONSISTE EM

Consistir é verbo intransitivo indireto que exige como complemento a preposição *em*.

- Incorreto: a decisão consiste *de* medida visando à efetividade do processo.
- Correto: a decisão consiste *em* medida visando à efetividade do processo.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### CRASE

É a fusão ou contração de vogais idênticas indicadas pelo uso do acento grave [˘]. Haverá a necessidade da crase quando o termo antecedente ou regente exigir a preposição *a* e o termo conseqüente ou regido aceitar o artigo feminino *a*.

- Por exemplo: “eu obedeci à lei”;
  - ✓ Termo regente: *obedecer* – verbo transitivo indireto – exige preposição *a*.
  - ✓ Termo regido: *a lei* – artigo feminino *a* diante de palavra feminina.
  - ✓ A crase é, portanto, a fusão da preposição *a* (do termo regente) com o artigo definido feminino *a* (do termo regido).

### Regras práticas:

- Quando a palavra feminina, após o artigo feminino, puder ser substituída por um termo masculino, basta observar se este seria acompanhado de *ao/aos* no lugar de *o/os*, se sim, haverá crase (por exemplo: assisti *ao* jogo; assisti *à* partida);
- Diante de pronomes demonstrativos: *aquela, aquele e aquilo*. Como regra, a crase não deve ser empregada com alguns pronomes demonstrativos. No entanto, ela ocorre junto com os pronomes demonstrativos *aquele(s), aquela(s)* e *aquilo*, quando a expressão anterior for acompanhada da preposição *a*, que se aglutina com o *a* inicial desses pronomes.
- Antes de pronomes relativos *que, qual, quais*.

Utiliza-se crase ainda nas expressões adverbiais: *à noite, à tarde, à revelia, à deriva, à vista, à hora certa, à esquerda, à direita, à toa, às vezes, às escondidas, às avessas, às claras, às pressas, à vontade, etc.*; prepositivas: *à custa de, à espera de, à vista de, à guisa de, à semelhança de, à base de, à moda de, à maneira de, etc.* e conjuntivas: *à medida que, à proporção que*, com palavras femininas.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### DESCRIMINAR/DISCRIMINAR

*Descriminar*: significa *inocentar, absolver de um crime, a antijuridicidade de um fato*. Por exemplo: há movimentos que lutam para discriminar o uso de drogas no país. No mais, do verbo discriminar decorrem os substantivos *discriminação* ou *descriminalização*. Por exemplo: há quem defenda que a descriminalização das drogas seja uma maneira de combater o tráfico.

*Discriminar*: significa *distinguir, discernir, especificar, separar*. Por exemplo: no Brasil, são punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### DESPERCEBIDO/DESAPERCEBIDO

*Despercebido*: algo que não se notou ou para o qual não se atentou. Por exemplo: “tal fato não passou despercebido a este juízo”.

*Desapercebido*: significa *desprevenido, despreparado, desprovido*. Por exemplo: “o acusado estava despercebido financeiramente”.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS



### DESTAQUE

Nas palavras do Des. Alexandre Germano: se quiser destacar uma expressão, um nome ou uma citação, use *itálico*; use **negrito**; sublinhe as palavras. Mas sem exagero: quanto menos destaques, melhor.

Fonte: Técnica de Redação Forense (2006) - Des. Alexandre Germano.

### EIS QUE

Nenhum gramático ou dicionário autoriza o uso da locução “*eis que*” na função de conjunção causal, como reiteradamente vem sendo usada na linguagem forense. Substitui-se por “*uma vez que*”, “*visto que*”, “*porquanto*”, ou mesmo por outras conjunções causais, como o incisivo “*porque*”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### EM FACE DE / EM FRENTE DE

Locuções prepositivas que exigem cuidados: *em face de* e *em frente de*, que não dispensam a preposição *em*, mas aceitam a preposição *a* em vez de *de*; *em frente a* ou *em face a*. Napoleão Mendes De Almeida recomenda o uso da preposição simples *ante*.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### EM VEZ DE/AO INVÉS DE

*Em vez de*: é uma expressão que significa *em lugar de*. Por exemplo: em vez de falar por telefone, resolvi mandar um e-mail.

*Ao invés de*: é usado como oposição (*ao contrário de*). Por exemplo: O juiz absolveu o réu, ao invés de condená-lo.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### EMBARGO

É sinônimo de obstáculo, impedimento ou estorvo. Por isto, soa mal utilizar no relatório “mover embargos contra.”. Os embargos são obstáculos opostos à execução e não ao exequente. Uma fórmula prática seria a seguinte: “Tício opõe embargos à execução que lhe move Mévio, para cobrar a quantia de tantos

cruzados, correspondentes a tal título”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### EMINENTE/IMINENTE

*Eminente*: está relacionado à excelência, e significa *nobre*; *sublime*. Por exemplo: o eminente ministro proferiu a sentença.

*Iminente*: indica “algo que está prestes a acontecer”. Por exemplo: A prisão dos réus estava iminente.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### ESSE/ESTE (coesão textual)

Esse (essa/isso): refere-se a algo já dito anteriormente no texto. Por exemplo: A parte exequente aguarda o decurso do prazo mínimo de um ano. Decorrido esse prazo, fica desde já deferido o pedido.

Este (esta/isto): faz menção a algo que será citado no texto. Por exemplo: A Constituição traz este preceito: todos são iguais perante a lei.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### ESTRANGEIRISMOS

Segundo o Des. Geraldo Arruda, devem ser evitados termos em língua estrangeira como o *writ* ou o *mandamus*, no mandado de segurança, bem como o termo *expert*, que possui correspondente em língua pátria: *experto* ou *perito*. Em português, também deve ser evitada a expressão “em sede de”, que não se ajusta à índole da nossa língua.

Seguem alguns exemplos:

- “Em sede de *habeas corpus*” poderia ser substituído por “em caso de *habeas corpus*”.
- “Insuscetíveis de apreciação em sede de arresto” poderia ser substituído por “insuscetíveis de apreciação em caso de arresto” ou “em matéria de arresto”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### ETC.

A expressão *etc.* deriva do latim “*et coetera*” e significa “e outras coisas”. Quanto ao uso de vírgula antes dessa abreviatura, não há consenso entre os gramáticos, portanto as duas formas são possíveis.

Vale destacar que *etc.* sempre se escreve seguido de ponto final, mesmo se aparecer no meio do texto. Ademais, o termo não deve ser precedido da conjunção *e*.

Fonte: [Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS](#)

### GERÚNDIO

O gerúndio é, por vezes, base de galicismo sintático. Vejamos:

- “A matéria envolvendo a impossibilidade de se discutir [...]”. Melhor seria: “A matéria que envolve a impossibilidade” ou, então, “A matéria referente à impossibilidade”.
- “Portando uma faca e uma sacola contendo uma carabina”. É preferível: “uma sacola com”.
- “Trata-se de apartamento contendo dois dormitórios”. Melhor se diria: “um apartamento de dois dormitórios”.
- “Em virtude de trazer consigo um pequeno pacote contendo perto de 55 gramas de maconha”. É preferível: “pacote com perto de ” ou “pacote de”.

Fonte: [Notas sobre a Linguagem do Juiz \(1984\) - Des. Geraldo Arruda.](#)

### INACOLHER

É errado escrever “deve ser inacolhida a pretensão”, pois não existe em português o verbo “inacolher”.

Fonte: [Notas sobre a Linguagem do Juiz \(1984\) - Des. Geraldo Arruda.](#)

### INOBTANTE

A palavra “inobstante” não consta no [Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa \(VOLP\)](#), sendo preferível o uso das expressões vernáculas já consagradas: “não obstante” ou “nada obstante”.

Fonte: [Notas sobre a Linguagem do Juiz \(1984\) - Des. Geraldo Arruda e Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.](#)

### JUNTO DE / JUNTO AO

Locução “junto de”, há que se evitar frases como: “obteve empréstimo junto ao Banco” ou “Junto do Banco”.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### LINGUAGEM DO JUIZ

Segundo o Des. Geraldo Arruda, devem ser evitadas as expressões que não se coadunam com a natureza da sentença e não se compatibilizam com a segura e equilibrada manifestação da convicção do juiz.

- Servem de exemplo de expressões a serem evitadas: "tenho para mim que", "parece-me", "a meu ver", "se me afigura".

Da mesma forma, devem ser esquivadas as expressões que correspondem ao vício oposto, isto é, o abuso das expressões de reforço, como o abuso da expressão "o certo é que", os adjetivos excessivos e os advérbios de intensidade não exigidos para a clareza da expressão.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### IMPROPRIEDADE DE PALAVRAS E/OU EXPRESSÕES

São alguns exemplos de impropriedade no emprego de palavras trazidos pelo Des. Geraldo Arruda:

- No uso de "ostentar" como se fosse sinônimo de "mostrar". Ostentar significa "mostrar com aparato";
- No uso da expressão "sentença hostilizada" no sentido de “sentença recorrida (ou apelada)”;
- Impróprio será dizer "um caso de manobra afoita e desatenciosa", quando melhor se diria “manobra afoita e desatenta”;
- Em vez de “penhora lavrada”, melhor será dizer "penhora efetuada". Correto também seria dizer "auto de penhora lavrado”;
- Há impropriedade em se dizer que “o Insigne E. Magalhães Noronha alude [...]”, uma vez que o “mestre diz ou ensina, e na explanação de sua lição pode aludir incidentalmente a este ou àquele tema”. Aludir é fazer alusão e alusão é a simples menção a referência vaga e indireta;
- Da mesma maneira, é impróprio o emprego do termo *transação* no sentido de negócio. Transação em nosso direito privado é denominação de um negócio

jurídico específico, motivo pelo qual não deve ser usado, numa sentença, com o sentido genérico que tem na linguagem comum;

- Parece ser preferível "conceder" a medida cautelar ou "denegá-la", "deferir-la" ou "indeferir-la", ao invés de julgar procedente ou improcedente o pedido de cautelar;
- Tanto o mandado de segurança como as medidas cautelares possuem algo em comum com as ações, mas oferecem peculiaridades que justificam tratamento diferenciado, inclusive no que respeita aos honorários de advogado.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### MEDIDA CAUTELAR

Quanto à terminologia apropriada em torno da medida cautelar:

- A medida cautelar não se propõe, nem se interpõe, mas se requer;
- O juiz determina a medida cautelar;
- O juiz autoriza o veto à prática de determinados atos;
- O juiz ordena a guarda judicial de pessoas e depósitos de bens;
- O juiz impõe prestação de "caução";
- O juiz concede liminarmente a medida;
- A medida cautelar pode ser decretada, pode ser indeferida, pode ser concedida ou denegada.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### NUMERAL

Abaixo estão algumas dicas quanto ao emprego de numerais:

- Na numeração de artigos e parágrafos de leis e textos normativos, usa-se o ordinal até nove e o cardinal de dez em diante: art. 9º, § 2º; § 3º do art. 10; art. 14.
- Os algarismos, de 1.000 em diante, são escritos com ponto: 1.239, 14.500, 120.985, com exceção à indicação de anos: 1990 (e não 1.999), 2018 (e não 2.018).
- Números maiores que 10 mil/milhão/bilhão, e quando se referirem a valores em dinheiro, devem ser escritos de forma híbrida: 13 mil, 19 milhões, 23,2 mil, 8,5 bilhões, 30 mil reais.

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

- Para indicar o primeiro dia de cada mês, é possível a utilização de um número cardinal ou ordinal, com preferência pelo numeral ordinal.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### O MESMO

Não deve ser usado como pronome pessoal, ou seja, para fazer referência a elemento mencionado anteriormente no texto.

- Incorreto: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado no andar;
- Correto: antes de entrar no elevador, verifique se ele encontra-se parado no andar.
- Incorreto: o juiz assessor recebeu nosso requerimento e disse que entregaria o mesmo ao presidente do tribunal;
- Correto: o juiz assessor recebeu nosso requerimento e disse que o entregaria ao presidente do tribunal.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### PALAVRAS EXCESSIVAS

Nas lições do Des. Geraldo Arruda:

- "A prova oral *produzida* veio demonstrar" – o termo "*produzida*" não tem função, tal qual na frase a seguir: "a apólice de seguro emitida e entregue à segurada";
- São dispensáveis os adjetivos *deferida*, *requerida* e *competente* nos exemplos seguintes: "declaro ineficaz a medida liminar *deferida* com fundamento no artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil"; "determino seja efetuada a retificação *requerida* no assento de nascimento de F"; "o *competente* mandado" e "o *competente* formal de partilha".

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### POR QUE/PORQUE/POR QUÊ/PORQUÊ

*Por que*: advérbio interrogativo de causa. Pode aparecer no início ou no meio da frase.



- Equivale a “por que motivo/razão”; “pelo(a) qual/pelos(as) quais”. Por exemplo: “as razões por que (= pelas quais) decretada a prisão preventiva seguem inalteradas”.

*Porque*: conjunção causal ou explicativa. Equivale a *pois*. Por exemplo: “fale mais alto, porque (= pois) eu não entendi, disse o advogado”.

*Por quê*: advérbio interrogativo de causa.

- Equivale a “por qual motivo/por qual razão”, quando no final da frase. Por exemplo: Você desistiu do processo por quê? (= por qual motivo?)

*Porquê*: quando substantivo, vira sinônimo da palavra *motivo* e se usa com determinante.

- Equivale a “o motivo/a razão”. Por exemplo: “até hoje não se sabe bem o porquê (= o motivo/a razão) daquela decisão judicial”.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

## PREPOSIÇÕES

Segundo Carlos Nougué, “preposições [...] são conectivos absolutos [...] são ligações intervocabulares que expressam certas relações entre as ideias”. De fato, “as preposições estão para as orações como os pregos, os parafusos e semelhantes estão para os móveis” e podem ser *simples* ou *compostas*.

São *simples* as seguintes preposições: *a, ante, após, até, com, contra, de, desde, em, entre, para, perante, por/per, sem, sob, sobre, trás*. Sua importância é destacada por Nougué, “[c]ostumam as gramáticas chamar essenciais às preposições simples, para distingui-las das acidentais, ou seja, certas palavras que, pertencentes originalmente a outra classe, podem usar-se como preposições: *afora* [...], *conforme* [...], *consoante* [...], *durante* [...], *exceto* [...], *fora* [...], *mediante* [...], *menos* [...], *salvo* [...], *segundo* [...], *senão* [...], *tirante* [...], *visto* [...], etc.”.

No mais, vale destacar que “a preposição *de* não se contrai com nada quando rege infinitivo (já está na hora *de ele pensar* nisto a sério)”.

“E são as seguintes as principais locuções prepositivas: *a despeito de, a fim de, a par de, a par com, a respeito de, à roda de, à volta de, abaixo de, acerca de, acima de, adiante de, além de, antes de, ao contrário de, ao inverso de, ao invés de, ao lado de, ao longo de, ao redor de, apesar de, atrás de, através de, cerca de, com referência a, com respeito a, de acordo com, de cima de, debaixo de, defronte de, dentro de, depois de, diante de, em baixo de em cima de, em derredor de, em frente a, em frente de, em lugar de, em redor de, em roda de, em torno de, em vez de, em volta de, graças a, junto a, junto com, junto de, nada obstante/não obstante, no concernente a, no tocante a, para além de, para com, perto de, por baixo de, por*

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

*causa de, por cima de, por detrás de, por diante de, por entre, por meio de, por sobre, por trás de, por volta de”.*

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougué.

### PONTUAÇÃO

Pontuação é “um conjunto de sinais gráficos cuja função é, antes de tudo, contribuir para a organização sintática dos termos da oração e para sua proporção”. “Em sentido estrito, são os seguintes os sinais de pontuação: a vírgula [,] o ponto e vírgula [;], o ponto final [.] o ponto de interrogação [?], o ponto de exclamação [!], as reticências [...], os dois-pontos [:], as aspas simples [’], as aspas duplas [“”], o travessão [-], os parênteses (()) e os colchetes [ [] ]; além de sinais que, embora não sejam propriamente de pontuação, podem de algum modo reduzir-se a eles: as chaves [{}], o asterisco [\*], etc.”

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougué.

### PONTO FINAL

O ponto final serve para fechar ou encerrar frases e também é empregado para acompanhar abreviaturas, como: *p. (página), 3ª. (terceira), Ex.ª (excelência), Dr. (Doutor), Sra. (Senhora), etc.*

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougué.

### PROCEDER

O verbo proceder é transitivo indireto e por isso não tem voz passiva. Daí ser incorreto dizer “procedeu o pagamento”. Há que ser “procedeu ao pagamento”. É errado escrever “procedeu-se as anotações”; há que ser “procedeu-se às anotações”, sendo “anotações” objeto indireto. Nesse caso a partícula *se* não tem função apassivadora; é mero índice de indeterminação do sujeito.

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

### Rua/rua

Esclarece o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa que é facultativo o uso da inicial maiúscula ou minúscula em nomes indicativos de logradouros públicos. Por exemplo: *rua da Consolação* ou *Rua da Consolação*;

**Obs.:** a mesma regra se aplica a nomes de templos e edifícios. Por exemplo: *igreja nossa senhora da penha* ou *Igreja Nossa Senhora da Penha*; *fórum João Mendes*

Júnior ou Fórum João Mendes Júnior.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### SESSÃO/SEÇÃO (SECÇÃO)/CESSÃO

**Sessão:** reunião de pessoas para um determinado fim. Por exemplo: a conciliação entre as partes restou infrutífera, na sessão de mediação.

**Seção ou Secção:** parte de um livro, divisão, departamento, capítulo. Por exemplo: o mandado de segurança impetrado objetivava a anulação de decisão do presidente da seção de direito privado daquele tribunal.

**Cessão:** ato de ceder, transferência de posse ou direito. Por exemplo: houve cessão dos direitos de preferência.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### SITUADO À/SITUADO NA

Apesar de haver uma corrente gramatical que opta pelo uso da preposição *a* na construção da frase, há diversos autores que defendem que os nomes *residente*, *sito*, *situado*, *estabelecido* e *domiciliado* devem ser regidos pela preposição *em*. Portanto, quem é residente e domiciliado é residente e domiciliado em algum lugar. Por exemplo: a Escola Judicial dos Servidores do TJSP (EJUS) está localizada na Rua da Consolação, 1483 - 8º andar. Ainda sobre a questão, o Manual de Português do CNJ considera empregar 'situado' em vez de 'sito'.

Fonte: Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS

### TRAVESSÃO

Carlos Nougé ensina que o travessão pode ser utilizado em lugar de vírgula ou dois pontos.

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nougé.

### VÍRGULA

Nas palavras de Carlos Nougé: “a vírgula é, sem comparação, o mais versátil e ao mesmo tempo o mais árduo dos sinais de pontuação”. É fundamental destacar que “não se separa do verbo o último núcleo do sujeito [...] não se separa o sujeito de seu verbo, nem o verbo de seu complemento [...], ainda que o sujeito seja extenso: o advogado que vem representar aquela empresa diante do tribunal chegou”.

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

- É empregada para separar núcleos ou predicativos ligados assindeticamente, por exemplo: João, Paulo, Marcia chegaram;
- É empregada para “separar núcleo (de complemento) ligado pela aditiva e, em razão de algum efeito buscado [...] [por exemplo:] o rapaz saiu para comprar material de estudo: adquiriu livros, cadernos, canetas, e uma bicicleta”;
- É empregada para “separar orações ligadas pela aditiva e se tiverem sujeito diferente [...] [por exemplo:] Maria dormiu, e José saiu para o trabalho noturno”;
- É empregada para “separar orações ligadas por par aditivo como *não só ... mas também*”. Contudo, adverte-se que não se deve separar por vírgula o par *tanto ... como*;
- É empregada para “separar orações ou núcleos ligados por conjunção disjuntiva ou por par alternativo, se se quer enfatizar justamente a disjunção ou alternância [...] [por exemplo:] ou estuda, ou brinca”. Seu emprego é facultativo em casos como o do exemplo, mas se torna “obrigatória quando os sujeitos das orações são diferentes”;
- É empregada para “separar oração ligada por conjunção adversativa [...] [por exemplo:] Disse que viria, mas não veio”;
- É empregada para “separar oração ligada por conjunção conclusiva (logo, portanto, por conseguinte, por isso, etc.) [...], [mas essas conjunções também] podem anteceder-se de qualquer sinal de pontuação (vírgula, ponto e vírgula, ponto final, etc.)”.

Fonte: Suma Gramatical da Língua Portuguesa (2015) - Prof. Carlos Nogueira.

### VOZ PASSIVA PRONOMINAL

Deve-se restringir o uso da voz passiva pronominal quando o juiz se refere a atos do próprio juízo.

- Em vez de “saneou-se o processo e designou-se audiência”, é preferível usar a passiva analítica (“foi saneado o processo e designada a audiência”), ou, então, dar à frase outra construção, como: (“Saneado o processo...”).

Fonte: Notas sobre a Linguagem do Juiz (1984) - Des. Geraldo Arruda.

## 5. Dicionários

De utilidade incontestável, os dicionários, em cada verbete elencado, costumam compilar informações sobre sua classe gramatical, sua regência e divisão silábica, bem como orientações sobre pronúncia, sinônimos e antônimos, entre outras. Apresentamos, com efeito, uma lista de dicionários disponíveis on-line com conteúdo aberto.



Clique na imagem para acesso ao conteúdo.

### 5.1. Dicionários de Português



Priberam



Michaelis



Dicio



Dicionário da língua Portuguesa,  
Academia Brasileira de Letras



Aulete Digital



Analógico

**sinônimos.com.br**  
dicionário de sinônimos online

**Sinônimos**

**antônimos.com.br**  
Dicionário de Antônimos Online

**Antônimos**

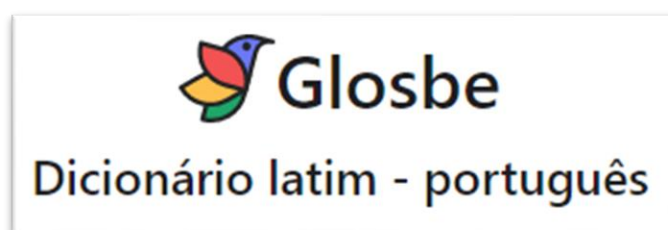
## 5.2. Dicionários Latino-Portugueses



**Dicionário Latino-Português por  
Ernesto Faria**



**Dicionário de Latim**



**Glosbe Dicionário de Latim**



### 5.3. Dicionários Jurídicos

World Law  
**Dictionary**



World Law Dictionary Brazil



Tribunal de Justiça  
do Estado do Amapá

Dicionário Jurídico do TJAP

**Vade  
Mecum  
Brasil**

SEU CONHECIMENTO  
COMEÇA AQUI

Dicionário Jurídico Vade  
Mecum Brasil

para entender  
*Direito*

Dicionário Jurídico Folha de São  
Paulo

## 6. Cursos e seminários

Elencamos a seguir um breve histórico dos cursos e seminários sobre linguagem jurídica, literatura e língua portuguesa em geral promovidos pelo TJSP:



Clique nos links destacados em azul para mais informações e conteúdo.

### 6.1. Escola Paulista de Magistratura - EPM

**I (2013) e II (2014) Curso de Português** – Coordenados pela professora Mônica Nardy Marzagão Silva, os cursos visaram “ampliar o conhecimento da Língua Portuguesa e desenvolver competências linguísticas, a fim de cultivar bons leitores e elaboradores de textos, valorizando a leitura como fonte de acesso à informação, entre outros objetivos.”

**Curso de Redação de Ementas** (2009) – Coordenado pelo desembargador Antonio Raphael Silva Salvador, o curso foi oferecido aos assistentes jurídicos, assessores e escreventes técnicos judiciários em exercício nos gabinetes de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Seminário "Infância e Juventude: A Literatura como Forma de Inclusão"** (2018) – Promovido em parceria com a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo, o seminário foi ministrado pela jornalista Aurora Seles, especialista em Psicologia pelo Laboratório de Estudos da Criança, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Também é pós-graduada em Marketing e Comunicação Publicitária pela Faculdade Cásper Líbero e em Cultura, Educação e Relações Étnico-raciais pela Universidade de São Paulo.

**Seminário "A faculdade de julgar e a literatura no julgamento jurídico"** (2019) – Promovido em parceria com a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo, o seminário foi ministrado pela advogada e professora Laura Degaspere Monte Mascaro.

**Curso Direito, Política e Literatura** (2019) – Coordenado pelo desembargador Paulo Magalhães da Costa Coelho e pelo Juiz Luis Manuel Fonseca Pires, o curso

abordou as teorias de grandes pensadores políticos e literários, e sua relação com o Direito.

**Núcleo de Estudo em Direito, Literatura e Arte (2019-2020)** – Coordenado pelas Juízas Adriana Porto Mendes e Beatriz de Souza Cabezas, o curso objetivou aproximar a Literatura (romances, contos e teatro) e as principais questões do campo jurídico, simultaneamente, ampliando o repertório cultural dos participantes e agregando valor cultural e humano em suas práticas profissionais.

**Encontro virtual “Conversas sobre leituras de quem julga” (2020)** – Coordenado pela juíza Camila de Jesus Mello Gonçalves, o evento contou com a exposição do advogado Pedro Pacífico, criador do perfil literário Bookster (@book.ster).

**Palestra “Redação Jurídica” (2022)** - Coordenado pelos desembargadores José Maria Câmara Júnior e Gilson Delgado Miranda, o evento contou com a exposição do professor Antonio Carlos Oliveira Gidi e discutiu os princípios de estilo e aspectos como concisão, precisão, clareza, simplicidade, cadência e vícios da linguagem.

## 6.2. Escola Judicial dos Servidores - EJUS

**Curso de Língua Portuguesa e Redação Forense (2018)** - ministrado pela servidora e professora Mônica Nardy Marzagão Silva, o curso apresentou estudos sobre a reforma ortográfica, gramática, análise sintática, concordância e regência, colocação pronominal, crase e pontuação, além de técnicas de redação forense, visando melhorar as habilidades para leitura e redação de textos no dia a dia forense, de acordo com as normas cultas de redação oficial.

## 6.3. Museu do TJSP

**Redação Forense (s/d)** – Material elaborado pelo desembargador Alexandre Germano, contendo uma Apostila de Dicas de Redação e três aulas acerca da Reforma Ortográfica: A Nova Ortografia (Aula 1); A Nova Reforma Ortográfica e o Hífen (Aula 2); e Maneira Correta da Escrita de Algumas Palavras (Aula 3).

#### **6.4. Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP**

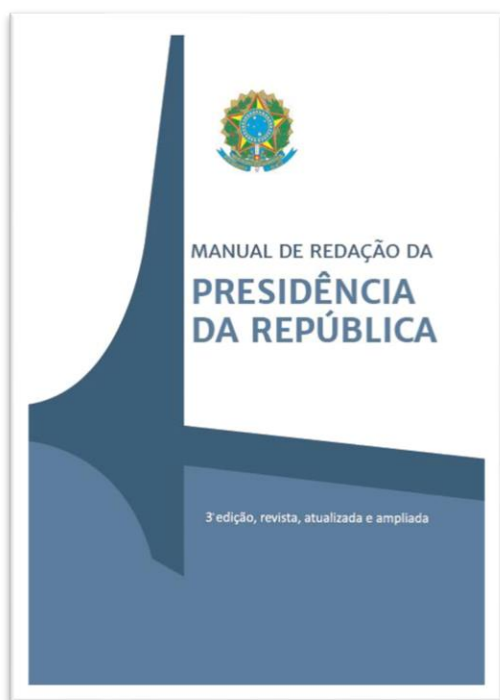
**Curso “Para Bem Escrever na Língua Portuguesa”** (2015) – Coordenado pelo Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, o curso foi ministrado pelo Professor Carlos Nougé, tradutor literário, gramático e lexicógrafo.

### 7. Links de interesse

Apresentamos a seguir alguns links de conteúdo aberto relacionados à linguagem jurídica e língua portuguesa em geral.



Clique na imagem para assistir ao conteúdo.



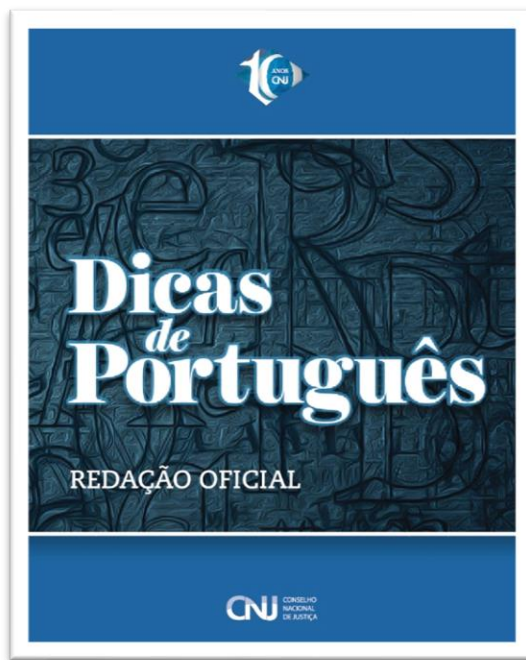
**Manual de Redação da Presidência da República**



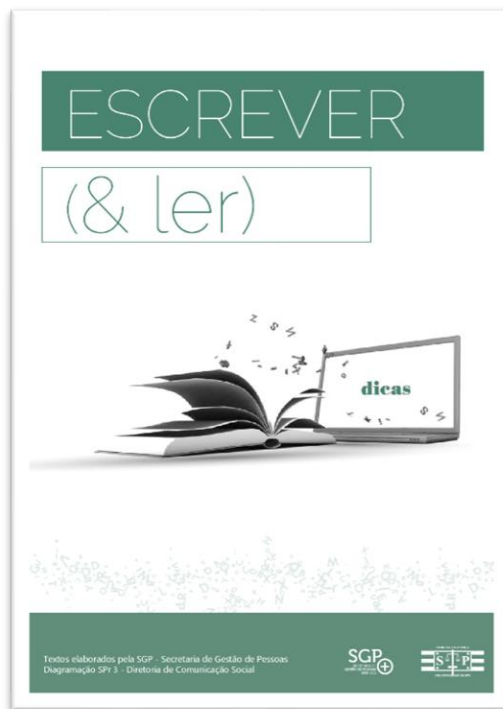
**Manual de Padronização de Textos – STJ**

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

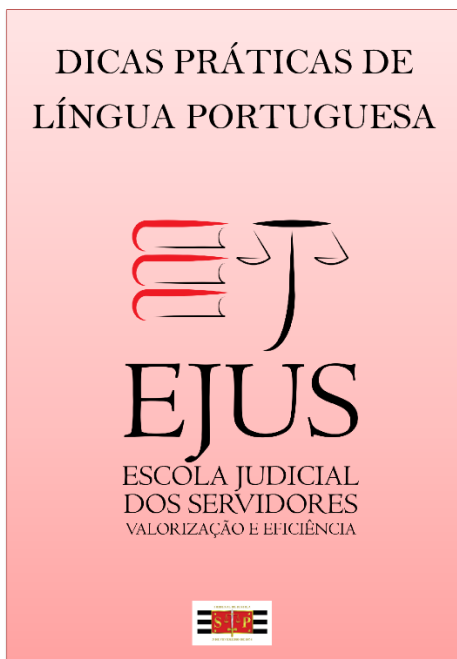
## Vernáculo e Glossário - Direito Público



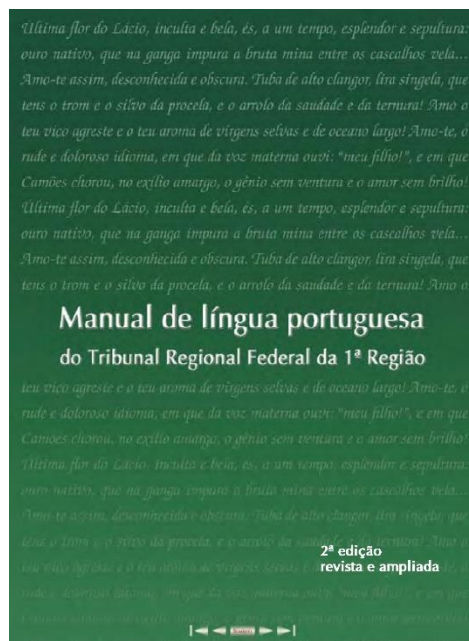
**Dicas de Português – Redação Oficial CNJ**



**Escrever (& Ler) – SGP-TJSP**



**Dicas práticas de Língua Portuguesa - EJUS**



**Manual da Língua Portuguesa – TRF1**



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público



**Manual de linguagem jurídico-judiciária TJRS**



**Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**



**Manual de Redação - UFCSPA**



**Juridiquês não tem vez - TJSP**

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público



**Academia Brasileira de Letras**



**Academia Paulista De Letras**



**Academia Brasileira de Letras  
Jurídicas - ABLJ**



*Academia Paulista de Letras, Jurídicas*

**Academia Paulista de Letras Jurídicas**



**Instituto Camões**



**Portal Domínio Público**



**Projeto Gutenberg**



**ABNT**

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público



**Biblioteca Digital do Senado**



**Biblioteca Digital Mundial**



**Aulete Digital - Gramática básica**



**Gramatigalhas - Esclarecendo dúvidas da Língua Portuguesa**

### 8. Vídeos

Apresentamos links para vídeos de interesse sobre a matéria com conteúdo aberto e gratuito hospedados no Youtube:



Clique na imagem para assistir ao conteúdo.

#### 8.1. Saber Direito - STJ

##### Português Jurídico – Aula 1

Conteúdo: Linguagem Jurídica

Prof.: Marcelo Paiva



##### Português Jurídico – Aula 2

Conteúdo: Padronizações

Prof.: Marcelo Paiva



### Português Jurídico – Aula 3

Conteúdo: Vocabulário e Expressões

Prof.: Marcelo Paiva



### Português Jurídico – Aula 4

Conteúdo: Argumentação –  
Parte essencial da estrutura do  
texto jurídico

Prof.: Marcelo Paiva



### Redação Jurídica e Português Forense - aula 1

Conteúdo: Redação Jurídica e Português Forense

Prof.: Carlos André Nunes



### Redação Jurídica e Português Forense - aula 2

Conteúdo: Narração Jurídica dentro da Teoria Tridimensional do Direito

Prof.: Carlos André Nunes





**Redação Jurídica e Português Forense - aula 3**

Conteúdo: Descrição Jurídica

Prof.: Carlos André Nunes



**Redação Jurídica e Português Forense - aula 4**

Conteúdo: Argumentação  
Jurídica e Injunção Jurídica

Prof.: Carlos André Nunes



**Redação Jurídica e Português Forense - aula 5**

Conteúdo: Nova Ortografia da Língua Portuguesa

Prof.: Carlos André Nunes



**8.2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

**O “Juridiquês” no acesso à Justiça – 30/04/2021**

O programa Link CNJ debate o impacto do juridiquês no acesso à justiça.



## 9. Legislação

Apresentamos a seguir os principais diplomas legais relacionados ao tema deste especial:



Clique nos links para acesso à íntegra dos materiais elencados.

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998** – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

### DESTAQUE

**Art. 11.** *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I - para a obtenção de clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II - para a obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

*b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira*

*duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;*

*f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.*

- **DECRETO Nº 6.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008** – Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

### DESTAQUE

#### *ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA*

*Base I - Do alfabeto e dos nomes próprios estrangeiros e seus derivados*

*Base II - Do h inicial e final*

*Base III - Da homofonia de certos grafemas consonânticos*

*Base IV - Das sequências consonânticas*

*Base V - Das vogais átonas*

*Base VI - Das vogais nasais*

*Base VII - Dos ditongos*

*Base VIII - Da acentuação gráfica das palavras oxítonas*

*Base IX - Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas*

*Base X - Da acentuação das vogais tónicas/tônicas grafadas i e u das palavras oxítonas e paroxítonas*

*Base XI - Da acentuação gráfica das palavras proparoxítonas*

*Base XII - Do emprego do acento grave*

*Base XIII - Da supressão dos acentos em palavras derivadas*

*Base XIV - Do trema*

*Base XV - Do hífen em compostos, locuções e*

### *encadeamentos vocabulares*

*Base XVI - Do hífen nas formações por prefixação, recomposição e sufixação*

*Base XVII - Do hífen na ênclise, na tmese e com o verbo haver*

*Base XVIII - Do apóstrofo*

*Base XIX - Das minúsculas e maiúsculas*

*Base XX - Da divisão silábica*

*Base XXI - Das assinaturas e firmas*

- **DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017** – Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

### DESTAQUE

**Art. 14.** *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:*

*I - para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e*

*e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;*

*II - para obtenção da precisão:*

*a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;*

*b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira*

*duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:*

*1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;*

*2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;*

*3. não utilizar para designar ato normativo;*

*4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e*

*5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;*

*f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;*

*g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;*

*h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;*

*i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;*

*j) grafar as datas das seguintes formas:*

*1. “4 de março de 1998”; e*

*2. “1º de maio de 1998”;*

*k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:*

*1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e*

*2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;*

*l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;*



## 10. Referências Bibliográficas

AMADEI, Vicente Celeste; AMADEI, Vicente de Abreu. **Como lotear uma gleba**, 4ª ed. Campinas: Millennium, 2014.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Urbanismo realista**. Campinas: Millennium, 2006.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso**. In: NALINI, José Renato; LEVY, Wilson (Coord.). Regularização Fundiária. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014a.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Inovações urbanísticas no Estatuto da Cidade**. In: NALINI, José Renato; LEVY, Wilson (Coord.). Regularização Fundiária. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014b.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Mandado de segurança – algumas questões práticas**. In: Revista Eletrônica de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, vol. 8. São Paulo: TJSP, 2015. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Biblioteca/Revistas/Revista08/pdf/e-JTJ-Vol08.pdf>. Acesso em: 11/07/2022.

AMADEI, Vicente de Abreu; PEDROSO, Alberto Gentil de Almeida; MONTEIRO FILHO, Ralpho Waldo de Barros. **Primeiras Impressões Sobre a Lei Nº 13.465/2017**. São Paulo: ARISP, 2017. Disponível em: [http://www.arisp.com.br/lei\\_n13465\\_2017.pdf](http://www.arisp.com.br/lei_n13465_2017.pdf). Acesso em: 18/04/2022.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Uniformização de Jurisprudência no novo CPC e os institutos do IRDR e IAC**. In: Revista Jurídica Eletrônica. São Paulo: TJSP, 2017/2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Comunicacao/RevistaJuridicaEletronica/RJE-volume-01.pdf?d=1657131227466>. Acesso em: 11/07/2022.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Obrigação propter rem e loteamento de acesso controlado**. In: Opinião Jurídica 6. Direito Imobiliário. São Paulo: SECOVI-SP, 2018, p. 107-115. Disponível em: <http://secovi.com.br/downloads/url/2383>. Acesso em: 11/07/2022.

AMADEI, Vicente de Abreu. **A cidade e as áreas contaminadas**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 2 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n52\\_03\\_3\\_a\\_cidade\\_e\\_areas\\_contaminadas.pdf?d=637123718921175051](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n52_03_3_a_cidade_e_areas_contaminadas.pdf?d=637123718921175051). Acesso em: 11/07/2022.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Registro de imóveis e parcelamento do solo**, 2ª ed. São Paulo: RT - Revista dos Tribunais, 2022a.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Improbidade administrativa e sua reforma** – Artigo publicado no site da EPM, 2022b. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoPublico/81817?pagina=1>. Acesso em: 11/07/2022.

ANGRISANI, Vera. **Desafio da observância da participação popular no planejamento urbano municipal: um estudo exploratório da necessidade de provocação do Poder Judiciário para sua efetividade**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 1 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n51\\_ii\\_07\\_desafio\\_observancia\\_participacao.pdf?d=637123526750471257](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n51_ii_07_desafio_observancia_participacao.pdf?d=637123526750471257). Acesso em: 11/07/2022.

ARAÚJO, Alexandra Fuchs de. **Estado, Direito e políticas públicas: o papel do juiz em uma dinâmica de governança**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 1 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n51\\_i\\_01\\_estado\\_direito\\_politicas.pdf?d=637123526750471257](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n51_i_01_estado_direito_politicas.pdf?d=637123526750471257). Acesso em: 11/07/2022.

ARRUDA, Geraldo Amaral. **Notas Sobre a Linguagem do Juiz**. Diretoria de Serviço de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça. São Paulo, 1984.

ARRUDA, Geraldo Amaral. **“Palestra proferida aos juízes substitutos”** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 23 jun. 1986.

BECHARA, Erika. **A responsabilidade civil do poluidor indireto e a obrigação propter rem dos proprietários de imóveis ambientalmente degradados**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.07\\_bechara.pdf?d=636970733448306078](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.07_bechara.pdf?d=636970733448306078). Acesso em: 11/07/2022.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **30 Anos de Constituição e o exercício dos direitos fundamentais**. In: A vida dos direitos nos 30 anos da Constituição Federal. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/09-30\\_anos.pdf?d=637003517596753746](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/09-30_anos.pdf?d=637003517596753746). Acesso em: 11/07/2022.

CARVALHO, Renata Martins de. **Gestão de riscos de desastres e políticas públicas urbanas Estudo de caso: a enchente de São Luiz do Paraitinga**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2017. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/du%20i%2010.pdf?d=636682907232710476>. Acesso em: 11/07/2022.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. **A evolução da jurisprudência ambiental**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.14carvalho.pdf?d=636970733448306078>. Acesso em: 11/07/2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.

CAVALHEIRO, Ruy Alberto Leme. **Responsabilidade civil do transportador por danos ambientais**. In: IX Simpósio Responsabilidade civil no transporte rodoviário de cargas. São Paulo, 2011.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário com anotações sobre Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010a.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Responsabilidade Civil do Estado e Conselho Nacional de Justiça**. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; PIRES, Luis Manuel Fonseca; BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **Responsabilidade Civil do Estado: desafios contemporâneos**. São Paulo: Quartier Latin, 2010b. p. 1368-1380.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Orçamento Público e Dívida Pública**. In: Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 17, nº 45, out./dez., 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/tf11.pdf?d=636685514639607632>. Acesso em: 14/06/2022.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dicionário de Direito Administrativo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa. **Institutos Afins**. In: FEDERIGHI, Wanderley José; *et al.* Ação de Desapropriação: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1999.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa. **Controle Jurisdicional da Administração Pública**. São Paulo: Saraiva, 2002.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2004.

CONTI, José Mauricio. **Regime constitucional do orçamento público e os princípios orçamentários**. In: Cadernos Jurídicos, Gestão e Políticas Públicas e Direito Tributário – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2020.

Disponível em:  
[https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/i.5\\_regime\\_constitucional.pdf?d=637312994762042353](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/i.5_regime_constitucional.pdf?d=637312994762042353). Acesso em: 11/07/2022.

CORTEZ, Luis Francisco Aguilar. **O combate à corrupção e o Direito Administrativo.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.11.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

CORTEZ, Luis Francisco Aguilar. **O Judiciário e as políticas públicas no combate à pandemia.** In: Cadernos Jurídicos, Paradigmas jurídicos no pós-pandemia – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2020. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_1.1\\_judici%C3%A1rio\\_e\\_as\\_pol%C3%ADticas\\_p%C3%BAblicas.pdf?d=637364808902431992](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_1.1_judici%C3%A1rio_e_as_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas.pdf?d=637364808902431992). Acesso em: 11/07/2022.

CORTEZ, Luis Francisco Aguilar. **As alterações na lei de improbidade e sua aplicação retroativa.** Artigo publicado no site da EPM, 2022. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoPublico/81858?pagina=1>. Acesso em: 11/07/2022.

DALLARI, Adilson Abreu. **Ato administrativo, processo e presunção de legalidade.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2021. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n58\\_01\\_ato\\_administrativo\\_processo\\_e\\_presun%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_legalidade\\_2p.pdf?d=637605058420434223](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n58_01_ato_administrativo_processo_e_presun%C3%A7%C3%A3o_de_legalidade_2p.pdf?d=637605058420434223). Acesso em: 11/07/2022.

DIP, Ricardo Henry Marques. **Os entes reguladores estaduais e municipais no Brasil.** In: Agências Reguladoras no Direito Brasileiro – Teoria e Prática. FREITAS, Wladimir Passos de; SILVA, Fernando Quadros da. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014a.

DIP, Ricardo Henry Marques. **Da cidade realmente sustentável.** In: Regularização Fundiária. NALINI, José Renato; LEVY, Wilson. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014b.

DIP, Ricardo Henry Marques. **Hely Lopes Meirelles e o direito retributivo dos servidores.** In: Direito Administrativo na Atualidade: estudos em homenagem ao centenário de Hely Lopes Meirelles (1917-2017) defensor do estado de direito. WALD, Arnoldo; JUSTEN FILHO, Marçal; PEREIRA, Cesar Augusto Guimarães (organizadores). São Paulo: Malheiros, 2017.

FAIM FILHO, Eurípedes Gomes. **O princípio da universalidade em questões de saúde.** Artigo publicado no site da EPM, 2015. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoPublico/26917?pagina=1>. Acesso em: 11/07/2022.

FAIM FILHO, Eurípedes Gomes. **Evolução histórica dos precatórios no Brasil até a Constituição de 1988.** Artigo publicado no site da EPM, 2016. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/DireitoPublico/36458?pagina=1>. Acesso em: 11/07/2022.

FAIM FILHO, Eurípedes Gomes. **Capítulo III, Da Receita (arts. 51 a 57).** In: CONTI, José Maurício (Coord.). Orçamentos Públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FEDERIGHI, Wanderley José; *et al.* **Ação de Desapropriação: teoria e prática.** São Paulo: Saraiva, 1999.

FEDERIGHI, Wanderley José. **Apontamentos sobre o domicílio tributário.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Tributário e Financeiro – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/tf13.pdf?d=636685514639607632>. Acesso em: 11/07/2022.

FEDERIGHI, Wanderley José. **Apontamentos sobre o poder de polícia da administração pública e a poluição sonora no meio ambiente urbano.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 2 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019a. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n52\\_09\\_2\\_apontamentos\\_poder\\_policia.pdf?d=637123722159322540](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n52_09_2_apontamentos_poder_policia.pdf?d=637123722159322540). Acesso em: 11/07/2022.

FEDERIGHI, Wanderley José. **Lineamentos da ação popular constitucional.** In: A vida dos direitos nos 30 anos da Constituição Federal. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/13-30anos.pdf?d=637003526946714000>. Acesso em: 11/07/2022.

FONROUGE, Carlos M. Giuliani. **Conceitos de direito tributário;** prefácio de Rubens Gomes de Sousa; tradução da 2. ed. argentina por Geraldo Ataliba e Marco Aurélio Greco. Imprensa: São Paulo, Lael, 1973.

FREITAS, Gilberto Passos. GUERRA, Isabella Franco. **Poluição sonora: aspectos pontuais.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em:



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

[https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.09guerra\\_freitas.pdf?d=636970733448306078](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.09guerra_freitas.pdf?d=636970733448306078). Acesso em: 11/07/2022.

FREITAS, Gilberto Passos; CARDOSO, Simone Alves. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo Direitos Difusos e Coletivos, Edição 1, Julho de 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/326/edicao-1/floresta-publica>. Acesso em: 06/05/2022.

GERMANO, Alexandre Moreira. **Técnica de Redação Forense**. Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: 2006. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/TecnicaRedacaoForense.pdf>. Acesso em: 06/05/2022.

GODOY, José Roberto Peretti de. **Réplica**. In: FEDERIGHI, Wanderley José; *et al.* Ação de Desapropriação: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **Solo Criado**. In: Revista de Direito Imobiliário – RDI, Jul/Dez de 2001, vol. nº 51. p. 20-45. São Paulo: RT, 2001.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/40/edicao-2/evolucao-da-teoria-do-servico-publico>. Acesso em: 06/05/2022.

GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello. **Responsabilidade civil por abuso do direito**. In: Responsabilidade Civil. São Paulo: EPM, 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc11.pdf?d=636680468024086265>. Acesso em: 11/07/2022.

HARADA, Kiyoshi. **Dicionário de Direito Público**. São Paulo: Atlas, 1999.

KIM, Richard Pae. **O cidadão como usuário do serviço público na Constituição brasileira**. In: A vida dos direitos nos 30 anos da Constituição Federal. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/26-30anos.pdf?d=637006208992227239>. Acesso em: 11/07/2022.

LEVIN, Alexandre. **Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015) e plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumentos para a execução das políticas públicas metropolitanas**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 1 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n51\\_ii\\_01\\_estatuto\\_metropole.pdf?d=637123526750471257](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n51_ii_01_estatuto_metropole.pdf?d=637123526750471257). Acesso em: 11/07/2022.

MACHADO, Paulo Affonso de Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/32/edicao-2/parcerias-publico-privadas:-conceito>. Acesso em: 06/05/2022.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Regime jurídico dos agentes públicos**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2021. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n58\\_10\\_regime\\_jur%C3%ADdico\\_dos\\_agentes\\_p%C3%BAblicos\\_2p.pdf?d=637605062417054764](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n58_10_regime_jur%C3%ADdico_dos_agentes_p%C3%BAblicos_2p.pdf?d=637605062417054764). Acesso em: 11/07/2022.

MASCARETTI, Paulo Dimas de Bellis. **Servidor Público**. In: LAGRASTA NETO, Caetano; SIMÃO, José Fernando (Org.). Dicionário de Direito de Família: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel; BURLE, Carla Rosado. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 18ª ed. Atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/4/edicao-2/igualdade>. Acesso em: 06/05/2022.

MIANO, Bruno Machado. **Breve conceituação de função administrativa**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.5.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

MILANO FILHO, Nazir David. **Obrigações e responsabilidade civil do poder público perante a criança e o adolescente**. São Paulo: LEUD, 2002.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Impacto ambiental**, 4ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2008.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Princípios do Direito Ambiental**. Santana do Livramento: Cmma-Livramento, 2012. Fonte: Site Conselho Municipal do Meio Ambiente – C.M.M.A. Sant’Ana do Livramento-RS. Disponível em: <https://sites.google.com/site/cmalivramento/artigos/principiosdodireitoambientalporalvaroluizvalerymirra>. Acesso em: 11/07/2022

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em:

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.03valerymirra.pdf?d=636970733448306078>. Acesso em: 11/07/2022.

MOGIONI, Cristina Aparecida Faceira Medina. **Inconstitucionalidade da sanção administrativa de cassação de aposentadoria dos servidores públicos em sentido estrito**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.6.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

MONICO NETO, Miguel. **Ativismo judiciário: a intervenção do Judiciário na prova das lides ambientais**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.11neto.pdf?d=636970733448306078>. Acesso em: 11/07/2022.

MUKAI, Toshio. **Direito Urbano e Ambiental**, 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

NERY, Ana Rita de Figueiredo. **Responsabilidade civil e serviços públicos: um espaço de convivência entre a autoridade e a consensualidade**. In: Responsabilidade Civil. São Paulo: EPM, 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc18.pdf?d=636680468024086265>. Acesso em: 11/07/2022.

NERY, Ana Rita de Figueiredo. **Processo administrativo de regularização fundiária e o litígio individualizado: estudo de caso**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 1 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n51\\_iii\\_01\\_processo\\_administrativo.pdf?d=637123526750471257](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n51_iii_01_processo_administrativo.pdf?d=637123526750471257). Acesso em: 11/07/2022.

NOUGUÉ, Carlos. **Suma Gramatical da Língua Portuguesa: gramática geral e avançada**. São Paulo: É Realizações, 2015.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/54/edicao-2/direitos-sociais>. Acesso em: 06/05/2022.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito Financeiro e arte**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Tributário e Financeiro – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/tf10.pdf?d=636685514639607632>. Acesso em: 11/07/2022.

PALU, Oswaldo Luiz. **A federação imperfeita e o Direito Ambiental**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Ambiental –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.12.palu.pdf?d=636970733448306078>. Acesso em: 11/07/2022.

PANIZZA FILHO, Danilo. **Prova Pericial**. In: FEDERIGHI, Wanderley José; *et al.* Ação de Desapropriação: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1999.

PERES, Moacir Andrade. **Crimes tributários**. In: Revista de Direito Tributário. 113. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Controle judicial das políticas públicas de administração penitenciária**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.12.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/112/edicao-2/limitacoes-administrativas-a-liberdade-e-a-propriedade-e-sacrificios-de-direitos>. Acesso em: 06/05/2022.

RAMOS, Elival da Silva. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/72/edicao-2/estados-membros>. Acesso em: 06/05/2022.

RIBEIRO, Luís Paulo Aliende. **A desistência da Desapropriação**. In: FEDERIGHI, Wanderley José; *et al.* Ação de Desapropriação: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO, Luís Paulo Aliende. **Para uma desapropriação de garantia do cidadão e da administração**. In: Intervenções do Estado, Quartier Latin, 2008.

RIHL, Rubens. **Reflexões sobre o papel do Governo e do Direito Administrativo no mundo contemporâneo**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo –EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.17.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

RIHL, Rubens. **A autoridade nacional de proteção de dados: evolução legislativa, composição e atuação**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Digital e proteção de dados pessoais – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2020. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii\\_2\\_autoridade\\_nacional\\_de\\_prote%C3%A7%C3%A3o.pdf?d=637250344803704328](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_2_autoridade_nacional_de_prote%C3%A7%C3%A3o.pdf?d=637250344803704328). Acesso em: 11/07/2022.

SALLES, José Carlos de Moraes. **A desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência**. 6. ed. São Paulo: RT - Revista dos Tribunais, 2009.

# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

SALLES, Paulo Alcides Amaral. **Aspectos Gerais da Tutela Jurídica Ambiental da Atividade Minerária no Brasil.** In: Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, v. 48, p. 261-277, mar./abr. 2019.

SANTOS, Milton Evaristo dos. **Possessória – Demarcatória – Coisa Julgada.** In: Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 206, p. 22-27, dez. 1952.

SANTOS, Milton Evaristo dos. **Honorários de Advogado na Desapropriação.** In: Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 213, p. 17-22, dez. 1953.

SANTOS NETO, João Antunes dos. **Da Anulação Ex Officio do Ato Administrativo.** Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SERRANO, Monica de Almeida Magalhães; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito à saúde e a denominada reserva do possível.** In: Revista Jurídica Eletrônica. São Paulo: TJSP, 2019a. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Comunicacao/RevistaJuridicaEletronica/RJE-volume-03.pdf?d=1657131909888>. Acesso em: 11/07/2022.

SERRANO, Monica de Almeida Magalhães. **Utilização de bens públicos e remuneração pelo uso do solo e espaço aéreo em face de concessionárias de serviço público: nuances jurídicas.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.15.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

SERRANO, Monica de Almeida Magalhães; SCHLICKMANN, Priscila Mafra Bernardes Lenza. **O princípio do não confisco no direito tributário.** In: Cadernos Jurídicos: Gestão e Políticas Públicas e Direito Tributário, São Paulo, v. 54, p. 181-202, abr./jun. 2020. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii.7\\_o\\_princ%C3%ADpio\\_do\\_n%C3%A3o\\_confisco.pdf?d=637312998954485229](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii.7_o_princ%C3%ADpio_do_n%C3%A3o_confisco.pdf?d=637312998954485229). Acesso em: 11/07/2022.

SHINTATE, Francisco Carlos Inouye. **Vinculação de ICMS a Despesas de Financiamento.** In: FEDERIGHI, Wanderley José; et al. Ação de Desapropriação: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 1999.

SHINTATE, Francisco Carlos Inouye. **Vinculação de ICMS a despesas de financiamento de programas de habitação popular.** In: SILVA, Edson Ferreira da. Demandas contra a fazenda pública. p. 175-210. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

SILVA, De Plácido e; **Vocabulário Jurídico.** 32. Ed. São Paulo: Forense, 2016.

SILVA, Edson Ferreira da (Coord.). **Demandas contra a fazenda pública.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

SILVA, Flora Nesi Tossi. **Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais – breves considerações sobre o tema.** In: Cadernos Jurídicos, Direito Administrativo

–EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM], 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/47.9.pdf?d=636909377789222583>. Acesso em: 11/07/2022.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Aposentadoria (direitos de cônjuge e de companheiro)**. In: LAGRASTA NETO, Caetano; SIMÃO, José Fernando (Org.). Dicionário de Direito de Família: A-H. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA FILHO, Artur Marques da. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo Direito Civil, Edição 1, Dezembro de 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/470/edicao-1/supressio-e-surrectio>. Acesso em: 06/05/2022.

SOUSA, José Pedro Galvão de; GARCIA, Clóvis Lema; Carvalho, José Fraga Teixeira de. **Dicionário de Política**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1998.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de; PAULO, Marcelo Franzin. **Notas sobre a desapropriação de imóveis**. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados, 2015.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edição 1, Outubro de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/167/edicao-1/abuso-do-direito>. Acesso em: 06/05/2022.

SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Última publicação, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 2, Abril de 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/73/edicao-2/desapropriacao-de-bens-imoveis>. Acesso em: 06/05/2022.

STOCO, Rui; et al. **Exigência de depósito do valor de mercado do bem antes da imissão na posse nas desapropriações**. In: Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 669, p. 243-247, jul. 1991.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**, 10ª edição. São Paulo: RT - Revista dos Tribunais, 2014.

TAMASSIA, Marcos Pimentel. **Interesse público e proteção aos seres vivos**. In: Cadernos Jurídicos: Direito Administrativo, São Paulo, v. 47, p. 203-210, jan./fev. 2019.

THOMAZ JUNIOR, Dimas Borelli. **Responsabilidade civil do médico**. In: NERY JÚNIOR, Nelson (Org.); NERY, Roma Maria de Andrade (Org.). Doutrinas Essenciais da Responsabilidade Civil. v. 5 São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

THOMÉ, Cynthia. **Morar na rua x cidadania**. In: Cadernos Jurídicos, Direito Urbanístico – Volume 2 – EPM. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura [EPM],



# ESPECIAL CADIP | LINGUAGEM JURÍDICA

## Vernáculo e Glossário - Direito Público

2019.

Disponível

em:

[https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n52\\_01\\_1\\_morar\\_ua\\_cidadania.pdf?d=637123717744758938](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n52_01_1_morar_ua_cidadania.pdf?d=637123717744758938). Acesso em: 11/07/2022.



### 11. Sobre o CADIP

#### CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

#### Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: [cadip@tjsp.jus.br](mailto:cadip@tjsp.jus.br)

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP